PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Competência Delegada de Paranacity

Processo 0000616-56.2003.8.16.0128

Comarca: Paranacity

Data de 04/11/2003 **Situação:** Público

Classe 1116 - Execução Fiscal

Assunto Principal: 6017 - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Data Distribuição: 04/11/2003 **Tipo Distribuição:** Encaminhamento

Sequencial: 1227 **Juiz:** Igor Padovani de Campos

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.394.460/0001-41
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

39289N-PR VALERIO BONNET

Tipo: Promovido
Nome: FARICAR COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 06.096.419/0001-75
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.593.928/0001-90
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

19060N-PR WAGNER PETER KRAINER JOSE
19016N-PR EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

Tipo: Promovido
Nome: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Data de 22/03/1969 **RG:** 50731405 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 049.104.119-50
Filiação: Mãe: ANA BATISTA DOS SANTOS / Pai: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS

Data: 23/05/2016
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Inicial e documentos01
- OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf
- Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf
- Peticao e docsFARISUL02.pdf
- Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf
- Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf
- Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf
- Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf
- Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

02
CÍVEL

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ

DATA
Aos 04 dias do mês 11 de 2003
recebi a petição e .....
Dr. ..... lavro este termo.
CLEBER ALEX ANDRADA SILVA
E. Juramentado - CPF 015.137.749-99

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra

FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.593.928/0001-90, domiciliada na AV. GASTÃO VIDIGAL, 644, CENTRO, EM CRUZEIRO DO SUL/PR, CEP 87650-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **90 7 03 003842-62, 90 6 03 008817-49**, que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil:

1- a citação do(s) Executado(s) na pessoa de seu representante legal, conforme informação anexa, para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2- a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

Dá-se à causa o valor atualizado de **R$-1.994.516,24** (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte quatro centavos), consoante o disposto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde o valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento,

Maringá/Pr, em 31 de outubro de 2003.

Ronildo Bergamo dos Santos
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

03

Consulta Inscrição - Informações dos Valores

Data: 31/10/2003 Pag . 1/1

Parâmetro: 90703003842
Número de Inscrição: 90 7 03 003842-62 Número do Processo: 10950 002454/00-86
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Devedor Principal: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Valor Principal em R$:	R$ 113.844,08
Multa em R$:	R$ 85.382,93
Juros de Mora em R$:	R$ 144.276,01
Encargo Legal em R$:	R$ 68.700,60
Valor Total em R$:	R$ 412.203,62

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

Consulta Inscrição - Informações dos Valores

CÍVEL

Data: 31/10/2003 Pag . 1/1

Parâmetro: 90603008817
Número de Inscrição: 90 6 03 008817-49 Número do Processo: 10950 002454/00-86
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Devedor Principal: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Valor Principal em R$:	R$	443.344,90
Multa em R$:	R$	332.508,48
Juros de Mora em R$:	R$	542.740,47
Encargo Legal em R$:	R$	263.718,77
Valor Total em R$:	R$	1.582.312,62

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
001 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **90 7 03 003842-62**, da série **PIS/2003** desde **23/04/2003**, **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **01593928/0001-90**, com domicílio fiscal na **AV GASTAO VIDIGAL 644, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL, CEP 87650-000**, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10950 002454/00-86	R$ 199.227,01	UFIR 195.801,85

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003.

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767369

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
002 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 7 03 003842-62

origem					nº da deci./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031997	**CONTRIBUICAO**	**15/04/1997**	**16/04/1997**	**02/05/1997**	**R$ 2.138,18** **UFIR 2.347,58**
fundamentação legal	**ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			**CORREIO/AR EM 12/12/2002**		

origem					nº da deci./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041997	**CONTRIBUICAO**	**15/05/1997**	**16/05/1997**	**02/06/1997**	**R$ 2.424,96** **UFIR 2.662,45**
fundamentação legal	**ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			**CORREIO/AR EM 12/12/2002**		

origem					nº da deci./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051997	**CONTRIBUICAO**	**13/06/1997**	**14/06/1997**	**01/07/1997**	**R$ 3.239,31** **UFIR 3.556,55**
fundamentação legal	**ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			**CORREIO/AR EM 12/12/2002**		

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767370

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
003 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061997	**CONTRIBUICAO**	**15/07/1997**	**16/07/1997**	**01/08/1997**	**R$ 2.459,14** **UFIR 2.699,87**

fundamentação legal: **ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061997	**CONTRIBUICAO**	**15/09/1997**	**16/09/1997**	**01/10/1997**	**R$ 3.480,63** **UFIR 3.821,50**

fundamentação legal: **ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091997	**CONTRIBUICAO**	**15/10/1997**	**16/10/1997**	**03/11/1997**	**R$ 2.859,94** **UFIR 3.140,03**

fundamentação legal: **ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767371

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PARANA

Folha
004 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
80 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101997	**CONTRIBUICAO**	**14/11/1997**	**15/11/1997**	**01/12/1997**	**R$ 2.825,44** **UFIR 3.102,15**

fundamentação legal: **ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111997	**CONTRIBUICAO**	**15/12/1997**	**16/12/1997**	**02/01/1998**	**R$ 1.909,76** **UFIR 2.096,79**

fundamentação legal: **ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121997	**CONTRIBUICAO**	**15/01/1998**	**16/01/1998**	**02/02/1998**	**R$ 1.678,62** **UFIR 1.746,56**

fundamentação legal: **ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767372

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
005 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Fl. 09
CIVEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011998	CONTRIBUICAO	13/02/1998	14/02/1998	02/03/1998	R$ 2.506,70 UFIR 2.608,15
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021998	CONTRIBUICAO	13/03/1998	14/03/1998	01/04/1998	R$ 2.194,04 UFIR 2.282,84
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031998	CONTRIBUICAO	15/04/1998	16/04/1998	04/05/1998	R$ 2.059,44 UFIR 2.142,79
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767373

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
006 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

CÍVEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041998	CONTRIBUICAO	15/05/1998	16/05/1998	01/06/1998	R$ 2.257,75 UFIR 2.349,13
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051998	CONTRIBUICAO	15/06/1998	16/06/1998	01/07/1998	R$ 2.770,27 UFIR 2.882,39
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061998	CONTRIBUICAO	15/07/1998	16/07/1998	03/08/1998	R$ 3.340,64 UFIR 3.475,85
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767374

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
007 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071998	CONTRIBUICAO	14/08/1998	15/08/1998	01/09/1998	R$ 2.690,15 UFIR 2.799,03

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081998	CONTRIBUICAO	15/09/1998	16/09/1998	01/10/1998	R$ 1.677,47 UFIR 1.745,36

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091998	CONTRIBUICAO	15/10/1998	16/10/1998	03/11/1998	R$ 3.023,16 UFIR 3.145,52

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767375

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
008 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101998	CONTRIBUICAO	13/11/1998	14/11/1998	01/12/1998	R$ 2.223,13 UFIR 2.313,10
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111998	CONTRIBUICAO	15/12/1998	16/12/1998	04/01/1999	R$ 2.038,90 UFIR 2.121,42
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121998	CONTRIBUICAO	15/01/1999	16/01/1999	01/02/1999	R$ 812,74 UFIR 831,87
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767376

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
009 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Fl. 13
CIBEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011999	CONTRIBUICAO	12/02/1999	13/02/1999	01/03/1999	R$ 2.748,07 UFIR 2.812,76

fundamentação legal	forma de constituição do crédito	notificação
ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98	AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021999	CONTRIBUICAO	15/03/1999	16/03/1999	05/04/1999	R$ 2.388,70 UFIR 2.444,93

fundamentação legal	forma de constituição do crédito	notificação
ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98	AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031999	CONTRIBUICAO	15/04/1999	16/04/1999	03/05/1999	R$ 2.072,57 UFIR 2.121,36

fundamentação legal	forma de constituição do crédito	notificação
ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98	AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767377

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
010 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem	nº da decl./notif.
PIS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041999	CONTRIBUICAO	14/05/1999	15/05/1999	01/06/1999	R$ 2.900,42 UFIR 2.968,70

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051999	CONTRIBUICAO	15/06/1999	16/06/1999	01/07/1999	R$ 3.448,44 UFIR 3.529,62

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061999	CONTRIBUICAO	15/07/1999	16/07/1999	02/08/1999	R$ 2.199,11 UFIR 2.250,88

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767378

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
011 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071999	**CONTRIBUICAO**	**13/08/1999**	**14/08/1999**	**01/09/1999**	**R$ 1.940,53** **UFIR 1.986,21**

fundamentação legal	forma de constituição do crédito	notificação
ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C 1, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98	**AUTO INFRACAO**	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081999	**CONTRIBUICAO**	**15/09/1999**	**16/09/1999**	**01/10/1999**	**R$ 637,28** **UFIR 652,28**

fundamentação legal	forma de constituição do crédito	notificação
ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C 1, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC 1, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98	**AUTO INFRACAO**	**CORREID/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091999	**CONTRIBUICAO**	**15/10/1999**	**16/10/1999**	**01/11/1999**	**R$ 2.140,58** **UFIR 2.190,97**

fundamentação legal	forma de constituição do crédito	notificação
ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C 1, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98	**AUTO INFRACAO**	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767379

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
012 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101999	CONTRIBUICAO	12/11/1999	13/11/1999	01/12/1999	R$ 3.436,53 UFIR 3.517,43
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111999	CONTRIBUICAO	15/12/1999	16/12/1999	03/01/2000	R$ 3.145,44 UFIR 3.219,48
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121999	CONTRIBUICAO	14/01/2000	15/01/2000	01/02/2000	R$ 2.683,08 UFIR 2.521,45
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767380

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
013 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
012000	CONTRIBUICAO	15/02/2000	16/02/2000	01/03/2000	R$ 5.714,47 UFIR 5.370,23

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
022000	CONTRIBUICAO	15/03/2000	16/03/2000	03/04/2000	R$ 3.267,91 UFIR 3.071,05

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
032000	CONTRIBUICAO	14/04/2000	15/04/2000	02/05/2000	R$ 4.920,56 UFIR 4.624,15

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,INC I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767381

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PARANA

Folha
014 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
042000	CONTRIBUICAO	15/05/2000	16/05/2000	01/06/2000	R$ 5.352,05 UFIR 5.029,64

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
052000	CONTRIBUICAO	15/06/2000	16/06/2000	03/07/2000	R$ 5.143,61 UFIR 4.833,76

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
062000	CONTRIBUICAO	14/07/2000	15/07/2000	01/08/2000	R$ 3.255,17 UFIR 3.059,08

fundamentação legal: ART 3, AL"B", DA LC 07/70,ART 1 PAR U, DA LC 17/73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C I, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED,C.P/LEI 9715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767382

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
015 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
072000	CONTRIBUIC AO	15/08/2000	16/08/2000	01/09/2000	R$ 5.839,19 UFIR 5.487,44
fundamentação legal	ART 3, AL"B", DA LC 07/70 ART 1 PAR U, DA LC 17/ 73, TIT 5, CAP 1, SEC 1, AL"B", ITENS I E II, DO REG PIS/PASEP, APROV P/PORT MF 142/82; ARTS.2,IN C 1, 3, 8 INC I E 9, MP 1212/95 E REED.C.P/LEI 9 715/98; ART 3 DA LEI 9715/98; ART 2, INC I E 8, INC I, E 9 DA LEI 9715/98 ARTS 2 E 3 LEI 9718/98				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
072000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 4.379,39 UFIR 4.115,58
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
012000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 4.285,85 UFIR 4.027,67
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767383

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
016 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
042000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 4.014,03 UFIR 3.772,23

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
052000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 3.857,70 UFIR 3.625,31

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
032000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 3.690,42 UFIR 3.468,11

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767384

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
017 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem	nº da decl./notif.			
PIS	000000000000000000			
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.610,47 UFIR 2.453,21
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito	AUTO INFRACAO	notificação	CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem	nº da decl./notif.			
PIS	000000000000000000			
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.586,33 UFIR 2.430,53
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito	AUTO INFRACAO	notificação	CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem	nº da decl./notif.			
PIS	000000000000000000			
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.577,39 UFIR 2.422,13
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito	AUTO INFRACAO	notificação	CORREIO/AR EM 12/12/2002		

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767385

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
018 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	80 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.505,48 UFIR 2.354,55
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
022000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.450,93 UFIR 2.303,28
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
062000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.441,37 UFIR 2.294,30
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767386

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
019 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					**000000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051997	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 2.429,48** **UFIR 2.283,13**

fundamentação legal: **ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**000000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111999	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 2.359,08** **UFIR 2.216,97**

fundamentação legal: **ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
PIS					**000000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091998	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 2.267,37** **UFIR 2.130,78**

fundamentação legal: **ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767387

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
020 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.175,31 UFIR 2.044,27

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.144,95 UFIR 2.015,74

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.119,08 UFIR 1.991,42

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767388

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
021 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.077,70 UFIR 1.952,54

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.061,05 UFIR 1.936,89

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.017,61 UFIR 1.896,07

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767389

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
022 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.012,31 UFIR 1.891,09

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.880,02 UFIR 1.766,77

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.844,35 UFIR 1.733,24

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767390

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
023 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.818,72 UFIR 1.709,16
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.791,52 UFIR 1.683,60
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.693,31 UFIR 1.591,30
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 12/12/2002		

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767391

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
024 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.667,34 UFIR 1.566,90

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.649,33 UFIR 1.549,97

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.645,53 UFIR 1.546,40

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767392

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
025 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.605,43 UFIR 1.508,72
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LEI 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.603,63 UFIR 1.507,02
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LEI 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.554,42 UFIR 1.460,78
fundamentação legal	ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LEI 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767393

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
026 / 028

Fls 30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.544,58 UFIR 1.451,53

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.529,17 UFIR 1.437,05

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.455,39 UFIR 1.367,71

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767394

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
027 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.432,32 UFIR 1.346,03

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.258,96 UFIR 1.183,12

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.258,10 UFIR 1.182,31

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767395

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
028 / 028

32

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 7 03 003842-62

origem	nº da decl./notif.
PIS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 609,55 UFIR 572,83

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
PIS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 477,96 UFIR 449,16

fundamentação legal: ART. 86 PARAGRAFO 1, DA LEI 7450/85; ART 2 DA LE I 7683/88; E ART 44, INC I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito

fundamentação legal

forma de constituição do crédito	notificação

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767396

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
001 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **90 6 03 008617-49**, da série **DO/2003** desde **23/04/2003**, **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **01593928/0001-90**, com domicilio fiscal na **AV GASTAO VIDIGAL 644, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL, CEP 87650-000**, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originaria	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10950 002454/00-86	R$ 775.853,38	UFIR 758.638,66

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16,com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87,art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91,art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69,art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767430

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
002 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031997	CONTRIBUICAO	10/04/1997	11/04/1997	02/05/1997	R$ 6.579,04 UFIR 7.223,36

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041997	CONTRIBUICAO	09/05/1997	10/05/1997	02/06/1997	R$ 7.461,43 UFIR 8.192,17

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051997	CONTRIBUICAO	10/06/1997	11/06/1997	01/07/1997	R$ 9.967,11 UFIR 10.943,24

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767431

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
003 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061997	CONTRIBUICAO	10/07/1997	11/07/1997	01/08/1997	R$ 7.566,61 UFIR 8.307,65

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071997	CONTRIBUICAO	08/08/1997	09/08/1997	01/09/1997	R$ 7.387,27 UFIR 8.110,74

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081997	CONTRIBUICAO	10/09/1997	11/09/1997	01/10/1997	R$ 3.322,38 UFIR 3.647,76

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767432

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
004 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091997	CONTRIBUICAO	10/10/1997	11/10/1997	03/11/1997	R$ 8.799,83 UFIR 9.661,64
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101997	CONTRIBUICAO	10/11/1997	11/11/1997	01/12/1997	R$ 8.693,68 UFIR 9.545,10
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111997	CONTRIBUICAO	10/12/1997	11/12/1997	02/01/1998	R$ 5.875,19 UFIR 6.451,67
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767433

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
005 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	80 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121997	CONTRIBUICAO	09/01/1998	10/01/1998	02/02/1998	R$ 5.165,00 UFIR 5.374,05
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011998	CONTRIBUICAO	10/02/1998	11/02/1998	02/03/1998	R$ 7.712,93 UFIR 8.025,10
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021998	CONTRIBUICAO	10/03/1998	11/03/1998	01/04/1998	R$ 6.750,90 UFIR 7.024,13
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767434

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
006 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

FL. 38
CIVEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031998	CONTRIBUICAO	08/04/1998	09/04/1998	04/05/1998	R$ 6.336,76 UFIR 6.593,23

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041998	CONTRIBUICAO	08/05/1998	09/05/1998	01/06/1998	R$ 6.946,93 UFIR 7.228,10

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051998	CONTRIBUICAO	10/06/1998	11/06/1998	01/07/1998	R$ 8.523,91 UFIR 8.868,91

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767435

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
007 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061998	CONTRIBUICAO	10/07/1998	11/07/1998	03/08/1998	R$ 10.278,92 UFIR 10.694,95

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071998	CONTRIBUICAO	10/08/1998	11/08/1998	01/09/1998	R$ 8.277,41 UFIR 8.612,43

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081998	CONTRIBUICAO	10/09/1998	11/09/1998	01/10/1998	R$ 5.161,45 UFIR 5.370,35

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767436

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
008 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091998	CONTRIBUICAO	09/10/1998	10/10/1998	03/11/1998	R$ 9.302,06 UFIR 9.678,55

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101998	CONTRIBUICAO	10/11/1998	11/11/1998	01/12/1998	R$ 6.840,41 UFIR 7.117,27

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111998	CONTRIBUICAO	10/12/1998	11/12/1998	04/01/1999	R$ 6.273,54 UFIR 6.527,45

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767437

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Inicial e documentos01

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
009 / 029

FL. 41
CÍVEL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121998	CONTRIBUICAO	08/01/1999	09/01/1999	01/02/1999	R$ 2.500,73 UFIR 2.559,60

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011999	CONTRIBUICAO	10/02/1999	11/02/1999	01/03/1999	R$ 8.455,62 UFIR 8.654,67

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021999	CONTRIBUICAO	10/03/1999	11/03/1999	05/04/1999	R$ 11.024,79 UFIR 11.284,32

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767438

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDA XNQTF ZBT67 JG75D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
010 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031999	CONTRIBUICAO	09/04/1999	10/04/1999	03/05/1999	R$ 9.565,73 UFIR 9.790,92
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041999	CONTRIBUICAO	10/05/1999	11/05/1999	01/06/1999	R$ 13.386,57 UFIR 13.701,70
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051999	CONTRIBUICAO	10/06/1999	11/06/1999	01/07/1999	R$ 15.915,89 UFIR 16.290,57
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767439

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
011 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

FL 43
CÍVEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061999	CONTRIBUICAO	15/07/1999	16/07/1999	02/08/1999	R$ 10.149,77 UFIR 10.388,71
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071999	CONTRIBUICAO	13/08/1999	14/08/1999	01/09/1999	R$ 8.956,29 UFIR 9.167,13
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081999	CONTRIBUICAO	15/09/1999	16/09/1999	01/10/1999	R$ 2.941,29 UFIR 3.010,53
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767440

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
012 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

CIVEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091999	CONTRIBUICAO	15/10/1999	16/10/1999	01/11/1999	R$ 9.879,62 UFIR 10.112,20
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101999	CONTRIBUICAO	12/11/1999	13/11/1999	01/12/1999	R$ 15.860,93 UFIR 16.234,31
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111999	CONTRIBUICAO	15/12/1999	16/12/1999	03/01/2000	R$ 14.517,45 UFIR 14.859,21
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767441

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
013 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

CIVEL

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121999	**CONTRIBUICAO**	**14/01/2000**	**15/01/2000**	**01/02/2000**	**R$ 12.383,46** **UFIR 11.637,49**

fundamentação legal: **ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
012000	**CONTRIBUICAO**	**15/02/2000**	**16/02/2000**	**01/03/2000**	**R$ 26.374,50** **UFIR 24.785,73**

fundamentação legal: **ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREID/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
022000	**CONTRIBUICAO**	**15/03/2000**	**16/03/2000**	**03/04/2000**	**R$ 15.082,68** **UFIR 14.174,11**

fundamentação legal: **ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767442

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
014 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

CÍVEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 22.710,27
032000	CONTRIBUICAO	14/04/2000	15/04/2000	02/05/2000	UFIR 21.342,23

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 24.701,78
042000	CONTRIBUICAO	15/05/2000	16/05/2000	01/06/2000	UFIR 23.213,77

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 23.739,74
052000	CONTRIBUICAO	15/06/2000	16/06/2000	03/07/2000	UFIR 22.309,68

fundamentação legal: ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767443

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
015 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

CIZEL

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
062000	CONTRIBUICAO	14/07/2000	15/07/2000	01/08/2000	R$ 15.023,90 UFIR 14.118,87
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
072000	CONTRIBUICAO	15/08/2000	16/08/2000	01/09/2000	R$ 26.950,13 UFIR 25.326,68
fundamentação legal	ART.2 DA LC 70/91; ART 1 DA LC 70/91; ARTS 2,3 E 8 DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES; ARTS 2,3 E 8, DA LEI 9718/98, COM AS ALT DA MP 1807/99 E SUAS REEDICOES, COM AS ALT DA MP 1858/99 E SUAS REEDICOES.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
072000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 20.212,59 UFIR 18.995,00
fundamentação legal	ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767444

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
016 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

CIZET

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
012000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 19.780,87 UFIR 18.589,29

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
042000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 18.526,33 UFIR 17.410,32

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
052000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 17.804,80 UFIR 16.732,26

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767445

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
017 / 029

CÍVEL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
032000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 17.032,70 UFIR 16.006,67

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 11.936,91 UFIR 11.217,84

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 11.895,69 UFIR 11.179,10

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767446

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
018 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 11.312,01
022000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	UFIR 10.630,58

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 11.267,92
062000	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	UFIR 10.589,15

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 10.888,08
111999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	UFIR 10.232,19

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767447

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
019 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 10.039,92 UFIR 9.435,12

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 9.287,59 UFIR 8.728,11

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 8.268,59 UFIR 7.770,50

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767448

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
020 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008617-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 7.709,19 UFIR 7.244,79

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 7.612,32 UFIR 7.153,76

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 7.475,33 UFIR 7.025,02

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767449

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
021 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 7.409,71 UFIR 6.963,35
fundamentação legal	ART 1O, PAR U, DA LC 7O/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 7.174,29 UFIR 6.742,12
fundamentação legal	ART 1O, PAR U, DA LC 7O/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 6.976,54 UFIR 6.556,28
fundamentação legal	ART 1O, PAR U, DA LC 7O/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767450

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
022 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071999	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 5.717,21** **UFIR 6.312,57**

fundamentação legal **ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
091997	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 6.599,87** **UFIR 6.202,30**

fundamentação legal **ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**00000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
101997	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 6.520,26** **UFIR 6.127,48**

fundamentação legal **ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767451

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
023 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
051998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 6.392,93 UFIR 6.007,82

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 6.341,71 UFIR 5.959,69

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
071998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 6.208,05 UFIR 5.834,08

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767452

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
024 / 029

Fl. 56
CIVEL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
011998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 5.784,69 UFIR 5.436,22

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
061997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 5.674,95 UFIR 5.333,09

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
041997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 5.596,07 UFIR 5.258,97

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767453

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
025 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 5.540,45
071997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	UFIR 5.206,70

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 5.210,19
041998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	UFIR 4.896,33

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem	nº da decl./notif.
COFINS	00000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 5.130,30
101998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	UFIR 4.821,25

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767454

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
026 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10950 002454/00-86

Nº de Inscrição
90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**000000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
021998	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 5.063,17** **UFIR 4.758,17**

fundamentação legal **ART 1O, PAR U, DA LC 7O/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**000000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031997	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 4.934,28** **UFIR 4.637,04**

fundamentação legal **ART 1O, PAR U, DA LC 7O/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

origem					nº da decl./notif.
COFINS					**000000000000000000**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
031998	**MULTA**	**23/11/2000**	**24/11/2000**	**01/12/2000**	**R$ 4.752,57** **UFIR 4.466,28**

fundamentação legal **ART 1O, PAR U, DA LC 7O/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.**

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 12/12/2002**

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767455

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
027 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 4.705,15 UFIR 4.421,71

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
111997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 4.407,14 UFIR 4.141,65

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

origem					nº da decl./notif.
COFINS					00000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 3.873,75 UFIR 3.640,40

fundamentação legal: ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 12/12/2002

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767456

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
028 / 029

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 3.871,08 UFIR 3.637,89
fundamentação legal	ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081997	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.491,78 UFIR 2.341,67
fundamentação legal	ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
081999	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 2.205,96 UFIR 2.073,07
fundamentação legal	ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767457

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA

Folha
029 / 029

63

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10950 002454/00-86	90 6 03 008817-49

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
121998	MULTA	23/11/2000	24/11/2000	01/12/2000	R$ 1.875,54 UFIR 1.762,55
fundamentação legal	ART 10, PAR U, DA LC 70/91; E ART. 44, INCISO I DA LEI 9430/96.				
forma de constituição do crédito		notificação			
AUTO INFRACAO		CORREIO/AR EM 12/12/2002			

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito		notificação			

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito		notificação			

CURITIBA , 25 DE AGOSTO DE 2003

CRISTINA LUISA HEDLER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0767458

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

Page: 1 Document Name: untitled

__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)_____
T34227YI DATA: 31/10/2003 PAG.: 1 / 4 USUARIO: MATILDE

62

CNPJ : 01.593.928/0001-90
CPF RESP.: 396.927.959-34 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
NOME EMPRESARIAL: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

NOME FANTASIA: FARISUL
DT CONSTIT/ABERTURA : 06/12/1996(12/1996)
SIT. CAD. CNPJ : ATIVA REGULAR
DATA DA SITUACAO : 18/04/2003(04/2003) PROC. INSCR. OFICIO:

ENDERECO : AV GASTAO VIDIGAL 644
BAIRRO : CENTRO MUNICIPIO: 7531 CRUZEIRO DO SUL
UF : PR CEP : 87650-000 TELEFONE : FAX :
GAO : 0910505 CAIXA POSTAL : NIRE :
CORREIO ELETRONICO: CORREIO ELETRONICO :

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

Date: 31/10/2003 Time: 03:16:13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

Page: 1 Document Name: untitled

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____
SRF USUARIO: MATILDE
31/10/2003 15:17

NI-CPF : 396.927.959-34 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : ANTONIA PERPETUA DAMACENO
DT NASC: 04/08/1956
MAE : JOSEFA LOPES DE MORAES
TIT. ELEITOR: 00.061.024.719-61 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

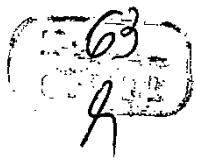

ENDERECO: NATANAEL TELES DE ANDRADE SN,0,PR CASTELO BRANCOPRO
79730-000 CENTRO,GLORIA DE DOURADOS

DDD : TELEFONE: FAX: COD.MUN.: 9079 MS
EMAIL : COD.UA : 0140200

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONSULTAS EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

Date: 31/10/2003 Time: 03:17:53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

64

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Executivo Fiscal
Registrado sob nº 0000000125/2003 Livro 001
VARA CIVEL E ANEXOS
PARANACITY/PR, 04/11/2003
08:46:19
Distribuidor Judicial

REGISTRO
Nesta data os presentes autos foram registrados sob nº 125/2003, no livro nº 002, deste Cartório. Dou fé
Paranacity, 04/11/2003
Maria Angélica ...
- ESCRIVÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: OInicial e documentos02 Distribuicao Despacho.pdf

Fls. 05
CÍVEL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Designado Dr. **RICARDO LUIZ GORLA** e lavro este termo.

Paranacity, 06 de novembro de 2003.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA
Empregado Juramentado

Autos n.º **125/2003**

1 – Cite-se, nos termos requeridos, para que efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

2 – Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

3 - **DIL. NEC.**

Paranacity, 06 de novembro de 2003.

RICARDO LUIZ GORLA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

DATA

Aos 06 dias do mês de novembro de 2003.
Recebi a petição e _____.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JY PQ8L6 JKMBZ CSEVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

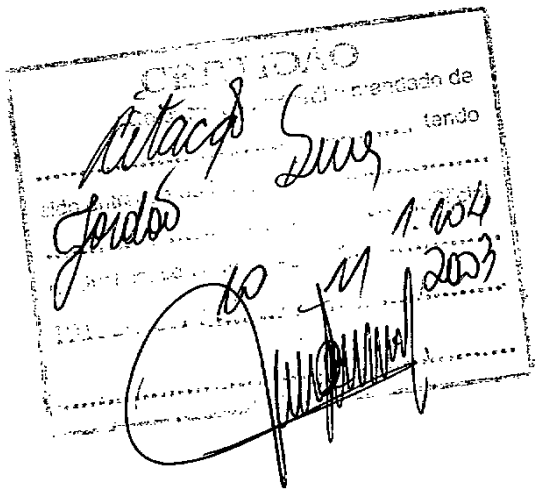

CERTIDÃO

Citação ... mandado de ... tendo ... Jordão ... 1.104 ... 10 / 11 / 2003

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos

O Mandado

Em 30 / 12 / 2003

Rosa Francisly da Silva
Empregada Juramentada
CPF 036.973.769-50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Fl. 66
CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Maria Angélica da Silva **Escrivã** ***Cleber Alexandre da Silva*** **E. Juramentado**
Avenida 04 de dezembro, 930 - Centro - Fone: (044) 463-1232 - Paranacity - Paraná

Autos n.º ***125/2003***

MANDADO DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ***RICARDO LUIZ GORLA*** - MM. Juiz de Direito Designado da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, extraído dos autos n.º **125/2003** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que figura como credor **A UNIÃO,** que em seu cumprimento, dirija-se nesta Comarca e sendo aí, proceda-se a ***CITAÇÃO*** do devedor ***FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA***, **inscrito no CNPJ n.º 01.593.928/0001-90, na pessoa de seu representante legal Sra. ANTONIA PERPETUA DAMACENO, com endereço na Avenida Gastão Vidigal, 644, Estrada Marília, Zona Rural, em Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, do inteiro teor da petição inicial,** constantes das cópias inclusas e, para que pague no prazo de ***05(cinco) dias***, a importância de ***R$ 1.994.516,24 (Um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos***), acrescidas de custas processuais, honorários advocatícios e demais outras cominações de direito, ou nomeie bens à penhora e não o fazendo proceda-se a penhora em seus bens tantos quantos forem suficiente para o pagamento da dívida e seus acessórios. Arrestando-se os bens do devedor caso se oculte ou não seja encontrado. Caso a penhora venha recair em bens imóveis, da mesma seja intimada(o) sua(eu) esposa(o), para embargarem, querendo, no prazo legal, que é de **30(trinta) dias**, à execução.

DESPACHO: Autos n.º 125/2003. 1- Cite-se nos termos requeridos, para que efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. 2 - Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 3 – Dil. Nec. Paranacity, 06 de novembro de 2003. (a) Ricardo Luiz Gorla - Juiz de Direito Designado.

Cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e três (2003). Eu _____ ***Cleber Alexandre da Silva***, E. Juramentado, que digitei e subscrevi.

Cleber Alexandre da Silva
Empregado Juramentado – assina
por determinação deste Juízo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Antonia Perpetua Damaceno

Antonia Perpetua Damaceno.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Fl. 67
CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo Cartório Cível do Juízo da Única Vara, desta Comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 125/03, em que é exeqüente **A União** e executado **Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda**, dirigi-me nesta Comarca, sendo aí **CITEI** o executado **Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda, na pessoa de sua representante legal Antonia Perpétua Damaceno**, a pagar a quantia de R$ 1.994.516,24(Um milhão e novecentos e noventa e quatro reais e quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), acrescidas de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, no prazo de 5(cinco) dias, ou oferecer bens a penhora, no mesmo prazo. Após a leitura do mandado e das cópias da inicial que lhe fiz, entregando a contrafé a qual aceitou, exarando seu ciente no verso do mandado.

O referido é verdade e dou fé
Em, 18 de dezembro de 2003.

Dener Jordão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Fl. 68
CIVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo Juízo da Vara Cível de Paranacity-Pr., extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal sob n" 125/03, em que é exeqüente **A União** e executado **Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda**, dirigi-me ao Cartório expedidor deste mandado, nesta data, a ali sendo, constatei que devedor não pagou a divida, nem nomeou bens à penhora. Em seguida, dirigi-me novamente ao município de Cruzeiro do Sul-Pr., procedendo a penhora de bens do executado, conforme auto de Penhora.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 30 de dezembro de 2003.

Deneí Jordão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

fls. 69
CIVEL

AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO

Aos 30(trinta) dias do mês 12(dezembro) de 2003(Dois mil e três), nesta cidade e Comarca de Paranacity, estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Juíza de Direito da Vara Cível, desta Comarca, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 125/03, em que é exeqüente **A União** e executado **Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda**, dirigi-me no município de Cruzeiro do Sul-Pr., e sendo aí, após as formalidade legais **PENHOREI** o seguinte bem encontrado em nome da executada:

a) Data de terras sob nº 1,2,3,4,5,6-A 0 da quadra nº 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na planta geral desta Comarca, com as seguintes confrontações: Divide-se com a Avenida Dr. Gastão Vidigal no rumo NE 87°06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2°54' na distância de 25,00 metros, com a data nº 1,2,3,4,5,6) – B no rumo SO 87°06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2°54' com 11,00 metros; com parte da data nº (1,2,3,4,5,6)-B no rumo SO 87°06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas nº 1 e 2 da Quadra nº 1º do loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2°54' numa extensão de 36,00 metros. De propriedade da executada, matriculado sob nº 6918.

AVALIAÇÃO: 1) Avalio o terreno de 1492,50 metros quarados em R$ 200.000,00(Duzentos mil reais).
2) Avalio a Construção da Fábrica área de 720 metros quadrados em R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua frente para Avenida Gastão Vidigal.
3) Avalio a área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria em R$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

40
CIVEL

Efetivada a penhora, nomeei depositário do bem penhorado, a própria executada **Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda** na pessoa de sua representante legal **Antonieta Perpétua Damaceno**, brasileira, residente e domiciliada neste municipio de Cruzeiro do Sul-Pr., , a qual aceitou, prometendo zelar pela sua conservação e deles não abrir mão, sem ordem expressa do MM. Juízo, sob as penas da Lei. Sendo que ao final intimei a executada para embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, sendo que a executada exarou novamente seu ciente no verso do mandado.

Deiner Jordão
Oficial de Justiça

REGISTRO DE IMÓVEIS
Gilberto Pinto
OFICIAL
PARANACITY - PR

RECEBIDO
30/12/2003

Autos Penhora ..... (2) R$ 4,00
Cit.Int./Not./ ..... (2) R$ 7,00
Condução ..... ( ) R$ .....
Outros ..... ( ) R$ .....
Total ..... ( ) R$ 11,00
Paranacity 30 de Dezembro 2003

Deiner Jordão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Dist. Judicial .**

Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**

Rosa Franciely da Silva
E. Juramentada

Fl. 31 CÍVEL

REGISTRO DE PENHORA, ARRESTO, SEQUESTRO E DEPÓSITO

Aos **trinta (30)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano de **dois mil e três (2003)**, no Cartório Distribuidor e Anexos, deste Juízo e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, compareceu o Oficial de Justiça DENER JORDÃO e procedeu a entrega da cópia do Auto de Penhora e Depósito, do(s) bem (s) penhorado (s) nos Autos n.º ***125/2003*** ***ação de*** *EXECUÇÃO FISCAL*, em que figura como exeqüente ***A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)*** e executado ***FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA***, constantes de:

"Data de Terras sob o n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6-A O da quadra n.º 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral desta Comarca, com as seguintes confrontações: Divide-se com a Avenida Dr. Gastão Vidigal no rumo NE 87°06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2°54' na distância de 25,00 metros, com a data n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6) – B no rumo SO 87°06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2°54' com 11,00 metros; com parte da Data n.º (1, 2, 3, 4, 5, 6) – B, no rumo SO 87°06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas n.º 1 e 2 da Quadra n.º 1 do Loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2.°54' numa extensão de 36,00 metros. De propriedade da executada, matriculado sob o n.º 6948."

Reg. N.º 104/2003 FLS: 198.

O bem encontra-se depositado em mãos da representante da executada, **Sr.ª ANTONIETA PERPÉTUA DAMACENO.**

As Datas acima encontram-se penhoradas também nos autos n.º 057/2003, 110/2003 e 126/2003 de Execuções Fiscais.

Desta forma, lavrei o presente Termo Penhora de Bens, que lido e achado conforme vai assinado por mim, Maria Angélica da Silva, Depositária Pública Judicial.

Maria Angélica da Silva
Distribuidora Judicial

Avenida 04 de Dezembro, 930,
CEP. 87.660-000- Caixa Postal 31
*Fone (0**44) 463-12-32*
Paranacity – Pr.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos
Registrado sob nº 0000000104/2003 Livro 002
VARA CIVEL E ANEXOS
PARANACITY/PR, 30/12/2003
16:01:03
Distribuidor Judicial

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARANACITY - PR

Rosa Francisca da Silva
Empregada Juramentada
CPF 036.973.769-50

CERTIDÃO

CERTIFICO que a executada ingressou c/ ação de Embargo do Devedor, sob o nº 024/04.

Paranacity, 26 - 01 de 2004

Escrivão

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que somente nesta data, - faço juntada da petição em frente, em razão de -' que os autos encontrava-se com carga ao ilustre - procuradador da União, Dr. Ronildo Bergamo dos -' SAntos, devolvendo nesta data.

Paranacity, 10 de março de 2004.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA
e. JURAMENTADO

VARA CÍVEL DE PARANACITY
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1008
ED. FÓRUM, CENTRO
87.660-000

PARANACITY- PR

OF 478/04

MARINGÁ * 08 MAR 04 PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MARINGÁ

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO

Cartório Cível
Fls.
PARANACITY-PR

Origem

Cartorio Distribuidor de Origem
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ

Número de Ordem	Tipo Protocolo	Data e Hora do Protocolo
621/2004	Enviado	20/fev/2004 15h03

Dados Complementares

Assunto	Dependência	Urgente	Assistência Judiciária
PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA	NÃO	NÃO	SIM

Nº dos Autos	Natureza da Ação	Finalidade
5/2003	EXECUÇÃO FISCAL	REQUERIMENTO

Autor
FAZENDA NACIONAL

Réu
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Quantidade de Anexos (documentos)	Número de Folhas da Petição
7	8

Destino

Cartorio Distribuidor de Destino
CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE PARANACITY

Tipo da Vara de Destino	Número Vara
VARAS CÍVEIS	0

Observações

Observações	Forma de Recebimento

Assinaturas

ADELISA LETICIA MARTINS GOMES PUZZI
distribuidor

01 / PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
advogado(a)

De acordo com o item 1.14.7.5 - Seção 14 do C.N., declaro que a presente petição não se trata de medida urgente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 73
PARANACITY-PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY - PR

URGENTE!!

Execução Fiscal nº **125/2003**
Executado(a): **FARISUL – COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.**

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO
Distribuidor da Comarca de Maringá
Certifico que recebi a presente petição em 20/02/04, às 15 03 horas, conforme determinado na Resolução nº 04/98 do Tribunal de Justiça, remetendo-a 621
☐ ao Protocolo Central do Tribunal de Justiça
☐ ao Protocolo Central do Tribunal de Alçada
☐ à Seção de Protocolo de 1º Grau da CGJ
☐ ao Cartório Distribuidor da comarca de

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que segue.

Considerando-se que o imóvel penhorado à fl. 69 foi avaliado em **R$ 730.000,00**, e que o débito em execução já monta, atualizado, **R$ 2.060,276,00**, cf. inclusos demonstrativos, é a presente para requerer, com fulcro no art. 15, da LEF, **o reforço da penhora**, expedindo-se mandado para a penhora:

a) **dos veículos descritos nos extratos anexos**, de propriedade da executada;
b) de outros bens passíveis de constrição titularizados pela executada;
c) de dinheiro depositado nas instituições financeiras desta Comarca.

Requer outrossim imediata expedição de ofício ao DETRAN determinando-lhe o **bloqueio de todos os automotores**, nos termos do art. 615, III, do CPC.

Pede deferimento.

Maringá/PR, 18 de fevereiro de 2004.

Ronildo Bergamo dos Santos
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

DENATRAN/MJ — R E N A V A M — 16/02/04
SERPRO — VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 01593928000190 PAG.: 1/5

CHASSI/VIN:	9BSR4X2A0W3506450	PLACA: ATS1114	UF: PR	ANO: 1998
MARCA/MODELO:	SCANIA/R124 GA4X2NZ 360	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA071330XC025845	PLACA: AII4385	UF: PR	ANO: 1999
MARCA/MODELO:	REB/GUERRA AG GR	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA071330XC026267	PLACA: AIN6979	UF: PR	ANO: 1999
MARCA/MODELO:	REB/GUERRA AG GR	COR: VERMELHA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA071330XC026211	PLACA: AIN6968	UF: PR	ANO: 1999
MARCA/MODELO:	REB/GUERRA AG GR	COR: VERMELHA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BVN4B5A0YE668840	PLACA: ATS5559	UF: PR	ANO: 1999
MARCA/MODELO:	VOLVO/NH12380 4X2T	COR: VERMELHA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07072GYC028330	PLACA: AJD2979	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Cartório Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: MandadopenhoraPeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

DENATRAN/MJ R E N A V A M 16/02/04
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 01593928000190 PAG.: 2/5

CHASSI/VIN:	9AA07102GYC028329	PLACA: AJD2961	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07133GYC029155	PLACA: AJF7429	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07102GYC030042	PLACA: JZF9347	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07072GYC030043	PLACA: JZF9337	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BVN4B5A0YE673198	PLACA: ATS2777	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	VOLVO/NH12380 4X2T	COR: AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BSR4X2A013521091	PLACA: ATS5001	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	COR: VERMELHA	SITUACAO:	CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Cartório Cível
Fls. 15
PARANACITY-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

DENATRAN/MJ R E N A V A M 16/02/04
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 01593928000190 PAG.: 3/5

CHASSI/VIN:	9AA07102G1C030996	PLACA: AJM3738	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07072G1C030997	PLACA: AJM3740	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07072G1C030725	PLACA: AJM1768	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: VERMELHA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07102G1C030724	PLACA: AJM1766	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: VERMELHA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BSR4X2A0Y3520818	PLACA: ATS5002	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	COR: AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BM695014YB241566	PLACA: APS1620	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	M.BENZ/L 1620	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Cartório Cível
Fls. 16
PARANACITY-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: MandadopenhoraPeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

DENATRAN/MJ R E N A V A M 16/02/04
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 01593928000190 PAG.: 4/5

CHASSI/VIN:	9AA07133G1C031087	PLACA: AJM7015	UF: PR	ANO: 2000
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: VERMELHA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BWEC05X01P534262	PLACA: ALE1244	UF: PR	ANO: 2001
MARCA/MODELO:	VW/SAVEIRO 1.8	COR: CINZA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07133G1C034660	PLACA: AAY2714	UF: PR	ANO: 2001
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: PRATA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BWEC05X22P511132	PLACA: ATS5566	UF: PR	ANO: 2002
MARCA/MODELO:	VW/SAVEIRO SUMMER 1.8	COR: BRANCA	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9BVA4B5A02E680851	PLACA: ATS6001	UF: PR	ANO: 2002
MARCA/MODELO:	VOLVO/FH12 380 4X2T	COR: AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO
CHASSI/VIN:	9AA07072G2C037719	PLACA: AKE3088	UF: PR	ANO: 2002
MARCA/MODELO:	SR/GUERRA AG GR	COR: AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Cartório Cível
Fls.....
PARANAVAÍ-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

DENATRAN/MJ R E N A V A M 16/02/04
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 01593928000190 PAG.: 5/5

CHASSI/VIN: 9AA07102G2C037718 PLACA: AKE3090 UF: PR ANO: 2002
MARCA/MODELO: SR/GUERRA AG GR COR: AZUL SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 9BSR4X2A023534114 PLACA: ATS0455 UF: PR ANO: 2002
MARCA/MODELO: SCANIA/R124 GA4X2NZ 360 COR: BRANCA SITUACAO: CIRCULACAO

Cartório Cível
Fls.....
PARANACITY-PR

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: MandadopenhoraPeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Consulta Inscrição - Informações dos Valores

Data: 19/02/2004 Pag . 1/1

Parâmetro: 90603008817
Número de Inscrição: 90 6 03 008817-49 Número do Processo: 10950 002454/00-86
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Devedor Principal: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

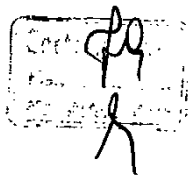

Valor Principal em R$:	R$	443.344,90
Multa em R$:	R$	332.508,48
Juros de Mora em R$:	R$	586.343,43
Encargo Legal em R$:	R$	272.439,36
Valor Total em R$:	R$	1.634.636,17

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Consulta Inscrição - Informações dos Valores

Data: 19/02/2004 Pag . 1/1

Parâmetro: 90703003842
Número de Inscrição: 90 7 03 003842-62 Número do Processo: 10950 002454/00-86
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Devedor Principal: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Valor Principal em R$:	R$ 113.844,08
Multa em R$:	R$ 85.382,93
Juros de Mora em R$:	R$ 155.472,52
Encargo Legal em R$:	R$ 70.939,90
Valor Total em R$:	R$ 425.639,43

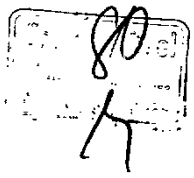

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. **Juiz de Direito Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY e lavro este termo.**

Cartório Cível
Fls. 81
PARANACITY-PR

Paranacity, 16 de março de 2004.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA
EMPREGADO JURAMENTADO

CERTIDÃO

Certifico que por determinação verbal do Dr. **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny** – MM. Juiz de Direito desta Comarca, nesta data, em razão de estar o mesmo de licença para tratamento de saúde, retirei do seu Gabinete os autos mencionados, para, posteriormente, serem conclusos a MM. Juíza Substitua Dr. **Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima.**

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 14 de abril de 2004.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 82
PARANACITY-PR

ADVOCACIA SOBRADIEL KRAINER

Eugênio Sobradiel Ferreira – OAB/PR – 19.016
Wagner Peter Krainer José – OAB/PR – 19.060
José Roberto Gazola – OAB/PR – 24.827

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **Única** Vara Cível da Comarca de **PARANACITY – PR.**

I - Junte-se.
II - Após, vol-tem.
Prata, 14/04/04.

PROTOCOLO
CÍVEL - PARANACITY
Apresentada em Cartório,
às 15:28 Horas do dia 14/04/04
Paranacity
Maria Ang
- ES

Autos: 125/2003
Execução Fiscal

FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA. devidamente qualificada nos presentes autos de Execução Fiscal que lhe move a União (Fazenda Nacional), neste ato representada por seu procurador judicial infra-assinado vem respeitosamente perante V. Excia. expor o quanto segue e ao final **REQUERER**:

1 - Compulsando os presentes autos constata-se que a exeqüente (União – Fazenda Nacional) aduz que a penhora realizada é insuficiente para a garantia do r. juízo exeqüendo, pleiteando, de conseqüência, **reforço**, preferencialmente sobre (a) **veículos** e *alternativamente* outros (b) **bens de propriedade** da executada.

Ocorre, entretanto, que a penhora realizada, diretamente, pelo Sr. Meirinho, é consentânea com o disposto nos **art. 737, I do CPC c/c arts. 10 e 11 da LEF,** os quais **inexigem que a constrição seja integralmente pelo valor da suposta dívida exeqüenda**, havendo os Embargos do Devedor opostos, serem processados, sob pena de cerceamento da ampla defesa e contraditório (**art. 5º. LV – CF/88).**

Vale dizer que, a construção jurisprudencial já assimilou a plena possibilidade de discutir o débito em sede de pré-executividade, ou seja, sem a formalização constritiva. Logo, se pode o menos, mostra-se incoerente reprimir o mais, ou seja, quando efetivamente há garantia do juízo, ainda que, no momento, insuficiente, inexiste óbice para o regular processamento dos Embargos, sem a realização do propalado reforço.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 83
CAMBANA CITY PR

ADVOCACIA SOBRADIEL KRAINER

Eugênio Sobradiel Ferreira – OAB/PR – 19.016
Wagner Peter Krainer José – OAB/PR – 19.060
José Roberto Gazola – OAB/PR – 24.827

EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS DO DEVEDOR – PENHORA INSUFICIENTE – POSSIBILIDADE

Agravo de Instrumento. **Execução Fiscal. Embargos do Devedor. Penhora de Bem cujo Valor é insuficiente a quitar integralmente a Dívida Exeqüenda. Possibilidade.**

1 – O CPC, e seu art. 737, I prevê expressamente, como requisito de admissibilidade dos embargos do devedor, que o Juízo esta garantido pela penhora, em se tratando de execução por quantia certa.

2 – Considera-se satisfeita a exigência inserta no art. 737, I do CPC mesmo quando o valor do bem penhorado é insuficiente para satisfazer integralmente a divida exeqüenda. Posto que o raciocínio diversos implicaria, ainda que de forma oblíqua, em privar o executado do exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

(TRF – 5ª. R – AGRT n. 38.406-CE – Rel. Dês. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho - D.J.U. – 2 – de 26.11.2002 – p. 560 - "in" R.D.D.T. – 93 – p. 226).

Assevere-se, entrementes, que mesmo não sendo suficientes os bens penhorados ***"ab initio"***, a eventual ampliação ou reforço ocorrerá após o processamento regular e discussão transita dos Embargos do Devedor, procedendo-se, oportunamente, a avaliação, mesmo porque inadmite-se a realização de segunda penhora sobre a mesma execução, consoante preconizam os **art. 667, II c/c art. 685, II – CPC.**

A jurisprudência, hodiernamente, tem coarctado as tentativas de repristinação a **destempo e antecipada** de penhora:

"INTERLOCUTÓRIO INDEFERINDO RECUSA DA AGRAVANTE CREDORA SOBRE BENS PENHORADOS, INDICANDO COMPLEMENTARMENTE A TANTOS IMÓVEIS LOCAIS.

Constrição através de oficial de justiça, sobre a emissão da Petrobrás (Lei 2.004/2003) de valor de face nominal para a então aumento de capital. **Embargos do devedor porém já ingressados, traduzindo por aqueles satisfeito aferimento da admissibilidade (art. 737,I – CPC). INVIABILIDADE PORTANTO, NESTA FASE DE NOVA OU AMPLIATIVA PENHORA REPORTADAS AOS ARTS. 667, II e 665, II do CPC.**

(T.A. – PR – AG – 169983-0 - 5ª. Câm. Cív. Rel. Arno Knoerr – D.J. PR – 14.09.2001).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 84
PARANAVAÍ-PR

ADVOCACIA SOBRADIEL KRAINER

Eugênio Sobradiel Ferreira – OAB/PR – 19.016
Wagner Peter Krainer José – OAB/PR – 19.060
José Roberto Gazola – OAB/PR – 24.827

.....

PENHORA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – Insuficiência da garantia

- Irrelevância – Admissibilidade – Feita a penhora e dela intimados os devedores, abre-se para eles a oportunidade dos embargos, sejam ou não sejam suficientes para garantir a satisfação da dívida os bens. Excesso ou insuficiência da penhora é assunto para ulterior estágio do processo (avaliação).

(2º. - TA/SP – Ag.Instrumento n. 616.437-00/6 – Ac. 4ª. Câm. Cív. Rel. Antônio Vilenilson – DOESP – 04.08.2000).

.....

EMBARGOS À EXECUÇÃO – BEM CUJO VALOR É INSUFICIENTE PARA SATISFAZER INTEGRALMENTE O DÉBITO EXEQUENDO – IRRELEVÂNCIA PARA O CONHECIMENTO DELES

Não havendo exigência legal expressa nesse sentido, é irrelevante, para o conhecimento dos embargos do devedor, que o valor do bem da penhora não seja suficiente para satisfazer integralmente, o débito em execução. Precedentes do STJ.

(TRF -1ª. R – AC. 1998.01.00.021791-7 – BA – 2ª. T – Rel. Juiz Conv. Leão Aparecido Alves – DJU – 06.02.2003 – p. 74).

Por fim o **Superior Tribunal de Justiça** pacificou o tema, através dos **Embargos de Divergência no REsp – 80.723-PR:**

PROCESSUAL CIVL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. Execução Fiscal. Penhora. Insuficiente. Admissibilidade dos Embargos do Devedor. Lei 6.830/80 (arts. 15, II, 16, § 1º. 18 e 40). CPC – artigos. 646, 667,II, 685,II e 737,I.

Consideradas as circunstâncias factuais do caso concreto, inexistindo ou insuficientes os bens do executado para cobrir ou para servir de garantia total do valor da divida exeqüenda, efetivadas a constrição parcial e estando previsto o reforço, a lei de regência não impede o prosseguimento da execução, pelo menos, para o resgate parcial do título executivo. Ficaria desajustado o equilíbrio entre as partes litigantes e constituiria injusto favorecimento ao exeqüente a continuação da constrição parcial, se impedido o devedor de oferecer embargos para a defesa do seu patrimônio constrito. Se há penhora, viabilizam-se os embargos, decorrentes da garantia parcial efetivada com a penhora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

ADVOCACIA SOBRADIEL KRAINER

Eugênio Sobradiel Ferreira – OAB/PR – 19.016
Wagner Peter Krainer José – OAB/PR – 19.060
José Roberto Gazola – OAB/PR – 24.827

(S.T.J. – Emb.Div. no REsp – 80.723-PR – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – j. 10.04.2002)

Com efeito, o pedido de reforço ampliativo de penhora, mostra-se destituído de legalidade, havendo de ser rejeitado com o prosseguimento dos Embargos do Devedor nos moldes assegurados.

2 - Ainda que assim não fosse, deve ser inacolhida a constrição pretendida pela exeqüente referente aos **veículos (caminhões)** em nome da executada, uma vez que **os referidos bens não são de sua propriedade, mas alienados fiduciariamente, apresentando-se, apenas, como depositária devedora fiduciante. consoante se comprova em anexo.**

Já não é alvissareiro que as expropriações, obrigatoriamente, devem recair sobre os bens de propriedade do devedor pertencentes ao seu patrimônio **(art. 646 – CPC).** Conquanto aqueles cujo devedor **não detém o domínio são impenhoráveis, vez que não podem ser objetos de alienações, diante da vedação expressa contida nos arts. 647,I c/c 649, I – CPC.**

A Jurisprudência há muito tem expungido as falidas tentativas de constrição judicial sobre os bens (veículos) alienados fiduciariamente, onde o devedor não detém a plena propriedade, tal qual constata-se no caso vertente.

EXECUÇÃO FISCAL – BENS INALIENÁVEIS – IMPENHORABILIDADE

Execução Fiscal – Penhora – Propriedade – Aquisição – Impossibilidade. Não pode a Fazenda Pública penhorar um bem por dívida de um empresa que não chegou a adquirir a sua propriedade plena. São impenhoráveis os bens inalienáveis.

(S.T.J. – REsp – 8.350-SP – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU – 1 – 10.09.98 – p. 12/2).

Ainda: **S.T.J. – Ag. no REsp - 114.218-RS;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 86

ADVOCACIA SOBRADIEL KRAINER

Eugênio Sobradiel Ferreira – OAB/PR – 19.016
Wagner Peter Krainer José – OAB/PR – 19.060
José Roberto Gazola – OAB/PR – 24.827

Por sua vez o E.**Tribunal de Alçada do Paraná**, provocado a se manifestar, por vezes, **repeliu os ataques constritivos sobre bens alienados fiduciariamente**:

> **EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – INADMISSIBILIDADE – BEM NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR – INTELIGÊNCIA DO ART. 66 DA LEI 4.728/66, COM REDAÇÃO DO DL 911/69**
>
> **A questão não versa sobre privilégio do crédito fiscal. Nem de concurso de preferência.**
>
> **O bem objeto de alienação fiduciária não pode ser penhorado em execução fiscal movida contra o alienante (devedor fiduciante), porque não lhe pertence. É este apenas possuidor direito e depositário da coisa.**
>
> **(T.A.PR – AGI – 0084263-7 – Ac. 4431 – 5ª. Câm. Cív. Rel. Dês. Antônio da Silva – J. 14.12.99).**

Mais: **T.A.PR – Ap.Cív. – 014780-1 – Ac. 13.139 – 3ª. Câm. Cív. Rel. Juiz Lídio J.R. de Macedo – J. 23.05.2000; T.A.PR – Ap.Cív. – 0096590-0 – Ac. 8.285 – 2ª. Câm. Cív. – Rel. Juiz Cordeiro Cléve. J. 09.04.1997.**

Assim, por tais razões também, não há se proceder a penhora sobre os veículos (caminhões) alienados fiduciariamente, onde a executada é mera depositária fiduciante.

3 - Por outro lado,na remota a hipótese de se realizar complementação ou reforço de penhora, nesta fase embrionária, **a executada apresenta outros bens de sua propriedade (imóveis) que são relevantes e suficientes para a garantia integral do r. juízo exeqüendo o valor de mercado de R$ - 1.396.712,00**, protraindo, assim, a pretensão, ilegal e onerosa quanto à constrição vertida sobre os veículos (caminhões). (documentos e laudos de avaliação em anexo).

É salutar explicar que, a gradação legal contida no art. 11 da LEF não é rígida ao ponto de inviabilizar, constranger e onerar o devedor, mesmo porque este tem o lídimo **direito de ser executado pelo modo menos gravoso (art. 620 CPC).**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 87
PARANACITY-PR

ADVOCACIA SOBRADIEL KRAINER

Eugênio Sobradiel Ferreira – *OAB/PR – 39.016*
Wagner Peter Krainer José – *OAB/PR – 19.060*
José Roberto Gazola – *OAB/PR – 24.827*

É nesse truísmo que a finalidade precípua do feito executório é alcançar a satisfação do crédito do exeqüente, contudo, **sob a preponderância da menor onerosidade possível**, haja vista que o rigor excessivo tende a reduzir o devedor à insolvência, caindo a objetividade do feito à inocuidade.

EXECUÇÃO FISCAL – BENS A PENHORA – ORDEM LEGAL

A ordem legal estabelecida para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, absoluto, devendo atender às circunstâncias do caso concreto, à satisfação do crédito, e à forma menos onerosa para o devedor, *"a fim de tornar mais fácil e rápida a execução e de conciliar quanto possível os interesses das partes"*

(T.J.MG – Ac. um. Da 4ª. Câm.Cív. AG – 247.251-2/2000 – Rel. Dês. César Paduani – j. 6.12.2001 – COAD/ADV – 102328).

.....

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – ART. 620 – CPC

A execução realiza-se sobre o patrimônio do devedor em benefício do credor, havendo de ser, entretanto, concretizada pela forma menos gravosa possível ao executado.

(S.T.J. – REsp – 68.038-SP – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo – DJU – 02.02.98 – p. 109).

De efeito, a oferta constritiva sobre demais bens imóveis de propriedade da executada além de subvencionar menor onerosidade, não só afasta a ilegalidade quanto a penhora sobre bens inalienáveis, mas coroa, ***integralmente***, a garantia do r. juízo amalgamando o lobrigo da insatisfação do, eventual, crédito exeqüendo

Bem assim decidem os Tribunais:

EXECUÇÃO FISCAL – NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA. BENS NOMEADOS PELA FAZENDA E PELO EXECUTADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR.

(TRF – 4ª. R – AG – 2002.04.01.043734-1-RS – Rel. Juiz Joel Ilan Paciornik – 1ª. T. – J. 02.02.2003).

.....

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 88
PARANAVAÍ-PR

ADVOCACIA SOBRADIEL KRAINER

Eugênio Sobradiel Ferreira – *OAB/PR – 19.016*
Wagner Peter Krainer José – *OAB/PR – 19.060*
José Roberto Gazola – *OAB/PR – 24.827*

EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – OFERTA – BENS SUFICIENTES PARA GARANTIA – **CONSTRIÇÃO MENOS ONEROSA.**

Execução fiscal. Dívida da Fazenda Pública. Penhora. Ordem legal. Constrição sobre estabelecimento comercial ou industrial. Excepcionalidade. Art. 11 e parágrafo 1º. Da Lei n. 6.830/80.

Se a recorrente ofereceu outros bens suficientes a garantir a execução, ainda que móveis, não se justifica promovê-la pelo modo mais gravoso, mesmo porque só excepcionalmente poderá a penhora recair sobre estabelecimento comercial ou industrial.

(S.T.J. – REsp – 141.778-SP – Rel. Min. Hélio Mosimann – DJU – 1 – 16.11.98 – p. 54/5).

Neste diapasão é que se **REQUER:**

1- Digne-se V. Excia. em **indeferir o pedido reforço de penhora,** haja vista que **a insuficiência de garantia não autoriza a ampliação de constrição,** ***antecipadamente***, ao regular processamento dos Embargos do Devedor. **Inteligência dos arts. 667,II , 685, II e 737,I todos do CPC.**

2 – PEDE, outrossim, utilizando das prerrogativas da eventualidade, caso não seja este o entendimento, considerando a impossibilidade constritiva dos veículos alienados fiduciariamente, (arts. 646, 647,I c/c 649, I – CPC), capeado à contemplação do contido no art. 620 do CPC, digne-se, V.Excia. em determinar a penhora complementar sobre outros bens imóveis de sua propriedade, representada pelo lote de terras e benfeitorias matriculado sob n. 2.507 – 54 A-B , no valor de R$ - 1.396.712,00, consoante laudo de avaliação de mercado ensartado em anexo.

2.1 – De consequência, seja levada à termo com as exigências legais de estilo.

Nestes Termos
P.Deferimento.
Paranacity,

Eugênio Sobradiel Ferreira.
Adv.executada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 89
PARANÁ

DENATRAN

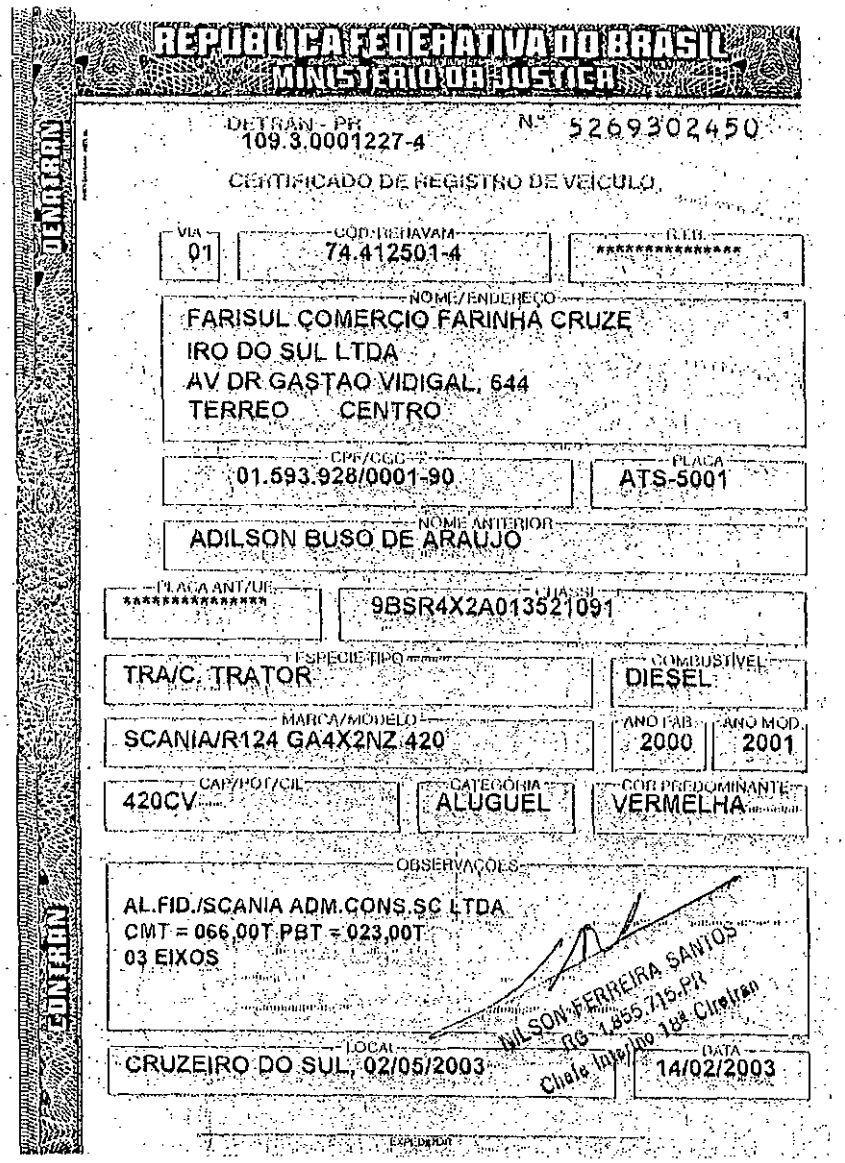

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0001227-4

Nº 5269302450

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.E.B.
01	74.412501-4	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	ATS-5001

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9BSR4X2A013521091

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
TRA/C. TRATOR	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	2000	2001

CAP/POT/CIL	CATEGÓRIA	COR PREDOMINANTE
420CV	ALUGUEL	VERMELHA

OBSERVAÇÕES
AL.FID./SCANIA ADM.CONS.SC LTDA
CMT = 066,00T PBT = 023,00T
03 EIXOS

NILSON FERREIRA SANTOS
RG 1.855.715-PR
Chefe Interino 18ª Ciretran

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 02/05/2003	14/02/2003

EXPEDIDOR

CONTRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 90
PARANAGUÁ-PR

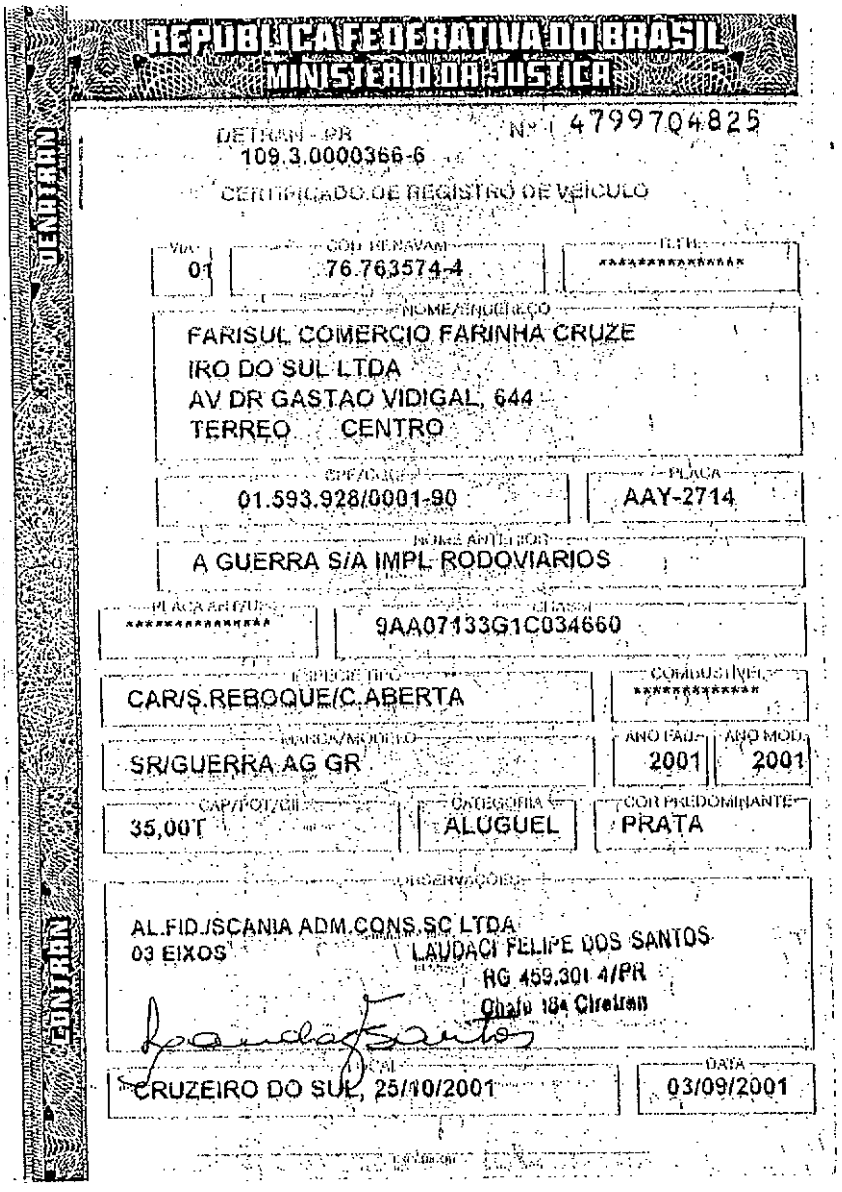

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN

DETRAN - PR
109.3.0000366-6

Nº 4799704825

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	TELE
01	76.763574-4	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	AAY-2714

NOME ANTERIOR
A GUERRA S/A IMPL RODOVIARIOS

PLACA ANTIGA	CHASSI
**********	9AA07133G1C034660

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA	**********

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
SR/GUERRA AG GR	2001	2001

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
35,00T	ALUGUEL	PRATA

OBSERVAÇÕES
AL.FID./SCANIA ADM.CONS.SC LTDA
03 EIXOS
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301 4/PR
Chefe 184 Ciretran

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 25/10/2001	03/09/2001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 91
PARANACITY-PR

DENATRAN

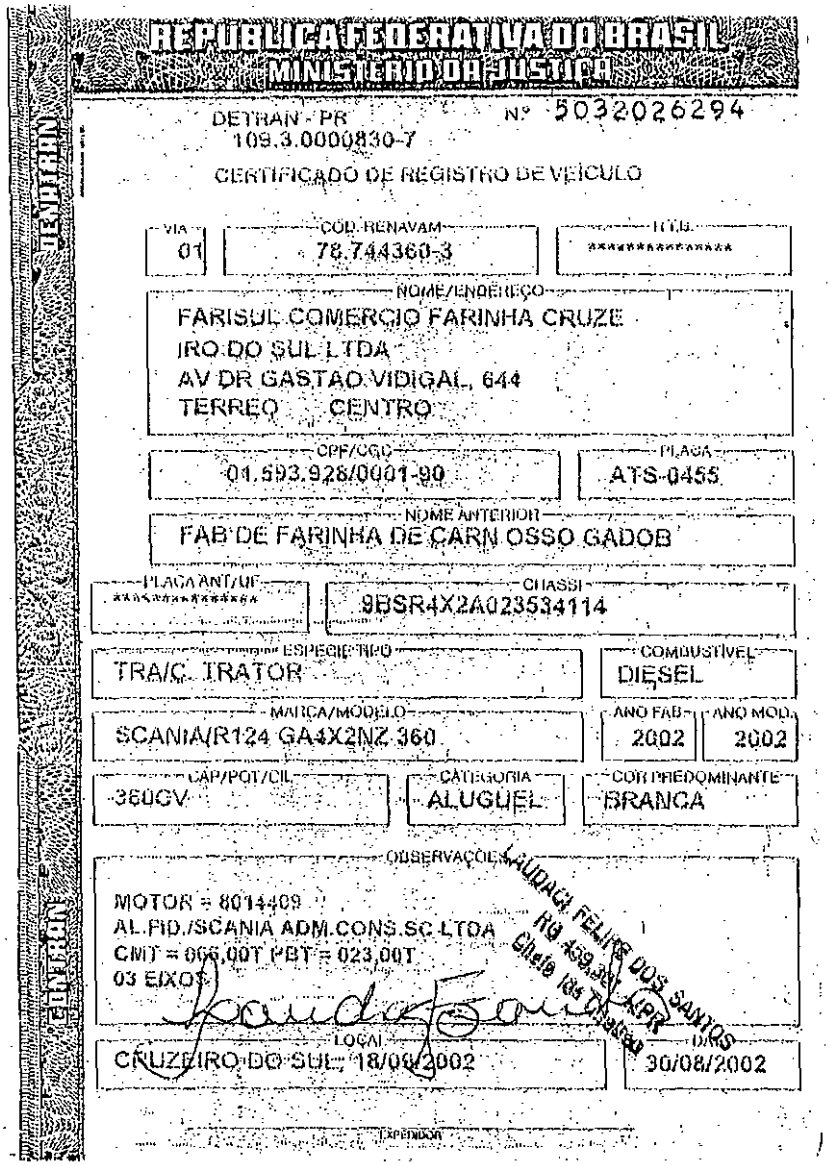

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0000830-7

Nº 5032026294

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	H.T.B.
01	78.744360-3	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	ATS-0455

NOME ANTERIOR
FAB DE FARINHA DE CARN OSSO GADOB

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9BSR4X2A023534114

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
TRA/C. TRATOR	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD.
SCANIA/R124 GA4X2NZ 360	2002	2002

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
360CV	ALUGUEL	BRANCA

OBSERVAÇÕES
MOTOR = 8014409
AL.FID./SCANIA ADM.CONS.SC LTDA
CMT = 066,00T PBT = 023,00T
03 EIXOS

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301 - IPR
Chefe 1ª Chatrão

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 18/08/2002	30/08/2002

EXPEDIDOR

CONTRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

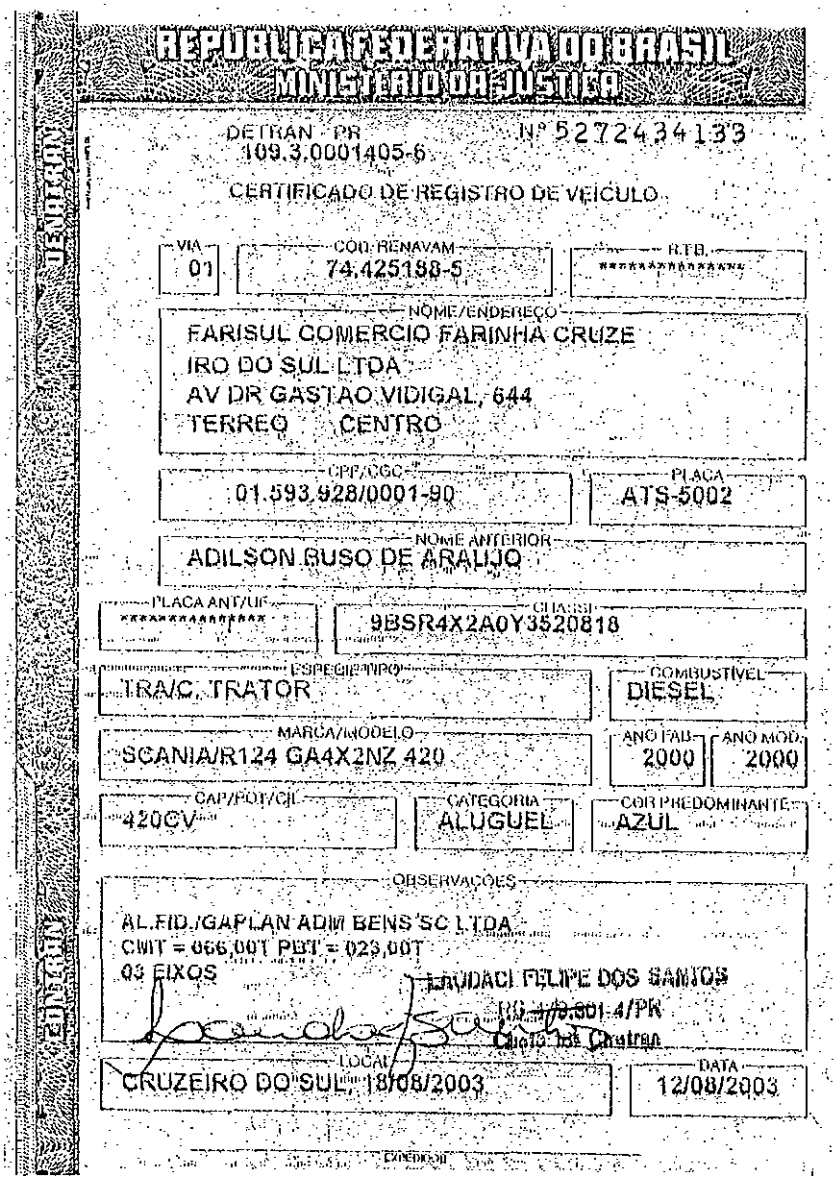

Ca...
Fls. 92
PARAN... CITY-PR

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0001405-6

Nº 5272434133

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.
01	74.425188-5	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	ATS-5002

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9BSR4X2A0Y3520818

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
TRA/C. TRATOR	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD.
SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	2000	2000

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
420CV	ALUGUEL	AZUL

OBSERVAÇÕES
AL.FID./GAPLAN ADM BENS SC LTDA
CMT = 066,00T PBT = 023,00T
03 EIXOS

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 1/9.301-4/PR
Chefe 1ª Chatran

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 18/08/2003	12/08/2003

EXPEDIDO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 93
PARANACITY-PR

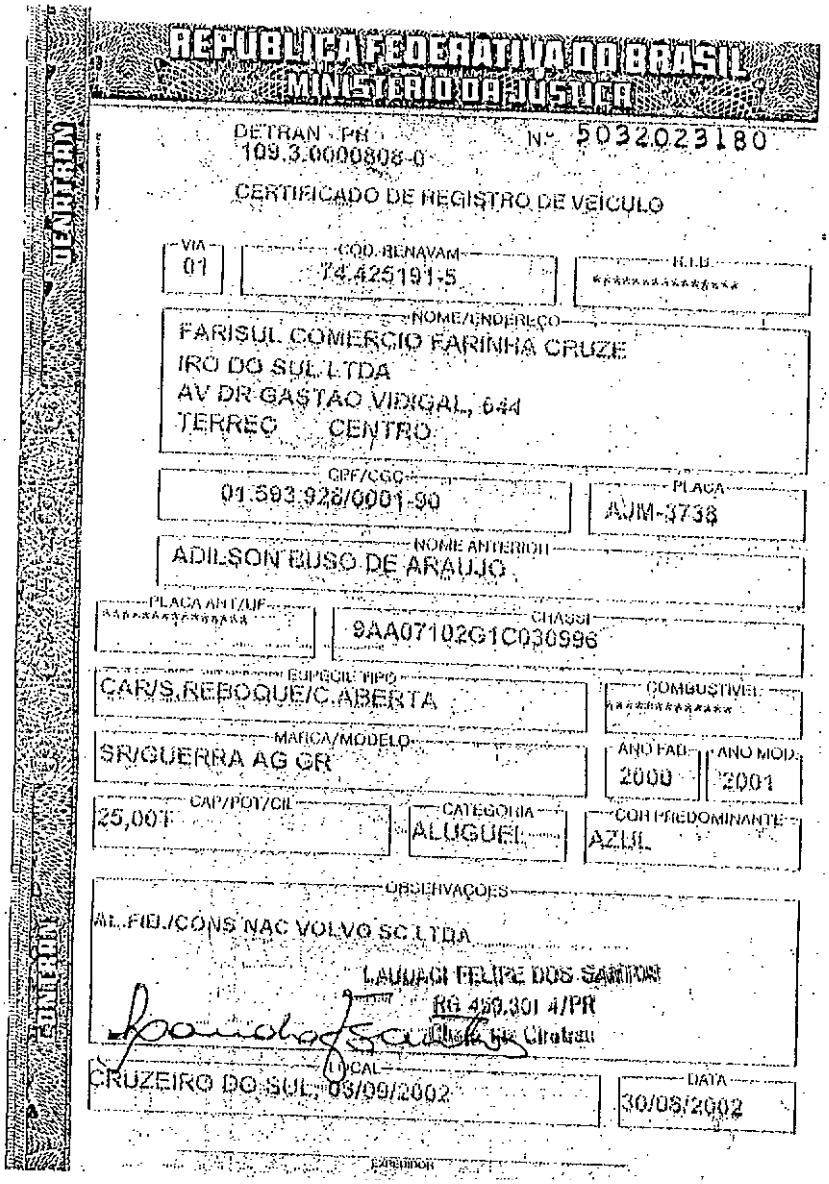

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0000808-0

Nº 5032023180

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 01

COD. RENAVAM: 74.425191-5

R.I.D.: *************

NOME/ENDEREÇO:
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC: 01.593.928/0001-90

PLACA: AJM-3738

NOME ANTERIOR: ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF: *************

CHASSI: 9AA07102G1C030996

ESPÉCIE/TIPO: CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA

COMBUSTÍVEL: *************

MARCA/MODELO: SR/GUERRA AG GR

ANO FAB: 2000

ANO MOD: 2001

CAP/POT/CIL: 25,00T

CATEGORIA: ALUGUEL

COR PREDOMINANTE: AZUL

OBSERVAÇÕES:
AL.FID./CONS NAC VOLVO SC LTDA
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301 4/PR
Chefe do Circlran

LOCAL: CRUZEIRO DO SUL, 03/09/2002

DATA: 30/05/2002

EXPEDIDOR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 94
PARANAVITY-PR

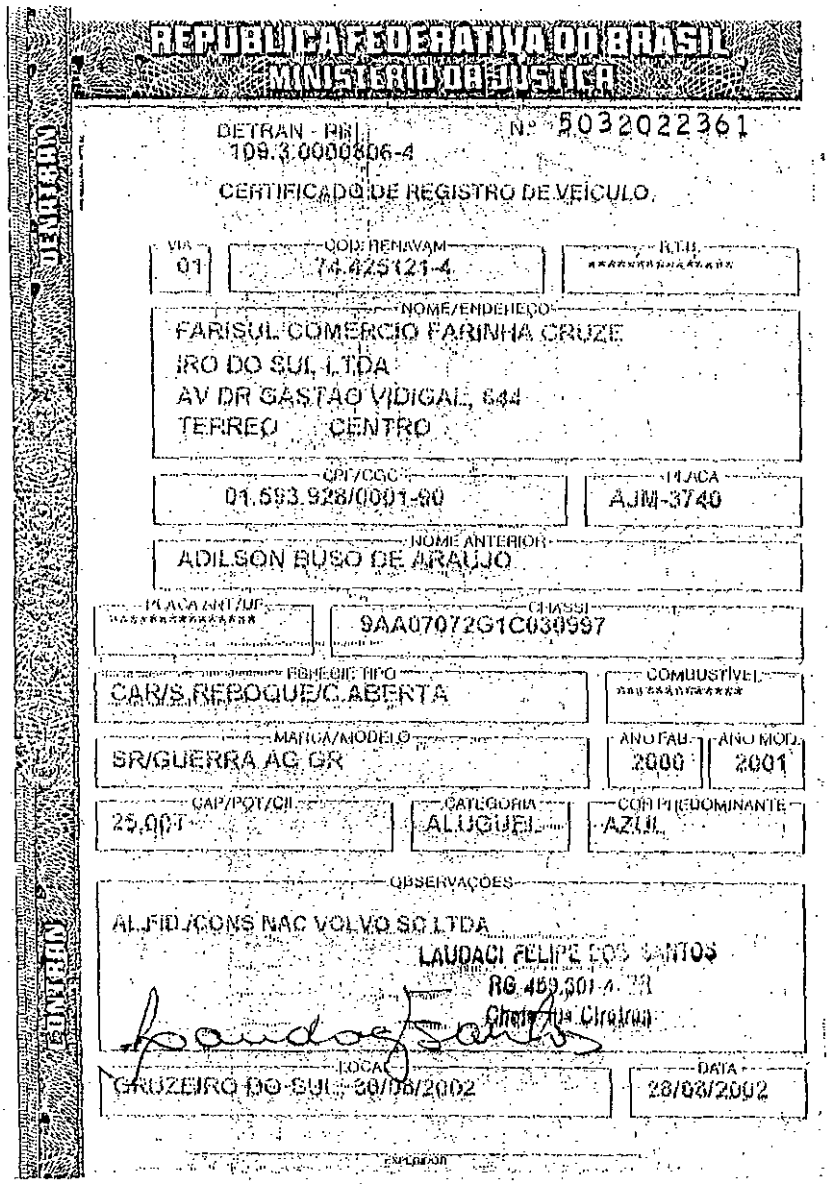

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0000806-4

Nº 5032022361

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.
01	74.425121-4	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	AJM-3740

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9AA07072G1C030997

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA	**********

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
SR/GUERRA AG GR	2000	2001

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
25,00T	ALUGUEL	AZUL

OBSERVAÇÕES
AL.FID./CONS NAC VOLVO SC LTDA

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301-4 PR
Chefe Ins Ciretran

LOCAL	DATA
GRUZEIRO DO SUL - 30/08/2002	28/08/2002

EXPEDIDOR

CONTRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 95
PARANAVAÍ-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0000801-3

Nº 503202183 7

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	I.C.T.B.
01	74393566-1	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZ
IRO DO SUL LTDA
AV GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	AJM-1766

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9AA07102G1C030724

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA	**********

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
SR/GUERRA AG GR	2000	2001

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
25,00T	ALUGUEL	VERMELHA

OBSERVAÇÕES
AL.FID./CONS NAC VOLVO SC LTDA/LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301-4/PR
Chefe 1ª Classe

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 27/08/2002	16/08/2002

EXPEDIDO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 96
PARANAVAÍ-PR

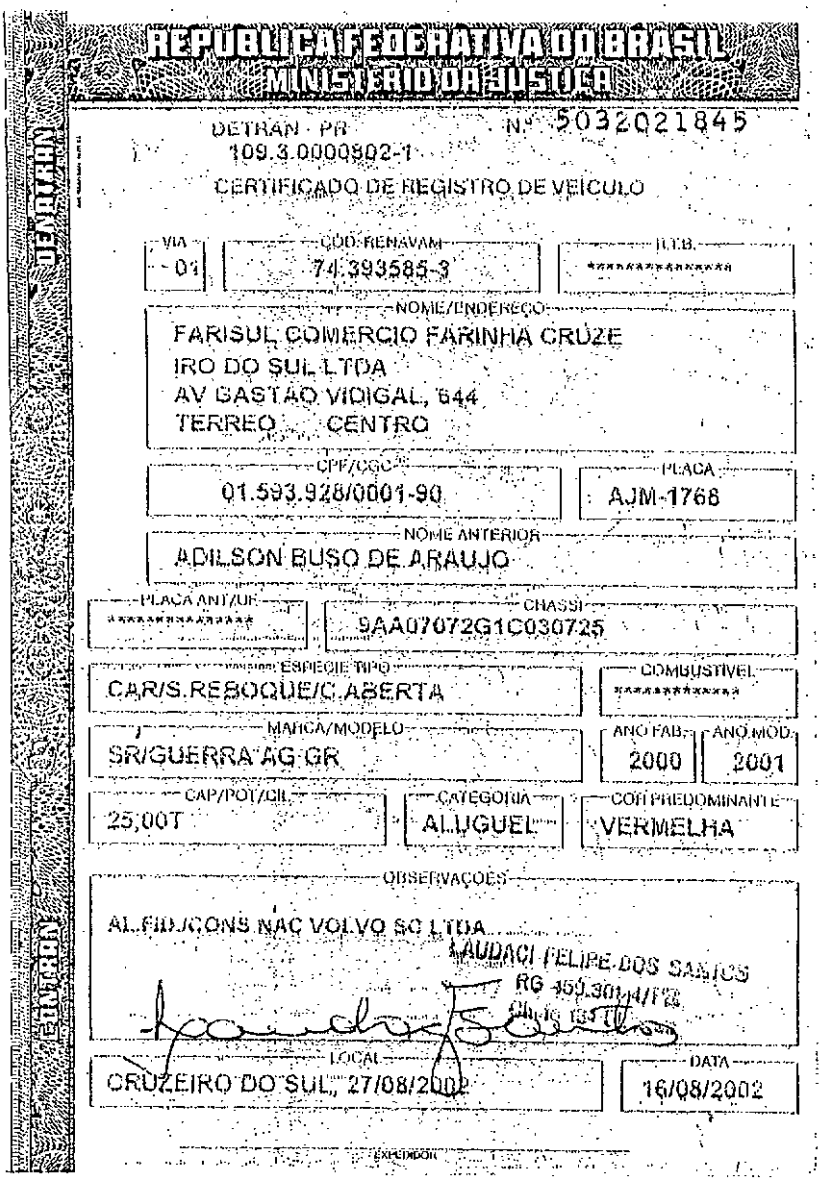

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0000802-1

N.º 5032021845

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	I.T.B.
01	74393585-3	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.926/0001-90	AJM-1768

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9AA07072G1C030725

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/S.RESBOQUE/C.ABERTA	**********

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
SR/GUERRA AG GR	2000	2001

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
25,00T	ALUGUEL	VERMELHA

OBSERVAÇÕES
AL.FID./CONS NAC VOLVO SC LTDA.
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 450.301-4/PR

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 27/08/2002	16/08/2002

EXPEDIDOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 97
PARANACITY-PR

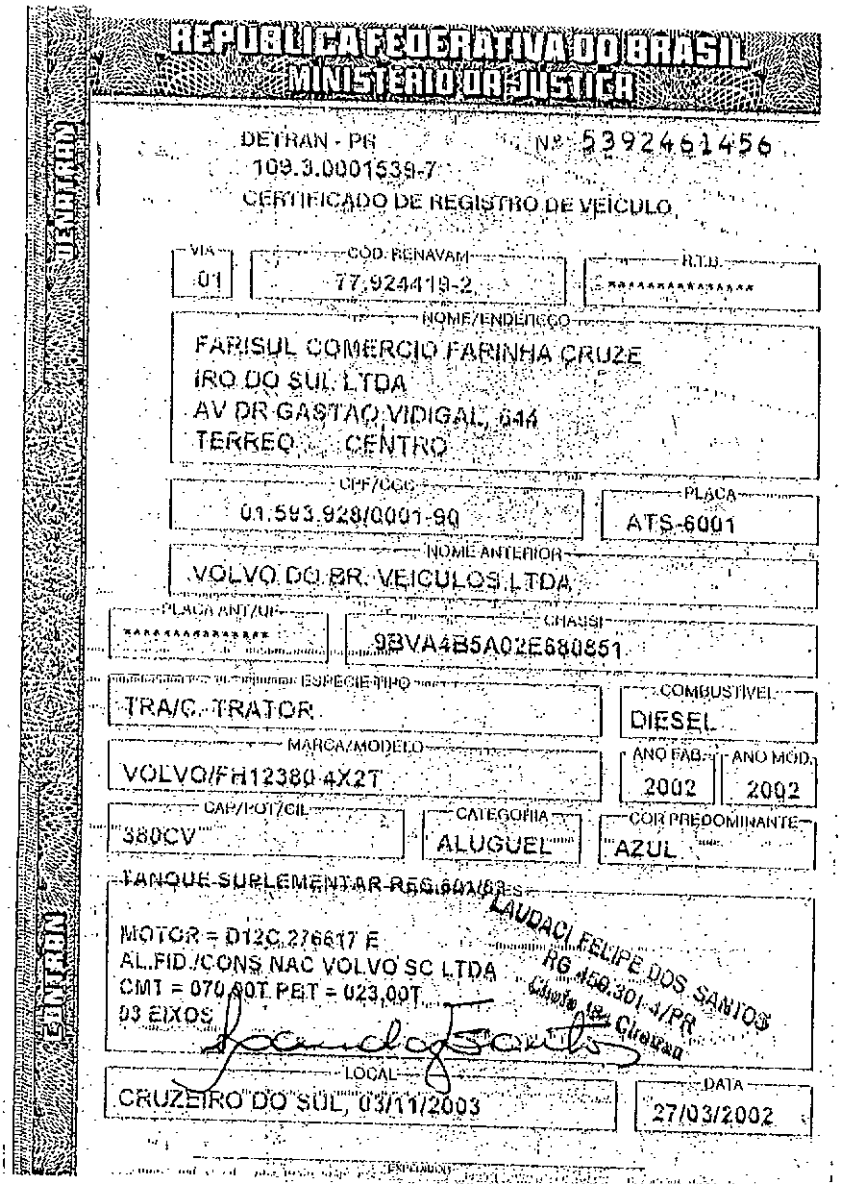

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR Nº 5392461456
109.3.0001539-7
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.
01	77.924419-2	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	ATS-6001

NOME ANTERIOR
VOLVO DO BR. VEICULOS LTDA

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9BVA4B5A02E680851

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
TRA/C. TRATOR	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VOLVO/FH12380 4X2T	2002	2002

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
380CV	ALUGUEL	AZUL

TANQUE SUPLEMENTAR REG.601/63

MOTOR = D12C 276617 E
AL.FID./CONS NAC VOLVO SC LTDA
CMT = 070,00T PET = 023,00T
03 EIXOS

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 450.301-4/PR
Chefe 184 Cirenau

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 03/11/2003	27/03/2002

CONTRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartorio Civel
Fls. 98
PARANAVAI-PR

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR Nº 5560726334
109.3.0001647-4
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD/RENAVAM	R.T.D.
01	72.317544-6	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	ATS-5559

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/LIE	CHASSI
**********	9BVN4B5A0YE668840

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
TRA/C. TRATOR	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VOLVO/NH12380 4X2T	1999	2000

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
380CV	ALUGUEL	VERMELHA

TANQUE SUPLEMENTAR RES.601/82

AL.FID./SCANIA ADM.CONS.SC LTDA
CMT = 057,00T PBT = 023,00T
03 EIXOS

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301 4/PR
Chefe do Ciretran

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 16/01/2004	06/06/2003

EXPEDIDOR

CONTRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 99
PARANAVAÍ-PR

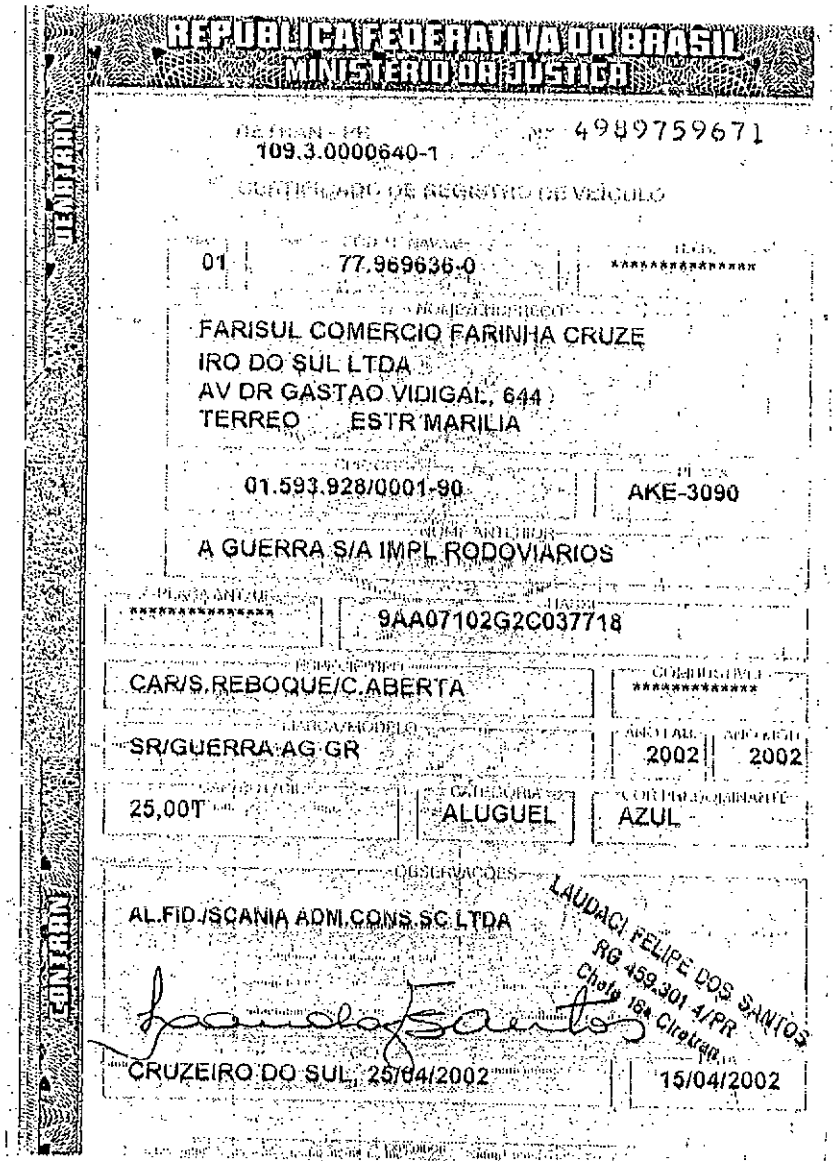

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR Nº 4989759671
109.3.0000640-1

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01 | 77.969636-0 | **********

FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO ESTR MARILIA

01.593.928/0001-90 | AKE-3090

A GUERRA S/A IMPL RODOVIARIOS

********** | 9AA07102G2C037718

CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA | **********

SR/GUERRA AG GR | 2002 | 2002

25,00T | ALUGUEL | AZUL

OBSERVAÇÕES
AL.FID./SCANIA ADM.CONS.SC LTDA

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301-4/PR
Chefe Isa Circtran

CRUZEIRO DO SUL, 25/04/2002 | 15/04/2002

CONFERE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 100
PARANAVAÍ PR

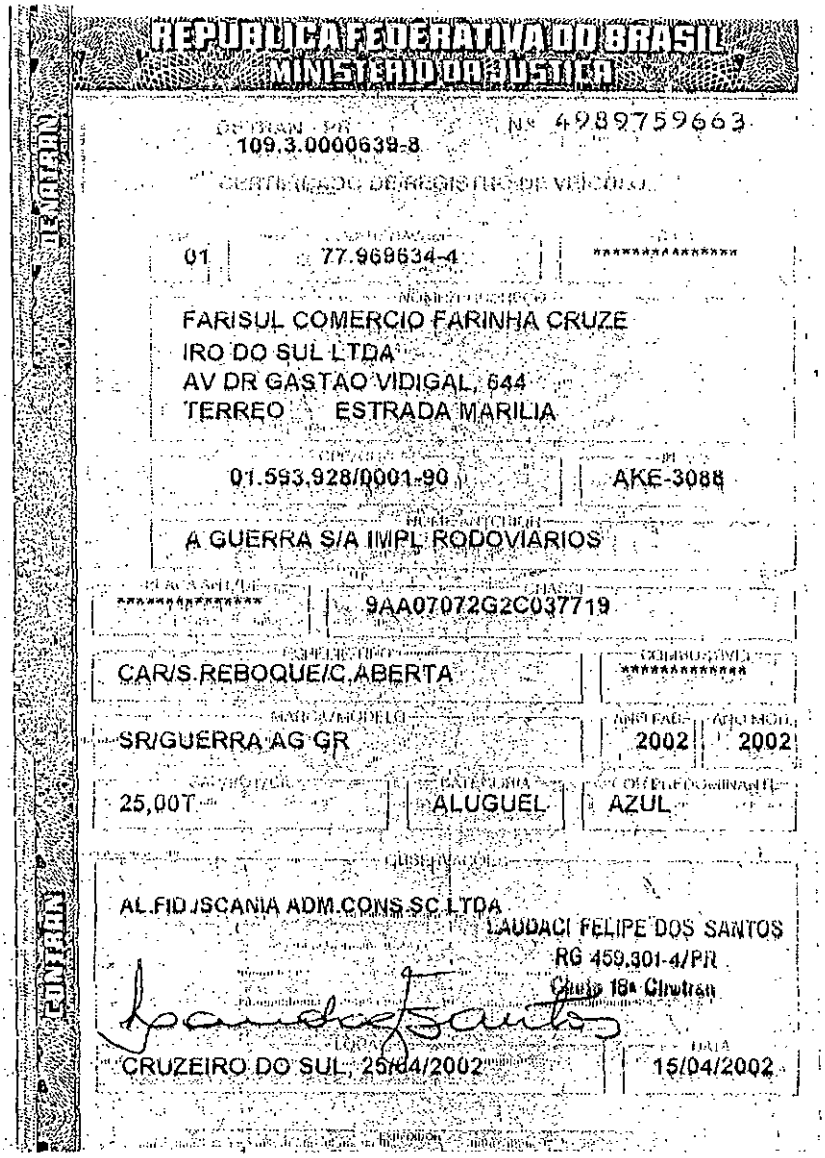

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0000639-8

Nº 498759663

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

01	77.969634-4	**********

FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO ESTRADA MARILIA

01.593.928/0001-90	AKE-3088

A GUERRA S/A IMPL RODOVIARIOS

**********	9AA07072G2C037719
CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA	**********

SR/GUERRA AG GR	2002	2002
25,00T	ALUGUEL	AZUL

AL.FID.SCANIA ADM.CONS.SC LTDA

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301-4/PR
Chefe 18ª Ciretran

CRUZEIRO DO SUL, 15/04/2002 — 15/04/2002

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartorio Civel
Fls. 101
PARANAVITY PR

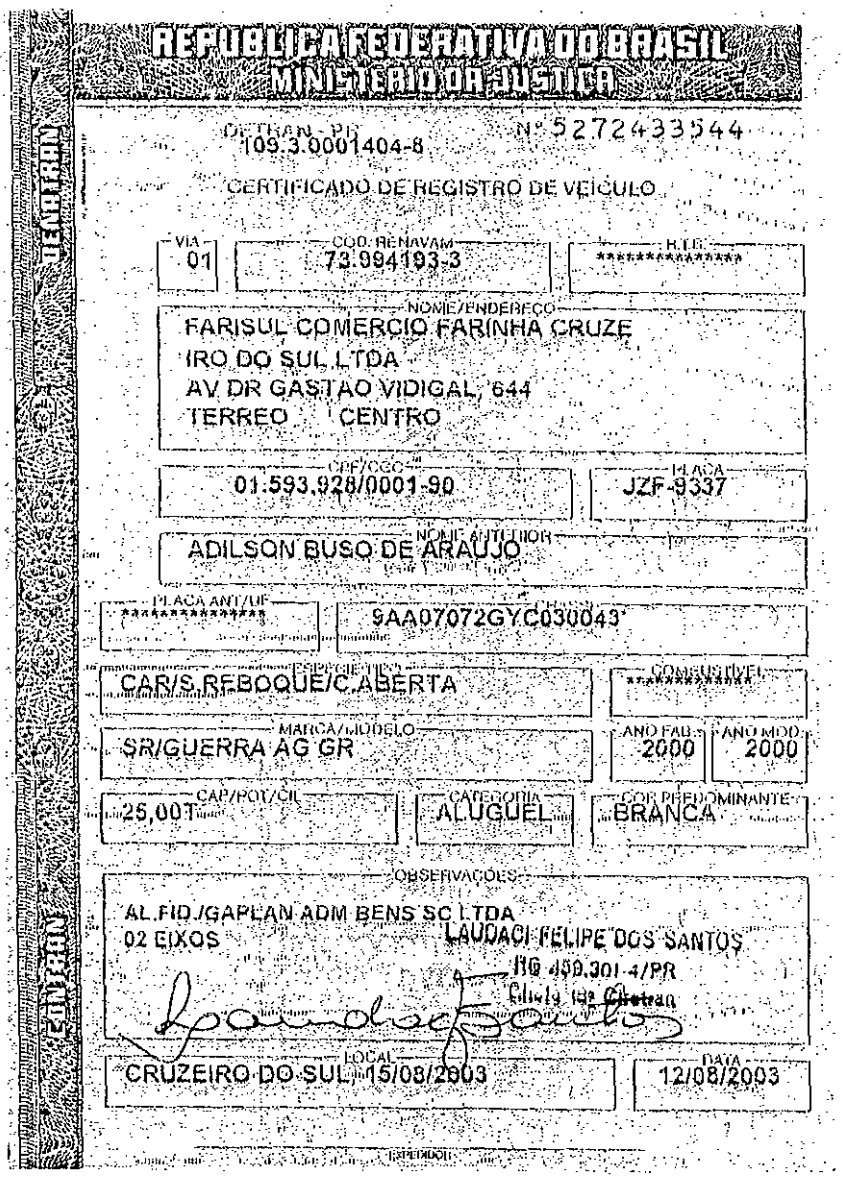

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR 109.3.0001404-8 Nº 5272433544

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.E.
01	73.994193-3	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	JZF-9337

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9AA07072GYC030043

ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL
CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA	**********

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
SR/GUERRA AG GR	2000	2000

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
25,00T	ALUGUEL	BRANCA

OBSERVAÇÕES
AL.FID./GAPLAN ADM BENS SC LTDA
02 EIXOS

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 450.301-4/PR
Chefe 1º Cartran

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 15/08/2003	12/08/2003

EXPEDIDOR

CONTRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 102
PARANACITY-PR

DENATRAN

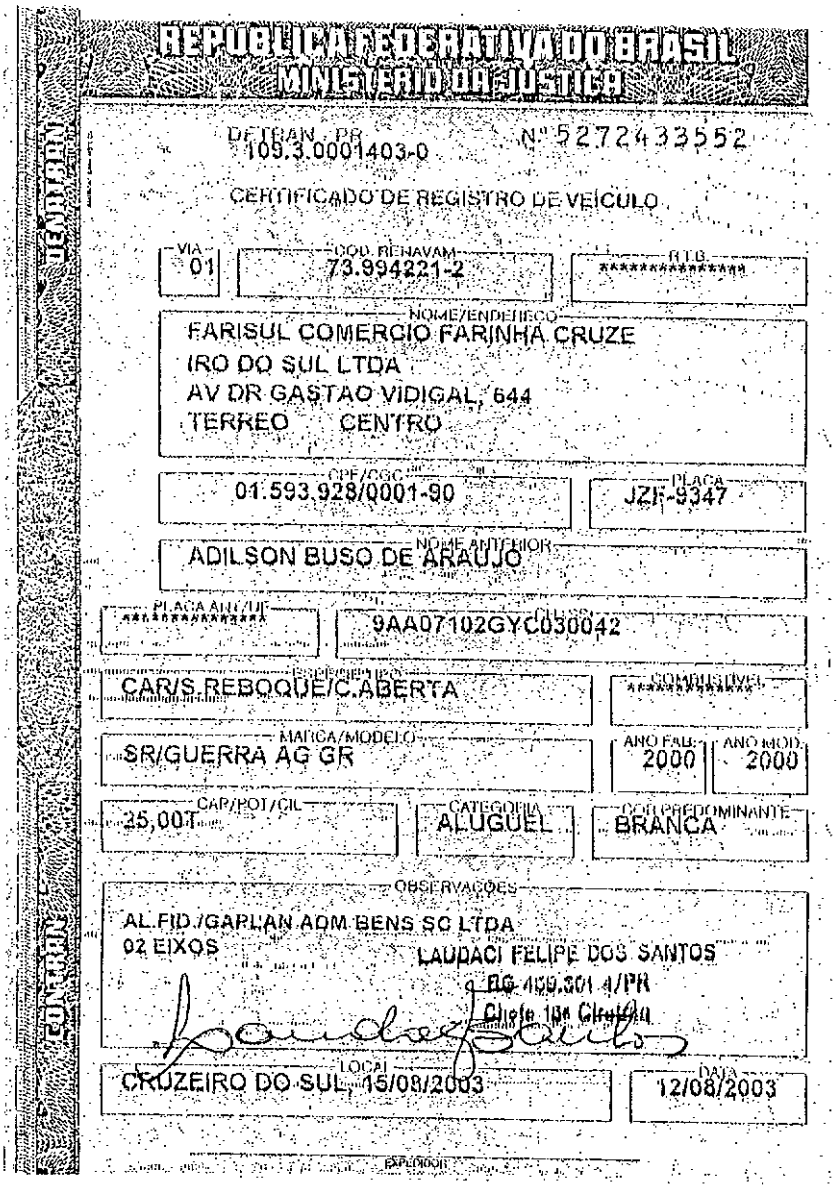

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0001403-0

Nº 5272433552

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.
01	73.994221-2	**********

NOME/ENDEREÇO
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC	PLACA
01.593.928/0001-90	JZF-9347

NOME ANTERIOR
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	9AA07102GYC030042

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/S.REBOQUE/C.ABERTA	**********

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
SR/GUERRA AG GR	2000	2000

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
25,00T	ALUGUEL	BRANCA

OBSERVAÇÕES
AL.FID./GAPLAN ADM BENS SC LTDA
02 EIXOS

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 409.301 4/PR
Chefe 1ª Circular

LOCAL	DATA
CRUZEIRO DO SUL, 15/08/2003	12/08/2003

EXPEDIDOR

CONTRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Mandadopenhora PeticaoUniao Despacho Peticao e docsFARISUL01.pdf

Cartório Cível
Fls. 103
PARANAGUÁ-PR

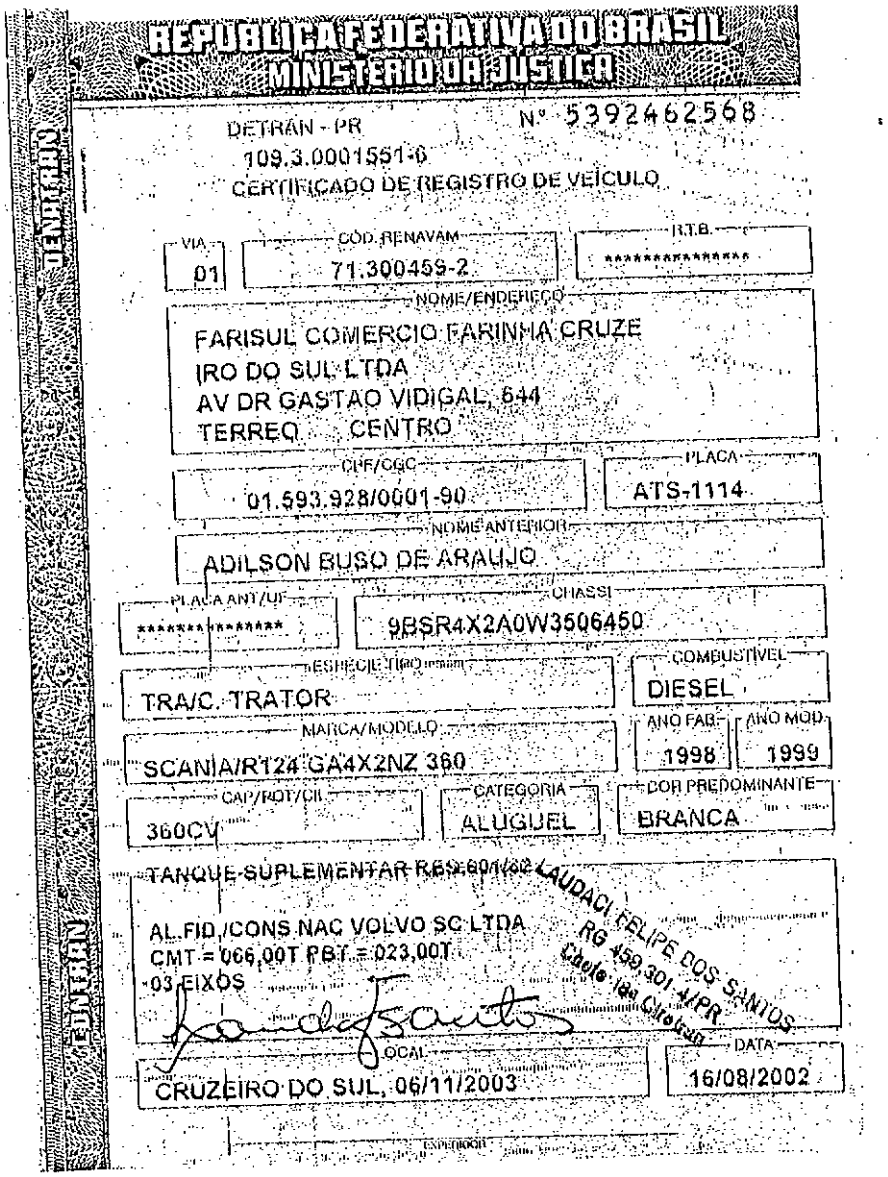

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR
109.3.0001551-0
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

Nº 5392462568

VIA: 01
COD. RENAVAM: 71.300459-2
R.T.B.: **********

NOME/ENDEREÇO:
FARISUL COMERCIO FARINHA CRUZE
IRO DO SUL LTDA
AV DR GASTAO VIDIGAL, 644
TERREO CENTRO

CPF/CGC: 01.593.928/0001-90
PLACA: ATS-1114

NOME ANTERIOR:
ADILSON BUSO DE ARAUJO

PLACA ANT/UF: **********
CHASSI: 9BSR4X2A0W3506450

ESPÉCIE/TIPO: TRA/C. TRATOR
COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: SCANIA/R124 GA4X2NZ 360
ANO FAB: 1998
ANO MOD: 1999

CAP/ROT/CIL: 360CV
CATEGORIA: ALUGUEL
COR PREDOMINANTE: BRANCA

TANQUE SUPLEMENTAR RES 601/02

AL.FID./CONS NAC VOLVO SC LTDA
CMT = 066,00T PBT = 023,00T
03 EIXOS

LAUDACI FELIPE DOS SANTOS
RG 459.301-4/PR
Cabo 1ª Classe

LOCAL: CRUZEIRO DO SUL, 06/11/2003
DATA: 16/08/2002

ESPECIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSA 4XVLZ LG6RH X5KSK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 104
PARANAVAÍ-PR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Solicitante e Proprietário:

Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda.

Cidade de Cruzeiro do Sul - Paraná

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 105
PARANAVAÍ-PR

CÍVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Estimar o Valor total de bens patrimoniais de uma Empresa.

2. TIPOS DOS BENS

Bens imóveis, benfeitorias, equipamentos, patrimoniais líquidos e outros; em atividades producentes comerciais em pleno funcionamento.

3 . LOCALIZAÇÕES

Da Empresa: Rua Gastão Vidigal, nº 644.
Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná

Do Imóvel: Estrada Marília, Lote nº 54 A-B, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul.
Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná

4. NIVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

Expedito

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

É extremamente importante o conhecimento dos valores reais dos bens que constituem o patrimônio das empresas. Valores de equipamentos, maquinários, determinados imóveis. Mas não obstante termos o real conhecimento da depreciação do seu patrimônio, que por isto proporcionou a mesma, o desenvolvimento e conseqüentemente seu crescimento físico – financeiro. Fazendo a

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 106
PARANAGUÁ-PR

CÍVEL

referida Empresa, chegar aos patamares hoje alcançados. Mantendo um Valor Patrimonial.

Se fizermos uma análise mais profunda, veremos que no Patrimônio de uma Empresa, estão inclusos todos os bens, antigos (que nasceram com a mesma), aqueles formados durante seu crescimento, e os atuais. Todos fazem parte de toda sua estrutura patrimonial. Podemos acrescentar ainda sua capacidade de produzir rendas, atual e futura.

Temos no Ativo de uma empresa os bens físicos ou financeiros, imobilizados. Sejam eles:

> *O Imobilizado técnico*: que compreende bens imóveis, máquinas e equipamentos.
> *O Imobilizado financeiro:* compreendem títulos, letras de câmbio, ações, etc.

No momento atual a Empresa avaliada está em pleno funcionamento, realizando faturamentos, gerando rendas, gerando empregos; podemos dizer que todo o seu Patrimônio está consolidado, agregado a este conjunto de bens que a fazem funcionar. Logo o valor de seus bens sejam eles imóveis, por exemplo, não pode ser considerado simplesmente como valor de venda; seja venda simples ou forçada.

Existe aí um valor intrínseco. Digamos que se consolidou em todos os anos, desde a formação da empresa até hoje.

Para chegar aos patamares atuais, a empresa estruturou um gama *de elementos*, a saber:

> Sua posição geográfica; o conhecimento da circunvizinhança e de locais mais distantes; clientes e fornecedores de matérias primas, etc.
> Podemos ainda citar: agentes financeiros, funcionários, serviços de manutenção, e outros. Fazendo com que no local da empresa, todos e tudo sejam vitais para o funcionamento da mesma. Assim se todo este conjunto de coisas e pessoas se agregaram no tempo e no trabalho para consolidar a estrutura da empresa, podemos dizer que: onde ela está funcionando, *suas unidades físicas possuem valores compatíveis diretamente proporcionais ao seu patrimônio, seu dinheiro e direitos.*

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 107
PARANAVAÍ-PR

Parte destas unidades físicas pode até ser reformada, substituída no que concerne a maquinários, equipamentos, peças, etc. O que não é possível fazê-lo com bens imóveis sejam edificações, terrenos, etc., sem vir alterar a essência vital de funcionamento da empresa. Sem dúvida causando prejuízos e descaracterizando-a em relação *aos elementos* que a cercam, como já mencionamos acima.

6. TIPOS DE PATRIMÔNIOS

- *Patrimônio Físico*: é aquela parte da propriedade que tem existência física, que pode ser observada pelos sentidos. A saber: terrenos, edificações, máquinas, equipamentos, silos, estradas, poços, postes, fios, etc.

- *Patrimônio Intangível:* é aquela parte da propriedade que não tem existência física; por exemplo: a organização, as marcas, os contratos, as concessões, o financiamento, o fundo de comércio, o conceito, etc.

7. VISITAS

- Para realizarmos esta Avaliação, fizemos 02 (duas) visitas no local da sede da Empresa e no local do bem imóvel.

- Fizemos 03 (três) visitas ao procurador da Empresa, o Sr. Álvaro Tadeu da Silva, o qual nos deu todas as informações que solicitamos, informando a este Avaliador, nomes e tipos de maquinários, fornos, etc. Também nos forneceu documentos, do imóvel e da referida empresa, para análise.

- Datas de elaboração deste Laudo: de 05 a 13 de março de 2004.

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 103
PARANACITY-PR

8. AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA EMPRESA

1) *Terreno* – lote de terras nº 54 – AB, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), conforme Registro Geral de Imóveis. Registro nº 004, matrícula nº 2.507, da Comarca de Paranacity – Estado do Paraná.
R$ 65.000,00 – (sessenta e cinco mil reais).

2) *Barracão em Alvenaria* - com 35 metros por 15 metros, com pé direito de 4,5 metros; com fundações tipo sapata corrida, com blocos de concreto sob as colunas; pilares de concreto armado; vigas de amarração e superiores em concreto armado; cobertura em telhas de barro em duas águas, madeiramento em vigas e caibros de madeira de 1ª; com piso em concreto simples desempenado; instalações elétricas trifásica, instalações hidráulicas em tubos de PVC e ferro galvanizado para água quente, canaletas de limpeza interna em concreto; esquadrias metálicas e de madeira; vidros canelados; pintura em látex PVA; calçadas externas em concreto simples.
R$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinqüenta reais).

3) *Depósito* - com 13 metros por 9 metros, pé direito de 3,5 metros em tijolos maciço assentados inteiro em amarração com massa forte; fundações em sapatas tipo corrida; cobertura de telhas de barro, com estrutura em madeira de 1ª; piso em concreto simples sarrafiado; esquadrias de madeira; instalações elétricas trifásicas; instalações hidráulicas em PVC e dutos para transporte de produtos acabados.
R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

4) *02 (dois) fornos para queima de sub-produtos* - em tijolos com plataformas de carregamento de matéria prima e recolhimento de produto acabado; dimensões médias de 05 metros por 20 metros.
R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 109
PARANAVAÍ-PR

5) *Silo de Armazenagem* – para produtos acabados em aço zincado (processo galvânico), marca WAIG, com capacidade para 30,00 toneladas.
R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6) *Residência em alvenaria* - 11 metros por 7,5 metros com piso cerâmico e madeira; forro em madeira; cobertura de telhas de barro, com estrutura em madeira de 1ª; três quartos, copa/cozinha, banheiro/WC, sala, varanda; calçadas; esquadrias metálicas; instalações hidráulicas em PVC; instalações elétricas tipo monofásica 50A; vidros canelados; pintura em látex PVA e a óleo.
R$ 53.625,00 (cinqüenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

7) *Poço de abastecimento de água* – com bomba elétrica, com tubulação em ferro galvanizado e PVC, capacidade de 2000 litros/hora.
R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

8) Rede elétrica – ligada à rede principal com 1.000 metros de extensão; trifásica, com transformador de 30 KVA, e postes de concreto padrão COPEL.
R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

9) Estrada de acesso - cascalhada, com 08 metros de largura, extensão de 1.200 metros, ligada à estrada principal - estrada vicinal Marília (valor para abrir e executar este trecho).
R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

10) Cerca – tipo de madeira e pontaletes de concreto parcial com arame liso e farpado, com 180 metros lineares e extensão e altura média de 1,6 metros.
R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Total geral dos bens avaliados (01 a 10): *R$ 603.375,00 (seiscentos e três mil trezentos e setenta e cinco reais).*

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 110
CIANORTE-PR

Trata-se de benfeitorias edificadas sobre terreno isolado, i.e., não fazendo parte de Parque Industrial ou loteamentos.
Para efeito do cálculo da Depreciação (vide item 8.2), consideraremos o valor dos bens de (02) *a* (10) e manteremos isoladamente o valor do terreno, que é o (01).

- Valor do terreno - bem 01 = R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

- Valor total dos bens de 02 a 10 = **Valor de Novo** *= R$ 538.375,00 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais).*

8.1. Considerações e características sobre os bens acima avaliados

1) Os valores estipulados das benfeitorias no que tange as construções foram tomados com base a Tabela do CUB/Pr, do mês de fevereiro de 2004;

2) Nas demais benfeitorias foram seguidas pesquisas de valores, em contatos com fornecedores do mercado varejista regional;

3) Trata-se de um terreno situado em zona rural, mas com características urbanas, pois possui uma área de 2.000,00 metros quadrados. O que hoje em dia, pela lei de parcelamento do solo, é impossível, conseguir-se tal metragem quadrada. Assim consideramos o valor por metro quadrado, em R$ 32,50. O que na média é um valor de mercado, de um terreno urbano, em bairro de porte médio-baixo. Podemos considerar um tipo de "zoneamento especial", do referido município.

4) O lote é servido por estrada vicinal, que liga o município de Cruzeiro do Sul a cidade de São João do Caiuá chegando até o município de Paranavaí. Sendo esta um prolongamento da Avenida Gastão Vidigal. Distância até o lote de 4.000 metros do centro da cidade.

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Fls. 198
CIGEL

Cartório Cível
Fls. 111
PARANAVAÍ-PR

8.2. Depreciação dos bens de (02 a 10)

Para aplicarmos um índice de depreciação nos Bens avaliados sobre o Valor de Novo - da empresa, utilizaremos os critérios a seguir:

Existem vários métodos de cálculos de depreciação. Utilizaremos o Método Combinado de Ross-Heidecke. Sendo um dos mais difundidos e extensamente aplicados, na engenharia de avaliações. Este método combina com o chamado Linha Reta e o da parábola de Kuentzle.

Método da Linha Reta - muito utilizado para avaliação de empresas, sendo aplicável a exemplares únicos e a grupo de unidades de várias idades (enquadra-se nesta avaliação por existirem, bens imóveis com equipamentos, etc. com idades variadas, intervalo de 05 a 22 anos).

Parábola de Kuentzle – depende exclusivamente da idade do bem mais o cálculo de Heidecke, que mostra um critério simples de acordo com o estado em que se apresentam as edificações e outros bens examinados.

Temos pela Tabela de Ross-Heidecke,

Depreciação Física – Fator "k"

Idade em % de vida = (05 anos + 22 anos) : 2 = 13,50 anos em média ~ 14 anos.

Utilizando-se do item "f" da referida tabela = "entre reparos simples e importantes".

Temos o fator "k" = 38,50 para 14 anos.

Logo,

d = (100 – 38,50) : 100 = 0,615

Assim, teremos pela fórmula:

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 112
PARANAVAI - PR

Vd = Vn x d

Vd => Valor depreciado

Vn = > Valor de Novo (vide página "7")

d = > 0,615

Portanto, temos que o Valor depreciado é de:

Vd = R$ 538.375,00 x 0,615 = R$ 331.249,00

A Estrada de acesso e a Rede elétrica que servem o local, atendem as necessidades.

Para a referida Estrada, foi considerado os custos de execução da mesma (vide item "9" na página 06).

Para a Rede Elétrica em funcionamento normal, faz-se periodicamente a manutenção, que todo sistema exige. Assim estas possuem um custo para execução, permanecendo constante no tempo, enquanto atenderem aos usuários.

Portanto podemos considerar que estes dois bens não sofrem depreciação. Por se tratar de serviços executados com conservação perene. Desde que não sofram danos severos, os quais possam impedir de atender às necessidades pelas quais foram destinados. Aí neste caso, o valor do bem seria "zero". E assim, tenha que se executar novamente os serviços. Executar novamente seria computado, o custo por inteiro. O que não é o caso, os dois bens permanecem em serviço. Os custos para estes dois itens são de manutenção e não de depreciação. *O custo da manutenção fica incluso nas despesas da empresa.*

Logo, temos que o diferencial retirado destes dois itens foi de:

(R$ 105.000,00 + R$ 72.000,00) = R$ 177.000,00 x 0,615 = R$ 108.855,00

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 113
PARANAGUÁ-PR

Logo,

R$ 177.000,00 - R$ 108.855,00 = R$ 68.145,00 (valor líquido depreciado do total, somente da Estrada e da Rede Elétrica).

O diferencial entre o calculado na Depreciação e o líquido acima, será desprezado. O valor multiplicativo foi o total do Valor de Novo. Vindo então a diminuir o valor final depreciado e não aumentá-lo.

Assim,

Do valor depreciado Vd = R$ 331.249,00 acrescentamos o diferencial de R$ 68.145,00 e temos finalmente:

Valor total dos bens (02 A 10): ***(Vf) = R$ 399.394,00***
(trezentos e noventa e nove mil trezentos e noventa e quatro reais)

11- *Valor do lote de terras* – Manteremos o valor deste bem imóvel, sem reajuste, pois calculamos seu valor atualizado; (Vide página "5" e também item 3, do parágrafo 8.1, na página "7"). Assim, o Valor atual do lote de terras, fica:

Valor do lote de terras: ***(Vl) = R$65.000,00***
(sessenta e cinco mil reais)

12 - Valor atual patrimonial líquido - Não pretendemos aqui nos aprofundar nos conhecimentos contábeis, com análise de balanços, etc. O que podem ser encontrados nos tratados da especialidade. Mas pretendemos apresentar dispositivos mínimos para uma boa avaliação e se visualizar o valor atual da empresa. Os critérios de avaliação podem variar consoante se trate de uma empresa que está em pleno funcionamento, como já foi dito antes e é claramente o caso desta empresa, ora

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

CIVEL
Cartório Cível
Fls. 114
CHARANA - ITY-PR

avaliada. Assim podemos ressaltar imediatamente o valor patrimonial.

Considerando que esta empresa em média de vendas atinge 1.500,00 toneladas/mês de farinha de carne e ossos; a R$ 500,00 a tonelada, temos:

1500,00 ton x R$ 500,00/ton = R$ 750.000,00 de venda mensal.

Logo, teremos um faturamento anual, de:

R$ 750.000,00 x 12 = R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Tomando, por base a média de lucro neste ramo em torno de 3,50%, temos:

R$ 9.000.000,00/ano x 0,035 = R$ 315.000,00/ ano

O que daria num ciclo de três anos, um lucro total de:

R$ 315.000,00/ano x 3 anos = R$ 945.000,00

Oferecendo esta empresa uma capacidade de investimento tri-anual, de pelo menos 50% deste lucro.

Teremos:

R$ 945.000,00 : 2 = R$ 472.500,00 em investimentos no Patrimônio Físico e com possibilidades de manter R$ 472.500,00 no Patrimônio Intangível, e que chamamos de *Reserva Futuras, por serem partes dos lucros produzidos neste período, feitas para atender a finalidades específicas e que se incorporam ao capital na produção de novos lucros.*

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 115
PARANAVAÍ-PR

Ora, uma empresa que construiu seu Patrimônio com investimentos iniciais que hoje perfaz um montante do Valor total dos bens, descrito na página "7"; pode-se dizer que este valor está sem dúvida, "embutido", em seu Valor total patrimonial. Como já mencionamos na página "3", deve-se ter muito cuidado, em se aplicar à depreciação em bens físicos de uma empresa.

Pois a análise deve partir das seguintes premissas:

- A empresa está vendendo estes bens?
- Ela está se dispondo dos mesmos?
- Eles fazem parte da estrutura funcional da empresa?
- A empresa os mantém para assegurar seu funcionamento?
- Caso fossem investir atualmente, qual seria o valor de toda essa consolidação estrutural-empresarial formada ao longo do tempo, permitindo o crescimento físico-financeiro da empresa?

A partir destas premissas, observamos que:

A empresa não está vendendo os bens, nem está se dispondo, em financiamento ou similar. Mas sim os mantendo, para dar continuidade as suas atividades. E o valor de propriedade empresarial, tem seu valor atual no seu patrimônio líquido, mais fundo de comércio (Vide pág. 14 item "12"), agregado ao Patrimônio físico.

Para o cálculo do Valor atual patrimonial líquido, temos:

No ciclo tri-anual, a co-relação entre Patrimônio Físico e as Reservas, são de:

R$ 538.375,00 : R$ 472.500,00 = 1,138 (índice correlato positivo)

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cível 13
Cartório Cível
Fls. 116
PARANAVAÍ-PR

Ou seja, o valor do Patrimônio Físico sem depreciação, é ~ 1,13 maior do que 50,00% do Lucro. Considerando o valor físico inalterável no período estipulado. Ora, neste tempo a empresa investe parte de seu lucro no Físico. Ainda assim, poderá atender com quase 87,00% do restante da Reserva - o Patrimônio Intangível, quanto ao:

- Exigível (o que terá de pagar a terceiros) neste triênio; com o Exigível a curto prazo (vencimentos até seis meses), e o Exigível a longo prazo (acima de seis meses).

Desprezaremos o índice correlato de 1,138, por ser pequeno em relação ao Físico. Visto que no momento de investimentos reais, estes tendem a diminuir em percentuais de até 15,00% - descontos nas compras, promoções, prazos maiores, competição entre os fornecedores em preços, etc.

Assim consideramos que a referida empresa, no mercado "mínimo a normal", possui atualmente capacidade de investimento no triênio, na média de 8,00% a.a, a juros simples:

Temos,

R$ 472.500,00 x 1,24 = R$ 585.900,00

Tomando-se por base a existência média funcional da Empresa (após período de puro investimento), e início de recuperação de capital, temos:

(R$ 585.900,00 : 3 anos) = R$ 195.300,00 de investimentos disponíveis, a ser realizado pela empresa no período de um ano.

Tomamos por base para um coeficiente de imobilizações até - < 0,70.

Usaremos o valor de 0,60, assim:

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Fls. 117
14 Cartório Cível
PARANAVAÍ-PR

0,60 x R$ 472.500,00 = R$283.500,00 de investimento patrimonial,

Teremos:

Va =283.500,00 + (195.300,00 x 1,9856) =

Va = 671.287,68

Onde, o índice 1,9856, corresponde ao valor multiplicativo já ATUALIZADO para HOJE dos investimentos futuros, no triênio (3,00 anos), considerado nestes cálculos. Sendo, capital sobre capital investido, menos o percentual retroagido (1,51087), ou seja :

03 anos/ 1,51087 = 1,98956

Assim, temos para Va, com aproximação:

Va = R$ 671.300,00

Valor atual patrimonial líquido (Va), para se agregar ao Valor total dos bens (Vf) é de:

Va = R$671.300,00
(seiscentos e setenta e um mil e trezentos reais)

12 - *Determinação do Valor de fundo de comércio* Também temos que considerar o fundo de comércio desta empresa, que é o valor do ponto comercial, da clientela e do volume de seu faturamento. É também aquele *valor acima, do patrimônio liquido* da empresa pela sua capacidade de gerar lucros.

Conforme fórmula desenvolvida pelos ilustres Engenheiros Fernando Guilherme Martins e José Carlos Pellegrino, temos:

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 118
PARANACITY-PR

15
FL. 118
CÍVEL

$$Fc = L : (1 + C')^{n}$$

Onde,

Fc = > é o valor de fundo de comércio;

L => é o lucro total no triênio (com base nos dados da página "11");

C' = > é a taxa trimestral de juros (utilizaremos 1,50% = 0,015 ao trimestre);

n => 12(número de trimestre em três anos);

Assim teremos:

$$Fc = (R\$\ 945.000,00) : (1+0,015)^{12}$$

Fc = R$ 945.000,00 : 12,46

Fc = R$ 75.843,00

Valor de Fundo de Comércio ***(Fc) = R$ 75.843,00***
(setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais)

9 - Determinação do Valor em marcha ou "going value" –

A empresa avaliada Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda, claramente não está vendendo seu patrimônio físico, e sim o está avaliando, para chegar a um valor patrimonial e

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

CÍVEL

Cartório Cível
Fls. 119
PARANAVAÍ-PR

continuar funcionando com os bens que estão inclusos nesta avaliação e obviamente crescendo e valorizando ainda mais no futuro o seu nome, "estatus", bens,. Etc., e conseqüentemente o seu patrimônio.

Assim podemos dizer que o seu "valor em marcha", aquele elemento adicional de valor possuído por ela, vai avançar até o estágio de uma empresa ainda mais bem sucedida. Portanto não podemos perder de vista além de todo o valor do patrimônio da empresa, este valor em marcha ou "going value", e adicioná-lo ao cálculo de seu valor patrimonial.

Da implantação da empresa, durante a fase de construção e preparação de equipamentos, etc., até o final das construções e propriamente o funcionamento pleno da empresa, demandou-se um prazo de execução relativamente longo e um trabalho de *montagem* nada desprezível. Consideramos a posição do empreendedor, que nesta empresa investiu capital, "empréstimos", recursos próprios, venda(s) de imobilizado(s), etc.

Durante o período da implantação da empresa, ele teve todo este capital investido, empatado, *sem produzir renda,* pelo contrário, custando-lhes juros (conforme o mercado de capital) e até o final somam-se os juros ao principal da dívida. Assim o custo real dos bens imóveis mais investimentos na empresa, é constituído pelos valores relativos, ao terreno, à construção, às benfeitorias, aos maquinários, aos equipamentos, além de outras despesas e até da remuneração do empreendedor.

Cabe adicionar-se ao valor dos bens da empresa, *um terceiro componente: o Valor do negócio em marcha (Vv).*

Assim, calculamos em primeiro lugar o juro composto, a partir da taxa de juros na proporção do capital-investido:

Para o Valor dos bens (02 a 10) = > 10,50% e para o Valor do terreno (01) => 8,00%, assim, temos para 01(um) ano:

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 120
PARANAVAÍ-PR

17

$$i = \frac{(R\$\ 538.375,00 \times 0,105) + (R\$\ 65.000,00 \times 0,08)}{R\$\ 538.375,00 + R\$\ 65.000,00}$$

$$i = \frac{R\$\ 56.529,37 + R\$\ 5200,00}{R\$\ 603375,00}$$

$i = 0,1023$

Assim, aplicando o juro composto sobre o Valor total dos bens (01 a 10), teremos:

$Vv = (Vbens + Vterreno) \times i \times t1/t2$

Onde:

Vv => valor do negócio em marcha

V bens=> valor dos bens (02 a 10)

Vterreno = > valor do bem (01)

i => taxa de juro composto, no período de um ano

t1 = > tempo de execução e montagem

t2 = > tempo do investimento

Vv =(R$538.375,00 + R$65.000,00) x 0,1023 x (1ano/ 1ano)

Vv = R$61.725,26 (anual)

Logo o valor total do negócio em marcha (Vv) considerando três anos para montagem e investimentos (sem capitalizarmos os juros) e aproximando-se o valor, é de:

Vv = 03 anos x R$ 61.725,00

Vv = R$ 185.175,00

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Cartório Cível
Fls. 121
PARANAVAÍ-PR

- Consideraremos o valor de Vv sem aplicarmos taxa de correção anual por um período superior a três anos; mesmo que os investimentos em terreno e outros bens e se fizeram durante um período médio de 14 anos. Só usamos este tempo para aplicarmos o índice de Depreciação.
- No cálculo dos valores patrimoniais fizemos projeções para três anos. Projeções mais longas fariam os índices perderem confiabilidade, pelas inúmeras alterações de juros, correções em nosso sistema financeiro. Também sendo desnecessário usarmos maior prazo.
- Consideramos três anos um prazo médio de execução e montagem da empresa e devido ao seu valor de capital investido do Patrimônio físico ser próximo do valor do lucro líquido tri-anual (mesmo período considerado de execução e montagem) atualizado. Com índice ~ 1,13; com investimento proporcional ao lucro.

Manteremos Valor (Vv), sem majorá-lo. Sendo:

Valor do negócio em marcha ***(Vv) = R$ 185.175,00***
(cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Fls. 122
PARANAVAÍ-PR

10 . VALOR FINAL TOTAL

Para definirmos o Valor dos bens patrimoniais e da Empresa avaliada, Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda, e apresentarmos o Valor Final Total, temos:

Valor dos bens Patrimoniais:
Valor total dos bens (02 a 10): ***(Vf) = R$ 399.394,00***
Valor do lote de terras (01): ***(Vl) = R$ 65.000,00***
Valor atual patrimonial liq. (Va): ***(Va)= R$671.300,00***
Valor de Fundo de Comércio: ***(Fc) = R$ 75.843,00***

Valor Total Patrimonial.....(Vp) = R$1.211.537,00

Valor do "going value" ou
Valor do negócio em marcha:.(Vv) = R$ 185.175,00

Sendo,

O Valor Final Total = **VT = Vp + Vv**

Assim,

VT = R$1.211.537,00 + R$185.175,00

Portanto,

VT = R$1.396.712,00

EDSON FERNANDES
Eng. Civil
CREA 10108-D-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

CÍVEL
Cartório Cível
Fls. 123
PARANACITY-PR

11. CONCLUSÃO

Avaliação concluída em: 13 de março de 2004.

Todos os cálculos nesta Avaliação foram feitos sem adicionarmos coeficientes de Valorização.

Mantivemos os princípios avaliatórios, dentro de um padrão normal físico-financeiro.

Mesmo tratando-se de uma empresa que se encontra em pleno funcionamento, com suas atividades producentes, manteremos o valor de VT (Valor Final Total).

Também por se tratar de uma Avaliação expedita, não aplicaremos o arredondamento facultativo de 1% (um por cento).

De acordo com o avaliado e apresentado no item "10", da página 19, temos o Valor final estimado desta Avaliação.

Concluímos que o **Valor Final Total,** avaliado e apresentado neste Laudo de Avaliação é de:

R$ 1.396.712,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS).

Nova Esperança/ Cruzeiro do Sul, 15 de março de 2004

Edson Fernandes
Engº Civil - Crea 10108-D-Pr
Registro nº 21.652

EDSON FERNANDES - ENGº CIVIL – CREA Nº 10.108 – D – PR. **PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**
FONES: 44 – 2528795 - 44 – 99625565 — AV. SÃO JOSÉ, Nº 6 – CEP 87600-000
NOVA ESPERANÇA PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
CNPJ 76.639.384/0001-59

LEI FEDERAL 6496/77

2ª VIA - PROF./EMPRESA

ART Nº 3365910

01. ART Vinculada..... Nº:
02. ART Substituída..... Nº:
03. ART Co-Responsab .. Nº:

Contratado(a)

04. Profissional Contratado(a) - nome completo: EDSON FERNANDES
05. Título de formação profissional: ENGº CIVIL
06. Nº Carteira CREA: 10108-D-PR. 124
07. Empresa contratada, se houver:
08. Nº registro CREA:

Contratante/Proprietário

09. Nome ou razão social: FARISUL - COMÉRCIO DE FAR. CZ. DO SUL Ltda
10. CPF ou CNPJ: 01593928/0001-90
11. Telefone do contratante/proprietário: 44-4651207
12. Endereço do contratante/proprietário/pessoa responsável: RUA GASTÃO VIDIGAL, 644
Cidade / Estado: CRUZEIRO DO SUL-PR
CEP: 87650-000

Endereço da obra / local de execução dos serviços

13. Endereço da obra / local de execução dos serviços: RUA GASTÃO VIDIGAL, 644 e ESTRADA MARILIA
Quadra / Lote / INCRA: LOTE Nº 54-A-B.
Bairro: —o—
Cidade / Estado: CRUZEIRO DO SUL-PR
CEP: 87650-000

Caracterização

14. Tipo de contrato: EXECUÇÃO DE UM LAUDO — Cód. 06
15. Atividade Técnica contratada: VALIAÇÃO, LAUDO — Cód. 06
16. Área de competência profissional: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS — Cód. 1100
17. Tipo de Obra: SERVIÇOS / MODALIDADE CIVIL — Cód. 132
18. Projetos/Serviços/Obras Contratados(as): LAUDO DE AVALIAÇÃO — Cód. 060

19. Dimensão-1 (área, volume, quantidade...): 2.000,00 m²

Ampliações / Reformas

19.A Área Existente: —
19.B Área a Reformar: —
19.C Área a Ampliar: —

20. Dimensão-2 (nº de pav, nº de mudas, nº de postes, etc...): —
21. Valor da Obra, Serviço ou Honorários (V. instruções): 4.000,00
22. Data de início da obra ou de vigência do contrato: 05/03/04
23. Data da conclusão prevista ou do encerramento do contrato: 15/03/04.
24. Uso do CREA:

Entidade
25. Cód. - Quadro 6

Taxa a Pagar
26. R$ 25,00

Informações Complementares

Descrição Auxiliar da Obra/Serviço - Objeto do contrato, dimensões, localização, etc.

LAUDO DE AVALIAÇÃO P/ ESTIMAR O VALOR TOTAL DE BENS PATRIMONIAIS DE UMA EMPRESA.

Assinatura

28. Contratante/Proprietário: *Antonia Perpetua Damaceno
Responsável:

2ª VIA DESTINA-SE AO ARQUIVO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

Visite o site www.crea-pr.org.br e registre sua ART On-Line sem a necessidade de formulários

IMPORTANTE:

1. USE O VERSO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
2. A FALTA DE PREENCHIMENTO DE CAMPOS OBRIGATÓRIOS TORNARÁ NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DA ART.
3. QUANDO O CONTRATO ENGLOBAR ATIVIDADES PERTENCENTES A DIFERENTES MODALIDADES PROFISSIONAIS E NOS CASOS DE CO-AUTORIA OU CO-RESPONSABILIDADE [illegible] DESDOBRADA EM TANTOS FORMULÁRIOS QUANTOS FOREM OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS [illegible]
4. NENHUMA OBRA OU SERVIÇO PODERÁ [illegible]
5. O PREENCHIMENTO DA ART E DE RESPONSABILIDADE [illegible] O CONTRATADO, SERÁ TAMBÉM RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA TAXA [illegible] QUANDO A OBRA/SERVIÇO FOR OBJETO DE CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA. A ESTA CABERÁ [illegible] O RECOLHIMENTO DA TAXA E O REGISTRO DA ART DEVIDAMENTE PREENCHIDA PELO PROFISSIONAL.
6. A FALTA DE ART SUJEITARÁ O PROFISSIONAL E A EMPRESA À MULTA PREVISTA NA ALINEA "A" DO ARTIGO 73 DA LEI FEDERAL 5.194/1966 E DEMAIS [illegible]

25,00.

CCR00318-2243-0132-19/03/2004**********25,00RC
*****-* 00107-4 01900-3 439 CREA-6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
(DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - OBJETO DO CONTRATO, QUANTITATIVOS, LOCALIDADES, ETC...)

"Cláusula Compromissória:
Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná (telefone (41) 350-6727), e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

OUTROS CONTRATANTES
ESPAÇO RESERVADO PARA INDICAÇÃO DE DADOS DOS CONTRATANTES - CASOS EM QUE É FACULTADO O REGISTRO DE ATÉ 10 CONTRATOS EM UMA ÚNICA ART

	NOME	CPF / CNPJ / INCRA	LOCAL DA OBRA / SERVIÇOS	CIDADE	DIMENSÕES
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

NÃO UTILIZE O ESPAÇO ABAIXO DESTA LINHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C.(M.F.) 77 933 372/0001-03

Sel. Jamil Riechi - OFICIAL
CIC 004 651 789 / 87

E. Juramentado - JESUVINO PIVATO
CIC 058 349 969 / 49

Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone, 285 - 87660 - PARANACITY - Pr.

Registro Geral Livro N.o 2

Ficha Nº -001- -(UM)-

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 07 / -JANEIRO- / 1982.-

-IMÓVEL/ Lote nº.-54-AB-(CINCOENTA E QUATRO -AB)-com a área de 2.000-m2-(DOIS MIL - metros quadrados)-subdivisão do Lote nº.54-A-(CINCOENTA E QUATRO/A)-da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul,situado no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná,com as seguintes confrontações:-O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada.-Segue com azimute de 201º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca 11.- Segue com azimute de 111º27' e distância de 40,oo-metros até encontrar a estaca A.- Segue com azimute de 21º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca B.- Segue com azimute de 291º27' e distância de 40,oo-metros até encontrar a estaca 10.- Aonde/ o levantamento que obedeceu o sentido ante-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos.-Confrontações Da estaca 10 à estaca 11-A-B confrontando com Tomoyuki Harada.- Imóvel havido de NELSON GARCIA DE LIMA e s/m: Amélia Pauleto de Lima -(CPF.nº.-131.461.659/53)- brasileiros,casados,lavrador,ela do lar,residentes e domiciliados neste Distrito,Municipio e Comarca de Paranacity-Pr.,conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda,lavrada às fls.09 do livro nº.9/N do Tab.de Cruzeiro do Sul-Pr.,tab.Jorge D.Cantele,em 25 de Maio de 1976

-Reg.Anterior.- R.001 - Matrícula nº.-0712- Livro nº.2-RG - em 01.10.76 deste Registro Imobiliário.-

-PROPRIETÁRIOS- TOMOYUKI HARADA -(CPF.nº.-023.892.319/34 - RG.nº.-700.351-Pr - casado) -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr)-solteiro,maior,brasileiros,agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.- Eu Oficial Designado,... que a subscreví.-

MARCILIO DE FREITAS
Oficial
CPF 165.227.029-91

Cartório Cível Fls. 125 PARANACITY-PR

R.001/2.507 - Protocolo nº.-0.9.001.-

-Adquirente:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA -(CGC/MF.nº.-75.764.852/0001-54)- com sede à Estrada Marília, Km.4 - Corrego Fundo - Municipio de CRUZEIRO DO SUL - nesta Comarca - Estado do Paraná.-

Transmitentes Tomoyuki Harada-(RG.nº.-700.351-Pr)-e s/m.dª.-Satiko Saito Harada-(Cert.Cas.nº.-483-CRC.Nova Esperança-Pr)-portadores do CPF.nº.-023.892.319/34 -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr).,solteiro,maior,brasileiros,agricultores,ela do lar.residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Parana.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

-T í t u l o- Compra e Venda.-
Forma/Titulo- Escritura Pública, lavrada às fls.105 do livro nº.10-N-A do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr., pela tab.Desig.Mary H.Coutinho, em data de 30 de Dezembro de 1.981.-

-V a l o r::- cr$ 85.000,00-(oitenta e cinco mil cruzeiros).-

--Condições:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170-4 - área total 9,6 - utilizada 0,0 - aproveitável 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de módulos 0,40 - Minifundio-(1981)-Certifica-: dos de Quitação sob nºs.-724052 -e- 725153 do IAPAS desta cidade-Paraná.- Certidão Negativa nº.-2041 da Prefeitura Municipal.- Certidão Negativa nº.-138/81 e Talão nº.-2524828-0 ambos do DRI.de Cruzeiro do Sul-Paraná, referente ao pagamento do Imp. Inter-Vivos.-(CUSTAS-cr$ 5.527,00).-Autorização nº.-317/81 do Exmo.Sr.Presidente - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.-

REGISTRO DE IMOVEIS
JAMIL RIECHI
OFICIAL
JESUVINO PIVATO
E. JURAMENTADO
Comarca de Paranacity - Paraná

O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 07 de JANEIRO de 1.982.-

-MARCILIO DE FREITAS-
-Oficial Designado-

R.002/2.507:- Protocolo nº.-16.769 - Data:27.12.1.990.-
-COMPRA E VENDA:- ADQUIRENTE:-: FÁBRICA DE FARINHA DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA-(CGC/MF.nº.-82.385.030/0001-28)-com sede no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, à Estrada Marilia, Lote rural nº.-54-A-B, da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seus sócios: Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-PR-CPF nº.-208.409.509|/34)-brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-Estado do Paraná - Dorvalino Baroni-(CI.RG.nº.-402.087.1-PR-152.011.559/87-CPF)- Isami Carlos Abe-(CI.RG.nº.-767.740-PR-CPF.nº:-281.741.789/53)- e Sadi Antonio Cavarzan-(CI.RG.nº.-2.160.892-PR-CPF.nº.-197.030.319/00)-brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Nova Esperança-Estado do Paraná.- TRANSMITENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA-(descrita e identificada no Reg.001-desta matricula).- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA/TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls.81 do Livro nº.-14-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, pela E.Juramentada - Mary H. Coutinho, em data de 05 de Dezembro de 1.990. VALOR:-: Cr$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170.4 - área total 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de mód.fiscais 0,40 - Classificação:Minifundio.- Certidão Negativa de Débito-CND, do IAPAS, sob.nº.-329.723-Série B, PCND.nº.-414.038.02/00290, expedida em Paranavaí-Pr, em/ 19.10.1.990.- Emitida a DOI, conforme IN/SRF.- Certidão Negativa de Divida Ativa sob.nº.-027/90, expedida pela / Ag.de Rendas desta cidade-Pr.- Certidão Negativa nº.-1.094, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 77 933 372/0001-03

Gilberto Pinto, TITULAR, CPF 087 247 769-04 — Clarice A. Mencar, AUXILIAR, CPF 497 493 159-87 — Ines Cristina de Souza, SUBSTITUTA, CPF 645 501 259-34

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777- FONE (44) 463-1100 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

FICHA

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 27 / -Dezembro- / 1.990

Sul-Estado do Paraná.-Guia nº.-49 de ITBI, imposto Devido R$ 20.000,00 - valor atribuido pelo Municipio 2% de 1.000.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, Distribuição nº.-093, expedido pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé.- / Oficial que a subscreví.

R.03-Matrícula nº.-2.507-(Protocolo nº.-26.009)-Data:08.03.1.999.-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-(Lavrada ás fls.015 do Livro nº.-17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 04 de Março de 1.999).- ADQUIRENTE:- / ÁLVARO TADEU DA SILVA-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-Pr-CPF.nº.-643.132.209-68)-brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- FÁBRICA DE FARINHA/ DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA- ora extinta, inscrita no (CGC.nº.-82.385.030/0001-28)- cuja sede era no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, na Estrada Marilia, Lote Rural nº.-54 A-B da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seu Socio: Láercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-Pr-CPF.nº.-208.409.509/34)- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Estado do Paraná. VALOR:R$ R$ 3.000,00-(Três mil reais).- CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anéxos: Guia de Recolhimento nº.-005/99 - Valor / atribuido pelo Municipio R$ 3.000,00 (2% imposto devido-R$ 60.00) expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná. Distribuição sob nº.-018/99, expedida pelo Cartório do Distribuidor Público / desta Comarca-Pr. Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei nº.-1.958/82 e suas posteriores alterações. Comprovantes dos pagamentos dos ITRs referentes aos anos de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998.- Código do INCRA-716.030.004.170-4 - área total 9,6. DESTAS:-1.260,00VRC. O referido é verdade e dou fé.- Substituta:

R.04/2,507:- Protocolo nº.-30.579 - Data:04.03.2004-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- lavrada ás fls.001 do Livro nº.21-N, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 02 de Março de 2004. ADQUIRENTE= FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ.nº.-01.928/0001-90)- com séde na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, neste ato representada por seu Procurador ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula), nos termos do mandato lavrado ás fls.127 do Livro nº.-42 do Servico Notarial e Registral do Primei-

Cartório Civil Fls. 126 PARANACITY-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

ro Ofício de Glória de Dourados-MS, cuja cópia fica arquivada no Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula); VALOR:- R$ 15.000,00-(QUINZE MIL-REAIS); CONDIÇÕES:- As da Escritura. Axexos: Guia nº.-017/2004 de ITBI, recolhido 2% sobre o valor de R$ 15.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Pr; Guia de Funrejus: quitada; Darfs. pagamentos do ITR referentes aos anos 1.999 a 2003, com NIRF 6746203-0; CCIR-2000/2001/2002; Código do imóvel: 716.030.00 4.170-4; Expedida a DOI à Receita Federal; DESTAS: 3.285,00VRC, R$ 344,93. O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

AUTENTICAÇÃO

A presente certidão confere com o original, nos termos do § 1o do artigo 19 da Lei n.o 6015/73 EM 04/03/2004

OFICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada e para que produza os efeitos legais e jurídicos, NADA CONSTA na presente matrícula, contra o(a) proprietário(a) que seja devedor sobre bens imóveis de todos os ônus reais, legais ou convencionais, registro gravando de hipoteca, ação ou convencional, ou pessoal reipersecutória e outros que possam afetar a posse e domínio do(a) proprietário(a) ou de seus antecessores, bem como alienação ainda que parcial, referente a(s) imóvel(is) objeto da matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, em 04/03/2004

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Gilberto Pinto
OFICIAL
PARANACITY - PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticao e docsFARISUL02.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8L JPYLR U52SS E4K8R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Fls. 124
Cartório Cível
Fls. 127
PARANACITY-PR

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza Substituta Dra ***FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA*** e lavro este termo.

Paranacity, 15 de abril de 2004.

ROSA FRANCIELY DA SILVA
Empregada Juramentada

Autos nº 125/03

I – A exeqüente, às fls. 73, requereu o reforço da penhora, tendo em vista que o imóvel penhorado foi avaliado em R$ 730.000,00, ao passo que o débito é de R$ 2.060.276,00. Requereu, ainda, a expedição de ofício ao DETRAN para bloqueio de todos os veículos pertencentes à executada.

A exeqüente impugnou o pedido às fls. 159/165, aduzindo que o art. 737, inc. I do Código de Processo Civil, c/c. os arts. 10 e 11 da LEF, não exige que a constrição seja realizada integralmente pelo valor da suposta dívida exeqüenda, sob pena de cerceamento da ampla defesa. Argumentou a ilegalidade de segunda penhora sobre a mesma execução, bem como a impossibilidade de penhora sobre bens alienados fiduciariamente. Por fim, ofereceu um bem imóvel à penhora, ressaltando o disposto no art. 620 do Código de Processo Civil.

II – A possibilidade do reforço da penhora, após a avaliação do bem inicialmente penhorado, está prevista no art. 685, inc. II do Código de Processo Civil, não havendo o que se confundir com segunda penhora (art. 667 do CPC).

Quanto ao valor da penhora, tem-se que deve ser equivalente ao valor da execução, sob pena de ausência de garantia do juízo e impossibilidade de oferecimento de embargos (art. 737, inc. I do Código de Processo Civil). Tanto é que na hipótese de o oficial de justiça não encontrar o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 653 do Código de Processo Civil).

Por fim, no que pertine à aplicação do princípio do menor sacrifício, previsto no art. 620 do Código de Processo Civil,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 128
PARANACITY-PR

merece razão à executada, devendo o reforço da penhora recair sobre o bem oferecido às fls. 165.

Ressalte-se a possibilidade de novo reforço se o imóvel de fls. 165 não bastar para garantir a execução.

III – Diante do exposto, **acolho parcialmente o pedido** a fim de que o reforço da penhora recaia sobre o bem imóvel descrito às fls. 165. Int. Diligências necessárias.

Paranacity, 20 de abril de 2004.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUÍZA SUBSTITUTA

DATA

Aos 20 dias do mês 04 de 2004
recebi a petição e .....
Dr. ..... lavro este termo
.....
MARIA ANGÉLICA DA SILVA
ESCRIVÃ - CPF 618.065.529-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos autos

Em 28 / 04 / 2004

MARIA ANGELICA DA SILVA
ESCRIVÃ - CPF 516.065.529-4°

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

ODER UDICIÁRIO

Cartório Cível Fls. 129 PARANACITY-PR

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**

Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**

Rosa Franciely da Silva
E. Juramentada

Cartório Cível Fls. 206 PARANACITY-PR

REFORÇO DE PENHORA

Aos **vinte e oito (28)** dias do mês de **abril(04)** do ano de **dois mil e quatro(2004),** nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, em Cartório onde se achava presente a MM. Juíza Substituta Dra. ***FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA***, comigo Escrivã de seu cargo no final assinado, nos autos n.º **125/2003** de Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida por **A UNIÃO** contra **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, *na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ n.º 01.593.928/0001-90, com sede na Av. Gastão Vidigal, 644, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca*, e por ele me foi dito que nos termos da petição de fls. 165, na qual ofereceu bens à penhora, ficando, assim, pelo presente penhorados nos autos acima, os bens constantes de :

Lote de terras n.º 54 – AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n.º 54-A, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matriculado sob o n.º 2.507, com suas benfeitorias, de propriedade da executada Farisul.

Do que para constar, após, lido e achado tudo conforme, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu _____ ***CLEBER ALEXANDRE DA SILVA***, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
JUÍZA SUBSTITUTA

Antonia Perpetua Damaceno
FARISUL – COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
EXECUTADO
CNPJ – 01.593.928/0001-90

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 130
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 007
PARANACITY-PR

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

Of. N.º **246/2004** Em, **02** de **MARÇO** de **2004**.

SENHOR OFICIAL

Com o presente, a fim de instruir os autos n.º **125/2003** de ação de **Execução Fiscal**, em que figura como exequente **A UNIÃO** e executada **FARISUL – COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, solicito a V. Sa., que seja efetuado o registro do reforço de penhora no ***Lote de terras n.º 54 – AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n.º 54-A, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matriculado sob o n.º 2.507.***

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa., protestos de elevada estima e consideração.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
JUÍZA SUBSTITUTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
GILBERTO PINTO
OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.
RUA EMILIO DE MENEZES, s/n.º.
PARANACITY - PARANÁ.

Cód. 1.08.001

Avenida 04 de Dezembro, 930 - Centro - Fone: (0**44) 463-1232 - Paranacity – Paraná. E-mail: cart.civ.prcity@uol.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartorio Civel
Fls. 131
PARANACITY-PR

CIVEL

CERTIDÚO DE PUBLICAÇÚO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimaçÔo do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicaçÔo no Diário da Justiça nº 6616 , de 07/05/2004 , páginas nº.....0220 à 0223 Certifico, ainda, que conforme V. AcórdÔo 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 13 de maio (INCLUSIVE).

PARANACITY, 10 de maio de 2004.

ESCRIVÃ

= Relação Nº 009/2004 =

121.-EXECUÇÃO FISCAL - 125/2003 - A UNIAO x FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA. Por fim, no pertine á aplicação do princípio do menor scrifício, previsto no art. 620 do Código de Processo Civil, merece razão à executada, devendo o reforço da penhora recair sobre o bem oferecido as fls. 165. Ressalte-se a possibilidade de novo reforço se o imóvel de fls. 165 não bastar para garantir a execução. Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido a fim de que o reforço da penhora recaia sobre o bem imóvel descrito as fls. 165. Deve o representante da executada comparecer em cartório para assinar o Termo de Reforço de Penhora.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 139
PARANACITY-PR

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Cartório Cível
Fls. 132
PARANACITY-PR

Paranacity, 16 de outubro de 2009 (sexta-feira)

Oficio n. 70/2009

Excelentíssimo Senhor:

Vimos, por intermédio do presente ofício, no uso das atribuições constitucionais e legais, em atenção ao ofício circular n. 14/09-GAB e Recomendação n. 01/2009-PGJ, requerer vistas, para intervenção como fiscal da lei, nos 30 (trinta) autos de executivos fiscais de maior expressão econômica em trâmite nesta Comarca.

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

SÍLVIA LEME CORRÊA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JUNTADA DE PEÇAS DE PARANACITY PR 19/10/2009 14:51 000001282

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity/PR.

1. CIENTE.
2. DEFIRO O PEDIDO.
3. CIENTIFIQUE-SE.

PARANACITY, 19.10.2009

João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 133
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 215
PARANACITY-PR

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Executivo Fiscal
NU 616-56.2003.8.16.0128, Reg 125/2003, Livro 001
VARA CIVEL E ANEXOS
Classe.... 1116 - EXECUCAO FISCAL
Assunto... 6017 - DIVIDA ATIVA
Acao..... EXECUTIVO FISCAL

PARANACITY/PR, 04/11/2003 - 08:45:58
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO que deixei de remeter os autos ao Ministério Público, nos termos do Ofício de fls. 209, em razão de que verbalmente, a Dra. Giseli –Digníssima Promotora de Justiça informou que não haveria necessidade de lhe fazer vista.

CERTIFICO que a Promotora de Justiça solicitou vistas somente dos autos em que a parte autora é a Fazenda Pública Estadual.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 28 de maio de 2010.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO que os embargos 24/04 foram julgados improcedentes

Paranacity 18 - 08 de 2010

Maria Angélica da Silva
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO que o recurso de apelação interposto foi recebido e os autos encaminhados ao TRF que negou provimento ao recurso

Paranacity 18 - 08 de 2010

Maria Angélica da Silva
Escrivã

INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data intimei pessoalmente, o Procurador da Fazenda

Paranacity, 14/09/2010

ESCRIVÃ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório
Fls. 134
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 211
PARANACITY-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço juntada de decisão proferida nos autos de embargos

Paranacity, 30 de 2010

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Civel 135 Civel Fls. PARANACITY-PR 451

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.70.99.002193-7/PR

RELATOR	:	**Juiz Federal ARTUR CÉSAR DE SOUZA**
APELANTE	:	**FARISUL COM/ DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA/**
ADVOGADO	:	**Eugenio Sobradiel Ferreira e outros**
APELADO	:	**UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
PROCURADOR	:	**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional**

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA FISCAL.TAXA SELIC. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO FORA DA SEDE DA EMPRESA. DECRETO 70.235/72. POSSIBILIDADE.

Descabe falar em excessividade da multa fiscal quando o percentual aplicado decorre de lei e não evidencia descompasso com a infração cometida.

É legítima a aplicação da Taxa SELIC. Precedentes do STJ.

Hígido é o auto de infração que, embora não lavrado no local de inspeção - sede da empresa -, o é no local da infração.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/ RS, 01 de setembro de 2009.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Juiz Federal ARTUR CÉSAR DE SOUZA, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4a Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **2989419v3** e, se solicitado, do código CRC **5282EF73**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cível
Fl. 94
PARANACITY-PR

582

Cartório Cível
Fls. 136
PARANACITY-PR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** 2ª TURMA ***

(2009.70.99.002193-7) SESSÃO: 01/09/2009 AC-PR 2404

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Federal ARTUR CÉSAR DE SOUZA
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Des. Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a). DR(A) PITTA MARINHO

AUTUAÇÃO

APTE : FARISUL COM/ DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA/
APDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADOS

ADV : Eugenio Sobradiel Ferreira e outros
PROC : Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Des. Federal-Presidente da 2ª TUR , este processo foi incluído na pauta do dia 01.09.2009 disponibilizado no DE de 24.08.2009 , da qual foi intimado(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a UNIÃO FEDERAL, a FAZENDA NACIONAL e demais PROCURADORIAS FEDERAIS.
Certifico, ainda, que a Egrégia 2ª TURMA ao apreciar os autos processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

RELATOR DO ACÓRDÃO :Juiz Federal ARTUR CÉSAR DE SOUZA
VOTANTE (s): Juiz Federal ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juíza Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA
Des. Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA

Secretário(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, procedi à intimação da Fazenda Nacional de todos os atos do processo, mediante carga dos autos. Dou fé.
Em 14/09/09.

Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Turma.

João Paulo C. S. Ribeiro
Procurador da Fazenda Nacional
PFN/RS-OAB 12126 Matr.:0984458

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cível
PARANAGUÁ - PR
583
Cartório Cível
Fls. 137
PARANAGUÁ - PR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

Certifico que o acórdão da(s) fl(s) 584 foi incluído no Boletim de Acórdãos nº 668/2009 desta Secretaria, e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região do dia 30-09-2009, sendo considerado publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (artigo 4º, § 3º, da Lei n° 11.419/2006). DOU FÉ.
Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.

Núcleo de Processamento da Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão supramencionado transitou em julgado em 29/10/2009. Certifico, que procedi à baixa definitiva destes autos. Dou fé.
Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.

Núcleo de Processamento da Secretaria da 2ª Turma

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos à VARA DE ORIGEM, do que, para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.

Núcleo de Processamento da Secretaria da 2ª Turma

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que um autos de embargos foi ingressado c/ cumprimento de sentença - Cobrando os valores da sucumbência honorários

Paranacity, 30/12 de 2010

Maria Angélica da Silva
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO que desapensei os autos 24/04 de embargos

Paranacity, 06/01 de 2011

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** e lavro este termo.

Paranacity, 10 de 01 de 2010.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

Cartório Cível
Fls. 138
PARANACITY-PR

Autos n. 125/2003

1. Manifeste-se o exequente.
2.
3. Diligências Necessárias.

Paranacity, 12 de janeiro de 2011.

João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Juiz de Direito

DATA

Aos 12 dias do mês Janeiro de 2011.
recebi os autos
Dr. ..... e lavro termo

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
ESCRIVÃ - CPF 616.065.529-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data intimei pessoalmente, o Procurador da Fazenda Nacional.

Paranacity, 31 / 01 / 20 11

ESCRIVÃ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( ) .....

Paranacity - PR, 24 / 02 / 11

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 139
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 146
PARANACITY-PR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ/PR
Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

0000616-56.2003.8.16.0128 Cível Petição 181/2011 Juízo 1 Vara Cível de Paranacity Pr 24/fevereiro/2011

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY – PR

Execução Fiscal nº 125/2003
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Petição n° 181/2011

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando-se o trânsito em julgado dos embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes, requer-se o prosseguimento da presente execução, com a reavaliação dos bens penhorados nos autos (fls. 69 e 206), bem como a designação de datas para hasta pública.

Nesses termos pede deferimento.
Maringá/PR, 15 de fevereiro de 2011.

Samira Salvalagio de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 140
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 124
PARANACITY-PR

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. ***Luiz Otávio Alves de Souza*** e lavro este termo.

Paranacity, 25 de março de 2011.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
ESCRIVÃ

Autos n. 616-56.2003

1. Defiro o pedido de fls.216.

2. Expeça-se mandado.

3. Diligências necessárias.

Paranacity, 25 de março de 2011.

Luiz Otávio Alves de Souza
Juiz de Direito

Aos 25 dias do mês de Março de 2011.
recebi o p
Dr.
ESCRIVÃ - Cart

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

CERTIDÃO

Certifico, que expedi o mandado de Reavaliacao tendo [illegible] Dinez Jor-dos [illegible] Cidal 212

[illegible] PARANACITY 18 / 04 / 2011

Escrivã

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( ) .....

Paranacity - PR, 24 / 05 / 11

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Cartório Cível
Fls. 141
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 218
PARANACITY-PR

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ

18:09 13/05/2011 029460 VARA CIVEL PARANACITY PR

Execução Fiscal nº 0000616-56.2003.8.16.0128 (125/2003)
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado(a), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do(s) documento(s) em anexo para fins de instrução e prosseguimento do feito.

Outrossim, após tomadas as providências e atos executórios requeridos, requer seja deferida vista dos autos, com carga para esta Procuradoria.

VARA CIVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 24Maio2011 1536 000004016

Termos em que pede deferimento.
Maringá/PR, 10 de maio de 2011.

SAMIRA SALVALAGIO DE CARVALHO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Heitor Rodrigues Carrer
Estagiário PSFN/MARINGÁ-PR

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível 142
Cartório Cível Fls 249 PARANACITY PR
Cartório Cível Fls 596 PARANACITY

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 21(vinte e um) dias do mês de 01(janeiro) de 2011(Dois mil e onze), nesta cidade e Comarca de Paranacity-Pr, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara Cível de Paranacity-Pr, extraído dos autos de ação Embargos em fase de Cumprimento de Sentença, sob n°. 32/2008, em que é exequente **A UNIÃO** e executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL,** dirigi-me no endereço constante do mandado, aí sendo, após as formalidades legais, efetuei a **PENHORA** dos seguintes bens e suas benfeitorias:

a) Data de terras sob n° 1,2,3,4,5,6-A 0 da quadra n° 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na planta geral desta Comarca, com as seguintes confrontações: Divide-se com a Avenida Dr. Gastão Vidigal no rumo NE 87°06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2°54' na distância de 25,00 metros, com a data n° 1,2,3,4,5,6) – B no rumo SO 87°06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2°54' com 11,00 metros; com parte da data n° (1,2,3,4,5,6)-B no rumo SO 87°06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas n° 1 e 2 da Quadra n° 1° do loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2°54' numa extensão de 36,00 metros. De propriedade da executada, **MATRICULADO sob n° 6948.**

b) BENFEITORIAS: Terreno de 1492,50 metros quadrados.
Fábrica área de 720 metros quadrados, correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua frente para Avenida Gastão Vidigal. Área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria.

Efetivada a penhora, nomeei depositário dos bens penhorados depositaria pública Sra. MARIA ANGÉLICA DA SILVA, depositária pública, a qual aceitou o encargo, comprometendo a zelar do bem, e dele não abrir mão sem ordem expressa deste juízo. Do que para constar, foi lavrado este auto, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, tendo o depositário particular exarado sua nota de ciente.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inêz C. Soeza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

RECEBIDO 01/03/2011

Dener Jordão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível 143 PARANACITY-PR
Cartório Cível Fls. 220 PARANACITY-PR
Cartório Cível Fls. 24 PARANACITY-PR

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 21(vinte e um) dias do mês de 01(janeiro) de 2011(Dois mil e onze), nesta cidade e Comarca de Paranacity-Pr, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara Cível de Paranacity-Pr, extraído dos autos de ação Embargos em fase de Cumprimento de Sentença, sob n°. 32/2008, em que é exequente **A UNIÃO** e executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL**, dirigi-me no endereço constante do mandado, aí sendo, procedi a **AVALIAÇÃO** dos seguintes bens:

a) Data de terras sob n° 1,2,3,4,5,6-A 0 da quadra n° 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na planta geral desta Comarca, com as seguintes confrontações: Divide-se com a Avenida Dr. Gastão Vidigal no rumo NE 87°06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2°54' na distância de 25,00 metros, com a data n° 1,2,3,4,5,6) – B no rumo SO 87°06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2°54' com 11,00 metros; com parte da data n° (1,2,3,4,5,6)-B no rumo SO 87°06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas n° 1 e 2 da Quadra n° 1° do loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2°54' numa extensão de 36,00 metros. De propriedade da executada, **MATRICULADO sob n° 6948.**

b) BENFEITORIAS: Terreno de 1492,50 metros quadrados.
Fábrica área de 720 metros quadrados, correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua frente para Avenida Gastão Vidigal. Área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria.

DO VALOR DA AVALIAÇÃO:

1) Avalio o terreno de 1482,50 metros quarados em R$ 200.000,00(Duzentos mil reais).
2) Avalio a Construção da Fábrica área de 720 metros quadrados em R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua frente para Avenida Gastão Vidigal.
3) Avalio a área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria em R$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 730.000,0n0 (Setecentos e trinta mil reais).

Paranacity, 21 de janeiro de 2011.

Dener Jordão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

( ) PETIÇÃO
(X) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( ) .....

Paranacity - PR, 21/9/11

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

212
DENER

PODER UDICIÁRIO

Cartório Cível
PARANACITY-PR

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva . Cleber Alexandre da Silva
Escrivã **E. Juramentado**
Rosa Franciely da Silva Oliveira
E. Juramentada

Cartório Cível
Fls. 144
PARANACITY-PR

Autos nº. **125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128).**

EXECUÇÃO FISCAL.

MANDADO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento proceda-se a **REAVALIAÇÃO das:**

a)- **DATA DE TERRAS SOB OS NºS. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, DA QUADRA 46, COM ÁREA DE 1.482,50 METROS QUADRADOS, DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº. 6.948, BEM COMO SUAS BENFEITORIAS;** e

b)- **LOTE DE TERRAS SOB O Nº. 54 - AB, COM ÁREA DE 2.000 METROS QUADRADOS, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº. 54-A, DA GLEBA PATRIMÔNIO, DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº. 2.507, BEM COMO SUAS BENFEITORIAS,** de propriedade da executada **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.**

OBS: Ao cumprir o mandado de reavaliação, deverá o oficial de Justiça certificar quem ocupa o imóvel e a que título.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O presente mandado é expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como requerente **A UNIÃO,** e como executada **FARISUL – COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA** em trânsito por este Juízo e Cartório do Único Ofício. CUMPRA-SE, com observância as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011). Eu _____ **Rosa Franciely da Silva Oliveira**, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ROSA FRANCIELY DA SILVA OLIVEIRA
Empregada Juramentada, assino por determinação deste Juízo.
Portaria 002/2000.

Avenida 04 de Dezembro, 930 - Centro - Fone: (0**44) 3463-1232 - Paranacity – Paraná.
E-mail: civelparanacity@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C.(M.F.) 77 933 372/0001-03

Bel. Jamil Ricchi - OFICIAL

CIC 004 651 789 / 87

E. Juramentado - JESUVINO PIVATO

CIC 058 349 969 / 49

Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone, 285 - 87660 - PARANACITY - Pr.

Registro Geral	Ficha
Livro N.o 2	Nº -001- -(UM)-

MATRÍCULA Nº -2.507- EM, 07 / -JANEIRO- / 1982.-

-IMÓVEL/ Lote nº.-54-AB-(CINCOENTA E QUATRO -AB)-com a área de 2.000-m2-(DOIS MIL - metros quadrados)-subdivisão do Lote nº.54-A-(CINCOENTA E QUATRO/A)-da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul,situado no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná,com as seguintes confrontações:-O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada.-Segue com azimute de 2o1º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca 11.- Segue com azimute de 111º27' e distância.. de 40,oo-metros até encontrar a estaca A.- Segue com azimute de 21º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca B.- Segue com azimute de 291º27' e distância de 40,oo-metros até encontrar a estaca 10.- Aonde/ o levantamento que obedeceu o sentido ante-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos.-Confrontações Da estaca 10 à estaca 11-A-B confrontando com Tomoyuki Harada.- Imóvel havido de NELSON GARCIA DE LIMA e s/m: Amélia Pauleto de Lima -(CPF.nº.-131.461.659/53)- brasileiros,casados, lavrador,ela do lar,residentes e domiciliados neste Distrito,Municipio e Comarca de Paranacity-Pr.,conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda,lavrada às fls.09 do livro nº.9/N do Tab.de Cruzeiro do Sul-Pr.,tab.Jorge D.Cántele,em 25 de Maio de 1976 -Reg.Anterior.- R.001 - Matrícula nº.-0712- Livro nº.2-RG - em 01.10.76 deste Registro Imobiliário.-

-PROPRIETÁRIOS- TOMOYUKI HARADA -(CPF.nº.-023.892.319/34 - RG.nº.-700.351-Pr - casado) -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr)-solteiro,maior,brasileiros,.. agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.- Eu _____ Oficial Designado,.. que a subscrevi.-

MARCILIO DE FREITAS
Oficial
CPF 165.227.029-91

R.001/2.507 - Protocolo nº.-0.9.001.-

-Adquirente:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA -(CGC/MF.nº.-75.764.852/0001-.54)- com sede à Estrada Marilia, Km.4 - Corrego Fundo - Municipio de CRUZEIRO DO SUL - nesta Comarca - Estado do Paraná.-

Transmitentes Tomoyuki Harada-(RG.nº.-700.351-Pr)-e s/m.dª.-Satiko Saito Harada-(Cert.Cas.nº.-483-.CRC.Nova Esperança-Pr)-portadores do CPF.nº.-023.892.319/34 -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº 2o8.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr).,solteiro,maior,brasileiros,agricultores,ela do lar,residentes domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao DecisaoembargosPeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

-T i t u l o- Compra e Venda.-
Forma/Titulo- Escritura Pública, lavrada às fls.105 do livro nº.10-N-A do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr.,pela tab.Desig.Mary H.Coutinho,em data de 30 de Dezembro de 1.981.-

-V a l o r:- cr$ 85.000,00-(oitenta e cinco mil cruzeiros).-

--Condições:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170-4 - área total 9,6 - utilizada 0,0 - aproveitável 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de módulos 0,40 - Minifundio-(1981)-Certificados de Quitação sob nºs.-724052 -e- 725153 do IAPAS desta cidade-Paraná.- Certidão Negativa nº.-2041 da Prefeitura Municipal.- Certidão Negativa nº.-138/81 e Talão nº.-2524828-0 ambos do DRI.de Cruzeiro do Sul-Paraná,referente ao pagamento do Imp.Inter-Vivos.-(CUSTAS-cr$ 5.527,00).-Autorização nº.-317/81 do Exmo.Sr.Presidente - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
JAMIL RIECHI
OFICIAL
JESUVINO PIVATO
E. JURAMENTADO
Comarca de Paranacity - Paraná

O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 07 de JANEIRO de 1.982.-

-MARCILIO DE FREITAS-
-Oficial Designado-

R.002/2.507:- Protocolo nº.-16.769 - Data:27.12.1.990.-
-COMPRA E VENDA:- ADQUIRENTE:-: FÁBRICA DE FARINHA DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA-(CGC/MF.nº.-82.385.030/0001-28)-com sede no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana,à Estrada Marilia, Lote rural nº.-54-A-B,da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seus sócios:Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-PR-CPF nº.-208.409.509|/34)-brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Maringá-Estado do Paraná - Dorvalino Baroni-(CI.RG.nº.-402.087.1-PR-154.011.559/87-CPF)- Isami Carlos Abe-(CI.RG.nº.-767.740-PR-CPF.nº.-281.741.789/53)- e Sadi Antonio Cavarzan-(CI.RG.nº.-2.160.892-PR-CPF.nº.-197.030.319/00)-brasileiros,casados,comerciantes,residentes e domiciliados em Nova Esperança-Estado do Paraná.- TRANSMITENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA-(descrita e identificada no Reg.001-desta matricula).- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA/TÍTULO:- Escritura Publica de Compra e Venda,lavrada às Fls.81 do Livro nº.-14-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, pela E.Juramentada - Mary H. Coutinho,em data de 05 de Dezembro de 1.990. VALOR:-: Cr$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170.4 - área total 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de mod.fiscais 0,40 - Classificação:Minifundio.- Certidão Negativa de Débito-CND,do IAPAS, sob.nº.-329.723-Série B, PCND.nº.-414.038.02/00290,expedida em Paranavai-Pr,em/ 19.10.1.990.- Emitida a DOI,conforme IN/SRF.- Certidão Negativa de Divida Ativa sob.nº.-027/90,expedida pela / Ag.de Rendas desta cidade-Pr.- Certidão Negativa nº.-1.094,expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do..

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao DecisaoembargosPeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Sul-Estado do Paraná.-Guia nº.-49 de ITBI, imposto Devido R$ 20.000,00 - valor atribuido pelo Municipio 2% de 1.000.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, Distribuição nº.-093, expedido pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé.- / Oficial que a subscreví.

R.03-Matrícula nº.-2.507-(Protocolo nº.-26.009)-Data:08.03.1.999.-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-(Lavrada ás fls.015 do Livro nº.-17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 04 de Março de 1.999).- ADQUIRENTE:- / ÁLVARO TADEU DA SILVA-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-Pr-CPF.nº.-643.132.209-68)-brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- FÁBRICA DE FARINHA/ DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA- ora extinta, inscrita no (CGC.nº.-82.385.030/0001-28)- cuja sede era no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, na Estrada Marilia, Lote Rural nº.-54 A-B da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seu Socio:Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-Pr-CPF.nº.-208.409.509/34)- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Estado do Paraná. VALOR:R$ R$ 3.000,00-(Três mil reais).- CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anexos: Guia de Recolhimento nº.-005/99 - Valor / atribuido pelo Municipio R$ 3.000,00 (2% imposto devido-R$ 60.00) expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana.; Distribuição sob nº.-018/99, expedida pelo Cartório do Distribuidor Público / desta Comarca-Pr. Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei nº.-1.958/82 e suas posteriores alterações. Comprovantes dos pagamentos dos ITRs referentes aos anos de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998.- Código do INCRA-716.030.004.170-4 - área total 9,6. DESTAS:-1.260,00VRC. O referido é verdade e dou fé. Substituta.

Fls... PARANACITY-PR

R.04/2.507:- Protocolo nº.-30.579 - Data:04.03.2004-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- lavrada ás fls.001 do Livro nº.21-N, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 02 de Março de 2004. ADQUIRENTE= FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ.nº.-01.928/0001-90)- com sede na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, neste ato representada por seu Procurador ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula), nos termos do mandato lavrado ás fls.127 do Livro nº.-42 do Serviço Notarial e Registral do Primei-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos ReforcopenhoraOficio PublicacaoDecisaoembargos PeticoesUniao MandadoreavaliacaoPdf

ro Ofício de Gloria de Dourados-MS, cuja copia fica arquivada no Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana. TRANSMITENTE:- ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula); VALOR:- R$ 15.000,00-(QUINZE MIL REAIS); CONDIÇÕES:- As da Escritura [redacted] Anexos: Guia nº.-017/2004 de [redacted], recolhido 2% sobre o valor de R$ 15 000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Pr; Guia de Funrejus: quitada; Darfs. pagamento do ITR referentes aos anos 1.999 a 2003, com NIRF 6746203-0; CCIR-2000/2001/2002; Código do imóvel: 716.030.0 4.170-4; Expedida a DOI á Receita Federal; DESTAS: 3.285,00VRC, R$ 344,93. O referido é verdade e dou fé.-Sub tituta:

R.05/2.507:- Protocolo nº.-30.736 - Data:-25.05.2004-

PENHORA- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Reforço de Penhora, datado de 10 de Maio de 2004, expedido / pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Parana, pelo presente procedo o registro da Penhora / no Imóvel, extraído dos autos sob nº.-125/2003, em que figura como exequente a UNIÃO e executado a FARISUL. VA LOR DA CAUSA- R$ 1.994.516,24 em 04.11.2003, conforme documentos que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 1. 314,00VRC, R$ 138,00; (Funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos ReforcopenhoraOficioPublicacaoDecisaoembargosPeticoesUniaoMandadoreavaliacao.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 147
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls.
PARANACITY-PR

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 21(vinte e um) dias do mês de 09(setembro) de 2011(Dois mil e onze), nesta cidade e Comarca de Paranacity-Pr, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara Cível de Paranacity-Pr, extraído dos autos de ação Execução Fiscal, sob nº. 125/2003, em que é requerente **A UNIÃO** e executada **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, dirigi-me no endereço constante do mandado, aí sendo, procedi a **REAVALIAÇÃO** dos seguintes bens e suas benfeitorias:

a) Data de terras sob nº 1,2,3,4,5,6-A 0 da quadra nº 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na planta geral desta Comarca, com as seguintes confrontações: Divide-se com a Avenida Dr. Gastão Vidigal no rumo NE 87°06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2°54' na distância de 25,00 metros, com a data nº 1,2,3,4,5,6) – B no rumo SO 87°06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2°54' com 11,00 metros; com parte da data nº (1,2,3,4,5,6)-B no rumo SO 87°06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas nº 1 e 2 da Quadra nº 1º do loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2°54' numa extensão de 36,00 metros. De propriedade da executada. *BENFEITORIAS:* Terreno de 1492,50 metros quadrados.Fábrica área de 720 metros quadrados, correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua frente para Avenida Gastão Vidigal. Área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria. **MATRICULA Nº. 6.948.**

b) Lote nº 54 AB (cinquenta e quatro AB), com área de 2.000 m². Subdivisão do lote nº. 54-A da Gleba Patrimônio Cruzeira do Sul, situado no Distrito Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada. Segue com o azimute de 201°27' e distância de 50,00 metros até encontrar a estaca 11. Segue com o azimute de 21°27' e distância de 50,00 metros até encontrar a estaca B. Segue com o azimute de 291°27' e distância de 40,00 metros até encontrar a estaca 10. Aonde o levantamento que obedeceu a um sentido anti-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos. Confrontações da estaca 10 à estaca 11–A-B confrontando com Tomoyuki Harada. **MATRICULA Nº. 2.507.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 148
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 0151
PARANACITY-PR

DO VALOR DA REAVALIAÇÃO:

a) Reavalio o terreno de 1482,50 metros quarados em R$ 200.000,00(Duzentos mil reais).
Reavalio a Construção da Fábrica área de 720 metros quadrados em R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os *Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua* frente para Avenida Gastão Vidigal.
Reavalio a área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria em R$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais).
Perfazendo um Total de **R$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais).**

b) Reavalio o terreno sob o item (b) em **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Perfazendo um total de **R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).**

Paranacity, 21 de setembro de 2011.

Dener Jordão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data intimei pessoalmente, o(a) Procurador(a) da União.

Paranacity, 01 / 11 / 2011

ESCRIVÃ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( ) .....

Paranacity - PR, 16/12/11

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Reforcopenhora Oficio Publicacao Decisaoembargos PeticoesUniao Mandadoreavaliacao.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Cartório Cível
Fls. 149
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 226
PARANACITY-PR

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 16dezembro2011 1539 000002178

Execução Fiscal nº 125/03
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da Reavaliação dos bens penhorados nos autos.

Outrossim, requer a designação de datas para o praceamento dos bens.

Termos em que pede deferimento.
Maringá/PR, 29 de novembro de 2011.

SAMIRA SALVALAGIO DE CARVALHO
Procuradora da Fazenda Nacional

Guilherme Ducatti Scodro
Estagiário PSFN/Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZZ P8DMV W9DHG AVEV3

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 150
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 227
PARANACITY-PR

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Otavio Alves de Souza.
Paranacity, 22 de fevereiro de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Autos n. 616-56.2003.8.16.0128

1. Cumpram-se os itens 5.8.14.2, 5.8.14.3 (em se tratando de imóvel rural em que a CCIR não conste da matrícula), e 5.8.14.4 (todos com redação dada pelo Provimento 194) do CN.

2. Consigne-se que a ausência de resposta aos ofícios expedidos não impedirá a realização da praça.

3. Positiva a diligência, e considerando-se que o feito está apto à realização de hasta pública, cumpra a Escrivania a Portaria 03/2009, deste Juízo, observando-se as datas já indicadas pelo Leiloeiro Oficial Serrano, ou que vierem a ser indicadas.

4. Diligências necessárias.

Paranacity, 20 de março de 2012

Luiz Otavio Alves de Souza
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 20 de março de 2012, recebo estes autos em cartório.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi ofícios da forma determinada, cujas cópias faço juntada

23.04 de 2012

Rosa ... da Silva
Empregada Juramentada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Cartório Cível Fls. PARANACITY - PR.

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

Fls. 151

OF Nº. **240/2012** Em **23** de **ABRIL** de **2012**.

AUTOS Nº. **125/2003** – EXECUTIVO FISCAL

PREZADO (A) SENHOR (A)

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128)** ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **A UNIÃO** e como executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, **REQUISITO** a V. Senhoria, em cumprimento ao item 5.8.14.2, I do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, **a remessa a este Juízo, no prazo de 30** (trinta) **dias**, **de Certidão atualizada** relacionada aos imóveis constituídos pelas **Datas de Terras sob os nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A 0, da QUADRA nº. 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 6.948,** e **Lote de Terras sob o nº. 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 2.507,** ambos de propriedade do(a) executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – CNPJ – 01.593.928/0001-90,** sendo o valor da causa atualizado até Outubro de 2003, de **R$ 1.994.516,24,** cujo imóvel será levado à praça.

A ausência de resposta ao Ofício não impedirá a realização da praça.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã, assino por determinação deste Juízo. **Portaria 002/2009.**

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que é autêntica à assinatura da Sra. **MARIA ANGÉLICA DA SILVA**, Escrivã da Vara Cível e Anexos desta Comarca.
Paranacity, 23 de Abril de 2012.

Rosa Franciely da Silva Oliveira
Empregada Juramentada

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
INÊS CRISTINA DE SOUZA.
OFICIAL DESIGNADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
PARANACITY – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

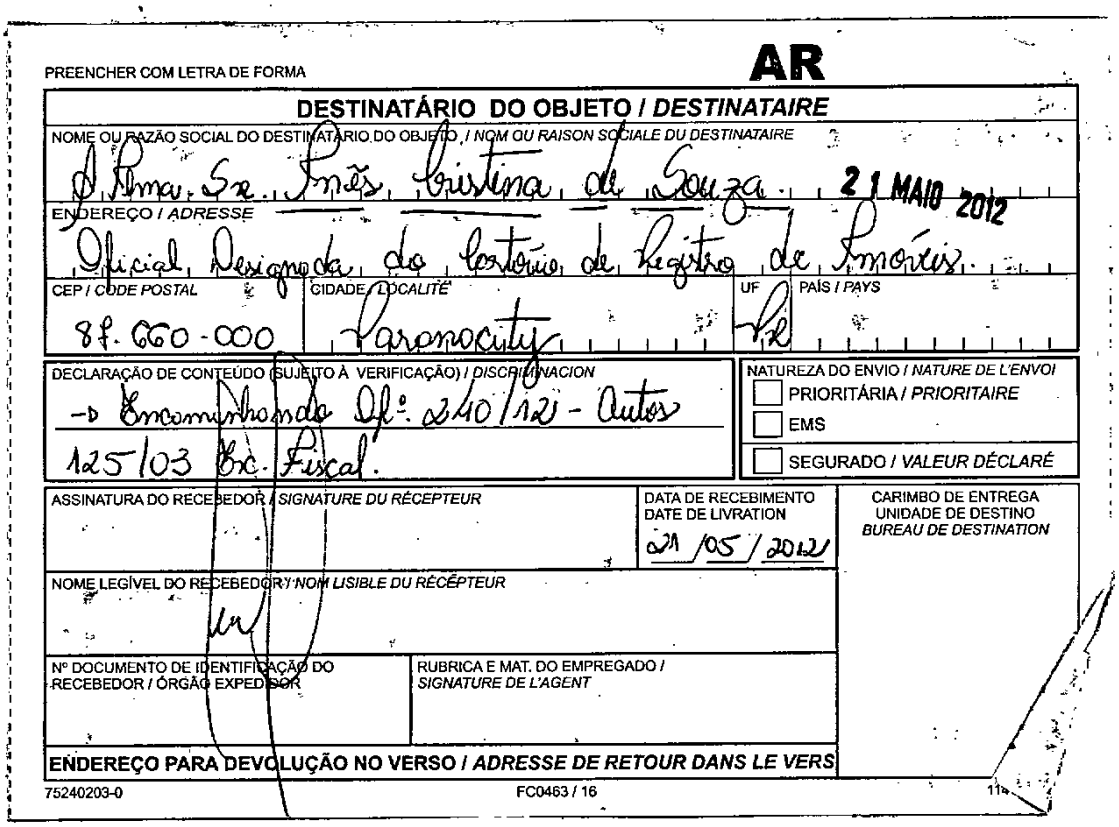

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A Ilma. Sra. Inês Cristina de Souza

21 MAIO 2012

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Oficial Designada do Cartório de Registro de Imóveis.

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
87.660-000	Paranacity	PR	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

-D Encaminhando Of.º 2240/12 - Autos 125/03 Exc. Fiscal.

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	21/05/2012	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Cartório Cível
Fls. 229
PARANACITY-PR

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

Cartório Cível
Fls. 152
PARANACITY-PR

OF Nº. **241/2012** Em **23** de **ABRIL** de **2012**.

Autos nº. **125/2003** – EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO SENHOR

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128)** ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **A UNIÃO** e como executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, **COMUNICO** a V. Excelência, em cumprimento ao item 5.8.14.4, I, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que os imóveis constituídos pelas **Datas de Terras sob os nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A 0, da QUADRA nº. 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 6.948,** e **Lote de Terras sob o nº. 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 2.507,** ambos de propriedade do(a) executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – CNPJ – 01.593.928/0001-90**, sendo o valor da causa atualizado até Outubro de 2003, de **R$ 1.994.516,247, serão levados à praça**.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia, protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
AILTON BUSO.
PREFEITO MUNICIPAL.
Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº. 600.
CRUZEIRO DO SUL – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

AO ILMO. SR. **Ailton Buso de Araújo,**

Prefeito Municipal.

30 MAIO 2012

Av. Gastão Vidigal, n.º 600.

CRUZEIRO DO SUL - PR

Cep: 87650-000.

- Encaminhando Of. 241/12 - Autos - 125/03 - Ex. Fiscal.

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	/ /	AC/CRUZEIRO DO SUL 25 MAI 2012 PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Sharita Gomes da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
4714704-2	8.565498-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Cartório Cível Fls. 152 PARANACITY-PR

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

Cartório Cível Fls. 153 PARANACITY-PR

OF Nº. **242/2012** Em **23** de **ABRIL** de **2012**.

AUTOS Nº. 125/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO (A) SENHOR (A)

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128)** ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **A UNIÃO** e como executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, **COMUNICO** a V. Senhoria, em cumprimento ao item 5.8.14.4, I do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que os imóveis constituídos pelas **Datas de Terras sob os nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A 0, da QUADRA nº. 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 6.948,** e **Lote de Terras sob o nº. 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 2.507,** ambos de propriedade do(a) executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – CNPJ – 01.593.928/0001-90,** sendo o valor da causa atualizado até Outubro de 2003, de **R$ 1.994.516,247, serão levados à praça.**

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã, assino por determinação deste Juízo. **Portaria 002/2009.**

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que é autêntica à assinatura da Sra. MARIA ANGÉLICA DA SILVA, Escrivã da Vara Cível e Anexos desta Comarca.
Paranacity, 23 de Abril de 2012.

Rosa Franciely da Silva Oliveira
Empregada Juramentada

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PROCURADOR(A) DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Rua Marciano Halchuk, nº. 136 – Vila Bosque.
MARINGÁ – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Geral da Fazenda Pública Estadual.

Rua Marciano Halchuk, Nº. 136 - Vila Bosque.

Maringá - Paraná

CEP: 87.005-080.

Encaminhando Of. 242/12 - Autos - 125/03 - Ex. Fiscal.

15 MAIO 2012

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	11/05/12	SETE DE SETEMBRO 11 MAI 2012 MARINGÁ - PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Eloisa Apª de Almeida Fim
Assistente

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
5683710-8	Willian Patel Pelisão Carteiro Matrícula: 5683710-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

Cartório Cível Fls. 154 PARANACITY-PR

OF Nº. **243/2012** Em **23** de **ABRIL** de **2012**.

AUTOS Nº. **125/2003** – EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO (A) SENHOR (A)

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128)** ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **A UNIÃO** e como executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, **COMUNICO** a V. Senhoria, em cumprimento ao item 5.8.14.4, I, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que os imóveis constituídos pelas **Datas de Terras sob os nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A 0, da QUADRA nº. 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 6.948,** e **Lote de Terras sob o nº. 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 2.507,** ambos de propriedade do(a) executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – CNPJ – 01.593.928/0001-90,** sendo o valor da causa atualizado até Outubro de 2003, de **R$ 1.994.516,247, serão levados à praça**.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que é autêntica à assinatura da Sra. MARIA ANGÉLICA DA SILVA, Escrivã da Vara Cível e Anexos desta Comarca.
Paranacity, 29 de Setembro de 2011.

Rosa Franciely da Silva Oliveira
Empregada Juramentada

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã, assino por determinação deste Juízo. **Portaria 002/2009.**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)
PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (A UNIÃO).
Avenida XV de Novembro, nº. 527 – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.
CEP: 87.013-230.
MARINGÁ – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

A(O) ILMO(A). SR(A). Delegado.

28 MAIO 2012

Delegacia da Receita Federal.

Avenida XV de Novembro, n.º 527 - 1º Andar.

MARINGÁ - PR Cep: 87013-909.

- Encaminhando Of. 229/12 - Autos - 396/97 - Of. 236/12 - Autos - 237/08 - Of. 233/12 - Autos - 377/09 - 244/12 - Of. 244/12 - Autos - 125/03.

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
23/05/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD / SETE DE SETEMBRO
23 MAI 2012
MARINGÁ - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Patrícia Saverio dos Santos
R.G. N.º 10.634.651-8

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DOCUMENTO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mat. 8.562.475-6
Carteiro I

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Cartório Cível
Fls. 225
PARANACITY-PR

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

Cartório Cível
Fls. 155
PARANACITY-PR

OF Nº. **244/2012** Em **23** de **ABRIL** de **2012**.

AUTOS Nº. **125/2003** – EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO (A) SENHOR (A)

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128)** ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **A UNIÃO** e como executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, **COMUNICO** a V. Senhoria, em cumprimento ao item 5.8.14.4, I, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que os imóveis constituídos pelas **Datas de Terras sob os nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A 0, da QUADRA nº. 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 6.948,** e **Lote de Terras sob o nº. 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, situada na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca de Paranacity/PR,** com as divisas e confrontações constantes da **MATRICULA Nº. 2.507,** ambos de propriedade do(a) executado(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – CNPJ – 01.593.928/0001-90,** sendo o valor da causa atualizado até Outubro de 2003, de **R$ 1.994.516,247, serão levados à praça.**

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL.
Avenida XV de Novembro, nº. 527 – Centro.
CEP: 87.013.909
MARINGÁ – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

N
E
C
D

AO ILMO. SR. **Procurador Geral da**
Fazenda Nacional - UNIÃO
Procuradoria da Fazenda Nacional.
Avenida XV de Novembro, nº. 527 - Proc. da Fazenda Nacional
MARINGÁ - PR Cep: 87013-230.
- Encaminhando Of. 243/12 - Autos - 125/03 Ex. Fiscal.

17 MAIO 2012

☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	11/05/12	11 MAI 2012
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU DESTINATAIRE*: Patrícia Silvério dos Santos R.G. N.º 10.634.651-8		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 m

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que em razão do contido no **art. 1º da Portaria 3/2009** – doravante a expressão **"LEILÃO"** será utilizada como similar à hasta pública ou praça.

CERTIFICO e dou fé, que já foi entregue ao Sr. Fernando Martins Serrano, cópia da Portaria 03/2009, para conhecimento do seu inteiro teor.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 02 de maio de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Cartório Cível
Fls. 156
PARANACITY-PR

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO informou esta Escrivã que para a realização dos leilões nesta Comarca, foram designadas as datas de **09 de julho de 2012 as 16:30 e 19 de julho de 2012, as 16:30 horas.**

CERTIFICO e dou fé, que a informação das datas foi enviada por "e mail", cuja cópia se encontra arquivada na Escrivania.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 02 de maio de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que os bens penhorados nos presentes autos se encontram penhorados em vários outros processos, que se encontram na mesma fase processual.

CERTIFICO que por economia processual, e tendo em vista que os imóveis penhorados nos presentes também se encontram penhorados em vários outros, e tendo em vista que nos presentes autos as diligências para a realização dos leilões são mais recentes, expedirei os editais e intimação nestes autos.

CERTIFICO que os demais processos ficarão aguardando na escrivania até o resultado dos leilões, cuja providência será certificada na data oportuna.

CERTIFICO que faço juntada dos valores atualizados da divida com a união, bem como da reavaliação mais recente, realizada nos autos 09/05 de Execução Fiscal.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 05 de maio de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Cartório Cível Fls. 94 PARANACITY-PR

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de 02(fevereiro) de 2012(Dois mil e doze), nesta cidade e Comarca de Paranacity-Pr, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara Cível de Paranacity-Pr, extraído dos autos de ação de Execução Fiscal, sob nº. 009/2005, em que é exequente **A UNIÃO** e executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** dirigi-me no endereço constante do mandado, aí sendo, após as formalidades legais, efetuei a **REAVALIAÇÃO** dos seguintes bens e suas benfeitorias:

Cartório Cível Fls. 157 PARANACITY-PR

a) Data de terras sob nº 1,2,3,4,5,6-A 0 da quadra nº 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na planta geral desta Comarca, com as seguintes confrontações: Divide-se com a Avenida Dr. Gastão Vidigal no rumo NE 87°06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2°54' na distância de 25,00 metros, com a data nº 1,2,3,4,5,6) – B no rumo SO 87°06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2°54' com 11,00 metros; com parte da data nº (1,2,3,4,5,6)-B no rumo SO 87°06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas nº 1 e 2 da Quadra nº 1° do loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2°54' numa extensão de 36,00 metros. De propriedade da executada, **MATRICULADO sob nº 6948.**

b) BENFEITORIAS: Terreno de 1492,50 metros quadrados.
Fábrica área de 720 metros quadrados, correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua frente para Avenida Gastão Vidigal. Área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria.

DO VALOR DA REAVALIAÇÃO:

1) Reavalio o terreno de 1482,50 metros quarados em R$ 200.000,00(Duzentos mil reais).
2) Reavalio a Construção da Fábrica área de 720 metros quadrados em R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) correspondente a fabrica em alvenaria, barracão de 4 metros de altura, bem como os Maquinários de Produção (moinhos e trituradores) tendo sua frente para Avenida Gastão Vidigal.
3) Reavalio a área de Depósito e embarque em alvenaria, com 5 metros de altura, piso em concreto, localizado na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, bem como uma residência encontrada no local de 56 metros quadrados de alvenaria em R$ 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais).
TOTAL DA REAVALIAÇÃO R$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais).

Paranacity, 28 de fevereiro de 2012.

Marcel Domingos Rodrigues Capi
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

02/04/2012

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Cartório Cível
Fls. 158
PARANAÍTY-PR

Cartório Cível
Fls. 156
PARANAÍTY-PR

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 16 Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 01593928000190
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500278/2005-10 **Nº Inscrição:** 90 6 05 008570-78
Data Inscrição: 03/02/2005 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: MARINGA **Nº Único de Processo Judicial:** 92005
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 892.369,74 (UFIR 850.586,15)
Valor Consolidado: R$ 2.501.095,02

2º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500279/2005-64 **Nº Inscrição:** 90 7 05 002622-92
Data Inscrição: 03/02/2005 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: MARINGA **Nº Único de Processo Judicial:** 92005
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 194.432,93 (UFIR 185.405,25)
Valor Consolidado: R$ 545.301,66

Somatório das Inscrições

Valor Inscrito: R$ 1.086.802,67 (UFIR 1.035.991,40)
Valor Consolidado: R$ 3.046.396,68
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data expedi edital de leilão, cuja cópia faço juntada.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 21 de maio de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 159
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls.
PARANACITY-PR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
Vara Cível e Anexos
Avenida 04 de Dezembro, 930 – Centro – Fone: 44. 3463.11.13

Maria Angélica da Silva
Escrivã

EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO

O Dr. **Luiz Otávio Alves de Souza** – MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público o(s) bem(ns) abaixo(s) de propriedade do(s) executado(s) **Farisul – Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul ltda**, pela seguinte forma.

Primeiro Leilão: dia **09 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação.
Segundo Leilão: dia **19 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 60% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.
Processo: Autos nº. **125/2003 (nu 616-56.2003.8.16.0128)** de **Execução Fiscal** em que figura como exeqüente **A União – Fazenda Nacional** e executado(s) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.**
Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930.
Bem: 01. Data de terras sob nºs. **1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, da quadra nº 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 6.948, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade**, contendo um barracão de quatro metros de altura, onde funciona a fábrica, bem como os maquinários de produção (moinhos e trituradores), tendo sua frente para a Avenida Gastão Vidigal. Contém uma área de depósito e embarque em alvenaria, com cinco metros de altura, piso em concreto, localizada na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, e ainda uma residência com aproximadamente 56 metros quadrados, em alvenaria.
02. Lote de terras sob nº. **54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 160
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls.
PARANACITY-PR

Cruzeiro do Sul, situado no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade.

Avaliação:. O imóvel descrito sob nº 01 foi avaliado pelo valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com suas benfeitorias e o **imóvel descrito no item 02 foi avaliado pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais),** avaliação realizada em 02/2012 e 09/2011.

Valor do Débito Total com a União: R$ 3.046.396,68 (Três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa seis reais e sessenta oito centavos), em 04/2012.

Depositário: em mãos do executado.

Leiloeiro: O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilão Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício a seguinte remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 6% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis e 10% sobre bens móveis.

Ônus constantes da matrícula 6948: Auto de penhora nos autos 42/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de Penhora nos autos 110/2003 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de penhora nos autos 126/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 09/2005 de Execução Fiscal – requerida pela União; Auto de penhora nos autos 30/2005 de Execução Fiscal requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de penhora nos autos 10/2007 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 32/2008 de Cumprimento de Sentença – requerida pela União, embora tenha constado na matrícula autos 32/2008 – trata-se dos autos 24/2004 (NU 806-82.2004.8.16.0128) de Cumprimento de Sentença.

Existem débitos junto a Receita Federal relacionados a débitos de Dívida Ativa da União.

Ônus constantes da matrícula 2507: Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de penhora nos autos 17/2009 de Execução Fiscal requerida pela União.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** na pessoa de seu representante legal, bem como sua(s) esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC.

OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente.

Paranacity, 12 de maio de 2012. Eu_____ ***Maria Angélica da Silva***, Escrivã, o subscrevo.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C.(M.F.) 77 988 372/0001-03

Bel. Jamil Riechi - OFICIAL
CIC 004 651 789 / 87
E. Juramentado - JESUVINO PIVATO
CIC 058 349 969 / 49
Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone, 285 - 87660 - PARANACITY - Pr.

REGISTRO DE IMÓVEIS Inêz C. Sousa Oficial Designada PARANACITY - Pr.

Registro Geral

Livro N.o 2

Ficha Nº -001- -(UM)-

MATRÍCULA Nº -2.507- EM, 07 / -JANEIRO- / 1982.-

-IMÓVEL/ Lote nº.-54-AB-(CINCOENTA E QUATRO -AB)-com a área de 2.000-m2-(DOIS MIL - metros quadrados)-subdivisão do Lote nº.54-A-(CINCOENTA E QUATRO/A)-da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul,situado no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná,com as seguintes confrontações:-O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada.-Segue com azimute de 201º27' e distância de 50,00-metros até encontrar a estaca 11.- Segue com azimute de 111º27' e distância.. de 40,00-metros até encontrar a estaca A.- Segue com azimute de 21º27' e distância de 50,00-metros até encontrar a estaca B.- Segue com azimute de 291º27' e distância de 40,00-metros até encontrar a estaca 10.- Aonde/ o levantamento que obedeceu o sentido ante-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos.-Confrontações Da estaca 10 à estaca 11-A-B confrontando com Tomoyuki Harada.- Imóvel havido de NELSON GARCIA DE LIMA e s/m: Amélia Pauleto de Lima -(CPF.nº.-131.461.659/53)- brasileiros,casados,lavrador,ela do lar,residentes e domiciliados neste Distrito,Municipio e Comarca de Paranacity-Pr.,conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda,lavrada às fls.09 do livro nº.9/N do Tab.de Cruzeiro do Sul-Pr.,tab.Jorge D.Cántele,em 25 de Maio de 1976 -Reg.Anterior.- R.001 - Matrícula nº.-0712- Livro nº.2-RG - em 01.10.76 deste Registro Imobiliário.-

-PROPRIETÁRIOS- TOMOYUKI HARADA -(CPF.nº.-023.892.319/34 - RG.nº.-700.351-Pr - casado) -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr)-solteiro,maior,brasileiros,.. agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.- Eu _____ Oficial Designado,.. que a subscrevi.-

MARCILIO DE FREITAS
Oficial
CPF 165.227.029-91

Cartório Cível Pr. PARANACITY-PR. Fls. 161

R.001/2.507 - Protocolo nº.-0.9.001.-

-Adquirente:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA -(CGC/MF.nº.-75.764.852/0001-54)- com sede à Estrada Marília, Km.4 - Corrego Fundo - Municipio de CRUZEIRO DO SUL nesta Comarca - Estado do Paraná.-

Transmitentes Tomoyuki Harada-(RG.nº.-700.351-Pr)-e s/m.dª.-Satiko Saito Harada-(Cert.Cas.nº.-483 CRC.Nova Esperança-Pr)-portadores do CPF.nº.-023.892.319/34 -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº. 208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr).,solteiro,maior,brasileiros,agricultores,ela do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

(Continuação)

-T í t u l o- Compra e Venda.-

Forma/Titulo- Escritura Pública, lavrada às fls.105 do livro nº.10-N-A do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr., pela tab.Desig.Mary H.Coutinho, em data de 30 de Dezembro de 1.981.-

-V a l o r:- cr$ 85.000,00-(oitenta e cinco mil cruzeiros).-

--Condições:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170-4 - área total 9,6 - utilizada 0,0 - aproveitável 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de módulos 0,40 - Minifundio-(1981)-Certificados de Quitação sob nºs.-724052 -e- 725153 do IAPAS desta cidade-Paraná.- Certidão Negativa nº.-2041 da Prefeitura Municipal.- Certidão Negativa nº.-138/81 e Talão nº.-2524828-0 ambos do DRI.de Cruzeiro do Sul-Paraná, referente ao pagamento do Imp.Inter-Vivos.-(CUSTAS-cr$ 5.527,00).-Autorização nº.-317/81 do Exmo.Sr.Presidente - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
JAMIL RIECHI
OFICIAL
JESUVINO PIVATO
E. JURAMENTADO
Comarca de Paranacity - Paraná

O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 07 de JANEIRO de 1.982.-

-MARCILIO DE FREITAS-
-Oficial Designado-

R.002/2.507:- Protocolo nº.-16.769 - Data:27.12.1.990.- -COMPRA E VENDA:- ADQUIRENTE:-: FÁBRICA DE FARINHA DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA-(CGC/MF.nº.-82.385.030/0001-28)-com sede no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, à Estrada Marilia, lote rural nº.-54-A-B, da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seus sócios: Ioercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-PR-CPF nº.-208.409.509/34)-brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-Estado do Paraná - Dorvalino Baroni-(CI.RG.nº.-402.087.1-PR-152.011.559/87-CPF)- Isami Carlos Abe-(CI.RG.nº.-76?.740-PR-CPF.nº.-281.741.769/53)- e Sadi Antonio Cavarzan-(CI.RG.nº.-2.160.892-PR-CPF.nº.-197.030.319/00)-brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Nova Esperança-Estado do Paraná.- TRANSMITENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA-(descrita e identificada no Reg.001-desta matricula).- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA/TITULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.81 do livro nº.-14-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, pela E.Juramentada - Mary H. Coutinho, em data de 05 de Dezembro de 1.990. VALOR:-: Cr$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170.4 - área total 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de mód.fiscais 0,40 - Classificação:Minifundio.- Certidão Negativa de Débito-CND, do IAPAS, sob.nº.-329.723-Série B, PCND.nº.-414.038.02/00290, expedida em Paranavai-Pr, em/ 19.10.1.990.- Emitida a DOI, conforme IN/SRF.- Certidão Negativa de Divida Ativa sob.nº.-027/90, expedida pela / Ag.de Rendas desta cidade-Pr.- Certidão Negativa nº.-1.094, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do..

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto – TITULAR – CPF 087.247.760-04
Clarice A. Alencar – AUXILIAR – CPF 497.493.159-87
Ines Cristina de Souza – SUBSTITUTA – CPF 645.501 259-34

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777- FONE (44) 463-1100 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

FICHA

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 27 / -Dezembro- /1.990

Sul-Estado do Paraná.-Guia nº.-49 de ITBI, imposto Devido R$ 20.000,00 - valor atribuido pelo Municipio 2% de 1.000.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, Distribuição nº.-093,expedido pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé.- / Oficial que a subscreví.

R.03-Matrícula nº.-2.507-(Protocolo nº.-26.009)-Data:08.03.1.999.-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-(Lavrada ás fls.015 do Livro nº.-17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 04 de Março de 1.999).- ADQUIRENTE:- / ÁLVARO TADEU DA SILVA-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-Pr-CPF.nº.-643.132.209-68)-brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- FÁBRICA DE FARINHA/ DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA- ora extinta, inscrita no (CGC.nº.-82.385.030/0001-28)- cuja sede era no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, na Estrada Marilia, Lote Rural nº.-54 A-B da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seu Socio:Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-Pr-CPF.nº.-208.409.509/34)- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Estado do Paraná. VALOR:R$ R$ 3.000,00-(Três mil reais).- CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anéxos: Guia de Recolhimento nº.-005/99 - Valor / atribuido pelo Municipio R$ 3.000,00 (2% imposto devido-R$ 60.00) expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná.;Distribuição sob nº.-018/99, expedida pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Pr. Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei nº.-1.958/82 e suas posteriores alterações. Comprovantes dos pagamentos dos ITRs referentes aos anos de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998.- Código do INCRA-716.030.004.170-4 - área total 9,6. DESTAS:-1.260,00VRC. O referido é verdade e dou fé. Substituta: Ines Cristina de Souza

Cartório Cível Fls. 062 PARANACITY-PR

R.04/2,50 Protocolo nº.-30.579 - Data:04.03.2004-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- lavrada ás fls.001 do Livro nº.21-N, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 02 de Março de 2004. ADQUIRENTE= FARI-SUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ.nº.-01.928/0001-90)- com sede na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, neste ato representada por seu Procurador ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula), nos termos do mandato lavrado ás fls.127 do Livro nº.-42 do Serviço Notarial e Registral do Primei-

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

ro Oficio de Gloria de Dourados-MS, cuja cópia fica arquivada no Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula); VALOR:- R$ 15.000,00-(QUINZE MIL-REAIS); CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anexos: Guia nº.-017/2004 de ITBI, recolhido 2% sobre o valor de R$ 15.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Pr; Guia de Funrejus: quitada; Darfs. pagamentos do ITR referentes aos anos 1.999 a 2003, com NIRF 6746203-0; CCIR-2000/2001/2002; Código do imóvel: 716.030.004.170-4; Expedida a DOI á Receita Federal; DESTAS: 3.285,00VRC, R$ 344,93. O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA

R.05/2.507:- Protocolo nº.-30.736 - Data:-25.05.2004-

PENHORA- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Reforço de Penhora, datado de 10 de Maio de 2004, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora no Imóvel, extraído dos autos sob nº.-125/2003, em que figura como exequente a UNIÃO e executado a FARISUL. VALOR DA CAUSA- R$ 1.994.516,24 em 04.11.2003, conforme documentos que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00; (Funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza

R.06/2.507- Protocolo nº.-75.151 - em 07.11.2011-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado datado de 22.06.2011, expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca-Paranacity-Pr, pelo presente determinou o registro da Penhora datada de 07.06.2011, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal nº.-017/2009, em que é exequente A UNIÃO e executados FARISUL-COMERCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LRDA, para pagamento da importância de 881.654,58, conforme documentos que ficam arquivados neste Oficio. em 07.11.2011. O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designado. Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA CPF 645 501 259-34

REGISTRO DE IMÓVEIS Inêz C. Souza Oficial Designada PARANACITY - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS Inêz C. Souza Oficial Designada PARANACITY - PR

Cartório Cível Fls. 163 PARANACITY PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

AUTENTICAÇÃO

A presente certidão confere com o original, nos termos do § 1.o do artigo 19 da Lei n.o 6015/73

EM 21 / 05 / 2012

OFICIAL
Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 044652789-00

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inêz C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

JUSTIÇA GRATUITA

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

PARANACITY - PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico, que a não ser o ônus contidos na presente matrícula, não consta sobre o imóvel da mesma Mais qualquer outro ônus reais ou convencionais

O referido é verdade e dou fé

Paranacity, em 21 / 05 / 2012

OFICIAL
Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 044652789-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CGC 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto — Titular — CPF 087.247.769-04

Clarice A. Alencar — Auxiliar — CPF 497.493.159-87

Ines Cristina de Souza — Substituta — CPF 845.501.259-34

Rua Pedro P. Venerio x Rua Carlos Gomes — CEP 87660-000 — PARANACITY — Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS — Oficial Designada — PARANACITY

REGISTRO GERAL

Livro N.o 2

FICHA N.o -01-

-(UM)-

Matrícula N.o -6.948- Em, 30 / -OUTUBRO- /2.000

-IMÓVEL-/ DATA DE TERRAS SOB Nº.(1,2,3,4,5,6)-A - DA QUADRA Nº.-46-(QUARENTA E SEIS)- COM ÁREA DE 1.482,50-METROS QUADRADOS, Situadas na Planta Geral da Cidade e séde do Distrito e Municipio de CRUZEIRO DO SUL, Comarca/ de Paranacity-Estado do Paraná,,com as seguintes confrontações:-DIVIDE-SE:- com a Avenida Dr.Gastão Vidigal no rumo NE 87º06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2º54' na distância/ de 25,00 metros; com a data nº.(1,2,3,4,5,6)-B no rumo SO 87º06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2º54' com 11,00 metros; com parte da data nº.(1,2,3,4,5,6)-C no rumo SO 87º06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas nºs.1 e 2, da Quadra nº.01 do loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2º54' numa extensão / de 36,00 ,metros.- REGISTRO ANTERIOR:- Reg.01-Matrícula nº.-6.700-fls.01-Livro 2-RG-Em 06.05.1.999-(Deste Re-/ gistro Imobiliário).- PROPRIETÁRIO:- ROBSON VICENTIM-(CI.RG.nº.-5.221.319.3-PR-CPF.nº.-750.097.819/72)-brasi-/ leiro,escriturário,casado em comunhão parcial de bens com dª.-VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM-(CI.RG.nº.-. 5.754.799.5-PR-CPF.nº.-965.806.829/49)-brasileira,secretária,residentes e domiciliados na cidade e séde do Distrito,Municipio e Comarca de Nova Esperança-Estado do Paraná.- O referido é verdade e dou fé.- O Oficial,

R.01-Matrícula nº.-6.948-(Protocolo nº.-27.532)-Data:01 de Novembro de 2.000.-

-ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSMISSÃO DE DOMINIO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:-(lavrada às fls.182vº do Livro nº 17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta, Mary Hitomi Coutinho, em data de 01 de Novembro de 2.000).- Compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como outorgantes transmitentes: ROBSON VICENTIM-(CI.RG.nº.-5.221.319.3-PR-CPF.nº.-750.097.819/72)-do comércio, casado com dª.-VALQUIRIA ANDREIA DA SILVA VICENTIM-(CI.RG.nº.-5.754.799.5-PR-CPF.nº.-965.806.829/49)-secretária, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade e séde do Distrito, Municipio e Comarca de Nova Esperança-Estado'Parana.- Neste ato representados por seu procurador, Alvaro Tadeu da Silva-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-PR-CPF.nº.-643.132.209/68)-brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Pr nos termos da procuração de fls.117vº do Livro 15-P do Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr, e de outro lado, como outorgada aceitante a firma: FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ nº.-01.593.928/0001-90 com séde na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, na Av.Dr.Gastao Vidigal, nº.-644, neste ato representado por seu sócio gerente Robson Vicentim-(já qualificado).- E pelos outorgantes transmitentes e outorgada aceitante, na forma representada, foi dito o seguinte: o outorgante transmitente, Robson Vicentim, na qualidade de sócio quotista da outorgada aceitante, conforme Contrato Social firmado na cidade de Cruzeiro do Sul em 04.[illegible] 1.996, devidamente arquivado na JUCEPAR, sob nº.-41203480574, por despacho em sessao de 06.12.1.996 e posteriores alterações contratuais sob.nºs.-98207 3941, 990525520, 000413577 e 20002208164, em 25.06.1.998, 23.03.1.999, 29.02.2.000 e 19.09.2.000, respectivamente, transmite a outorgada para integralizaçao do capital social da socieda

Cartório Cível — Fls. 164 — Paranacity-Pr

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

(Continuação)

sociedade, com a devida anuência de sua esposa, Valquiria Andreia da Silva Vicentim, o imóvel já mencionado pelo VALOR DE R$ 24.884,00-(VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anexos:-Certidão Negativa nº.-1.871 e Guia nº.-55/2.000 de Inter-Vivos, Valor Atribuido pelo Municipio-R$ - 24.884,00-(2%)-Imposto Devido-Não há incidencia, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado / do Paraná.- Certidão Negativa nº.-58/2.000, expedida pelo CRI.desta Comarca-Estado do Paraná.- Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei 1.958/82 e suas posteriores alterações.- Emirida a DOI,conforme IN/SRF.- Registrada sob nº.-081/2.000 nesta data no Livro nº.-01 Protocolo de Escrituras.- DESTAS:-4.312,00-VRC-(R$ 323,40 O referido é verdade e dou fé.- Substituta,

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.02/6.948:- Protocolo nº.-30.055 - Data:-02.09.2003-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, datado de 06 de Julho de 2003, pelo presente procedo o registro do Auto de Penhora datado de 26.08.2003 no imóvel desta matrícula, extraída dos autos sob nº.-42/03 na Ação de Execução fiscal, em que é exequente A UNIÃO e executado FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, para pagamento da importância de R$ 551.077,80, conforme documentos que ficam arquivados neste Cartorio.-DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00. (funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.03/6:948:- Protocolo, nº.-30.256 - Data:-07.11.2003-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 12.08.2003, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Pr, faço constar o registro da Penhora no imóvel objeto desta matrícula datada de 29 de Outubro de 2003, extraída dos autos nº.-110/03 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, para pagamento de R$ 46.934,84, conforme documentos que ficam arquivados neste Cartorio. DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00. (Funrejus: R$ 93,86). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.04/6.948:- Protocolo nº.-30.467 - Data:-09.01.2004-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com Mandado datado de 10.11.2003, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora no Imóvel desta/ matrícula, extraído dos autos de Execução fiscal nº.-125/03 em que é exequente A UNIÃO e executado FARISUL -COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-, para pagamento da importância de R$ 1.994.516,24, conforme documento / que fica arquivado neste Cartorio.-DESTAS: 442,00VRC, R$ 42,00; (funrejus: R$ 3,98). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.05/6.948:- Protocolo nº.-30.468 - Data:-09.01.2004-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 10.11.2003, expedido pe-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto – TITULAR – CPF 087.247.769-04 | Clarice A. Mencar – AUXILIAR – CPF 497.493.159-87 | Ines Cristina de Souza – SUBSTITUTA – CPF 645.501.259-34

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777 - FONE (44) 463-1190 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

FICHA

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -6.948- EM 09 / -Janeiro- / 2004.

pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora / no imóvel desta matrícula, extraída dos autos de Execução fiscal nº.-126/03 em que é exequente a UNIÃO e executado FABRICA DE FARINHA DE CARNE E OSSO GADOBON LTDA, para pagamento da importância de R$ 1.060.850,58, conforme documento que fica arquivado neste Cartorio.-DESTAS: 442,00VRC, R$ 42,00. (funrejus: R$ 2,12). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

Av.06/6.948:- Protocolo nº.-50.039 - Data:-06.10.2005-

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 05.05.2005, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, extraída dos autos 09/05 na Ação de Execução Fiscal, em que é exequente A UNIÃO e executado FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, para pagamento da importância de R$ 2.127.722,10, conforme consta documentos que ficam arquivados neste Cartorio.-DESTAS: 133,00VRC, R$ 42,00.(Funrejus: R$ 4,25). - O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.07/6.948- Protocolo nº.-50.487 - Data:-28.03.2006-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o mandado de citação, expedido pelo Juizo de Direito / desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, extraído dos autos nº.-030/2005, pelo presente procedo o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, datada de 23.02.2006 de Ação de Execução fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA- para pagamento da importância de R$ 218.046,45, conforme consta documentos que ficam arquivados neste Cartorio.-DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00. Guia de funtejus a quitar: R$ 436,09. O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

Cartório Cível
Fls. 165

Av.08/6.948:- Protocolo nº.-60.891 - Data:-22.08.2007-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 20.04.2007, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Pr, pelo presente procedo o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, extraído dos autos nº.-10/2007 na Ação de Execução Fiscal em que é exequente A UNIÃO - e executada FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL-LTDA, para pagamento da importância de R$ 1.791.215,35, conforme documento /

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Página 195

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

(CONTINUAÇÃO)

que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 400,00VRC, R$ 42,00-(guia de funrejus a quitar R$ 3,58). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.09/6.948- Protocolo nº.-71.182 em 23.03.2011-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado datado de 22.12.2010, expedido pelo Juíz de Direito desta Comarca-Paranacity-Pr, pelo presente determinou o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, extraído dos autos de Ação Embargos em Fase de cumprimento de Sentença nº.-32/2008 em que é ,exequente A UNIÃO e execução FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL, para pagamento da importância de R$ 2.791,08, conforme documento que fica arquivado neste Cartório.-DESTAS: 382,97VRC, R$ 54,00. em 23.03.2011. O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designado:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

AUTENTICAÇÃO

A presente certidão confere com o original, nos termos do § 1.o do artigo 19 da Lei n.o 6015/73

EM 21 / 05 / 2012

OFICIAL
Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 044852789-00

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inêz C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

JUSTIÇA GRATUITA

CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
PARANACITY - PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico, que a não ser o onus contidos na presente matricula, nao consta sobre o imóvel da mesma Mais qualquer outro ônus reais ou convencionais
O referido é verdade e dou fé

Paranacity, em 21 / 05 / 2012

OFICIAL
Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 044852789-00

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 166
PARANACITY-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que enviei para publicação no Diário da Justiça Eletrônico o edital de leilão expedido.

CERTIFICO que a data prevista a publicação do edital é o próximo dia 25.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 23 de maio de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que transmiti, via e-mail para leilões serraro o edital expedido nos presentes autos, para divulgação.

CERTIFICO que faço juntada de cópia do e-mail enviado.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 23 de maio de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que expedi mandado para intimação da parte autora/devedora, das datas dos leilões, e entreguei ao Sr. Oficial de Justiça

( ) Dener Jordão – nº _____.
(X) Marcel Capi – nº 403.

CERTIFICO que expedi:

( ) Ofício ao Juízo Deprecante.
(X) Cartas de intimações para os credores/hipotecários/constantes na matricula do imóvel.
( ) Oficio a Vara do Trabalho – Nova Esperança - penhoras constantes na matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 23 de maio de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER UDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**

Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**

Cartório Cível
Fls. 167
PARANACITY-PR

COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Paranacity, 23 DE MAIO de 2012.

PREZADO SENHOR

Através do presente comunico a Vossa Excelência, de que perante este Juízo e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, sito a Avenida 04 de Dezembro, 930, tem seus trâmites legais os autos n.° **616-56.2003 (125/2003)** de ação ***EXECUÇÃO FISCAL*** em que figura como exeqüente **A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e executado **FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL, e** que *nos autos acima foram designadas as datas de* **09 de julho de 2012, às 16:30 horas** e **19 de julho de 2012, às 16:30 horas**, para a venda dos bens abaixo. **Local:** Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930. **Bem: 01. Data de terras sob n°s. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, da quadra n° 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 6.948, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade**, contendo um barracão de quatro metros de altura, onde funciona a fábrica, bem como os maquinários de produção (moinhos e trituradores), tendo sua frente para a Avenida Gastão Vidigal. Contém uma área de depósito e embarque em alvenaria, com cinco metros de altura, piso em concreto, localizada na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, e ainda uma residência com aproximadamente 56 metros quadrados, em alvenaria. **02.** Lote de terras sob n°. **54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade. Avaliação:. O imóvel descrito sob n° 01 foi avaliado pelo valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com suas benfeitorias** e o **imóvel descrito no item 02 foi avaliado pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais),** avaliação realizada em 02/2012 e 09/2011. **Valor do Débito Total com a União: R$ 3.046.396,68** (Três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa seis reais e sessenta oito centavos), em 04/2012. **Leiloeiro:** O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilão Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício a seguinte remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 6% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis e 10% sobre bens móveis. **Ônus constantes da matrícula 6948:** Auto de penhora nos autos 42/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de Penhora nos autos 110/2003 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**

penhora nos autos 126/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 09/2005 de Execução Fiscal – requerida pela União; Auto de penhora nos autos 30/2005 de Execução Fiscal requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de penhora nos autos 10/2007 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 32/2008 de Cumprimento de Sentença – requerida pela União, embora tenha constado na matrícula autos 32/2008 – trata-se dos autos 24/2004 (NU 806-82.2004.8.16.0128) de Cumprimento de Sentença. Existem débitos junto a Receita Federal relacionados a débitos de Dívida Ativa da União. **Ônus constantes da matrícula 2507:** Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de penhora nos autos 17/2009 de Execução Fiscal requerida pela União.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, protestos de consideração e apreço.

Maria Angélica da Silva
Escrivã – assino por determinação
(Portaria 08/01)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL
PROCURADORA DA FAZENDA ESTADUAL
MARINGÁ - PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**

Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**

Cartório Cível Fls. 168 PARANACITY-PR

Cartório Cível Fls. 165 PARANACITY-PR

COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Paranacity, 23 DE MAIO de 2012.

PREZADO SENHOR

Através do presente comunico a Vossa Excelência, de que perante este Juízo e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, sito a Avenida 04 de Dezembro, 930, tem seus trâmites legais os autos n.° **616-56.2003 (125/2003)** de ação ***EXECUÇÃO FISCAL*** em que figura como exeqüente **A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e executado **FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL, e** que *nos autos acima foram designadas as datas de* **09 de julho de 2012, às 16:30 horas** e **19 de julho de 2012, às 16:30 horas**, para a venda dos bens abaixo. **Local:** Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930. **Bem: 01. Data de terras sob n°s. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, da quadra n° 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 6.948, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade**, contendo um barracão de quatro metros de altura, onde funciona a fábrica, bem como os maquinários de produção (moinhos e trituradores), tendo sua frente para a Avenida Gastão Vidigal. Contém uma área de depósito e embarque em alvenaria, com cinco metros de altura, piso em concreto, localizada na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, e ainda uma residência com aproximadamente 56 metros quadrados, em alvenaria. **02**. Lote de terras sob n°. **54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade. Avaliação:. O imóvel descrito sob n° 01 foi avaliado pelo valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com suas benfeitorias** e o **imóvel descrito no item 02 foi avaliado pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais),** avaliação realizada em 02/2012 e 09/2011. **Valor do Débito Total com a União: R$ 3.046.396,68** (Três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa seis reais e sessenta oito centavos), em 04/2012. **Leiloeiro:** O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilão Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício a seguinte remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 6% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis e 10% sobre bens móveis. **Ônus constantes da matrícula 6948:** Auto de penhora nos autos 42/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de Penhora nos autos 110/2003 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**

penhora nos autos 126/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 09/2005 de Execução Fiscal – requerida pela União; Auto de penhora nos autos 30/2005 de Execução Fiscal requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de penhora nos autos 10/2007 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 32/2008 de Cumprimento de Sentença – requerida pela União, embora tenha constado na matrícula autos 32/2008 – trata-se dos autos 24/2004 (NU 806-82.2004.8.16.0128) de Cumprimento de Sentença. Existem débitos junto a Receita Federal relacionados a débitos de Dívida Ativa da União. **Ônus constantes da matrícula 2507:** Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de penhora nos autos 17/2009 de Execução Fiscal requerida pela União.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, protestos de consideração e apreço.

Maria Angélica da Silva
Escrivã – assino por determinação
(Portaria 08/01)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
SAMIRA SALVALAGIO DE CARVALHO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
PROCUDORIA DA FAZENDA NACIONAL
MARINGÁ - PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Cartório Cível
Fls. 146
PARANACITY-PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 29/05/2012 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 000874, de 30/05/2012, páginas nº 934 à 942.
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4º, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 31/05/2012.

Cartório Cível
Fls. 169
PARANACITY-PR

PARANACITY, 29 de Maio de 2012.

Maria Angélica da Silva

Relacao no. 0026/2012

117. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000616-56.2003.8.16.0128-A UNIAO x FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-Designado primeiro leilão do bem penhorado para o dia 09 de julho de 2012, às 16:30 horas, no átrio do edifício do Fórum desta Comarca, para a venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação. Foi também designado o segundo leilão para o dia 19 de julho de 2012, às 16:30 horas, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil. O leilão será realizado pela empresa Oficial leilões Judiciais Serrano, que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante. Fica o executado intimado de que poderá remir a execução pagando ou consignado a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC. Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil sebsequente. -Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS, CRISTINA LUISA HEDLER e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

OBS: Conta-se inclusive o dia 31/05/2012.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

JUN AD

Nesta data aco ...rtada ... autos

edital

Em 25/05 2012

MARIA ANGELICA ... SILVA
ESCR... ... 060.229-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

Cartório Cível Fls. 170 PARANACITY-PR
Cartório Cível Fls. PARANACITY-PR

Auto de Penhora e avaliação - extraído dos autos 591/2007 - vara do trabalho de Nova Esperança - credor Osvaldemir Fiorati;
Lote 42 - matrícula 3.144: Auto de Penhora e Depósito - autos 1.371/1995 - Execução - credor Banco Bradesco S/A; Auto de penhora e Depósito - autos 2692/1999 - Vara do Trabalho de Paranavaí - credor Antonio Vez Moreira; Auto de Penhora/Reforço de Penhora - autos 960005647-1 Execução fiscal - credora Fazenda Nacional; Auto de Penhora e avaliação - extraído dos autos 591/2007 - vara do trabalho de Nova Esperança - credor Osvaldemir Fiorati; Auto de penhora e depósito - autos CPE 86/2006 - Vara do Trabalho de Nova Esperança - credor Silvano Cassol Pimenta; Auto de Penhora e deposito - autos 00148-2009-567-09-00 - Vara do Trabalho de Nova Esperança - credor Arnaldo Aquilino Filho;
Lote 43 - matrícula 1.785: Escritura Pública de Mútuo e outras avenças com Garantia hipotecária - credor Banco Bradesco S/A; Auto de Penhora e Depósito - autos 1.371/1995 - Execução - credor Banco Bradesco S/A; Auto de Penhora/Reforço de Penhora - autos 960005647-1 Execução fiscal - credora Fazenda Nacional; Auto de Penhora e avaliação - extraído dos autos 591/2007 - vara do trabalho de Nova Esperança - credor Osvaldemir Fiorati; Auto de penhora e depósito - autos CPE 86/2006 - Vara do Trabalho de Nova Esperança - credor Silvano Cassol Pimenta; Auto de Penhora e deposito - autos 00148-2009-567-09-00 - Vara do Trabalho de Nova Esperança - credor Arnaldo Aquilino Filho;
ÔNUS: Há débito junto a Fazenda Nacional cujos extratos juntados aos autos as fls. 130/135.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores **Jofran Veículos Ltda e João de Oliveira Franco Neto,** bem como sua(s) esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da divida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC.
OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente.
Paranacity, 23 de maio de 2012. Eu_____ ***Maria Angélica da Silva***, Escrivã, o subscrevo.
Luiz Otávio Alves de Souza
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
Vara Cível e Anexos
Avenida 04 de Dezembro, 930 - Centro - Fone: 44. 3463.11.13
Maria Angélica da Silva
Escrivã
EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO
O Dr. **Luiz Otávio Alves de Souza** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público o(s) bem(ns) abaixo(s) de propriedade do(s) executado(s) **Farisul - Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul ltda**, pela seguinte forma.
Primeiro Leilão:dia **09 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação.
Segundo Leilão:dia **19 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 60% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.
Processo: Autos nº. **125/2003 (nu 616-56.2003.8.16.0128)** de **Execução Fiscal** em que figura como exeqüente **A União - Fazenda Nacional** e executado(s) **FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.**
Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930.
Bem: 01. Data de terras sob nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, da quadra nº. 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 6.948, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade, contendo um barracão de quatro metros de altura, onde funciona a fábrica, bem como os maquinários de produção (moinhos e trituradores), tendo sua frente para a Avenida Gastão Vidigal. Contém uma área de depósito e embarque em alvenaria, com cinco metros de altura, piso em concreto, localizada na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, e ainda uma residência com aproximadamente 56 metros quadrados, em alvenaria.
02. Lote de terras sob nº. **54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade.**
Avaliação:. O imóvel descrito sob nº 01 foi avaliado pelo valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com suas benfeitorias e o imóvel descrito no item02 foi avaliado pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliação realizada em 02/2012 e 09/2011.
Valor do Débito Total com a União:R$ 3.046.396,68 (Três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa seis reais e sessenta oito centavos), em 04/2012.
Depositário: em mãos do executado.
Leiloeiro: O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilão Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício a seguinte remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 6% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante, sobre bens imóveis e 10% sobre bens móveis.
Ônus constantes da matrícula 6948: Auto de penhora nos autos 42/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de Penhora nos autos 110/2003 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de penhora nos autos 126/2003 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 09/2005 de Execução Fiscal - requerida pela União; Auto de penhora nos autos 30/2005 de Execução Fiscal requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Auto de penhora nos autos 10/2007 de Execução Fiscal, requerida pela União; Auto de penhora nos autos 32/2008 de Cumprimento de Sentença - requerida pela União, embora tenha constado na matrícula autos 32/2008 - trata-se dos autos 24/2004 (NU 806-82.2004.8.16.0128) de Cumprimento de Sentença.
Existem débitos junto a Receita Federal relacionados a débitos de Dívida Ativa da União.
Ônus constantes da matrícula 2507: Auto de penhora nos autos 125/2003 de Execução Fiscal requerida pela União; Auto de penhora nos autos 17/2009 de Execução Fiscal requerida pela União.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** na pessoa de seu representante legal, bem como sua(s) esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC.
OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente.
Paranacity, 12 de maio de 2012. Eu_____ ***Maria Angélica da Silva***, Escrivã, o subscrevo.
LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
Vara Cível e Anexos
Avenida 04 de Dezembro, 930 - Centro - Fone: 44. 3463.11.13
Maria Angélica da Silva
Escrivã
EDITAL DE LEILÃO
O Dr. **Luiz Otávio Alves de Souza** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público o(s) bem(ns) abaixo(s) de propriedade do(s) executado(s) **LUIZ SODA**, pela seguinte forma.
Primeiro Leilão:dia **09 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação.
Segundo Leilão:dia **19 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 51% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.
Processo: Autos nº. **56/2007 (NU 1175-71.2007.8.16.0128** de **Execução Fiscal** em que figura como exeqüente **O Município de Cruzeiro do Sul** e executado(s) **Luiz Soda.**
Local: Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930.
Bem: 04 (quatro) cabeças de gado da raça nelore, com mais ou menos 03 anos de idade, de propriedade do executado.
Avaliação:. R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada e todos em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) - em 05/2012.
Valor do Débito:R$ 3.427,95 (três mil, quatrocentos e vinte sete reais e noventa cinco centavos), em **05/2012.**
Depositário: em mãos do executado.
Leiloeiro: O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilão Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício a seguintes remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arrematado.
Ônus: Os presentes autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **Luiz Soda**, bem como sua(s) esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC.
OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente.
Paranacity, 22 de maio de 2012. Eu_____ ***Maria Angélica da Silva***, Escrivã, o subscrevo.
Luiz Otávio Alves de Souza
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a) Geral do Estado.
Procuradoria da Fazenda Pública Estadual.
Rua Marciano Halchuk, Nº. 136 - Vila Bosque.
Maringá - Paraná CEP: 87.005-080.
- Encaminhando Comunicação de Hasta Pública - Autos - 616-56.2003 Ex. Fiscal.

01 JUN. 2012

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 29/05/12

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD I SERTANÓPOLIS 29 MAI 2012 MARINGÁ - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Eloisa Apª de Almeida Fim
Assistente

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5683710-8

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Willian Patel Pelisão
Carteiro
Matrícula: 8.563.532-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( )
Maringá - PR, 11/06/12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRZ L3Q7A 34QKC VD4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6ª PROCURADORIA REGIONAL DE MARINGÁ

Cartório Cível
Fls. 171
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 288
PARANACITY-PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 11 Junho 2012 1727 000004898

Autos nº 125/2003– Execução
Exequente: UNIÃO
Executados:FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL

A **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que segue:

Cuida-se de ação executiva ajuizada em face da(s) pessoa(s) acima citada(s), na qual houve penhora sobre os bens descritos nos autos.

No entanto, cumpre salientar que o(s) Executado(s) possui(em) débitos pendentes para com a Fazenda Pública Estadual, consoante se pode inferir do incluso extrato de créditos tributários, no valor de R$ 281.894,36 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo que as ações respectivas encontram-se tramitando na vara cível da Comarca de Paranacity-PR.

Desse modo, necessário se faz que seja observado o direito legal de preferência dos créditos fazendários, conforme preconiza o art. 186 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

> **"Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho".**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 172
PR

Ainda, dispõe o art. 30 da Lei nº 6.830/80:

> **"Art. 30. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento da dívida ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente impenhoráveis[1]".**

A jurisprudência não destoa:

> "CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 57, DL 413/69, 184 e 186 do CTN. AGRAVO PROVIDO. **Tem preferência o crédito tributário sobre qualquer outro. O artigo 57, do DL 413/69, não revogou o princípio instituído em favor do crédito fazendário pelo art. 184 do CTN**".
> (AI nº 107.051-7, Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná; Agravado: Banco Bradesco S/A, 2ª CCiv, Rel. Des. Sidney Mora, j. 14.11.2001).

Por outro lado, força reconhecer que havendo mais de um credor com relação ao mesmo devedor, como sói acontecer na hipótese dos presentes autos, deve ser estabelecido o concurso de credores sobre o produto da arrematação, facultando-se ao credor preferencial (fisco, por exemplo) que exerça seu direito.

Outro não tem sido o entendimento dos tribunais pátrios:

> **"É ineficaz a arrematação se o credor arrematante não deposita o valor integral de seu lance, a fim de possibilitar ao credor preferencial, o exercício de seu direito"**
> (Superior Tribunal de Justiça, 4ª Turma, Recurso Especial nº 4959-0/SP, Relator para o acórdão Ministro Fontes de Alencar, j. 13/Set/1993, maioria, DJU 23/Mai/1994, p. 12610).
> **"Não sendo único o credor, é obrigatória a exibição do preço da arrematação, para que não frustre o eventual direito de preferência de quaisquer dos credores".**
> (JTA 43/56, 62/134, 43/101, RF 322/284).

[1] No mesmo sentido, vide art. 184 do CTN.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 193
PARANAVAÍ-PR

Impende também ressaltar que é desnecessária até mesmo a prévia penhora para o exercício do direito de preferência pela Fazenda Pública, uma vez que esta é decorrente de lei, ante o simples fato de que o interesse público deve prevalecer frente ao interesse particular.

Neste sentido:

> "**O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resguardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito.** Nessa hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução."(REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011)

> "**Na dicção do art. 711 do CPC, a Fazenda, independentemente de penhora, prefere aos demais credores com penhora antecedente.**" (REsp 594.491/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 08/08/2005, p. 258)

Diante do acima exposto, requer-se que em caso de arrematação ou adjudicação do aludido bem no presente feito, seja determinado ao arrematante/adjudicante que **deposite** em juízo a quantia respectiva, no intuito de que a **Fazenda Pública do Estado do Paraná** possa exercer seu absoluto **direito de preferência**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, 01 de junho de 2012.

Fabiana Grasso Ferreira
Procuradora do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

SEFA-CRE RELACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES 01/06/12
FIR1P120 PESQUISA PELO CNPJ = 01593928 10:41:13
-030325- PAG. **1

CAD-ICMS : 90122275-47 CNPJ: 01593928/0001-90 CNAE: 4623-1/09
NOME EMP : FARISUL- COMERCO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
ENDERECO : AV GASTAO VIDIGAL 644 EST MARILIA
ZONA RURAL - CRUZEIRO DO SUL - CEP 87650-000
TELEFONE : (44)3465-1172 FONE CONTADOR: (44)3252-4511
SIT.CAD. : 1.1011.113 (02/1997) ATIVO - REGIME NORMAL - NORMAL

ORD.	TIPO	REFERENCIA	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
1	DA	2681189-9	8.359,77	0,00	8.162,30
	AJU	(62604514)	829,20	0,00	17.351,27
		LEI 17082/12- PAGTO A VISTA - SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS			
	DA	2681189-9	8.359,77	0,00	40.811,50
	AJU	(62604514)	16.584,11	0,00	65.755,38
		- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS			
2	DA	2768003-8	28.318,55	0,00	26.426,83
	AJU	(62862866)	2.784,31	0,00	57.529,69
		LEI 17082/12- PAGTO A VISTA - SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS			
	DA	2768003-8	28.318,55	0,00	132.134,19
	AJU	(62862866)	55.686,24	0,00	216.138,98
		- SUJEITO A CUSTAS E HONORARIOS			
3	ARQ	FEV/2011	ARQ IRREGULAR REG 74		
4	ARQ	FEV/2012	ARQ IRREGULAR REG 74		

Cartório Cível Fls. 174 PARANAVAÍ-PR

→ 1/10/2003 VCPCIT

→ 30/2005 VCPCIT

****** (TOTALIZACAO DE DEBITOS DO CAD-ICMS = 90122275-47) ******
- VALORES A VISTA COM BENEFICIOS FISCAIS - LEI 17082/12 -

TIPO	QUANTIDADE	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
GIA -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
AI/ AI -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
-	2 DEB.	36.678,32	0,00	34.589,13
		3.613,51	0,00	74.880,96
TAP -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
TOT -	2 DEB.	36.678,32	0,00	34.589,13
		3.613,51	0,00	74.880,96

------ VALORES ATUALIZADOS PARA 01/06/2012 --- YMH2 ---------- CONTINUA >>>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

SEFA-CRE RELACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES 01/06/12
FIR1P120 PESQUISA PELO CNPJ = 01593928 10:41:13
-030325- PAG. **2

Cartório Cível
Fls. 175
PARANÁ CITY-PR

Cartório Cível
Fls.
PARANÁ CITY-PR

****** (TOTALIZACAO DE DEBITOS DO CAD-ICMS = 90122275-47) ******

TIPO	QUANTIDADE	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
GIA -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
AI -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
DA -	2 DEB.	36.678,32	0,00	172.945,69
		72.270,35	0,00	281.894,36
TAP -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
UPD -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS DE USO DE P.D.			
ARQ OMISSOS -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS			
ARQ IRREGULARES -	2 PENDENCIA(S) - EM DESACORDO COM ANEXO VI-RICMS/PR.			
-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS DE USO DE NF-E			
CTE -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS DE USO DE CT-E			
TOT -	2 DEB.	36.678,32	0,00	172.945,69
		72.270,35	0,00	281.894,36

**** (TOTALIZACAO DE DEBITOS DA EMPRESA CNPJ = 1593928) ****

- VALORES A VISTA COM BENEFICIOS FISCAIS -

TIPO	QUANTIDADE	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
GIA -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
AI/ AI -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
D[illegible] -	2 DEB.	36.678,32	0,00	34.589,13
		3.613,51	0,00	74.880,96
TAP -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
TOT -	2 DEB.	36.678,32	0,00	34.589,13
		3.613,51	0,00	74.880,96

------ VALORES ATUALIZADOS PARA 01/06/2012 --- YMH2 ----------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

SEFA-CRE RELACAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS - PENDENTES 01/06/12
FIR1P120 PESQUISA PELO CNPJ = 01593928 10:41:13
-030325- PAG. **3

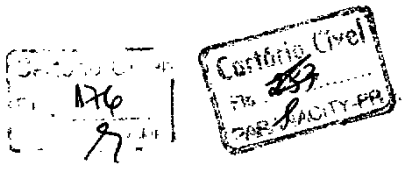

**** (TOTALIZACAO DE DEBITOS DA EMPRESA CNPJ = 01593928) ****

TIPO	QUANTIDADE	TRIB / MULTA	AT-TRIB / AT-MUL	JUROS / TOTAL
GIA -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
AI -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
DA -	2 DEB.	36.678,32	0,00	172.945,69
		72.270,35	0,00	281.894,36
TAP -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE DEBITO PENDENTE DE RECOLHIMENTO.			
UPD -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS DE USO DE P.D.			
NFE -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS DE USO DE NF-E			
-	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS DE USO DE CT-E			
ARQ OMISSOS -	NAO DETECTADA A OCORRENCIA DE PENDENCIAS.			
ARQ IRREGULARES -	2 PENDENCIA(S) - EM DESACORDO COM ANEXO VI-RICMS/PR.			
TOT -	2 DEB.	36.678,32	0,00	172.945,69
		72.270,35	0,00	281.894,36

------ VALORES ATUALIZADOS PARA 01/06/2012 --- YMH2 ----------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

( ) PETIÇÃO
(X) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( )

Paranacity - PR, 20/06/16

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

403 Mand

ODER UDICIÁRIO

Cartório Cível Fls. 177 PARANACITY-PR

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — Escrivã
Cleber Alexandre da Silva — E. Juramentado
Rosa Franciely da Silva Oliveira — E. Juramentada

Cartório Cível Fls. 184 PARANACITY-PR

Autos nº **616-56.2003 (125/03)- E.F**

MANDADO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Luiz Otávio Alves de Souza** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento proceda-se a **INTIMAÇÃO** do(s) requerido(s) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, pessoa jurídica,** na pessoa de seu representante legal, com sede na Avenida Gastão Vidigal, 644, centro, no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, sendo procurador do exeqüente o(a) Dr(a). Samira Salvalagio de Carvalho, de que foram designadas as datas de **09 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação e **19 de JULHO de 2012, às 16:30 horas**, para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, devendo ser observado que não serão deferidos lances inferior a 51% do valor do bem atribuído ao bem na avaliação; contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação, nos autos nº. **616-56.2003.8.16.0128** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exeqüente **A UNIÃO** e executado(s) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA. Local:** Edifício do Fórum local, sito a Avenida 04 de dezembro, 930. **Bem: 01. Data de terras sob nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, da quadra nº 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 6.948, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade**, contendo um barracão de quatro metros de altura, onde funciona a fábrica, bem como os maquinários de produção (moinhos e trituradores), tendo sua frente para a Avenida Gastão Vidigal. Contém uma área de depósito e embarque em alvenaria, com cinco metros de altura, piso em concreto, localizada na área interna do pátio, possuindo 450 metros quadrados, e ainda uma residência com aproximadamente 56 metros quadrados, em alvenaria. **02.** Lote de terras sob nº. **54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade.**

Avaliação:. O imóvel descrito sob nº 01 foi avaliado pelo valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com suas benfeitorias e o imóvel descrito no item 02 foi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

avaliado pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliação realizada em 02/2012 e 09/2011. **Valor do Débito Total com a União: R$ 3.046.396,68** (Três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa seis reais e sessenta oito centavos), em 04/2012.

Leiloeiro: O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial Leilão Judiciais Serrano, FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá pelo seu ofício a seguintes remuneração: a), em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor do arrematado. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**, bem como sua(s) representante legal, e esposa(s), se casado for(em), para efeitos do art. 687, § 5º do CPC, que se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. O executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 651 do CPC. Bem como será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes. Fica ciente, também de que em caso de divergência por alguma das partes quanto a nomeação do leiloeiro, deverão se manifestar, até dez (10) dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha – se for o caso.

OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O presente mandado é expedido nos autos da ação de **Execução Fiscal** em que figura como requerente **A UNIÃO** e como requerido **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**,em trânsito por este Juízo e Cartório do Único Ofício. CUMPRA-SE, com observância as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze(2012). Eu _____ ***Maria Angélica da Silva***, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Maria Angélica da Silva
Escrivã, assino por determinação deste Juízo.
PORTARIA 08/91.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 178
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls.
PARANACITY-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável *mandado expedido pelo Cartório Cível desta Comarca de* Paranacity – Pr, nos autos de ação de Execução Fiscal, de n°.616-56.2003, em que é requerente **A UNIÃO** e requerido **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** dirigi-me no endereço constante do mandado, e aí sendo, nesta data, **INTIMEI** o requerido **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA** na pessoa de seu representante legal, Sr. LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS, de que foram designadas as datas de **09 DE JULHO DE 2012, Às 2012, ÀS 16:30 HORAS,** para a venda a quem mais der o maior lanço oferecer acima da avaliação e **19 DE JULHO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS,** para a venda pelo preço inferior ao da avaliação, o qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci, e exarou no verso sua nota de.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 20 de junho de 2012.

Marcel Domingos Rodrigues Capi
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

LEILÕES JUDICIAIS SERRANO® ISO 9001:2008 Certificado de Qualidade

Organização de Leiloeiros Oficiais

ISO 9001:2008

Cartório Cível Fls. 179 PARANACITY-PR

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, VARA CÍVEL E ANEXOS
PARANACITY - PR

Cartório Cível Fls. 180 PARANACITY-PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO

Ref. Autos: 125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128) EF

FERNANDO MARTINS SERRANO, Leiloeiro Oficial, JUCEPAR nº 611, com padrão ISO 9001 da marca registrada **LEILÕES JUDICIAIS SERRANO**, Organização de Leiloeiros Oficiais, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Conforme determinação de Vossa Excelência, houve a nomeação deste Leiloeiro Oficial para realizar o leilão dos autos acima nos dias 09/07 e 19/07/2012.

Sendo assim, servimo-nos desta para comunicar a publicação do Edital.

Jornal da Publicação: DIARIO DO NOROESTE

Data da Publicação: 23/06/2012

Folhas: 22

Atenciosamente,

Maringá, 02 de julho de 2012.

FERNANDO MARTINS SERRANO
Leiloeiro Oficial
P/p Rodrigo Nardão de Lucena
Dpto. Jurídico

Alexandre Costa Melocra
Dptó. Jurídico

ANEXOS DE PARANACITY PR (69) 3481-2012 1459 0000616

ORGANIZAÇÃO CENTRAL: PR: Av. Colombo, 11.101, Pq. Ind. Bandeirantes, 87070-000, Maringá

LEILOEIROS COLIGADOS:
PR: R. Amaronas, 677, Apto. 52, Água Verde, 80610-030, Curitiba
AC: R. Estr. dos Plácas, 2.338, Res. Ibisa, Bl. B, Ap. 304, 69900-000, Rio Branco
AM: Tv. Luís Mendes, 10, Apto. 05, B. Adrianópolis, 69057-150, Manaus
BA: R. Herbert J. de Souza-Via 0, Qd. 355, ES, Stella Maris, 41600-210, Salvador
DF: Cond. RK, Centauros, Qd. U, Lt. 17, Rod. DF-440, 73252-900, Brasília
DF: Rua 18 Norte, Lt. 07, Apto 1.106, Edif. Riviere, 71910-720, Taguatinga
ES: Rua Jerandir Ferreira, 10, Barro do Jucu, 29125-065, Vila Velha
GO: Al. C. Magalhães, Qd. 77, Lt. 07/11, 352-1.701B, 74825-040, Goiânia
MG: Rua Padres Oblatos, 84, Vila Cruz, 37701-500, Poços de Caldas
MG: R. Tenente Virmondes, 487, Ap. 205, Centro, 38400-110, Uberlândia
MS: Av. Tamandaré, 1.066, Vila Alto Sumaré, 79009-540, Campo Grande
MT: Rua 02, 264, Lt. A, Qd. 07, Residencial IX, 78068-340, Cuiabá
PA: Travessa de Breves, nº 302, Cidade Velha, 66023-150, Belém
PB: Rua Adão Viana Rosa, 134 - 203, Aeroclube, 58036-873, João Pessoa
PE: Rua Almirante Tamandaré, 148 - 603, Boa Viagem, 51030-090, Recife
RJ: R. E. Elcira Oliv. Coutinho, 60-01, Porta da Raza, 28993-000, Saquarema
RJ: R. Leite Ribeiro, 138, B. Fonseca, 24120-210, Niterói
RN: Rua Porto Mirim, 9.051-701, B. Ponta Negra, 59092-050, Natal
RO: Rua Violeta Alcon, 4812, Clud. P. Preto, 78.908.755, Porto Velho
RS: Rua Sepe Tiaraju, 488 - 406, Medianeira, 90840-360, Porto Alegre
SC: Av. Rui Barbosa, 610-01, P. dos Amores, 88331-510, Bal. Camboriú
SP: Rua Alfredo C. Oliveira, 338 - 8, Centro, 14801-020, Araraquara
SP: R. Pensilvania, 114, Apto. 285M, Brooklin, 04564-000, São Paulo
SP: Al. Armindo Silva, 48, Vila Oliveira, 17800-000, Adamantina
SE: Av. Quissamã, 1.300, Bl. 01, Ap. 302, Inácio B., 49040-700, Aracaju
TO: Qd. 906, Sul-Al. 09, Lt. 22, 77142-260, Palmas

www.leiloesjudiciais.com.br - 0800-707-9272

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível Fls. 180 PARANACITY-PR
Cartório Cível Fls. PARANACITY-PR

JEC, VC E ANEXOS DA COMARCA DE PARANACITY/PR
EDITAL DE LEILÃO

O **Dr. Luiz Otávio Alves de Souza, e o Dr. Leandro Albuquerque Muchiuti, Juízes de** Paranacity/PR, na forma da lei, etc. FAZEM SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão vendidos em leilão público os bens abaixo, da seguinte forma. **1º LEILÃO: 09/07/12, às 16:30h**, p/ a venda a quem mais der e maior lanço oferecer acima da avaliação. **2º LEILÃO: 19/07/12, às 16:30h**, p/ a venda pelo preço inferior ao da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil, não sendo deferidos lances inferiores a 51% do valor da avaliação, contudo, se os bens já houverem sido levados a leilão, excepcionalmente serão analisados diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. **LOCAL:** Fórum local, Av. 04 de Dezembro, nº 930.

01)(VC) PROC: 245-14.2011.8.16.0128, Requerente PEVESUL – INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA Requerido VALDINEI FLORINDO DE FREITAS - ME. **BEM:** 100 Sacos de cimento, VOTORAN, c/ 50kg, **R$ 2.658,48.**

02)(VC) PROC: 146/2000 (NU 254-59.2000.8.16.0128), Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Requerido JOSÉ CLAUDIO BATISTA. **BEM:** Data de terras nº 04, c/ 825m², qd 48, Av. Brasil, c/ construção em alvenaria de 65m², matrícula 6543, **R$ 166.932,22. ÔNUS:** Autos de Execução 82/2001, em favor de Alurne Indústria e Comércio de Confecções Ltda; Autos de Execução 30/2001 EF, em favor da União; Autos 655/2007, em favor de Paulo Sobragiel Moreno.

03)(VC) PROC: NU 369-31.2010.8.16.0128 EF, Exequente A UNIÃO Executado LUIS CARLOS DE SOUSA. **BEM:** Veículo Honda/Civic LXS flex, 08/08, ATL-0365, **R$ 44.100,00.**

04)(VC) PROC: 477-26.2011.8.16.0128, Exequente COCAMAR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Executado FRANK YOSHIDI SODA. **BEM:** 05 alqueires paulistas, 25% do lote nº 67, Gleba Ipiranga, Cruzeiro do Sul/PR, CRI de Paranacity/PR nº 668, **R$ 154.248,29.**

05)(VC) PROC: 125/2003 (NU 616-56.2003.8.16.0128) EF, Exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL Executado FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA. **BENS: 01)** Data de terras nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, qd 46, c/ 1.482,50m², Av. Gastão Vidigal, c/ barracão, moinhos e trituradores, depósito c/ 450m², e residência de aprox. 56m², Cruzeiro do Sul/PR, CRI de Paranacity/PR nº 6.948, R$ 730.000,00; **02)** Lote de terras nº. 54-AB, c/ 2.000m², Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/PR, CRI de Paranacity/PR nº 2.507, R$ 100.000,00. **TOTAL R$ 830.000,00. ÔNUS: Item 01)** Penhoras autos nºs 42/2003 EF, 125/2003 EF, 126/2003 EF, 09/2005 EF e 10/2007 EF, todos em favor da União; Penhoras autos 110/2003 EF e 30/2005 EF, ambos em favor da Faz. Pub. do Estado do Paraná; Penhora autos 32/2008, em favor da União, embora tenha constado na matrícula autos 32/2008, trata-se dos autos 24/2004 (NU 806-82.2004.8.16.0128); Débitos junto a Receita Federal. **Item 02)** Penhoras autos nºs 125/2003 EF e 17/2009 EF, ambas em favor da União.

06)(VC) PROC: NU 637-51.2011.8.16.0128, Exequente BANCO BRADESCO S/A Executados PEDRO JUNIOR DA SILVA & CIA LTDA E PEDRO JUNIOR DA SILVA. **BEM:** Caminhão M/Benz L608 D, BLJ-6974, **R$ 30.000,00. ÔNUS:** Bloqueio renajud junto a 1ª VC da Comarca de Londrina/PR.

07)(VC) PROC: 311/2005 (NU 785-72.2005.8.16.0128), Exequente BANCO DO BRASIL S/A Executados JOÃO ANTONIO DE LIMA e MAISA DA SILVA LIMA. **BEM:** Lote de terras nºs 194, 195 e 196, Rem. 1-A c/ 4alq. paulistas, Gleba Ipiranga, CRI local nº 7.161, **R$ 124.350,58. ÔNUS:** Penhora autos 311/2005 em favor do BANCO DO BRASIL S/A.

08)(VC) PROC: 20/2004 (NU 838-87.2004.8.16.0128) EF, Exequente A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL Executados FÁBRICA DE FARINHA DE CARNE E OSSO GADOBON LTDA. **BEM:** Data de terras nºs 1 ao 5, 6-C-1, qd 46, c/ 855m², c/ construção industrial e comercial de 521,60m², Cruzeiro do Sul/PR, CRI de Paranacity/PR nº 7.533, **R$ 761.314,40. ÔNUS:** Penhora autos 10/2005 EF, 13/2001 EF, 20/2004 EF, 12/2007 EF e 1918-20.2011, todas em favor da União; Autos 25/2009 EF em favor do IBAMA; Dívida ativa junto ao Município de Cruzeiro do Sul/PR.

09)(VC) PROC: 001/2008 (NU 847-10.2008.8.16.0128 EF), Requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL Requerido PARANACITY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME. **BENS:** 200 Blusas femininas sortidas, M/C, **R$ 600,00.**

10)(VC) PROC: 1403/2006 (NU 883-23.2006.8.16.0128), Exequente COCAMAR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Executados ESPÓLIO DE WALDEMAR COCO e MARIA SONIA NAVES COCO. **BENS: 01)** Quadra 115, c/ 11.550m², R. Guilherme de Almeida, CRI local nº 4.647, R$ 12.638,19; **02)** Lote de terras nº 006, c/ 1,0043223alq paulistas, Gleba Ipiranga, CRI local nº 4.418, R$ 45.957,05; **03)** Quadra 96, c/ 11.550m², R. Mário Xavier de Souza, CRI local nº 4.645, R$ 12.638,19. **TOTAL R$ 71.233,43. ÔNUS: Itens 01, 02 e 03)** Constam Escrituras Públicas de aditamento e hipotecas, em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A; Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, em favor da Cocamar; Débito de IPVA junto a Fazenda Estadual.

11)(VC) PROC: 06/2007 (NU 1085-63.2007.8.16.0128 EF), Requerente INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO Requerido LANCHONETE E SORVETERIA MERENGUE LTDA. **BEM:** Balança Fritzola, mod. CS6, **R$ 312,18.**

12)(VC) PROC: 56/2007 (NU 1175-71.2007.8.16.0128 EF), Exequente MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL Executado LUIZ SODA. **BENS:** 04 Cabeças de gado, Nelore, c/ aprox. 03 anos, **R$ 3.400,00.**

13)(VC) PROC: 1193-67.2010.8.16.0128, Exequente HSBC BANK BRASIL S/A Executados ROSANA MARIKO HIROTA E FRANK YOSHIDI SODA. **BEM:** Lote nº 66, c/ 10,00alq paulistas, Gleba Ipiranga, Cruzeiro do Sul/PR, CRI de Paranacity/PR nº 5.873, **R$ 310.000,00. ÔNUS:** Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária, em favor do Banco do Brasil S/A; Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e hipotecária, em favor do Cooperativa de Crédito de Livre Admissão-Maringá-Sicredi; Penhora e depósito autos 1149-87.2010, em favor do HSBC BANK S/A – Banco Múltiplo.

14)(VC) PROC: 058/2007 (NU 1212-98.2007.8.16.0128 CP), Exequente BANCO BRADESCO S/A Executados JOFRAN VEÍCULOS LTDA e JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO NETO. **BENS: 01)** Lote 268-B, c/ 10,00alq paulistas, Gleba Ribeirão Ipiranga, CRI local nº 1179; **02)** Lote de terras nº 268-B/1, c/ 10,00alq paulistas, Gleba Ribeirão Ipiranga, CRI local nº 1.780; **03)** Lote de terras nº 91, c/ 20,00alq, Gleba Ipiranga, CRI local nº 1.781; **04)** Lote de terras nº 42, c/ 10,00alq, Gleba Patrimônio, Cruzeiro do Sul/PR, CRI local nº 3144; **05)** Lote de terras nº 43, c/ 10,00alq, Gleba Patrimônio, Cruzeiro do Sul/PR, CRI local nº 1785. **TOTAL R$ 1.565.726,50. ÔNUS:** Débito junto a Fazenda Nacional; **Item 01 e 02)** Escritura Pública de Mútuo e Garantia hipotecária, em favor do Banco Bradesco S/A; Penhora autos 1.371/1995, em favor do Banco Bradesco S/A; Auto de Reforço de Penhora autos 960005647-1 EF, em favor da Fazenda Nacional; Penhoras autos 591/2007 e 86/2006, ambas da VT de Nova Esperança/PR; **Item 03)** Escritura Pública de Mútuo e Garantia hipotecária, em favor do Banco Bradesco S/A; Penhora autos 1.371/1995, em favor do Banco Bradesco S/A; Auto de Penhora autos 960005647-1 EF, em favor da Fazenda Nacional; Penhoras nºs 2692/99 e 106/2005-CP, ambas da VT de Paranavaí/PR; Penhoras autos nºs 591/2007 e 86/2006, ambas da VT de Nova Esperança/PR; **Item 04)** Penhora autos 1.371/1995 em favor do Banco Bradesco S/A; Penhora autos 2692/1999, da VT de Paranavaí/PR; Penhora/Reforço de Penhora autos 960005647-1 EF; Penhora e avaliação autos 591/2007, da VT de Nova Esperança/PR; Penhora autos CPE 86/2006 e 00148-2009-567-09-00, ambas da VT de Nova Esperança/PR; **Item 05)** Escritura Pública de Mútuo e Garantia hipotecária, em favor do Banco Bradesco S/A; Penhora autos 1.371/1995, em favor do Banco Bradesco S/A; Penhora/Reforço de Penhora autos 960005647-1 EF; Penhora autos 591/2007, CPE 86/2006 e 00148-2009-567-09-00, ambas da VT de Nova Esperança/PR.

15)(VC) PROC: 1364-44.2010.8.16.0128 CP, Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE MINAS GERAIS Executado GIVANDETE MESSIAS PEREIRA. **BEM:** Data de terras nº 14, c/ 600m², qd 27, Cruzeiro do Sul/PR, CRI de Paranacity/PR nº 2.112, **R$ 60.000,00.**

16)(VC) PROC: 1913-54.2010.8.16.0128, Exequente DOMINGUES & KESSA LTDA Executado AILTON A. DA SILVA ME. **BEM:** Data de terras nº 13, qd 09, c/ 360m², Jardim Olinda/PR, c/ casa de madeira, CRI local de Paranacity/PR nº 1.618, **R$ 85.528,56. ÔNUS:** Penhora nos autos 970-37.2010, em favor do Banco Bradesco S/A; Penhora autos 1913-54.2010, em favor de Domingues & Kessa Ltda; Dívida ativa junto ao Município de Jardim Olinda/PR.

17)(VC)PROC: NU 271-46.2010.8.16.0128, Exequente ESTER DE MOURA GUTZLAFF e executado ISRAEL ALVIM DA SILVA. **BEM:** Caminhão/carga Ford/F600, ADX-9961, **R$ 20.000,00. ÔNUS:** Bloqueio renajud.

18)(VC) PROC: 2009.0000240-9/0, Exequente LUIS BARTELI Executada ROSALINA SIMÕES. **BEM:** Veículo Fiat/Palio EX, 01/02, AAK-3124, **R$ 11.000,00. ÔNUS:** Bloqueio renajud.

19)(JEC) PROC: 2010.489-4, Exequente EMBALAGENS APOLÔNIO ME Executado WALYSSON LUIZ RIBEIRO. **BEM:** Parte ideal de lote de terras nº 87-C, Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, c/ 1,062762alq. paulistas, matrícula nº 6.963, **R$ 12.170,00. ÔNUS:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº A92530127-2, em favor da Cooperativa de Crédito de livre Admissão – Maringá – Sicredi.

20)(JEC) PROC: 2008.51-6, Requerente IRMÃOS SODA LTDA Requerida ANA DE SOUZA FERNANDES. **BEM:** Parte do lote de terra nº 44-A/44-B/45/A, c/ 139.365,00m², Gleba Paranapanema, Inajá/PR, matrícula nº 6.896, **R$ 172.766,40. ÔNUS:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, em favor do Banco do Brasil S.A; Ação Cautelar autos nº 210/2007, em favor de Ana de Souza Fernandes; Penhora autos 954-49.2011.8.16.0128 EF, em favor da União.

Leiloeiro: FERNANDO MARTINS SERRANO, que perceberá em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação. Em caso de arrematação 5% sobre o valor do arrematado. **Intimação:** Ficam desde logo intimados os devedores na pessoa de seus representantes legais, bem como seus cônjuges, se casados forem, que se porventura não forem encontrados p/ a intimação pessoal. Os executados poderão remir a execução pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. OBS: Não havendo expediente forense nos dias supra referido, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Paranacity/PR, 12/05/12. Eu, **Maria Angélica da Silva**, Escrivã, o subscrevo.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA - Juiz de Direito (VC e JEC)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI – Juiz de Direito (VC)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

LEILÕES JUDICIAIS SERRANO® ISO 9001:2008 Certificado de Qualidade

Organização de Leiloeiros Oficiais

ISO 9001:2008

Cartório Cível Fls. 189 PARANACITY-PR

Cartório Cível Fls. 188 PARANACITY-PR

ATA DE LEILÃO NEGATIVO

N.º PROCESSO: EF 125/2003 VARA CÍVEL E ANEXOS	EDITAL Nº LOTE N.º 10, 17

Na data de hoje, no horário determinado, neste local, eu Fernando Martins Serrano, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar n.º611, dei abertura ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Executado: FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.

Paranacity, 09 de julho de 2012.

LEILOEIRO OFICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

LEILÕES JUDICIAIS SERRANO® ISO 9001:2008 Certificado de Qualidade

Organização de Leiloeiros Oficiais

ISO 9001:2008

Cartório Cível Fls. 182 PARANACITY-PR

Cartório Cível Fls. PARANACITY-PR

AUTO DE ARREMATAÇÃO

N.º PROCESSO: EF 125/2003 VARA CÍVEL E ANEXOS	EDITAL N.º FOLDER Nº 17

Na data de hoje, no horário determinado, neste local, eu Fernando Martins Serrano, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar n.º611, dei abertura ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado.

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.
Executado: FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
Bem(ns) adquirido(s): 17) Lote de terras sob nº. 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade. Avaliado em R$ 104.280,16 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Houve disputa ( ) Sim (x) Não — Lance inicial: R$ 62.568,10
Avaliação R$ 104.280,16 — Lance final: R$ 62.568,10
Adquirente(s): Geni Trovo Barbosa
Estado Civil: Viúva — Profissão: Aposentada
RG: 606.785 SSP/PR — CPF: 825.680.909-44
End: Rua Jorge Faneco, 425 — Cidade: Nova Esperança/PR
Fone:44 3252-8608 CEP: 87.600-000 — E-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

"O arrematante declara estar ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a embargos e das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas; e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas."

OBS: A adquirente foi representada neste ato pelo Sr. Antonino de Andrade Barbosa Júnior, CPF 569.229.069-34, conforme procuração a ser juntada nos autos.

O arrematante solicita pagamento parcelado, sendo a entrada paga no ato no valor de R$ 3.568,10 e o restante R$ 59.000,00 pagos em 59 parcelas mensais, corrigidas pela taxa que consta em edital, vencendo-se a 2ª parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da Carta de Arrematação, ou outra data a critério do juízo.

Baseado no valor da avaliação (bem semelhante sem multas e impostos está nessa faixa de valor); Baseado na ausência de informações sobre multas e impostos atrasados; Baseado no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.116 do C.P.C. e 1.499 do C.C. e 694, §1º, III, Lei 11.382/06 e artigo 141-II da lei 11.101/05, pede O ARREMATANTE que a arrematação seja LIVRE DE ÔNUS, se este não for o entendimento de Vª. Exa. solicita O ARREMATANTE o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores pagos, inclusive comissão do leiloeiro.

Certificado de Qualidade

Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns):	R$	62.568,10
Comissão do Leiloeiro:	R$	3.754,09
Despesa de Edital/Taxa Judicial:	A ser paga oportunamente.	
Total	R$	66.322,19
Comissão do leiloeiro:	Paga no ato.	

Paranacity, 19 de julho de 2012.

LEILOEIRO OFICIAL **JUIZ DE DIREITO** **ARREMATANTE**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

LEILÕES JUDICIAIS SERRANO® ISO 9001:2008 Certificado de Qualidade

Organização de Leiloeiros Oficiais

ISO 9001:2008

Cartório Cível Fls. 183 PARANACITY-PR

ATA DE LEILÃO NEGATIVO

PARCIAL

N.º PROCESSO: EF 125/2003 VARA CÍVEL E ANEXOS	EDITAL Nº LOTE N.º 10, 17

Apenas o imóvel 2.507 não foi arrematado, digo, FOI arrematado.

Na data de hoje, no horário determinado, neste local, eu Fernando Martins Serrano, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar n.º611, dei abertura ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Executado: FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.

Paranacity, 19 de julho de 2012.

LEILOEIRO OFICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARANA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: A união
Réu: Farisul -Com. Frinha Cruz.Sul
PARANACITY - VARA UNICA
Processo: 6165620038160128 - ID 081150000003292278
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: Parcela da arremat ação lote 54-AB

20/07/2012 - BANCO DO BRASIL 13:04:29
067613/55 0276
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800034633769186154900000036510
NOSSO NUMERO 16107880034633769
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 18/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 20/07/2012
VALOR DO DOCUMENTO 3.568,10
VALOR COBRADO 3.568,10
DADOS CHEQUE: 009 748 /096 413.313 605.495

NR.AUTENTICACAO 8.276.4CD.170.FAD.043
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

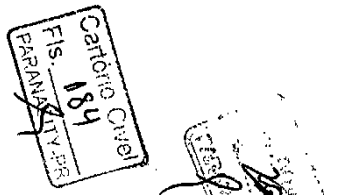

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
GENI TROVO BARBOSA	18/10/2012	3.568,10
Agência / Código do Cedente	**Nosso Número**	**Autenticação Mecânica**
2234 / 99747159-0	16107880034633769	

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

BANCO DO BRASIL

Cartório Cível
Fls. 185
PARANACITY - PR

PARANACITY (PR), 23 de Julho de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**6165620038160128**
Reu:	**FARISUL COM FARINHA CRUZEIRO D**
CPF/CNPJ:	**01.593.928/0001-90**
Autor:	**MINISTERIO DA FAZENDA - PROCUR**
CPF/CNPJ:	**00.394.460/0216-53**
Valor original:	**R$ 3.568,10**
Agência depositária:	**676 - 9 PARANACITY**
N.º da conta judicial:	**3100125778366**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**20.07.2012**
Depositante:	**GENI TROVO BARBOSA**

JUÍZO CÍVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 23/jul/2012 12:13 000005489

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PARANACITY
AV.QUATRO DE DEZEMBRO,1060
PARANACITY - PR .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA UNICA
PARANACITY - PR .

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi às anotações necessárias à margem do livro próprio sob nº. 240, as fls. 244, quanto ao Depósito Judicial.

Paranacity, 23 de Julho de 2012.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que deixei de remeter os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em razão de que o mesmo foi promovido para a Comarca de Astorga.

CERTIFICO que deixei de remeter os autos conclusos ao MM. Juiz Substituto,em razão de estar o mesmo estar atendendo apenas aos casos urgentes.

CERTIFICO que oportunamente remeterei os autos conclusos.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 02 de agosto de 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 186
PARANACITY - PR

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que nos termos do contido no **capítulo 3, art. 6º da Portaria 3/2009** – decorreu o prazo legal de cinco dias em **26/07/2012**, nem interposição de embargos a arrematação.

CERTIFICO que expedi ofício nos termos do contido no Capitulo 4, art. 9º, § 2 da Portaria 03/2009, a Prefeitura Municipal do Município de Cruzeiro do Sul, solicitando informações a respeito de eventuais débitos relativos ao IPTU.

CERTIFICO que faço juntada de cópia do Ofício expedido.

CERTIFICO que deixei de expedir a Carta de Arrematação em razão de que nos termos do Contido no Provimento nº 144 – Subseção 15, item "b", antes de expedir a Carta de Arrematação deve ser determinado o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos.

CERTIFICO que em cumprimento ao contido no Provimento 144, subseção 15, item 5.8.15, II, letra "c", remeto os autos a Contadora Judicial para cálculos das custas e despesas processuais.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 07 de agosto 2012.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Avenida 04 de Dezembro, nº. 930
civelparanacity@hotmail.com
(44) 34631113

Cartório Cível
Fls. 187
PARANACITY-PR

264

Autor A União **Réu** FArisul - comercio de farinha cruzeiro do sul
Autos 125/2003 **Vara** CIVEL

Custas

Valor base: R$ 3.046.396,68 atualizados desde 01/04/2012 = R$ 3.104.061,52

Escrivão

Tabela IX, Item I..... (VRC 5.800,00) R$ 817,80
Tabela IX, Item II (1 Autuação)..... (VRC 66,67) R$ 9,40
Tabela IX, Item III (6 Ofícios/Livros/Docs.)..... (VRC 400,00) R$ 56,40
Tabela IX, Item III (1 Edital, 1 Folha em excesso)..... (VRC 86,67) R$ 12,22
2 Avisos de Publicação..... (VRC 40,00) R$ 5,64
carta de itimação fls. 244/245 (R$ 18,80 Base 05/2012)..... (VRC 134,96) R$ 19,03

Total do Escrivão (VRC 6.528,00) R$ 920,49

Tabela XVI - Distribuidor

I. Distribuição para o Foro Judicial..... (VRC 90,00) R$ 12,69
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,27
Subtotal..... R$ 13,96
III. 2Averbações a margem da Distribuição..... (VRC 32,06) R$ 4,52
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 0,45
Subtotal..... R$ 4,97
IV. Baixa ou retificação de Distribuição..... (VRC 26,03) R$ 3,67
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 0,37
Subtotal..... R$ 4,04
V. Busca
c) Busca Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ..... (VRC 79,01) R$ 11,14
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,11
Subtotal..... R$ 12,25

Total do Distribuidor (VRC 250,00) R$ 35,22

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza..... (VRC 65,00) R$ 9,17
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 0,92
Subtotal..... R$ 10,09

Total do Contador (VRC 72,00) R$ 10,09

Tabela XVIII - Oficial de Justiça - Instrução Normativa 02/2007 (Entrância Inicial)

Dener fls. 70
Item não previsto na Instrução(Zona 1)..... (VRC 794,33) R$ 112,00

Total do Oficial de Justiça (VRC 794,00) R$ 112,00

Outras Custas

Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 5.617,94) R$ 792,13

Total de Outras Custas (VRC 5.618,00) R$ 792,13

Total das Custas (VRC 13.262,00) R$ 1.869,93

Importa a presente conta em UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS

Paranacity, 10 de agosto de 2012

Visto do Juiz

Maria Angélica da Silva
Contadora Judicial

Conta: conta de custas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

OF Nº. **566/2012** Em **07** de **agosto** de **2012**.

AUTOS Nº. **616-56.2003** – EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO SENHOR

Em cumprimento ao contido no Capitulo 4, artigo 9º, § 2º. da Portaria 03/2009, baixada por este Juízo e o contido no Provimento nº 144 da Corregedoria Geral da Justiça, e a fim de instruir os autos nº. **616-56.2003.8.16.0128** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e como executados **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL**, SOLICITO a V. Excia. que remeta a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, os valores atualizados dos débitos relativos ao **Lote de terras sob nº. 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507** do Cartório Registro de Imóveis desta cidade, **que foi arrematado pelo valor de R$ 62.568,10 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta oito reais e dez centavos),** para fins de posterior e eventual concurso de preferência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia, protestos de elevada estima e consideração.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã, assino por determinação deste Juízo. **Portaria 008/91.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
AILTON BUSO
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

AO ILMO. SR. **Ailton Buso de Araújo.**

Prefeito Municipal.

Av. Gastão Vidigal, n.º 600.

CRUZEIRO DO SUL - PR

Cep: 87650-000.

- Encaminhando Of. 566/12 - Autos 616-56/03 Ex. Fiscal.

20 AGO. 2012

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Maria Alice Pereira	__/__/__	AC/CRUZEIRO DO SUL 16 AGO 2012 PR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.587.438.5	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: B.565798-1	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível Fls. 189 PARANACITY-PR
Cartório Cível Fls. PARANACITY-PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 17/08/2012 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 000930, de 20/08/2012, páginas nº 991 à 997.
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 21/08/2012.

PARANACITY, 14 de Agosto de 2012.

Maria Angélica da Silva - Escrivã

Relacao no. 0041/2012
112. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000616-56.2003.8.16.0128-A UNIAO x FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA- Foi realizado o leilão dos bens penhorados e houve arrematação parcial, - lote 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, pela quantia de R$ 62.568,10, com pagamento de R$ 3.568,10 no ato e o restante em 59 parcelas, que será corrigida pela Selic. Foi certificado que decorreu o prazo legal sem interposição de embargos a errematação.-Advs. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

obs: Conta-se inclusive o dia 21/08/2012.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

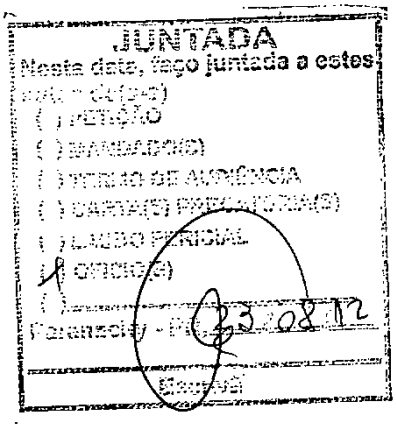

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.N.P.J. 75731034/0001-55
Gestão 2009/2012 - "Cruzeiro do Sul Para Todos..."

Cartório Cível
Fls. 190
PARANACITY-PR

Ofício n. 155/2012 **Cruzeiro do Sul, 22 de agosto de 2012.**

Senhora Juíza:

Através do presente, em atenção ao Ofício n. 566/2012, emanado desse Juízo, informamos que, verificando os registros tributários do setor de Tributação, constatou-se que não há dívidas tributárias relacionadas ao Imóvel Rural Lote 54-AB, subdivisão do Lote 54-A, situado em Cruzeiro do Sul, o qual foi objeto de arrematação nos autos n. 616.56.2003 de Execução Fiscal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a nossa estima.

Ailton Biso de Araújo
Prefeito

AO

Juízo de Direito da Comarca de Paranacity-PR

Endereço Avenida Dr. Gastão Vidigal nº. 600 – Telefone: (44) - 3465 -1299 Cep: 87.650-000, site: www.cruzeirodosul.pr.gov. br.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO que foi interposto EMBARGOS DE TERCEIROS que foi registrado sob nº. **1565-65.2012.8.16.0128 –PROJUDI,** em que figura como embargante **DALVINO JOSÉ DE MELO** e embargada **UNIÃO FEDERAL.**

CERTIFICO que nos autos de embargos foi determinada a intimação do embargante para emendar a inicial.

CERTIFICO que faço juntada dos dados de registro junto ao PROJUDI e despacho proferido nos autos de embargos de terceiro.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 30 de agosto de 2012.

Maria Angélica da Silva

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

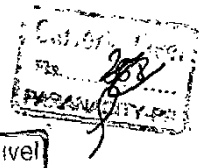

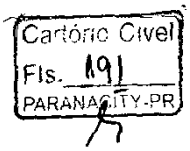

Processo 0001565-65.2012.8.16.0128 -
(12 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 37 - Embargos de Terceiro

Assunto Principal: 10444 - Posse

Audiência: Agendar

Pendências

Intimações: Juntar Cumprimento de Prazo da Intimação para: DALVINO JOSE DE MELO

Dados do Processo | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0)

Embargante

Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
DALVINO JOSE DE MELO	50920607 SSP/PR	745.863.789-72		• OAB 14626N-PR - CLAUDEMIR SERGIO SANTORO

Embargado

Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL		Não Cadastrado	• *(citação online)*	• (Procurador) OAB 29549N-PR - Sidney Castanho Schoitão

Cópia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Processo 0001565-65.2012.8.16.0128 -
(12 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 37 - Embargos de Terceiro

Assunto Principal: 10444 - Posse

Audiência: Agendar

Pendências

Intimações: Juntar Cumprimento de Prazo da Intimação para: DALVINO JOSE DE MELO

Dados do Processo | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0)

Informações Gerais

Comarca:	Paranacity	**Competência:**	Vara Cível
Autuação:	18/08/2012 às 03:51:35	**Juízo:**	Vara Cível de Paranacity
Distribuição:	20/08/2012 às 12:01:13	**Juiz:**	Bianca Bacci Bizetto
Data de Arquivamento:		**Data do Trânsito em Julgado:**	
Objeto Pedido:		**Classificação Processual:**	CONHECIMENTO
Situação:	PROCESSO DISTRIBUÍDO	**Localizador:**	
Sequencial:	524		
Interesse da PGFN:	Sim		
Lembretes:	Não há lembretes cadastrados		Novo Lembrete
Juntadas Analisadas:	Visualizar		

Informações Adicionais

Valor da Causa:	R$ 2.000,00
Depósito Judicial:	Não há depósitos ou levantamentos cadastrados (clique para cadastrar)
Auto de Penhora:	Não há autos de penhora cadastrados (clique para cadastrar)
Acordo:	Sem acordo cadastrado (clique para cadastrar)
Impedimento/Suspeição:	Sem Impedimento Cadastrado (clique para cadastrar)
Habilitações Provisórias :	Sem habilitações provisórias cadastradas (clique para cadastrar)
Trânsito em Julgado:	Sem Trânsito Cadastrado (clique para cadastrar)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
VARA CÍVEL DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0001565-65.2012.8.16.0128

Cartório Cível
Fls. 192
PARANACITY-PR

Compete à parte instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Assim, determino que a(s) parte(s) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, **emende(m) a petição inicial**, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC), juntando aos autos cópias declaradas autênticas (art. 365, IV, do CPC) das peças dos autos principais que se fizerem necessárias à compreensão e ao julgamento da matéria objeto dos embargos (cuja falta de juntada não é suprida pelo pedido de apensamento do processo à ação principal), em especial da petição inicial da execução, da(s) procuração(ões) outorgada(s) ao(s) patrono(s) do(s) embargado(s), da indicação do(s) bem(ns) embargado(s) à penhora e do(s) documento(s) comprobatório(s) do(s) ato(s) constritivo(s), inclusive aqueles eventualmente relativos a outros bens que não (s) objeto dos embargos.

Int.

Paranacity, 21 de Agosto de 2012.

Bianca Bacci Bizetto
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 180
PARANACITY - PR

Cartório Cível
Fls. 193
PARANACITY - PR

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juíza de Direito Dra. ***Bianca Bacci Bizetto*** e lavro este termo.

Paranacity, 30 de agosto de 2012.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
ESCRIVÃ

Autos 616-56.2003

I – Nos termos do art. 1.052 do CPC, ordeno a suspensão do processo no que tange aos bens discutidos nos embargos, ou seja, os bens arrematados as fls. 259.

II – Portanto, aguarde-se o recebimento dos embargos interpostos eis que por este Juízo foi determinado a emenda da inicial.

III – Com a decisão, voltem.

IV - Diligências necessárias.

Paranacity, 31 de agosto de 2012

Bianca Bacci Bizetto
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos 31 de agosto de 2012, recebo estes autos em cartório.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível Fls. 194 PARANACITY-PR

Cartório Cível Fls. 241 PARANACITY-PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 06/09/2012 e publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 000944, de 07/09/2012, páginas nº 1088 à 1094.
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 10/09/2012.

PARANACITY, 06 de Setembro de 2012.

Maria Angélica da Silva - Escrivã

Relacao no. 0044/2012
111. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000616-56.2003.8.16.0128-A UNIAO x FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA- Nos termos do art. 1.052 do CPC, ordeno a suspensão do processo no que tange aos bens discutidos nos embargos, ou seja, os bens arrematavos às fls. 259. Portanto, aguarde-se o recebimento dos embargos interpostos eis que por este Juízo foi determinado a emenda da inicial. - Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

obs: Conta-se inclusive o dia 10/09/2012.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA [illegible] PRECATÓRIA(S)
( ) [illegible]
( ) [illegible]
( ) .....

Paranacity - PR, 12/09/12

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 272
PARANACITY-PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ

Cartório Cível
Fls. 195
PARANACITY-PR

VARA CÍVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 125ebertoro2012 1743 00006230

Processo n°.: EF 125/2003
Exequente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executado: FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

GENI TROVO BARBOSA, já qualificada nos autos em epígrafe como Arrematante do bem penhorado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

Em Leilão Judicial realizado por este insigne Juízo, em 19 de julho de 2012, esta Arrematante acabou por adquirir um lote de terras sob n.º 54-AB, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 273
PARANACITY/PR

Cartório Cível
Fls. 196
PARANACITY/PR

Sobrevém, Excelência, que após a arrematação, foi interposto embargos de terceiros. Por este motivo, pugna esta Arrematante pelo cancelamento da arrematação. Tal pedido encontra amparo legal na inteligência do art. 694, § 1º, IV, c/c 746, §§ 1º e 2º do CPC, seguida da devolução dos valores auferidos na arrematação.

Sendo a Arrematante terceira de boa fé que ingressou nos autos por ato da própria Justiça, confiando que o edital de leilão seria cumprido em sua integralidade, com respeito aos princípios da celeridade processual e duração razoável do processo, não pode assim ser prejudicada com esperas desnecessárias, como ocorre no caso em tela, até que seja proferida a sentença que julgue definitivamente os embargos ora postulados.

Ex positis, faz a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne em determinar o CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO, o mais breve possível, expedindo-se o alvará de devolução dos valores pagos pela arrematação, inclusive eventuais taxas judiciais, bem como, proceda a intimação do leiloeiro, eletronicamente através do e-mail financeiro@leiloesjudiciais.com.br, para maior celeridade no cumprimento da devolução, dos valores pagos a título de comissão, com as devidas correções e juros, segundo critério de pura e verdadeira justiça.

Termos em que,
Pede por deferimento.

De Nova Esperança para Paranacity/PR, 10 de setembro de 2012.

Geni Trovo Barbosa

GENI TROVO BARBOSA
- Arrematante -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 197
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 284

Documento certificado por TY-PR
BIANCA BACCI BIZETTO:
12969 <BBBI@TJPR.JUS.BR>

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza de Direito **Dra. BIANCA BACCI BIZETTO** e lavro este termo.

Paranacity, 06 de 11 de 2012.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Autos nº. 616-56.2003

1. Excepcionalmente, devolvo os presentes autos em Cartório sem manifestação, em razão do recesso forense, onde permanecerão suspensos os prazos entre os dias 20/12/2012 a 06/01/2013.

2. Após o retorno do recesso, voltem conclusos.

Paranacity, 18 de dezembro de 2012.

Bianca Bacci Bizetto
Juíza de Direito

D A T A

Aos 18 dias do mês 12 de 2012
recebi a pedição e
Dr. lavro este termo

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza de Direito **Dra. BIANCA BACCI BIZETTO** e lavro este termo

Paranacity, 07 de 01 de 2013.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA - Escrivã

D A T A

Aos 21 dias do mês 01 de 2013.

recebi a pedição e lavro este termo.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
ESCRIVÃ CPF 614 085.529-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

Cartório Cível
Fls. 198
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls.
PARANACITY-PR

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Autos nº 616-56.2003.8.16.0128

1. Tendo em vista que a ação de embargos de terceiro ainda sequer foi recebida por este juízo, postergo a análise do pedido retro para após eventual recebimento dos embargos de terceiro.

2. Intime-se a arrematante.

Paranacity, 21 de janeiro de 2013.

Bianca Bacci Bizetto
Juíza de Direito

1.08.150

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data intimei pessoalmente, O(A) PROCURADOR (A) DA FAZENDA NACIONAL.

Paranacity, 31 / 01 / 2013

ESCRIVÃ

A Fazenda Nacional vem manifestar ciência do despacho retro, bem como requerer o cumprimento do seu item 2.

Outrossim, postula nova tentativa de alienação do bem descrito no item 1 do edital de fl. 236, por meio de hasta pública.

Pede deferimento.

Samira Salvalagio de Carvalho
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
MATRÍCULA 1717140

ARA CÍVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 14Março2013 1554 000007941

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoesautor Mandado Publicacaoedital Leilaoneg Arrematacao Oficios Conta Despachos.pdf

CAIXA

Cartório Cível
Fls. 200
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 199
PARANACITY-PR

Paranacity-Pr, 22 de Outubro de 2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V. Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição deste Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

PROCESSO Nº:	**6165620038160120**
REU:	**FARISUL COM FARINHA CRUZEIRO D**
CPF/CNPJ:	**1593928000190**
AUTOR:	**MINISTERIO DA FAZENDA PROCUR**
CPF/CNPJ	**394460021653**
VALOR ORIGINAL	**R$ 3.612,99**
DATA TRANSF:	**10/10/2012**
CTA DE ORIGEM NO BB:	**Ag. 0676-9 – Conta: 3100125778366**
CTA DE ORIGEM NA CAIXA:	**1260.040.01502483-7**
CTA ATUAL :	3755.040.01501032-8

Atenciosamente

Caixa Econômica Federal
Ag. Paranacity/Pr

Jefferson Augusto S. Barbosa
GERENTE DE ATENDIMENTO - PF
MATRIC. 065.723-7

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
Vara Única
PARANACITY-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UX QSPJF GDHAV 9EB3R

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( )
Paranacity - PR, 07 05 13
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

EXCELENTISSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

Cartório Cível
Fls. 277
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 200
PARANACITY-PR

JUÍZO CÍVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 07/05/2013 1727 000000

Autos: 125/2003

GENI TROVO BARBOSA, já devidamente qualificada nos autos acima, vem respeitosamente em resposta ao despacho de fls. 275, expor e após requerer:

- vem **REITERAR** o pedido da petição de fls. 272/274;

- e que este Juízo leve em consideração o fato de que a arrematante é pessoa idosa – 69 anos – e CARDÍACA - conforme copia documentos anexo – devendo ter **PRIORIDADE NA TRAMITAÇAO** deste pedido;

Atenciosamente,

Paranacity, 07 de maio de 2013.

Geni Trovo Barbosa

GENI TROVO BARBOSA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 270
PARANACITY - PR

Cartório Cível
Fls. 201
PARANACITY - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GENI TROVO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
606785-9 SESP PR

CPF
825.680.909-44

DATA NASCIMENTO
17/04/1944

FILIAÇÃO
ANGELO TROVO

ZAIRA BIANCHI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02239621379

VALIDADE
02/03/2016

1ª HABILITAÇÃO
31/10/1972

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
720469027

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NOVA ESPERANCA, PR

DATA EMISSÃO
04/03/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

66991266889
PR905349389

DETRAN-PR (PARANÁ)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
720469027

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 201
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 202
PARANACITY-PR

Maringá, 25 de setembro de 2006.

A/C: **Dr. Ari C. Roncáglia**

Prezado Dr. Ari,

Atendemos a sua paciente **Geni Trovo Barbosa**, 62 anos, hipertensa, com diagnóstico de insuficiência coronariana grave e com indicação de tratamento cirúrgico. A paciente foi submetida à cirurgia no dia **28 de agosto de 2006**, na qual observamos as câmaras cardíacas de tamanho discretamente aumentado e função preservada. Realizamos três revascularizações miocárdicas que consistiram de duas pontes aorto-coronária com veia safena para os ramos marginalis e descendente posterior e a artéria mamária interna esquerda foi anastomosada no ramo descendente anterior, de bom calibre. A cirurgia transcorreu sem intercorrências. A paciente apresentou boa evolução sem complicações. Recebeu alta hospitalar em boas condições no sexto dia de pós-operatório.

A Sra. Geni foi orientada por nossa equipe quanto à prescrição médica, curativo, atividades físicas e nutricionais, devendo continuar aos seus cuidados clínicos.

Agradecemos à confiança dispensada no encaminhamento da Sra. **Geni T. Barbosa** e nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 203
PARANACITY-PR

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que nos Autos nº. **17/2009 (nu 1079-85.2009.8.16.0128)** de **Execução Fiscal** em que figura como exeqüente **A União – Fazenda Nacional** e executado(s) **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** foram designadas as datas de **30 de JULHO de 2013, às 15:30 horas** e **19 de AGOSTO de 2013, às 15:30 horas,** para a realização dos leilões, para a venda do imóvel constituído pela **Data de terras sob nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0, da quadra nº 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situada na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 6.948, do Cartório Registro Geral de Imóveis desta cidade,** cujo imóvel também se encontra penhorado nos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 28 de maio de 2013.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANACITY

Cartório Cível
Fls. 204
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 204
PARANACITY-PR

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito **Dr. ANDRÉ RICARDO** e lavro este termo.

Paranacity, 22 de 07 de 2013.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

Autos nº 616-56.2003.8.16.0128

Vistos etc.

1. Tendo em vista a superveniência das férias deste Magistrado, conforme Portaria nº 3243-DM, devolvo os presentes autos sem decisão.

2. Diligências necessárias.

Paranacity, 16 de agosto de 2013.

ANDRÉ RICARDO
Juiz de Direito

DATA
16 de 08 de 2013
lavro este termo.
MARIA ANGÉLICA DA SILVA
ESCRIVÃ CPF 5.8.165.529-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ RICARDO e lavro este termo.

Paranacity, 03 de 09 de 2013.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANACITY

Cartório Cível
Fls. 202
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 205
PARANACITY-PR

Autos nº. 616-56.2003.8.16.0128

Vistos etc.

1. Diante do contido na decisão de fls. 270, certifique a escrivania o atual andamento dos autos de Embargos nº. 1565-65.2012.8.16.0128.

2. Após, voltem conclusos.

2. Diligências necessárias.

Paranacity, 10 de dezembro de 2013.

ANDRÉ RICARDO
Juiz de Direito

DATA
Aos 10 dias do mês 12 de 2013
recebi a petição ...
Dr. ... lavro este termo
...
ESCRIVÃO - CPF - 616.005.629-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho proferido (fls. 282), verificando em Cartório CONSTATEI que foi determinado o sobrestamento dos autos nº. 1565-65.2012.8.16.0128 – Projudi, até o julgamento final do recurso interposto pela parte Autora.

CERTIFICO que faço juntada aos autos do despacho proferido naqueles autos.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 13 de Dezembro de 2013.

ROSA FRANCIELY DA SILVA OLIVEIRA
Empregada Juramentada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

PROJUDI - Processo: 0001565-65.2012.8.16.0128 - Ref. mov. 37.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Torres Liberati:16737,
24/10/2013: REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR. Arq: Decisão

Cartório Cível
Fls. 206
PARANACITY-PR

Cartório Cível
Fls. 28
PARANACITY-PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
VARA CÍVEL DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0001565-65.2012.8.16.0128

Recebo os embargos de declaração face a sua tempestividade.

No que tange à contradição alegada, denota-se que o recurso interposto em face da decisão que julgou o agravo de instrumento interposto não é dotado de efeito suspensivo. Contudo, mostra-se recomendável a suspensão do presente feito até decisão final acerca da questão relativa à gratuidade da justiça, já que determinante ao processamento do feito.

Isso posto, dou provimento aos embargos para o fim de determinar o sobrestamento do processo até o julgamento final do recurso interposto pela parte autora, bem como tornar sem efeito a decisão que indeferiu a gratuidade da justiça (mov. 32.1) .

Intimem-se. Diligências necessárias.

Paranacity, 24 de Outubro de 2013.

Marcelo Torres Liberati
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://portal.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJXX9 PVJDJ M2EUF 4LA8U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data verificando os autos, constatei que o mesmo encontra-se numerado erroneamente a partir das fls. 80.

CERTIFICO que, diante disso procedi a renumeração do mesmo a partir das folhas 80.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 13 de Dezembro de 2013.

ROSA FRANCIELY DA SILVA OLIVEIRA
Empregada Juramentada

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que deixei de remeter os presentes autos Conclusos a **Dra. André Ricardo** - MM. Juiz de Direito desta Comarca, em razão de ter o mesmo não ter retornando do recesso forense, em razão de pedido de exoneração.

CERTIFICO que deixei de remeter os autos Conclusos a **Dra. Rita Lucimeire Machado Prestes** - MM. Juíza Designada em razão de estar atendendo apenas aos casos **urgentes** .

CERTIFICO que, farei Conclusos os presentes autos, oportunamente.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 10 de fevereiro de 2014.

Maria Angélica da Silva
Escrivã.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

39ª SEÇÃO JUDICIÁRIA – C...

Cartó... Fls. 207

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. Vinícius Doná de Souza e lavro este termo.
Paranacity, 15 de abril de 2014.
MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

Autos nº 616-56.2003.8.16.0128

DESPACHO

Tendo em vista ter sido interposto embargos de terceiros nº 1565-65.2012.8.16.0128, postergo a análise do petitório de fls. 195/196, para depois do julgamento dos embargos.

Diligências necessárias.

Paranacity – Pr, quinta-feira, 21 de maio de 2014.

VINICIUS DONÁ DE SOUZA
Juiz Substituto

DATA
Aos 27 dias do mês Maio de 2014
recebi a audição e ... lavro este termo
Dr. ...
ESCRIVÃ - CPF 616.065.529-49

VINICIUS DONÁ DE SOUZA
Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 2080
PARANACITY-PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 29/05/2014 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 001347, de 30/05/2014, páginas nº 1214 à 1222.
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 02/06/2014.

PARANACITY, 29 de Maio de 2014.

Maria Angélica da Silva - Escrivã

Relacao no. 0009/2014
98. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000616-56.2003.8.16.0128-A UNIAO x FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA- Tendo em vista ter sido inerposto embargos de terceiro nº. 1565-65.2012.8.16.0128, postergo a analise do petitório de fls. 195/196, para depois do julgamento dos embargos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

(X) PETIÇÃO

( ) MANDADO(S)

( ) TERMO DE AUDIÊNCIA

( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)

( ) LAUDO PERICIAL

( ) OUTRO(S)

Londrina - PR, 02 / 06 / 14

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

Cartório Cível
Fls. 2099
PARANACITY PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY – PARANÁ.

VARA CIVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 02Junho2014 15 33 00000182

Autos: 616-56.2003.8.16.0128

GENI TROVO BARBOSA,

brasileira, viúva, aposentada, maior de 65 anos, residente e domiciliada na Rua Jorge Faneco, 425, Nova Esperança, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e após requerer:

- a ARREMATANTE vem requerer a juntada de procuração

Termos em que espera:
DEFERIMENTO!

Nova Esperança, 2 de junho de 2014.

ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR
OAB/PR – 67.477

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

Cartório Cível
Fls. 010
PARANACITY-PR

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

GENI TROVO BARBOSA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF: 825.680.909-44, residente e domiciliada na Rua Jorge Faneco, 425, Centro, na cidade e comarca de Nova Esperança (PR);

OUTORGADO:

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador **Dr. *ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR***, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 67.477, com escritório na Rua Jorge Faneco, nº 425, Nova Esperança (PR);

PODERES: Ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer instância, Juízo, Tribunal ou esfera administrativa. Podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, extinguir ou suspender o curso do processo, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, levantamento de recursos vinculados ao processo decorrentes de precatório, remissão e depósitos judiciais, podendo ainda substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso as ações;

Nova Esperança (PR), 30 de maio de 2014.

Geni Trovo Barbosa
OUTORGANTE

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

CARGA DE AUTOS Nº: 00373/2014
Autos: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUCAO FISCAL - FEDERAL
Rqte: A UNIAO
Rqdo: FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Advogado: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR (Rqdo) OAB: 000067-477/PR
Fone: 99711599 Folhas: 210 folhas
End.: Rua Professora Zelina Alves, 885 Visto:
Apenso(s): 5 processos apensos Volumes:
Data: 02/06/2014 Ass. Advogado 12/06/2014 Descarga Recibo
Devolvido (X) com ou ( ) sem Manifestação

CN - Adendo 6-E

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( )
Paranacity - PR, 12/06/14
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

Cartório Cível
Fls. 214
PARANACITY-PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY - PR

CIVEL CIVEIS DE PARANACITY PR 12/mar/2014 12:14 000003227

AUTOS Nº 616-56.2003.8.16.0128

GENI TROVO BARBOSA, brasileira, viúva, aposentada, idosa (70 anos), arrematante, por seus advogados adiante assinados, nos autos acima especificados, face ao despacho de fls. 207, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com fulcro nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, o que faz através das razões aduzidas em peça anexa, após o seu regular processamento, sejam as referidas razões remetidas ao Tribunal *ad quem* para conhecimento, restando ao final provido o referido recurso, reformando a decisão agravada.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Paranacity, 11 de junho de 2014.

ANTONINO A. BARBOSA JR
OAB/PR 67.477

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 212
PARANACITY-PR

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

PJPR 0215474/2014 ASA 11 JUN 15:40

AGRAVANTE: *GENI TROVO BARBOSA*
AGRAVADO: *UNIÃO – FAZENDA NACIONAL E FARISUL LTDA*
AUTOS: ***616-56.2003.8.16.0128***
VARA CIVEL DE PARANACITY

PRIORIDADE PROCESSUAL

IDOSO – 70 anos

GENI TROVO BARBOSA, brasileira, viúva, aposentada, idosa (70 anos), arrematante, por seus procurador, com o devido respeito e acatamento vêm à douta presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 527, III e art. 558 do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de,

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em vista das seguintes razões de fato e de direito adiante estabelecidas:

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 213
PARANACITY-PR

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

AGRAVANTE: *GENI TROVO BARBOSA*
AGRAVADO: *UNIÃO – FAZENDA NACIONAL E FARISUL LTDA*
AUTOS: ***616-56.2003.8.16.0128***
VARA CIVEL DE PARANACITY

PRIORIDADE PROCESSUAL

IDOSO – 70 anos

GENI TROVO BARBOSA, brasileira, viúva, aposentada, idosa (70 anos), arrematante, por seus procurador, com o devido respeito e acatamento vêm à douta presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 527, III e art. 558 do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de,

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em vista das seguintes razões de fato e de direito adiante estabelecidas:

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 314
PARANACITY-PR

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A intimação do r. *decisum* que ora se agrava (DOC. 01) ocorreu no dia 30/05/2014, conforme certidão anexa (**DOC. 03)** e sendo o prazo para interposição do presente agravo de instrumento de dez (10) dias, conforme prescrição do art. 544 do CPC, encontra-se o recurso tempestivo.

II – SÍNTESE DO PROCESSO.

- a Agravante/Arrematante em Leilao Judicial realizado em 19/07/2012, adquiriu um lote de terras;

- contudo, após a arrematação, foram interpostos Embargos de Terceiros (fls. 191/192), e por este motivo protocolou a agravante pedido de CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO (fls. 195/196), com a devolução dos valores auferidos na arrematação;

- o processo foi suspenso, sendo que Fazenda Nacional se manifestou as fls. 198-v:

> *" postula nova tentativa de alienação do bem descrito no item 1 do edital de fl. 236, por meio de hasta publica"*

- contudo, o Juiz *a quo* decidiu que o pedido de Cancelamento da Arrematação e devolução dos valores na arrematação, ***SOMENTE SERÃO ANALISADOS DEPOIS DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS***;

Eis a síntese do processo *sob examinem.*

Rua: Jorge Faneco, 425, Fone/Fax: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – Nova Esperança (PR)
Rua: Zelina Alves, 835, Fone/Fax: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – Paranacity (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 215
PARANACITY-PR

III – PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

DOS FATOS:

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que o r. *decisum* agravada (doc. anexo), contrariou as melhores normas de direito.

- o MM. Juiz *"a quo"*, proferiu o seguinte despacho (DOC. 01), fls. 207:

> *Tendo em vista ter sido interposto embargos de terceiros, n° 1565-65.2012.8.16.0128, postergo a analise do petitório de fls. 195/196, para depois do julgamento dos embargos;(g.p.)*

- não como de costume, errou desta vez o nobre Magistrado, senão vejamos:

. a Agravante/Arrematante utilizou-se da prerrogativa que lhe é conferida através do art. 694, § 1º, inciso IV e art. 746, § 1º e § 2º, ambos do Código de Processo Civil, que possibilita a desistência da arrematante em caso de terem sido opostos embargos à arrematação/terceiros, alteração introduzida pela Lei n° 11.382/2006:

> *"Art. 694. ...*
>
> ***§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:***
>
> ***(...)***
>
> ***IV - a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação (art. 746, §§ 1º e 2º);***
>
> *"Art. 746. ...*
>
> ***§ 1º Oferecidos embargos, poderá o adquirente desistir da aquisição.***
>
> ***§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o juiz deferirá de plano o requerimento, com a imediata liberação do depósito feito pelo adquirente** (art. 694, § 1º, inciso IV).*

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 216
PARANACITY-PR

. Assim, há equivoco na decisão de primeiro grau, uma vez que,

o direito de desistência da arrematação é uma faculdade expressa em lei.

. O intuito nítido é proteger os arrematantes, visto que, o contrário seria a frustração da grande maioria das hastas públicas quando os embargos à execução estivessem pendentes em julgamentos.

. Não é outro o posicionamento deste Egrégio Tribunal sobre todo o exposto acima:

> *"[...] EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ARREMATAÇÃO DE BEM EM LEILÃO.* ***DESISTÊNCIA POSTERIOR DO ARREMATANTE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS****. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 694, § 1º, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.* ***DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO. DEVIDA****. AGRAVO NÃO PROVIDO.*
> *1. É facultado ao arrematante, diante do previsto nos artigos 694, §1º, inciso VI e 746, § 1º e § 2º ambos do CPC, desistir da aquisição do bem arrematado, ante a interposição de embargos, tornando dessa forma, sem efeito a arrematação, razão pela qual, necessária a restituição da comissão por parte do leiloeiro. 2. A comissão do leiloeiro só lhe é devida, quando finda a hasta ou leilão, sem que haja pendência alguma. 3. Agravo a que se nega provimento. [...]"* (grifo nosso)
> (TJ-PR, 17ª CC, Ag. Inst. nº 585.499-1, Rel. Francisco Jorge, j.: 22/07/2009)

Rua: Jorge Faneco, 425, Fone/Fax: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – Nova Esperança (PR)
Rua: Zelina Alves, 835, Fone/Fax: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – Paranacity (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 217
PARANACITY-PR

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEILÃO - ARREMATAÇÃO DE BEM - **EMBARGOS A ARREMATAÇÃO - POSTERIOR DESISTÊNCIA DO ARREMATANTE - DEVIDA A DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO -** RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o disposto nos artigos 694, §1º, VI e 746, § 1º ambos do CPC, ante a interposição de embargos à arrematação, cabe ao arrematante desistir da aquisição do bem, o que torna sem efeito a arrematação, razão pela qual, necessária a restituição da comissão por parte do leiloeiro. 2. A comissão do leiloeiro só, lhe é devida quando finda a hasta ou leilão, sem que haja pendência alguma. (TJPR - 3ª C. Cível - AI 0494414-5 - Rel.: Des. Celso Rotoli de Macedo - J. 14.10.2008).*
>
> *"(...) Mostra-se **indevido o pagamento da comissão do leiloeiro quando há desistência da arrematação**, porquanto a venda judicial não restou perfectibilizada, ressalvando-se o direito do leiloeiro ao reembolso das despesas para sua realização. Inteligência dos artigos 694, § 1º, IV, do CPC e 40 do Decreto n º 21.981/32. Precedentes do TJRGS e do STJ. Agravo de instrumento provido liminarmente. (TJRS - 22ª C. Cível - Dec. Monoc. nº 70029500477 - Rel.: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro - J. 02.06.2009).*

. Com o mesmo entendimento, apresenta-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

> *ADMINISTRATIVO - LEILOEIRO OFICIAL - RECEBIMENTO DE COMISSÃO - LEILÃO ANULADO POR FATO DA JUSTIÇA. 1. (...). 2. A comissão só é devida, efetivamente, quando finda a hasta ou leilão sem pendência alguma. 3. O desfazimento da alienação por fato da Justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (precedentes desta Turma). 4. Legítima e legal a punição do leiloeiro que recebeu antecipadamente comissão de leilão, recusando-se a devolvê-la quando foi desfeita a hasta pelo Tribunal. 5. Recurso improvido.* (STJ - RMS 13.130/SP - Rel.: Min. Eliana Calmon - segunda turma - J. 24.09.2002).

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 218
PARANACITY/PR

VI - DAS RAZÕES

Se o agravo não surtir efeito, inegável as conseqüências danosas para a Agravante, a qual é pessoa idosa (70 anos) e ficará onerada pelo não recebimento dos valores que adiantou no leilão, e pela sua idade corre o risco de sequer receber tais valores se for ter que esperar o resultado dos Embargos de Terceiro;

- Destarte, as Agravantes requerem expressamente que este Agravo seja apreciado por este Tribunal;

VIII - DOS PEDIDOS.

Ex positis, fazendo-se prova do pagamento das respectivas custas e do porte de remessa e retorno (docs. Anexos), atendendo-se o § 1.º do art. 525 do CPC, requerem seja o presente recurso recebido e distribuído a respectivo relator, a quem se requer:

a) - Se digne requisitar informações ao douto juiz da causa, dando-lhe prazo de dez (10) dias para tanto, informando-lhe que no caso de reforma da decisão agravada, será julgado prejudicado o agravo (CPC – art. 529);

c) - Determinar a intimação do agravado, na pessoa de seus il. Advogados:

- Dr. Ronildo Bergamo dos Santos – OAR/PR 30058 – Procurador da Fazenda Nacional, com endereço na Avenida Horacio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP: 87020-035, fone: 32271050 – Maringa (PR);
e
- Dr. Eugenio Sobradiel Ferreira, OAB/PR 19016, no endereço na Rua: Parigot de Sousa, 198, Loja 01 – Terreo – Edificio Visconde do Ouro Preto – CEP: 87013-300 – Maringa (PR),

no órgão oficial, para responder, querendo, aos termos do presente recurso, no prazo de dez (10) dias (CPC – art. 527, inciso V), cuja resposta poderá ser enviada nos termos do § 2.º do artigo 525 do Código de Processo Civil;

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 219
PARANACITY-PR

d.) – A juntada dos documentos numerados abaixo (art. 525 do CPC), os quais fazem parte dos autos:

-Cópia do despacho agravado;
-Cópias de pecas dos autos ;
-Certidão da respectiva intimação do advogado dos agravantes;
-Cópias das procurações outorgadas aos advogados;

No presente caso ao procurador federal não é exigido a apresentçao de mandato nos autos.

A Lei nº 9.469/97 e a Súmula 644 do STF pacificaram o entendimento no sentido de que é desnecessária a apresentação de instrumento de mandato para o procurador de autarquia representá-la em juízo.

STF Súmula nº 644 - Procurador de Autarquia - Instrumento de Mandato
Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.

-Comprovante do pagamento das respectivas custas, porte de remessa e retorno;

e) em atendimento ao disposto no art. 544, parágrafo 2., *in fine*, CPC, o subscritor da presente declara sob sua responsabilidade pessoal que todas copias que acompanham o presente recurso são autenticas.

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 220
PARANACITY-PR

f-) Face ao exposto, e convocando os lúcidos suplementos jurídicos dos Exmos. Srs. Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal, a Agravante interpõe o presente recurso, a fim de que seja conhecido e provido, para o fim de invalidar a decisão ora agravada, nos moldes do art. 527, V, do CPC, para que possa acatar o

pedido de CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO (fls. 195/196), com a devolução dos valores auferidos na arrematação.

Termos em que espera:
DEFERIMENTO!

Maringá (PR), 10 de Junho de 2014.

ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR
OAB/PR - 67.477

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Peticoes e docsGeni Despachos Publicacao AgravoGeni.pdf

Cartório Cível
Fls. 221
PARANACITY-PR

***** PODER JUDICIARIO *****
Comarca de Maringa - Estado do Parana

CART. DISTRIBUIDOR - RUBENS A.M.WEFFORT
AV TIRADENTES, 380 - EDIFICIO DO FORUM
CPF: 570.887.139-34 - (44) 3029-8871

R E C I B O

Recebi as Custas referente a seguinte peticao discriminada abaixo:

Prot:0215474 Data: 11/06/2014 15:44 PG
Reu: UNIAO - FAZENDA NACIONAL FARISUL LT
Aut: GENI TROVO BARBOSA

TOTAL EM R$... 15,50 - VRC 147,62

Cartorio Distribuidor
VIVIANE

O SORTEIO deste ePROTOCOLO ocorreu em 17:30 horas, estando disponivel na consulta da VARA a partir das 18:00 hs no Site: WWW.DISTRIBUIDORMARINGA.COM.BR ou pelo CELULAR através do Distribuidor WAP.DISTRIBUIDORMARINGA.COM.BR

PODER JUDICIÁRIO
REL. RUBENS A.M. WEFFORT
Distribuidor
MARINGÁ-PR
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

BASE LEGAL: REGIMENTO DE CUSTAS TAB XVI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JZ J37GL ZSC8X 5YHEB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. Raffhael Wasserman e lavro este termo.

Paranacity, 22 de agosto de 2014.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Cartório Cível
Fls. 222
PARANACITY-PR

Comarca de Paranacity
Juízo Único

Autos n. 616.56.20030.8.16.0128

Vistos etc.

1. Ciente da interposição do agravo de instrumento.

2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Paranacity, 29 de agosto de 2014.

Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

DATA
Aos 02 dias do mês 09 de 2014
recebi a(o) [illegible] lavro este termo
Dr. [illegible]
ESCRIVÃ - CPF 012.003.529-43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

(X) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( )_____

Paranacity - PR, 24/11/14

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 223
PARANACITY/PR

TJPR
FLS.
60

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual

TERMO DE AUTUAÇÃO, ESTUDO e DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, após o recebimento destes autos,foi procedido o registro da autuação e da distribuição, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo:

0024540-09.2014.8.16.0000
1241113-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO

NUM. VOLUMES	:	1
NUM. APENSOS	:	0
PROTOCOLO	:	2014.00215474
PREFERENCIAL	:	NÃO
SEGREDO JUSTIÇA	:	NÃO
REC. ADESIVO	:	NÃO
OBS.	:	FUNJUS R$ 37.33
AGR. RET.	:	NÃO
ADMITE REVISOR	:	NÃO
NAT. AÇÃO ORIG.	:	CÍVEL
TIP. AÇÃO ORIG.	:	EXECUÇÃO FISCAL
NUM. AÇÃO ORIG.	:	0000616-56.2003.8.16.0128
AUTO ASSOCIADO	:	0001565-65.2012.8.16.0128 / EMBARGOS DE TERCEIRO
COMARCA	:	PARANACITY
VARA	:	JUÍZO ÚNICO
ESPECIALIZAÇÃO	:	QUAISQUER AÇÕES E EXECUÇÕES RELATIVAS A MATÉRIA TRIBUTÁRIA
FAX	:	NÃO
EMAIL	:	NÃO
JUIZ PROLATOR	:	VINICIUS DONA DE SOUZA

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE	:	GENI TROVO BARBOSA (MAIOR DE 60 ANOS)
ADVOGADO	:	ANTONIO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO	:	UNIAO FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA RIO GRANDE DO SUL LTDA
ADVOGADO	:	EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAZOLA

AUTUADO POR	:	SERGIO LUIZ RAMON
ALTERADO POR	:	SUELI MARA DE PAULA MOREIRA
RECURSO CONFIRMADO P	:	CAROLINA MASSAPUST
ESPECIALIZADO POR	:	CAROLINA MASSAPUST

ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIR	:	LIVREMENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 224
PARANACITY-PR

TJPR
FLS.
61

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual

TERMO DE AUTUAÇÃO, ESTUDO e DISTRIBUIÇÃO

0024540-09.2014.8.16.0000 1241113-3

DISTRIBUIÇÃO
O presente processo foi distribuído, nesta data, conforme discriminação abaixo:

TIPO DISTRIBUIÇÃO	:	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR	:	DES. SILVIO DIAS
PROCESSO	:	NÃO ADMITE REVISOR
DATA DA DISTRIB.	:	30 DE JUNHO DE 2014
DISTRIBUÍDO POR	:	SUELI MARA DE PAULA MOREIRA

Curitiba, 30 de junho de 2014
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 225
PARANACITY-PR

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual

TJPR
Fls.
62

TERMO DE AUTUAÇÃO, ESTUDO e DISTRIBUIÇÃO

0024540-09.2014.8.16.0000 1241113-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des. Silvio Dias.

Curitiba, 1 de julho de 2014

Despacho a seguir em 02 laudas.
Curitiba, 1º 10 / 14.

Silvio Dias
Desembargador Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 226
PARANACITY-PR

Documento certificado por SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº 1.241.113-3
Origem: Vara Única da Comarca de Paranacity
Agravante: Geni Trovo Barbosa
Agravados: União – Fazenda Nacional e Outro
Relator: Des. Silvio Dias

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em primeiro grau que postergou a análise do pleito da agravante para depois do julgamento dos embargos de terceiro opostos.

Ocorre que não é de competência deste Tribunal a análise do presente recurso, vez que se trata de execução fiscal ajuizada pela União, como se vê de fl. 26.

Assim, figurando a União Federal em um dos polos da lide, incide a determinação constante do art. 109, I da Constituição Federal, no seguinte sentido:

> "Art. 109: **Aos juízes federais** compete processar e julgar:
> I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Destaquei.

O feito está sendo processado, em primeiro grau, em juízo estadual, uma vez que na Comarca de Paranacity não há Justiça Federal.

Mas ao Tribunal Regional Federal compete a análise de eventuais recursos em casos como o presente, nos termos do art. 108, II da Constituição Federal que assim prevê:

> "Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:
> (...)
> II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição".

No entanto, é possível a remessa do recurso ao

Cód 1.07.030

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 227
PARANACITY-PR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Tribunal competente para a sua apreciação.

É o que se retira da nota 3 ao art. 524 do Código de Processo Civil comentado por Theotônio Negrão, 42ª edição, 2010, p. 646:

> "Art. 524. 3. Apresentado o agravo de instrumento junto ao Tribunal incompetente, caberá ao relator ou ao Órgão Coletivo declinar competência. A referência do art. 524 do CPC, *verbis* "Tribunal competente", não implica tornar inadmissível o recurso, quando houve equivocado endereçamento. O exame de admissibilidade, aliás, é de ser procedido pelo Tribunal competente, inclusive, quanto a tempestividade do recurso. Em sendo grosseiro o erro, a interposição será computada a partir da recepção junto ao Tribunal competente" (8ª conclusão do CETARS).

Nesse sentido já se manifestou esta Corte:

> Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Recurso provido.Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação. (TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1015054-2 - Pato Branco - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - - J. 15.08.2013).

Sendo assim, em que pese a incompetência deste Tribunal e a impossibilidade de recebimento deste Agravo de Instrumento, necessária a remessa do recurso ao Tribunal Regional Federal – 4ª Região, com a devida compensação.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

Des. **Silvio** Vericundo Fernandes **Dias**
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 228
PARANACITY-PR

1241113-3 Ag Instr - II CCv

TJPR
FLS.
68

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com o respeitável despacho retro.

Curitiba, ____ de 03 JUL. 2014 de 201___.

Chefe de Seção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 229
PARANACITY-PR

1241113-3 Ag Instr - II CCv

TJPR
FLS.
66

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11.07.2014 , foi veiculado o r. despacho de fls. 63 a 64 , sendo consideradas, como data de publicação, 14.07.2014 e, como data do início do prazo, 15.07.2014 .

Curitiba, 11.07.2014 .

Luís Henrique Leite da Silva
Chefe de Seção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 230
PARANACITY-PR

1241113-3 Ag Instr - II CCv

TJPR
FLS.

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à Seção de Baixa de Processos Cíveis para encaminhar ao TRF - 4ª Região, como solicitado no r. despacho retro.

Curitiba, 7 de agosto de 2014.

Chefe de Seção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 231
PARANACITY-PR

1241113-3 Ag Instr - II CCv

+--------+
| TJPR |
| FLS. |
| |
+--------+

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à (ao)
Tribunal Regional Federal - 4ª Região

Curitiba, 9 de setembro de 2014

Chefe de Seção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 232
PARANACITY-PR

REGIONAL
TRIBUNAL FLS. FEDERAL
4ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO
REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E, A SEGUIR, DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo : 0005538-22.2014.404.0000 DATA ENTRADA : 23/09/2014
VOLUMES : 1 N. FOLHAS : 68 APENSOS :
Des. Federal RÔMULO PIZZOLATTI - 2ª TURMA

DATA DE NASCIMENTO MAIS ANTIGA : 17.04.1944
DATA PROTOCOLO: 11.06.2014
PREVENTO: 2009.70.99.002193-7
VÃO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. DES.FEDERAL RELATOR

Porto Alegre-RS, 25 de setembro de 2014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 233
PARANACITY-PR

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005538-22.2014.404.0000/PR

AGRAVANTE	:	**GENI TROVO BARBOSA**
ADVOGADO	:	**Antonino de Andrade Barbosa Junior**
AGRAVADO	:	**UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
PROCURADOR	:	**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional**
INTERESSADO	:	**FARISUL COM/ DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA/**
ADVOGADO	:	**Eugenio Sobradiel Ferreira e outro**

CERTIDÃO

Certifico que o presente Agravo de Instrumento veio a esta Corte por declínio de competência, sem o comprovante de recolhimento do devido porte de retorno, conforme estabelecido na Tabela III, alínea d, e na observação 15 da Portaria nº 619/2012, no valor de R$8,00 (oito reais), a ser recolhido através de GRU - Judicial (Guia de Recolhimento da União), disponível no site do TRF4 (www.trf4.jus.br/trf4/despesas).

Porto Alegre, 25 de setembro de 2014.

Assinatura Eletrônica TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado por **Germano Hofler, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7063551v2** e, se solicitado, do código CRC **EFD270B2**.

[GHG©/GHG]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 234
PARANACITY PR

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005538-22.2014.404.0000/PR

RELATOR	:	**Des. Federal RÔMULO PIZZOLATTI**
AGRAVANTE	:	**GENI TROVO BARBOSA**
ADVOGADO	:	**Antonino de Andrade Barbosa Junior**
AGRAVADO	:	**UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
PROCURADOR	:	**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional**
INTERESSADO	:	**FARISUL COM/ DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA/**
ADVOGADO	:	**Eugenio Sobradiel Ferreira e outro**

DECISÃO

O presente agravo de instrumento é manifestamente intempestivo, visto que a intimação da decisão agravada ocorreu em **30-05-2014** (fl. 19), porém o recurso somente aportou neste Tribunal em **23-09-2014** (fl. 69), após o prazo de dez dias para a sua interposição (CPC, art. 522), sendo certo *que a tempestividade do recurso deve ser aferida pela data do protocolo no Tribunal competente, nada importando ter sido o recurso protocolado, dentro do prazo legal, perante Tribunal incompetente* (STJ, AgRg no Ag 1159366/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, DJe 14/05/2010), no caso, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, por manifestamente intempestivo.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Assinatura Eletrônica TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado por **Des. Federal RÔMULO PIZZOLATTI, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7079485v2** e, se solicitado, do código CRC **AABB5737**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 235
PARANACITY/PR

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho/decisão da(s) fl(s). retro foi incluído no Expediente nº **077/14** desta Secretaria, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região em **14/10/14**, e considerado publicado em **15/10/14** (artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006).
Certifico, ainda, que nesta data procedi à intimação da Fazenda Nacional mediante carga dos autos.

Porto Alegre, 03/11/2014.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA DA 2ª TURMA

Edgar Garczynski Filho
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1783697 - OAB/RS 37397

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls 236
PARANACITY/PR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação das partes acerca da decisão retro.
Porto Alegre, 11/11/14.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a baixa definitiva destes autos. Dou fé.
Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA DA 2ª TURMA

REMESSA

Aos 11 de novembro de 2014 faço a remessa destes autos à **VARA DE ORIGEM**. Do que para constar, eu, _____, Supervisor da Seção de Procedimentos Diversos, lavrei este termo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 24/10/2014 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 001443, de 27/10/2014, páginas nº 668 à 671.
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 28/10/2014.

PARANACITY, 24 de Outubro de 2014.

Maria Angelica da Silva

Relacao no. 0018/2014
74. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000616-56.2003.8.16.0128-A UNIAO x FARISUL - COM. FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos.-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO Que dê a presente data os autos de embargos não foram recebidos

Paranacity 10 / 02 / 2014

Maria Angélica da Silva
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO Que a parte interessada não efetuou o pato das custas iniciais dos embargos e os mesmos não conclusos 12 / 12 / 2014

Paranacity

Maria Angélica da Silva
Escrivã

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
(x) PETIÇÃO
( ) MANDADO(S)
( ) TERMO DE AUDIÊNCIA
( ) CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
( ) LAUDO PERICIAL
( ) OFÍCIO(S)
( )

Paranacity - PR, 08/06/15

Escrivã

INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data intimei pessoalmente, O procurador da Fazenda Nacional

Paranacity, 09 / 01 / 20 15

ESCRIVÃ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 238
PARANACITY PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ

VARA CIVEL ANEXOS DE PARANACITY PR 03Junho2015 19 48 00004930

AUTOS Nº: 0000616-56.2003.8.16.0128 E APENSOS
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer conforme segue:

Requer, inicialmente, a designação de novas datas para a realização do leilão dos bens penhorados.

E ainda, com fulcro no Art. 15, II da LEF, **requer-se o reforço da penhora** já existente, pois insuficiente, com a penhora de faturamento da empresa executada. Sabe-se que o faturamento constitui um direito patrimonial passível de penhora, tal como previsão inserta nos arts. 671 e seguintes do Código Processual Civil.

Tendo em vista que não haver outros bens passíveis de penhora em nome da executada (extratos anexos), acerca do tema, julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, *in verbis*:

> EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. CABIMENTO.
> 1. A penhora sobre percentual do faturamento se mostra, em certos casos, mais vantajosa, pois permite que a dívida seja garantida e posteriormente satisfeita de forma gradual, ao invés da transferência forçada a terceiro de um bem do devedor de valor equivalente ao da dívida.
> 2. A jurisprudência tem entendido que a penhora sobre percentual de faturamento da empresa é medida excepcional, somente cabível na hipótese de inexistência de outros bens, livres e desembaraçados, passíveis de garantir a execução ou sejam os indicados de difícil alienação.
> 3. Se a executada insurge-se contra a constrição, mas não indica outros bens

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

> passíveis de penhora, é de manter a penhora sobre percentual do faturamento. (TRF, AG 200804000166624/PR, Primeira Turma, 24/09/2008) (g.n.)

Nesse mesmo sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. A penhora sobre o faturamento da empresa não está vedada pelo ordenamento jurídico, tendo, inclusive, sua validade reconhecida por diversos acórdãos desta Corte e do STJ, desde que seja comprovada a inexistência de outros bens ou a possibilidade de se frustrar o procedimento executório, sendo certo que se trata de medida extrema, não devendo ser deferida quando da existência de outros bens a serem constritos. 2. Assim, apenas quando se verifica a inexistência de bens é que se defere a penhora sobre o faturamento. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF4, AG 0001765-37.2012.404.0000, Primeira Turma, Relator Leandro Paulsen, D.E. 16/05/2012)

Portanto, estando prevista na lei a possibilidade de penhora de créditos do devedor, e não havendo dúvidas de que faturamento, uma vez realizado, resulta em dinheiro em caixa (nas vendas à vista) ou em duplicatas a receber (nas vendas a prazo) - portanto, em direito - é perfeitamente legítimo o pedido de que a penhora sobre ele recaia.

Assim, considerando que a executada encontra-se em atividade, conforme extrato SINTEGRA em anexo, **requer a Vossa Excelência seja determinada à penhora sobre 10% do faturamento mensal da executada**, apurado com base naquele declarado ao Fisco Federal, com fulcro no art. 655-A, §3°, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n° 11.382/2006.

Requer, ademais, seja determinado o depósito do valor correspondente, a partir da intimação, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, em conta bancária à ordem judicial, sujeita à correção monetária, vinculada ao presente processo, e a sua pronta comprovação junto à Vara, para oportuna instrução da execução.

Para tanto, postula a intimação da executada, na pessoa de seu representante legal, LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 049.104.119-50, e a sua nomeação como depositário das quantias penhoradas.

Ademais, acosta demonstrativo atualizado da dívida.

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Cartório Cível
Fls. 239
PARANACITY-PR

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 2 de junho de 2015.

ALEANDRA SILVA GOMES
Procuradora da Fazenda Nacional

Luiz Gustavo Palhares Gonfio
Estagiário PSFN/Maringá-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1990)_____ 02/06/2015

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: ALEANDRA SILVA

Cartório Cível
Fls. 240
PARANACITY-PR

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 01593928000190 PARTICIPACOES: 2

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
01/11/2000	78.189.370/0001-06	8100	24.884,00	AD	OK
02/03/2004	78.189.370/0001-06	6238504	15.000,00	AD	OK
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				
/ /	. . / -				

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF12-ENCERRA

DENATRAN/MJ R E N A V A M 02/06/2015
SERPRO MENSAGEM DE OCORRENCIA

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 01593928000190_____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 241
PARANACITY-PR

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora Host CELEPAR 27/05/2015 - 12:48:43

CNPJ:	01.593.928/0001-90	**Inscrição Estadual:**	90122275-47
Nome Empresarial:	FARISUL- COMERCO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV GASTAO VIDIGAL		
Número:	644	**Complemento:**	EST MARILIA
Bairro:	ZONA RURAL		
Município:	CRUZEIRO DO SUL	**UF:**	PR
CEP:	87.650-000	**Telefone:**	(44)3465-1172
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4623109 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
Início das Atividades:	02/1997
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 02/1997
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 02/1997
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

__ CNPJ,EXTERNO-S,CNPJ-S (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-S)_____

T34227YI DATA: 02/06/2015 PAG.: 1 / 1 USUARIO: ALEANDRA SILVA

Cartório Cível
Fls. 249
PARANACITY-PR

CNPJ: 01.593.928/0001-90 (MATRIZ)
CPF RESP.: 049.104.119-50 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

NOME FANTASIA: FARISUL
DT ABERTURA: 06/12/1996(12/1996) DT PRIM. ESTAB.: 06/12/1996
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 18/04/2003(04/2003) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV GASTAO VIDIGAL 644
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 7531 CRUZEIRO DO SUL
UF : PR CEP : 87650-000 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0910505

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: ALEANDRA SILVA
02/06/2015 09:20

NI-CPF : 049.104.119-50 REGULAR INSCRICAO: 17/04/2002
NOME : LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
DT NASC: 22/03/1969
MAE : ANA BATISTA DOS SANTOS
TIT. ELEITOR: 00.468.957.406-47 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SANTOS DUMONT,720,CASA
87650-000 CENTRO,CRUZEIRO DO SUL

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 7531 PR
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0910505

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Cartório Cível
Fls. 243
PARANACITY-PR

Sistema de Acompanhamento Judicial
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-seccional da Fazenda Nacional de Maringá

Consulta Histórico de Processos

Execução Fiscal (SIDA)

Número:	6165620038160128
Classe:	Execução Fiscal (SIDA)
Juizo:	Competência Delegada de Paranacity-PR - PARANACITY
Tipo de Juízo:	Outras Varas Estaduais
Procuradoria Responsável:	PSFN - MARINGA
Tipo de Processo:	Processo físico
Valor Inicial da Execução:	R$ 403.955,54
Data:	25/08/2003
Valor Atualizado:	R$ 733.516,93
Data do Protocolo na Justiça:	04/11/2003
Acompanhamento Especial:	Não
Acompanhamento Digra:	Não
Pólo da União:	Polo Ativo
Quantidade de Volumes:	2
Quantidade de Apensos:	0
Observação:	
Data do cadastramento:	23/11/2011

Partes do Processo	Pólo	CPF/CNPJ	Devedor DIGRA
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	Polo Passivo	01.593.928/0001-90	NÃO

Inscrições SIDA Número APA	Processo Administrativo	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Descrição da Receita
90703003842-62 900388912514	109500024540086	R$ 403.955,54	27/05/2015	R$ 733.516,93	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-PIS

Processos Vinculados	Classe	Juízo
92005*	Execução Fiscal (SIDA)	Competência Delegada de Paranacity-PR - PARANACITY
10093920078160128*	Execução Fiscal (SIDA)	Competência Delegada de Paranacity-PR - PARANACITY

Registrado por: ALEANDRA SILVA GOMES / Procuradores
Data/Hora: 27/05/2015 12:23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Sistema de Acompanhamento Judicial
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-seccional da Fazenda Nacional de Maringá

Cartório Cível
Fls. 244
PARANACITY-PR

Consulta Histórico de Processos

Execução Fiscal (SIDA)

Número:	92005
Classe:	Execução Fiscal (SIDA)
Juizo:	Competência Delegada de Paranacity-PR - PARANACITY
Tipo de Juízo:	Outras Varas Estaduais
Procuradoria Responsável:	PSFN - MARINGA
Tipo de Processo:	Processo físico
Valor Inicial da Execução:	R$ 2.127.722,10
Data:	14/03/2005
Valor Atualizado:	R$ 3.348.310,51
Data do Protocolo na Justiça:	29/04/2005
Acompanhamento Especial:	Não
Acompanhamento Digra:	Não
Pólo da União:	Polo Ativo
Quantidade de Volumes:	0
Quantidade de Apensos:	0
Observação:	
Data do cadastramento:	23/09/2011

Partes do Processo	Pólo	CPF/CNPJ	Devedor DIGRA
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	Polo Passivo	01.593.928/0001-90	NÃO

Inscrições SIDA Número APA	Processo Administrativo	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Descrição da Receita
90705002622-92 900305900140	10950500279200564	R$ 380.947,40	27/05/2015	R$ 599.315,17	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-PIS
90605008570-78 900305900140	10950500278200510	R$ 1.746.774,70	27/05/2015	R$ 2.748.995,34	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-COFINS

Registrado por: ALEANDRA SILVA GOMES / Procuradores
Data/Hora: 27/05/2015 12:23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

Sistema de Acompanhamento Judicial
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-seccional da Fazenda Nacional de Maringá

Cartório Cível
Fls. 245
PARANACITY PR

Consulta Histórico de Processos

Execução Fiscal (SIDA)

Número:	10093920078160128
Classe:	Execução Fiscal (SIDA)
Juizo:	Competência Delegada de Paranacity-PR - PARANACITY
Tipo de Juízo:	Outras Varas Estaduais
Procuradoria Responsável:	PSFN - MARINGA
Tipo de Processo:	Processo físico
Valor Inicial da Execução:	R$ 1.791.215,35
Data:	18/12/2006
Valor Atualizado:	R$ 2.646.018,51
Data do Protocolo na Justiça:	17/04/2007
Acompanhamento Especial:	Não
Acompanhamento Digra:	Não
Pólo da União:	Polo Ativo
Quantidade de Volumes:	0
Quantidade de Apensos:	0
Observação:	
Data do cadastramento:	13/09/2012

Partes do Processo	Pólo	CPF/CNPJ	Devedor DIGRA
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	Polo Passivo	01.593.928/0001-90	NÃO

Inscrições SIDA Número APA	Processo Administrativo	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Descrição da Receita
90706005286-93 900306901173	10950501146200696	R$ 310.483,83	27/05/2015	R$ 458.799,36	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-PIS
90606026111-75 900306901173	10950501145200641	R$ 1.480.731,52	27/05/2015	R$ 2.187.219,15	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-COFINS

Registrado por: ALEANDRA SILVA GOMES / Procuradores
Data/Hora: 27/05/2015 12:24

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juíza de Direito **Dra. Ana Claudia de Lima Cruvinel** e lavro este termo.

Paranacity, 30 de 07 de 2015.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã

DATA

Aos 11 dias do mês de 20.15.
recebi a petição e lavro este termo.
Dr.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.9 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despachos Decisao de agravo Publicacao Peticao e docsUniao.pdf

PODER JUDICIÁRIO

39ª SEÇÃO JUDICIÁRIA – COMARCA DE PARANACITY

Cartório Cível
Fls. 246
PARANACITY - PR

Estado do Paraná

5

Autos nº000616-56.2003.8.16.0128 (125/2003)

DESPACHO

1. Tendo em vista o contido no petitório de fl. 238/245, defiro o pedido de reforço da penhora já existente.

2. Considerando que a executada encontra-se em atividade, conforme extrato SINTEGRA apresentado pela exequente, determino a penhora sobre 10% do faturamento mensal da executada, bem como, que seja determinado o depósito do valor correspondente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, em conta bancária à ordem judicial.

3. Por fim, determino a designação de novas datas para a realização da praça dos bens penhorados.

3. Intime-se.

4. Cumpra-se.

Intimações e Diligências necessárias.

Paranacity – PR, 09 de Novembro de 2015.

ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL
Juíza de Direito

ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVS D9KQW 5NDDU NFUNU

Data: 23/05/2016
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CK DW52J KF5WV T589U

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Ofício Circular nº. 148/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (virtualização dos processos físicos distribuídos até 31/12/2006), procedi a digitalização dos autos em epígrafe e inclui neste sistema, conforme determinado.

CERTIFICO que expedi intimação às partes, para que, fiquem CIENTES de que, doravante, os presentes autos terá sua tramitação exclusivamente eletrônica, não sendo aceito petições/documentos pelo meio físico.

CERTIFICO que os autos físicos foram arquivados em Cartório em local próprio.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 23 de maio de 2016.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Técnica Judiciária

Data: 23/05/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 23/05/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 23/05/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 23/05/2016
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: CADASTRO DE AUTO DE PENHORA - Tipo da Penhora: Penhora de Bens
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 23/05/2016
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0001009-39.2007.8.16.0128
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 23/05/2016
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0006845-12.2015.8.16.0128
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 23/05/2016
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0002291-10.2010.8.16.0128
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 24/05/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 24/05/2016 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 31/05/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
31/05/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY (PR).

Processo nº: 616-56.2003.8.16.0128

Espólio de Geni Trovo Barbosa,
já devidamente qualificado nos autos supra citados, por intermédio de seu procurador judicial ao final firmado, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta ao MOVIMENTO 02, expor e após requerer:

- Foram interpostos Embargos de Terceiro – autos 0001565-65.2012.8.16.0128 – referentes ao Leilão Judicial realizado em 19/07/2012;
- Os **embargos foram improcedentes, tendo sido inclusive arquivados**, conforme consulta no Projudi;
- Portanto, conforme petição protocolada as fls. 195/196, abaixo copiada/colada:

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CH Y39BR 4H56Z 76DVD

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
31/05/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Em Leilão Judicial realizado por este insigne Juízo, em 19 de julho de 2012, esta Arrematante acabou por adquirir um lote de terras sob n.º 54-AB, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Sobrevém, Excelência, que após a arrematação, foi interposto embargos de terceiros. Por este motivo, pugna esta Arrematante pelo cancelamento da arrematação. Tal pedido encontra amparo legal na inteligência do art. 694, § 1º, IV c/c 746, §§ 1º e 2º do CPC, seguida da devolução dos valores auferidos na arrematação.

Sendo a Arrematante terceira de boa fé que ingressou nos autos por ato da própria Justiça, confiando que o edital de leilão seria cumprido em sua integralidade, com respeito aos princípios da celeridade processual e duração razoável do processo, não pode assim ser prejudicada com esperas desnecessárias, como ocorre no caso em tela, até que seja proferida a sentença que julgue definitivamente os embargos ora postulados.

Ex positis, faz a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne em determinar o CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO, o mais breve possível, expedindo-se o alvará de devolução dos valores pagos pela arrematação, inclusive eventuais taxas judiciais, bem como, proceda a intimação do leiloeiro, eletronicamente através do e-mail financeiro@leiloesjudiciais.com.br, para maior celeridade no cumprimento da devolução, dos valores pagos a título de comissão, com as devidas correções e juros, segundo critério de pura e verdadeira justiça.

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CH Y39BR 4H56Z 76DVD

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
31/05/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer:

- o **CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO**, expedindo-se o alvará de devolução dos valores pagos pela arrematação, inclusive eventuais taxas judiciais, bem como, proceda a intimação do leiloeiro, eletronicamente através do email financeiro@leiloesjudiciais.com.br, para maior celeridade no cumprimento da devolução dos valores pagos a titulo de comissão, com as devidas correções.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 31 de maio de 2016.

Antonino de Andrade Barbosa Junior
OAB/PR 67.477

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CH Y39BR 4H56Z 76DVD

Data: 03/06/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 02/06/2016 com prazo de 5 dias úteis
*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/06/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 02/06/2016 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/06/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/05/2016)
Por: Aleandra Silva Gomes

Data: 10/06/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(23/05/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/06/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Christian Reny Gonçalves
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 20/06/2016
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Por: Christian Reny Gonçalves

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Christian Reny Goncalves:15848
20/06/2016: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo:	0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.994.516,24
Exequente(s):	• UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado(s):	• FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Tendo em vista que nos embargos de terceiro, propostos nos autos de nº 0001565-65.2012.8.16.0128, houve cancelamento da distribuição, conforme determinado em mov. 56.1 (daqueles autos), devido ao não recolhimento das custas processuais no prazo estabelecido, não existe mais razão em o Espólio de Geni Trovo Barbosa requerer o cancelamento da arrematação, já que tal pedido foi embasado na interposição de tais embargos, e visto que estes não afetarão mais o bem arrematado indefiro o pedido de mov. 11.1.

Prossiga-se o feito conforme já determinado em mov. 1.9, fl. 246.

Intimações e diligências necessárias.

Paranacity, datado digitalmente.

Christian Reny Gonçalves

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT3 KWRTG N84XK 8FWWY

Data: 24/06/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 24/06/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 24/06/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 24/06/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 24/06/2016 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

Data: 02/07/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/07/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 04/07/2016 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 05/07/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 04/07/2016 com prazo de 5 dias úteis
*Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/07/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: Aleandra Silva Gomes

Data: 06/07/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO(23/05/2016 14:57:12).
Natureza: Penhora. Parte: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Por: Cleber Alexandre da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão de Entrega ao Oficial de Justiça
• mandado (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
• mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 26.1 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
06/07/2016: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Certidão de Entrega ao Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF4 LDAVD 5H6TC 4JPSU

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi **mandado** de INTIMAÇÃO à parte requerente, tendo sido entregue ao Senhor MARCEL CAPI, Oficial de Justiça; conforme carga nº. **523.**

O referido é verdade e dou fé.

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 26.3 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
06/07/2016: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBX DQEDT TJ5KY UPPWY

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**
Kelli dos Santos Trugilo — **E. Juramentada**

Autos n°. **616-56.2003.8.16.0128. – EXECUÇÃO FISCAL.**

M A N D A D O

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CHRISTIAN RENY GONÇALVES** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento proceda-se a **PENHORA** sobre o **percentual de 10% do FATURAMENTO MENSAL,** da empresa executada **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) sob o nº. 01.593.928/0001-90, com sede localizada na AVENIDA GASTÃO VIDIGAL, n.º 644, na cidade de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca de PARANACITY - PR, sendo o valor apurado com base naquele declarado ao Fisco Federal, até a quantia da dívida. O valor obtido deverá ser depositado até **o dia 15** (quinze) de cada mês, em conta poupança judicial vinculada a este Juízo, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APÓS proceda-se a **INTIMAÇÃO** do(a) **executado(a) na pessoa de seu representante legal,** advertindo-o(a) que, caso queira opor **Embargos á Execução**, deverá fazê-lo **no prazo de 30 (trinta) dias** contados da data da intimação da penhora.

Valor da Execução: R$ 733.516,93 (Setecentos e trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)**.**

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O presente mandado é expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figuram como exequente **A UNIÃO,** e como executado(a) **FARISUL** em trânsito por este Juízo e Cartório do Único Ofício. CUMPRA-SE, com observância as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu_____ **Cleber Alexandre da Silva**, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA
Empregado Juramentado, assino por determinação deste Juízo
Portaria 006/1994.

Data: 10/07/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- GUIAS JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
10/07/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANACITY – PARANÁ

Autos: 616-56.2003.8.16.0128

ESPOLIO DE GENI TROVO BARBOSA,

já qualificado nos auto supra referenciado, vem com lhaneza e acatamento, em caráter de urgência, solicitar a juntada da

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE SEQ. 17

17 20/06/2016 18:56:34 DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Christian Reny Gonçalves Magistrado

a qual é imprescindível para o manejo do recurso de agravo de instrumento;

segue anexo comprovante de pagamento referente a certidão;

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
AVENIDA KAKOGAWA, 3021. FONE/FAX: (44) 8852-6500 – CEP: 87025-717 – MARINGÁ (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXW4 C5KWJ S5TXJ ASM6B

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
10/07/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Paranacity, 10 de julho de 2016.

ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JR
OAB/PR 67477

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
AVENIDA KAKOGAWA, 3021. FONE/FAX: (44) 8852-6500 – CEP: 87025-717 – MARINGÁ (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXW4 C5KWJ S5TXJ ASM6B

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
10/07/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
AVENIDA KAKOGAWA, 3021. FONE/FAX: (44) 8852-6500 – CEP: 87025-717 – MARINGÁ (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXW4 C5KWJ S5TXJ ASM6B

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 27.2 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
10/07/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: GUIAS JUDICIAIS

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

PARANACITY - ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: ESPOLIO DE GENI TROVO BARBOSA Processo (Número Único): 0000616-56.2003.8.16.0128

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000019694235-3

Nosso Número: 24000000000003945-8

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido	R$ 12,13
TOTAL	(66,65 VRC) R$ 12,13

Valor da VRC: R$ 0,182

Emitida em 08/07/2016

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Sacado

Representação Numérica
10495.87031 13000.200041 00000.394510 6 00000000001213

Cedente
PARANACITY CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS - 77933380000141

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
08/07/2016	00000000019694235-3	RC	N	08/07/2016

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente)
PARANACITY - ESCRIVANIA DO CÍVEL
Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido 12,13
..... (66,65 VRC) 12,13
TOTAL:
Valor da VRC: R$ 0,182

Vencimento	CONTRA-APRESENTAÇÃO
Agência / Código Cedente	3755-567031-3
Nosso Número	24000000000003945-8
(=) Valor do Documento	12,13
(-) Descontos / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Parcelamento	

Sacado:
Autos: ESPOLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Processo (Número Único): 0000616-56.2003.8.16.0128

Autenticação Mecânica

10495870716120241000326 12/13RD1001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXA ZLP8Z D6DKU 5HEJA

Data: 12/07/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (20/06/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/07/2016
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
12/07/2016: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**
Kelli dos Santos Trugilo — **E. Juramentada**

CERTIDÃO Nº. 142/2016.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA – Empregado Juramentado do Cartório Cível e Anexos da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc.

CERTIFICO, que atendendo pedido verbal de pessoa interessada e revendo em cartório os autos nº. **616-56.2003.8.16.0128** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura(m) como Requerente(s) **A UNIÃO** e como Requerido(s) **FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA E OUTRO**; **CONSTATEI** que a parte Requerida **foi expedida intimação da decisão proferida no despacho de mov 17.1 em data de 20/06/2016. Outrossim, CERTIFICO que, a intimação ocorreu na pessoa do procurador da Requerente Dr. ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR sob o nº 67477N-PR, sendo que realizou a leitura da intimação em 03 de Julho de 2016 (mov. 23).**

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 12 de Julho de 2016.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA
EMPREGADO JURAMENTADO, assino
por determinação deste Juízo
Portaria 006/1994.

Avenida 04 de dezembro nº 930 - Centro - Fone (0**44) 3463.1232 - Paranacity – Paraná. E-mail: civelparanacity@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTNM HH9YR P9VRJ 5EC9U

Data: 19/07/2016
Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Guia de Execução/Recolhimento

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
19/07/2016: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Arq: Guia de Execução/Recolhimento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS DO 1º GRAU

PARANACITY
ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **ESPOLIO DE GENI TROVO BARBOSA**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Processo (Número Único): **0000616-56.2003.8.16.0128**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3755/587031-3**

Nº Documento: **00000000019694235-3**

Nosso Número: **24000000000003945-8**

Dt. Pgto: **08/07/2016**

Valor Demonstrativo: **R$ 12,13**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido	R$ 12,13
Valor Total da Guia	*(66,65 VRC) R$ 12,13*

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: certidao intimaçao - agravo instrumento

Pagamentos

Dt. Pgto.	*Nº Documento*	*Nosso Número*	*Valor da Guia*	*Valor*	*Valor Juros*	*Valor Pago*
08/07/2016	**00000000019694235-3**	**24000000000003945**	R$ 12,13	R$ 12,13	R$ 0,00	**R$ 12,13**

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R$ 12,13

Valor Recolhido: R$ 12,13

ESCRIVANIA DO CÍVEL

Emitido em 11/07/2016

Valor da VRC: R$ 0,182

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQU FDT4N GSMEV HD9KU

Data: 21/07/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA
Complemento: Referente ao evento DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO(23/05/2016 14:57:12)
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
21/07/2016: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PV WW3E6 AANP3 65RQD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que em razão do contido na **Portaria 12/2016 – item 7,** doravante a expressão " **LEILÃO"** será utilizada como similar à hasta pública ou praça.

CERTIFICO e dou fé, que foi nomeado para realizar leilões nesta Comarca a o LEILEIRO WERNO KLöCKNER JÚNIOR – JUCEPAR 660, com endereço na Avenida Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174, Sala 25, parque Industrial 2, CEP – 87065-130 na cidade de Maringá.

CERTIFICO que remeti para a empresa as Portaria 12/2016, para conhecimento.

O referido é verdade e dou fé.

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que a Empresa EMPRESA KLOCKNER LEILÕES, através do leiloeiro Oficial WERNO KLöCKNER JÚNIOR, informou esta Escrivã que para a realização dos leilões nesta Comarca, foram designadas as datas de **28de novembro de 2016 as 16:30 e 12 de dezembro de 2016, as 16:30 horas**.

CERTIFICO e dou fé, que a informação das datas foi enviada por "e mail", cuja cópia se encontra arquivada na Escrivania.

CERTIFICO que conforme item 4, o primeiro leilão será realizado de forma ELETRÔNICA (art. 882 CPC) e o segundo será realizado de forma PRESENCIAL, no edifício do Fórum desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 21 de julho de 2016.

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
21/07/2016: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA. Arq: Certidão

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PV WW3E6 AANP3 65RQD

Data: 21/07/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 21/07/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 21/07/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 21/07/2016
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA - Perito Oficial: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR habilitado até 29/10/2016 (100 dias)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 22/07/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 22/07/2016 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 01/08/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 01/08/2016 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/08/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 01/08/2016 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/08/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 11/08/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (21/07/2016)
Por: JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão de Dívida Ativa

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 40.1 - Assinado digitalmente por Josiane Tamara Junges Pattaro:90347919987
11/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

EXMO(A). SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ

Execução Fiscal nº 0000616-56.2003.8.16.0128 e APENSOS
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por sua procuradora infra-assinada, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer nova intimação para manifestação após a juntada aos autos do mandado de penhora (seq. 26), devidamente cumprido.

Nestes termos, pede deferimento.
Maringá – PR, 8 de agosto de 2016.

JOSIANE T. JUNGES PATTARO
Procuradora da Fazenda Nacional

Patrícia Satie Maeda
Estagiária – PSFN/Maringá/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYT7 9WAZX W8SNA LLQL3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 40.2 - Assinado digitalmente por Josiane Tamara Junges Pattaro:90347919987
11/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **08/08/2016**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 23 Inscrições Selecionadas: 8
Parâmetro de Localização: 01593928000190
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 002454/00-86 **Nº Inscrição:** 90 6 03 008817-49
Data Inscrição: 23/04/2003 **Nº Processo Judicial:** 00000000000001252003
Procuradoria da Inscrição: PARANA **Nº Único de Processo Judicial:** 00006165620038160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 775.853,38 (UFIR 758.638,66)
Valor Consolidado: R$ 2.986.762,38

2º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500278/2005-10 **Nº Inscrição:** 90 6 05 008570-78
Data Inscrição: 03/02/2005 **Nº Processo Judicial:** 00000000000000092005
Procuradoria da Inscrição: MARINGA **Nº Único de Processo Judicial:** 00068451220158160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 892.369,74 (UFIR 850.586,15)
Valor Consolidado: R$ 2.895.790,20

3º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 501145/2006-41 **Nº Inscrição:** 90 6 06 026111-75
Data Inscrição: 21/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 00000000000000102007
Procuradoria da Inscrição: MARINGA **Nº Único de Processo Judicial:** 00010093920078160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 838.959,13 (UFIR 788.421,15)
Valor Consolidado: R$ 2.325.227,95

4º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500052/2010-86 **Nº Inscrição:** 90 6 10 005958-54
Data Inscrição: 10/06/2010 **Nº Processo Judicial:** 00000000002291102010

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6F BASY4 CS5W5 EDZCB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 40.2 - Assinado digitalmente por Josiane Tamara Junges Pattaro:90347919987
11/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00022911020108160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 34.445,76 (UFIR 32.370,71)
Valor Consolidado: R$ 67.164,36

5º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 002454/00-86
Nº Inscrição: 90 7 03 003842-62
Data Inscrição: 23/04/2003
Nº Processo Judicial: 00000000000001252003
Procuradoria da Inscrição: PARANA
Nº Único de Processo Judicial: 00006165620038160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 199.227,01 (UFIR 195.801,85)
Valor Consolidado: R$ 772.844,31

6º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500279/2005-64
Nº Inscrição: 90 7 05 002622-92
Data Inscrição: 03/02/2005
Nº Processo Judicial: 00000000000000092005
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00068451220158160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 194.432,93 (UFIR 185.405,25)
Valor Consolidado: R$ 631.299,40

7º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 501146/2006-96
Nº Inscrição: 90 7 06 005286-93
Data Inscrição: 21/07/2006
Nº Processo Judicial: 00000000000000102007
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010093920078160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 176.125,63 (UFIR 165.515,84)
Valor Consolidado: R$ 487.772,05

8º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500051/2010-31
Nº Inscrição: 90 7 10 001276-53
Data Inscrição: 10/06/2010
Nº Processo Judicial: 00000000002291102010
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00022911020108160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 7.478,35 (UFIR 7.027,79)

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 3.118.891,93 (UFIR 2.983.767,40)
Valor Consolidado: R$ 10.181.442,36

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6F BASY4 CS5W5 EDZCB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 40.2 - Assinado digitalmente por Josiane Tamara Junges Pattaro:90347919987
11/08/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Valor Consolidado: R$ 14.581,71

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 3.118.891,93 (UFIR 2.983.767,40)

Valor Consolidado: R$ 10.181.442,36

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6F BASY4 CS5W5 EDZCB

Data: 17/08/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA(21/07/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA(17/08/2016 00:11:43)
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Oficio Registro de Imóveis

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
12/09/2016: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Oficio Registro de Imóveis

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura de Mensagem

Remetente:	(mads) Maria Angelica da Silva
Lotação:	JUÍZO ÚNICO - PARANACITY
Designação:	OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - PARANACITY
Data Envio:	12/09/2016 15:37
Tipo :	Institucional
Prioridade :	Normal
Assunto:	Solicita envio de Matriculas Atualizadas - Autos 0000616-56.2003.8.16.0128

Texto

Prezada Senhora

Em cumprimento a determinação contida na Portaria 12/2016, baixada pelo Dr. Christian Reny Gonçalves, e a fim de instruir os autos 0000616-56.2006.8.16.0128 de Execução, solicito a V. Sa., a remessa a esta escrivania da matrícula nº. 6.948, devidamente atualizadas.

Att.

Maria Angélica da Silva
Escrivã.

Anexo(s)

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Ines Cristina de Souza	PARANACITY	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5Y DA7CN Q7TK9 FD4FU

Data: 13/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(11/08/2016 08:30:29). Natureza: Avaliação. Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Por: Kelli dos Santos Trugilo

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 43.1 - Assinado digitalmente por Kelli dos Santos Trugilo
13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi **mandado** de REAVALIAÇÃO, tendo sido entregue ao Senhor DENER JORDÃO, Oficial de Justiça; conforme carga nº. **806.**

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 13 de setembro de 2016.

Kelli dos Santos Trugilo
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCN DPAC6 K3QLN P7NN3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 43.2 - Assinado digitalmente por Kelli dos Santos Trugilo
13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**
Kelli dos Santos Trugilo — **E. Juramentada**

Autos n°. **0000616-56.2003.8.16.0128** - Projudi

M A N D A D O

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CHRISTIAN RENY GONÇALVES** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento PROCEDA-SE a **REAVALIAÇÃO** **do imóvel "Data de terras sob n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 – A-0, da Quadra n.º 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, com as divisas e confrontações constantes na MATRICULA N.º 6.948 do CRI desta Cidade e Comarca de Paranacity-PR;** de propriedade do requerido **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.593.928/0001-90.

OBS: Sr. Avaliador: Observar o disposto no Código de Normas da CGJ, em especial seção 15 (Normas de Procedimento do Avaliador) do capítulo 3.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O presente mandado é expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como requerente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO,** e como requerido **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** em trânsito por este Juízo e Cartório do Único Ofício. CUMPRA-SE, com observância as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu_____ **Kelli dos Santos Trugilo**, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

KELLI DOS SANTOS TRUGILO
EMPREGADA JURAMENTADA, assino por determinação deste Juízo.
Portaria 003/2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWV D484S G4TK9 DMHQR

Data: 13/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA(17/08/2016 00:11:43)
Por: Kelli dos Santos Trugilo

Relação de arquivos da movimentação:
- OFICIO

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Kelli dos Santos Trugilo
13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: OFICIO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

OF Nº. **826/2016** Em **13** de **SETEMBRO** de **2016**.

Autos nº. **0000616-56.2013.8.16.0128.**
EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO (A) SENHOR (A)

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **0000616-56.2003.8.16.0128** ação **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** e como executado **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 01.593.928/0001-90**; COMUNICO a Vossa Senhoria, em cumprimento ao item 5.8.14.4, I do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que o imóvel constituído pela **Data de terras sob n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 –A-0, da Quadra n.º 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, com as divisas e confrontações constantes na MATRICULA N.º 6.948 do CRI desta Cidade e Comarca de Paranacity-PR,** de propriedade do executado**,** sendo o valor da causa atualizado em 02 de abril de 2012, de **R$ 3.046.396,68, sendo que o imóvel será levado à praça.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que é autêntica à assinatura da **Sra. MARIA ANGÉLICA DA SILVA,** Escrivã da Vara Cível e Anexos desta Comarca.
Paranacity, 13 de setembro de 2016.

Kelli dos Santos Trugilo
Empregada Juramentada

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã, assino por determinação deste Juízo. **Portaria 002/2009.**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Avenida XV de Novembro, n.º 527 - Centro.
CEP: 87013-909.
MARINGÁ – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJH ZA4XU 5AQHN HHWW3

Data: 13/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO(12/09/2016 15:39:39)
Por: Kelli dos Santos Trugilo

Relação de arquivos da movimentação:
- OFICIO

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Kelli dos Santos Trugilo
13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: OFICIO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

OF Nº. **827/2016** Em **13** de **SETEMBRO** de **2016**.

Autos nº. **0000616-56.2013.8.16.0128.**
EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO (A) SENHOR (A)

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **0000616-56.2003.8.16.0128** ação **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** e como executado **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 01.593.928/0001-90**; COMUNICO a Vossa Senhoria, em cumprimento ao item 5.8.14.4, I do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que o imóvel constituído pela **Data de terras sob n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 –A-0, da Quadra n.º 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, com as divisas e confrontações constantes na MATRICULA N.º 6.948 do CRI desta Cidade e Comarca de Paranacity-PR,** de propriedade do executado**,** sendo o valor da causa atualizado em 02 de abril de 2012, de **R$ 3.046.396,68, sendo que o imóvel será levado à praça.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que é autêntica à assinatura da **Sra. MARIA ANGÉLICA DA SILVA,** Escrivã da Vara Cível e Anexos desta Comarca.
Paranacity, 13 de setembro de 2016.

Kelli dos Santos Trugilo
Empregada Juramentada

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã, assino por determinação deste Juízo. **Portaria 002/2009.**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EDIFICIO LOCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.
CEP: 87650-000.
CRUZEIRO DO SUL – PARANÁ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVTX WDJ5T CSEGQ EMSEK

Data: 13/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO(12/09/2016 15:39:39)
Por: Kelli dos Santos Trugilo

Relação de arquivos da movimentação:
- OFICIO

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 46.1 - Assinado digitalmente por Kelli dos Santos Trugilo
13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: OFICIO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA **PARANACITY – PR.**

OF Nº. **828/2016** Em **13** de **SETEMBRO** de **2016**.

Autos nº. **0000616-56.2013.8.16.0128.**
EXECUÇÃO FISCAL

PREZADO (A) SENHOR (A)

Através do presente, e a fim de instruir os autos nº. **0000616-56.2003.8.16.0128** ação **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** e como executado **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 01.593.928/0001-90**; COMUNICO a Vossa Senhoria, em cumprimento ao item 5.8.14.4, I do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que o imóvel constituído pela **Data de terras sob n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 –A-0, da Quadra n.º 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, com as divisas e confrontações constantes na MATRICULA N.º 6.948 do CRI desta Cidade e Comarca de Paranacity-PR,** de propriedade do executado**,** sendo o valor da causa atualizado em 02 de abril de 2012, de **R$ 3.046.396,68, sendo que o imóvel será levado à praça.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que é autêntica à assinatura da **Sra. MARIA ANGÉLICA DA SILVA,** Escrivã da Vara Cível e Anexos desta Comarca.
Paranacity, 13 de setembro de 2016.

Kelli dos Santos Trugilo
Empregada Juramentada

MARIA ANGÉLICA DA SILVA
Escrivã, assino por determinação deste Juízo. **Portaria 002/2009.**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rua Marciano Halchuk, n.º 136 – Vila Bosque.
MARINGÁ – PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ63X J7KXG G8ZPY QDPK3

Data: 14/09/2016
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão - Registro de Imóveis

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/09/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário:	Ines Cristina de Souza
Remetente:	(mads) Maria Angelica da Silva
Lotação:	JUÍZO ÚNICO - PARANACITY
Designação:	OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - PARANACITY
Data Envio:	12/09/2016 15:37
Tipo:	Institucional
Prioridade :	Normal
Assunto:	Solicita envio de Matriculas Atualizadas - Autos 0000616-56.2003.8.16.0128

Texto

Prezada Senhora

Em cumprimento a determinação contida na Portaria 12/2016, baixada pelo Dr. Christian Reny Gonçalves, e a fim de instruir os autos 0000616-56.2006.8.16.0128 de Execução, solicito a V. Sa., a remessa a esta escrivania da matrícula nº. 6.948, devidamente atualizadas.

Att.

Maria Angélica da Silva
Escrivã.

Anexo(s)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SY 9HAUV 8PYKU J7JTU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CGC 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto — Titular — CPF 087.247.769-04
Clarice A. Alencar — Auxiliar — CPF 497.493.159-87
Ines Cristina de Souza — Substituta — CPF 645.501.259-34

Rua Pedro P. Venerio x Rua Carlos Gomes — CEP 87660-000 — PARANACITY — Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS GERAL
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY PR

Livro N.o 2

FICHA

N.o -01-

-(UM)-

Matrícula N.o -6.948- Em, 30 / -OUTUBRO- /2.000

-IMÓVEL-/ DATA DE TERRAS SOB Nº.(1,2,3,4,5,6)-A - DA QUADRA Nº.-46-(QUARENTA E SEIS)- COM ÁREA DE 1.482,50-METROS QUADRADOS. Situadas na Planta Geral da Cidade e séde do Distrito e Municipio de CRUZEIRO DO SUL, Comarca/ de Paranacity-Estado do Paraná.,com as seguintes confrontações:-DIVIDE-SE:- com a Avenida Dr.Gastão Vidigal no rumo NE 87º06' numa frente de 45,00 metros; com a Rua Maria da Conceição Mendes no rumo SE 2º54' na distância/ de 25,00 metros; com a data nº.(1,2,3,4,5,6)-B no rumo SO 87º06' na largura de 12,50 metros e no rumo SE 2º54' com 11,00 metros; com parte da data nº.(1,2,3,4,5,6)-C no rumo SO 87º06' na distância de 32,50 metros e, finalmente, com as datas nºs.1 e 2, da Quadra nº.01 do loteamento Jardim Primavera no rumo NO 2º54' numa extensão / de 36,00 ,metros.- REGISTRO ANTERIOR:- Reg.01-Matrícula nº.-6.700-fls.01-Livro 2-RG-Em 06.05.1.999-(Deste Re-/ gistro Imobiliário).- PROPRIETÁRIO:- ROBSON VICENTIM-(CI.RG.nº.-5.221.319.3-PR-CPF.nº.-750.097.819/72)-brasi-/ leiro,escriturário,casado em comunhão parcial de bens com dª.-VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM-(CI.RG.nº.-. 5.754.799.5-PR-CPF.nº.-965.806.829/49)-brasileira,secretária,residentes e domiciliados na cidade e séde do Distrito,Municipio e Comarca de Nova Esperança-Estado do Paraná.- O referido é verdade e dou fé.- O Oficial,

R.01-Matrícula nº.-6.948-(Protocolo nº.-27.532)-Data:01 de Novembro de 2.000.-
-ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSMISSÃO DE DOMINIO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:-(lavrada ás fls.182vº do Livro nº 17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta, Mary Hitomi Coutinho,em data de 01 de Novembro de 2.000).- Compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:De um lado, como outorgantes transmitentes:ROBSON VICENTIM-(CI.RG.nº.-5.221.319.3-PR-CPF.nº.-750.097.819/72)-do comércio,casado com dª.-VALQUIRIA ANDREIA DA SILVA VICENTIM-(CI.RG.nº.-5.754.799.5-PR-CPF.nº.-965.806.829/49)-secretária, brasileiros,residentes e domiciliados na cidade e séde do Distrito,Municipio e Comarca de Nova Esperança-Estado Parana.- Neste ato representados por seu procurador,Alvaro Tadeu da Silva-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-PR-CPF.nº. 643.132.209/68)-brasileiro,solteiro,maior,do comércio,residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Pr , nos termos da procuração de fls.117vº do Livro 15-P do Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr, e de outro lado,como outorgada aceitante a firma:FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ nº.-01.593.928/0001-90 com séde na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, na Av.Dr.Gastao Vidigal, nº.-644, neste ato representado por seu sócio gerente Robson Vicentim-(já qualificado).- E pelos outorgantes transmitentes e outorgada aceitante, na forma representada, foi dito o seguinte:o outorgante transmitente, Robson Vicentim, na qualidade de/ socio quotista da outorgada aceitante ,conforme Contrato Social firmado na cidade de Cruzeiro do Sul em 04.11.1.996,devidamente arquivado na JUCEPAR,sob nº.-41203480574,por despacho em sessao de 06.12.1.996 e posteriores alteraçoes contratuais sob.nºs.-98207 3941, 990525520, 00041 3577 e 20002208164,em 25.06.1.998, 23.03.1.999, 29.02.2.000 e 19.09.2.000,respectivamente, transmite a outorgada para integralizaçao do capital social da socieda

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SY 9HAUV 8PYKU J7JTU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 14/09/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

sociedade, com a devida anuência de sua esposa, Valquiria Andreia da Silva Vicentim, o imóvel já mencionado pelo VALOR DE R$ 24.884,00-(VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anexos:-Certidão Negativa nº.-1.871 e Guia nº.-55/2.000 de Inter-Vivos, Valor Atribuido pelo Municipio-R$ - 24.884,00-(2%)-Imposto Devido-Não há incidencia, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado / do Paraná.- Certidão Negativa nº.-58/2.000, expedida pelo CRI.desta Comarca-Estado do Paraná.- Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei 1.958/82 e suas posteriores alterações.- Emirida a DOI,conforme IN/SRF.- Registrada sob nº.-081/2.000 nesta data no Livro nº.-01 Protocolo de Escrituras.- DESTAS:-4.312,00-VRC-(R$ 323,40 O referido é verdade e dou fé.- Substituta,

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.02/6.948:- Protocolo nº.-30.055 - Data:-02.09.2003-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, datado de 06 de Julho de 2003, pelo presente procedo o registro do Auto de Penhora datado de 26.08.2003 no imóvel desta matrícula, extraída dos autos sob nº.-42/03 na Ação de Execução fiscal, em que é exequente A UNIÃO e executado FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, para pagamento-da importância de R$ 551.077,80, conforme documentos que ficam arquivados neste Cartorio.-DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00. (funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.03/6:948:- Protocolo, nº.-30.256 - Data:-07.11.2003-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 12.08.2003, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Pr,faço constar o registro da Penhora no imóvel objeto desta matrícula datada de 29 de Outubro de 2003, extraída dos autos nº.-110/03 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, para pagamento de R$ 46.934,84, conforme documentos que ficam arquivados neste Cartorio. DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00. (Funrejus: R$ 93,86). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.04/6.948:- Protocolo nº.-30.467 - Data:-09.01.2004-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com Mandado datado de 10.11.2003, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Parana, pelo presente procedo o registro da Penhora no Imóvel desta/ matrícula, extraído dos autos de Execução fiscal nº.-125/03 em que é exequente A UNIÃO e executado FARISUL -COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-, para pagamento da importância de R$ 1.994.516,24, conforme documento / que fica arquivado neste Cartorio.-DESTAS: 442,00VRC, R$ 42,00; (funrejus: R$ 3,98). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.05/6.948:- Protocolo nº.-30.468 - Data:-09.01.2004-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 10.11.2003, expedido pe-

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 14/09/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SY 9HAUV 8PYKU J7JTU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto – TITULAR – CPF 087.247.769-04
Clarice A. Mencar – AUXILIAR – CPF 497.493.159-87
Ines Cristina de Souza – SUBSTITUTA – CPF 645.501.259-34

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777 - FONE (44) 463-1100 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

FICHA

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -6.948- EM 09 / -Janeiro- / 2004.

pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora / no imóvel desta matrícula, extraída dos autos de Execução fiscal nº.-126/03 em que é exequente a UNIÃO e executado FABRICA DE FARINHA DE CARNE E OSSO GADOBON LTDA, para pagamento da importância de R$ 1.060.850,58, conforme documento que fica arquivado neste Cartorio.-DESTAS: 442,00VRC, R$ 42,00. (funrejus: R$ 2,12). O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza CPF: 641.501.259-34 Oficial Designada

R.06/6.948:- Protocolo nº.-50.039 - Data:-06.10.2005-

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 05.05.2005, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, extraída dos autos 09/05 na Ação de Execução Fiscal, em que é exequente A UNIÃO e executado FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, para pagamento da importância de R$ 2.127.722,10, conforme consta documentos que ficam arquivados neste Cartorio.-DESTAS: 133,00VRC, R$ 42,00.(Funrejus: R$ 4,25). - O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza CPF: 641.501.259-34 Oficial Designada

R.07/6.948- Protocolo nº.-50.487 - Data:-28.03.2006-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o mandado de citação, expedido pelo Juizo de Direito / desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, extraído dos autos nº.-030/2005, pelo presente procedo o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, datada de 23.02.2006 de Ação de Execução fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA- para pagamento da importância de R$ 218.046,45, conforme consta documentos que ficam arquivados neste Cartorio.-DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00. Guia de funtejus a quitar: R$ 436,09. O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza CPF: 641.501.259-34 Oficial Designada

Av.08/6.948:- Protocolo nº.-60.891 - Data:-22.08.2007-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Citação datado de 20.04.2007, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Pr, pelo presente procedo o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, extraído dos autos nº.-10/2007 na Ação de Execução Fiscal em que é exequente A UNIÃO - e executada FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL-LTDA, para pagamento da importância de R$ 1.791.215,35, conforme documento /

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 14/09/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SY 9HAUV 8PYKU J7JTU

que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 400,00VRC, R$ 42,00-(guia de funrejus a quitar R$ 3,58). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.09/6.948- Protocolo nº.-74.182 em 23.03.2011-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado datado de 22.12.2010, expedido pelo Juíz de Direito desta Comarca-Paranacity-Pr, pelo presente determinou o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, extraído dos autos de Ação Embargos em fase de cumprimento de Sentença nº.-32/2008 em que é ,exequente A UNIÃO e execução FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL, para pagamento da importância de R$ 2.791,08, conforme documento que fica arquivado neste Cartório.-DESTAS: 382,97VRC, R$ 54,00. em 23.03.2011. O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designado:

Inês Cristina de Souza
CPF: 641.501.259-34
Oficial Designada

R.10/6.948 - Protocolo n°.76.637 - Em 08.10.2012

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E CONSTATAÇÃO: Certifico que de acordo com o Mandado expedido em data de 14/06/2012 pelo Juízo de Direito desta Comarca, Paranacity, Estado do Paraná, pelo presente determinou o registro da penhora do imóvel desta matricula datada de 09/08/2012, nos autos nº.1079-85.2009.8.16.0128 de Execução Fiscal em que figura como exequente **A UNIÃO,** e como executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA,** para pagamento da importância de R$.881.654,58, conforme documento que fica arquivado neste oficio. **DESTAS**: 1.293,60 VRC=R$.182,40. Em 08 de outubro de 2.012. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,

Inês Cristina de Souza
OFICIAL DESIGNADA
CPF 641.501.259-34

R.11/6.948 - Protocolo n°.77.387 - Em 02.04.2013

AUTO DE PENHORA: Certifico que de acordo com o Mandado expedido em data de 06/08/2012 pelo Juízo de Direito desta Comarca, Paranacity, Estado do Paraná, pelo presente determinou o registro da Penhora no imóvel desta matrícula, conforme auto lavrado em 25/03/2013 nos Autos nº.2291-10.2010.8.16.0128 de Execução Fiscal, em que figura como exequente **A UNIÃO,** e como executado **FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL,** para pagamento da importância de R$.63.500,65, conforme documento que fica arquivado neste oficio. **DESTAS**: 1.293,60 VRC= R$.182,40. Em 02 de abril de 2.013. O referido é verdade e dou fé. Substituto,

Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 044652789-00

AUTENTICAÇÃO
A presente certidão confere com o original nos termos do § 1.0 do artigo19 da Lei nº6015/73
Em 12 / 09 / 2016
Oficial
Leonardo Salvadego

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inêz C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

JUSTIÇA GRATUITA

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 14/09/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SY 9HAUV 8PYKU J7JTU

Data: 23/09/2016
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Aviso de Recebimento

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
23/09/2016: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO. Arq: Aviso de Recebimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Procuradoria da Fazenda Pública Estadual

23 SET. 2016

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Marciano Galchuk, nº 336 - Vila Bosque

CEP / *CODE POSTAL*: 87005-080

CIDADE / *LOCALITÉ*: Maringá

UF: PR

PAÍS / *PAYS*:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Encam. Ofícios - Autos: 636-56.2003, 3043-48.2006, 2237-39.2033

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 20/09/16

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD SETE DE SETEMBRO
20 SET 2016
MGA/PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Gabriela Aparecida Soares Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 54.192.827-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

William Patel Pelissão
Carteiro
Matrícula: 8.563.532-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ635 MBJET 88YSP 7WK2K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
23/09/2016: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO. Arq: Aviso de Recebimento

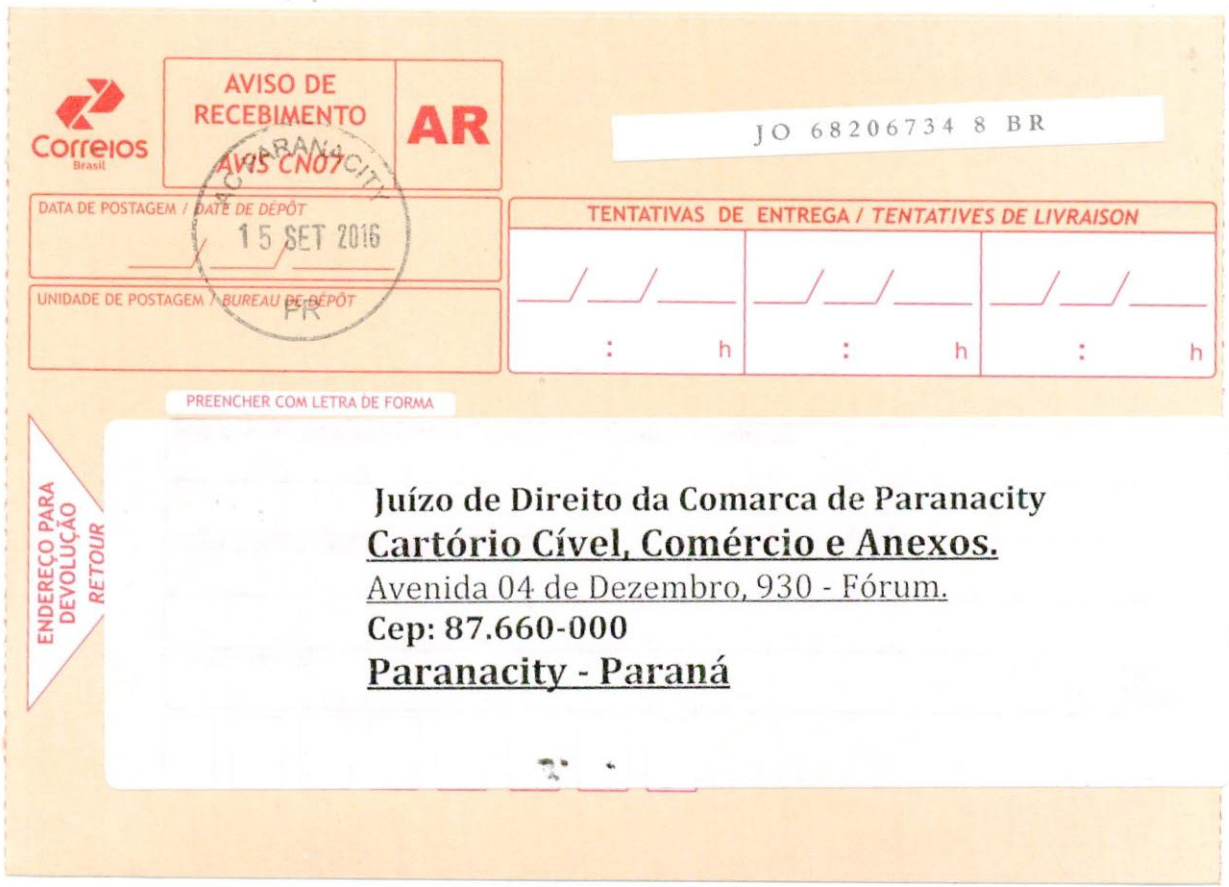

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 68206734 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

15 SET 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Juízo de Direito da Comarca de Paranacity
Cartório Cível, Comércio e Anexos.
Avenida 04 de Dezembro, 930 - Fórum.
Cep: 87.660-000
Paranacity - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ635 MBJET 88YSP 7WK2K

Data: 23/09/2016
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Aviso de Recebimento

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
23/09/2016: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO. Arq: Aviso de Recebimento

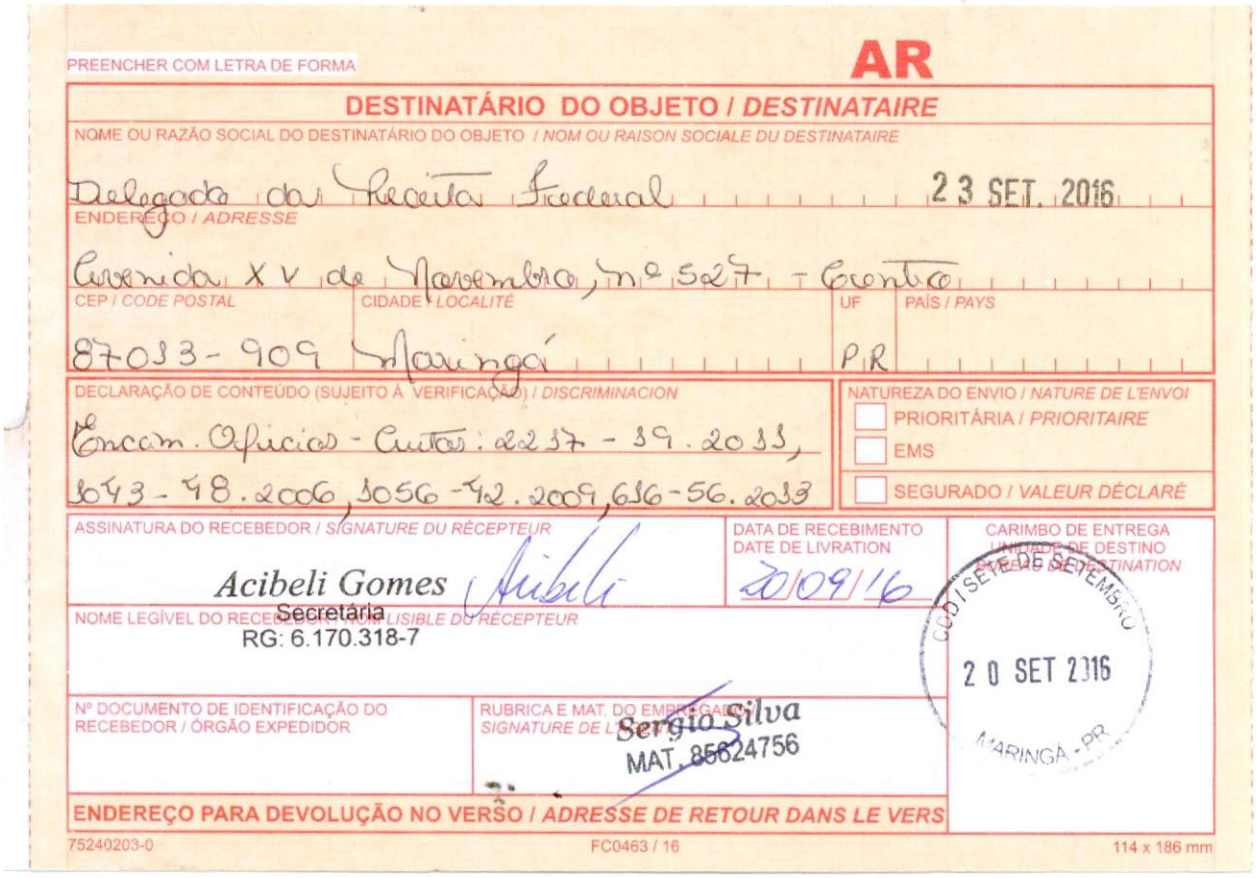

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Delegacia da Receita Federal — 23 SET. 2016

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Avenida XV de Novembro, nº 527 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
87013-909	Maringá	PR	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Encam. Ofícios - Autos: 2257 - 39.2013, 643-48.2006, 3056-42.2009, 636-56.2013

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Acibeli Gomes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 20/09/16

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Secretária
RG: 6.170.318-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*: Sergio Silva MAT. 85624756

CORREIOS SETEMBRO 20 SET 2016 MARINGÁ - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN MS7FE 7N4SM XGBAK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
23/09/2016: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO. Arq: Aviso de Recebimento

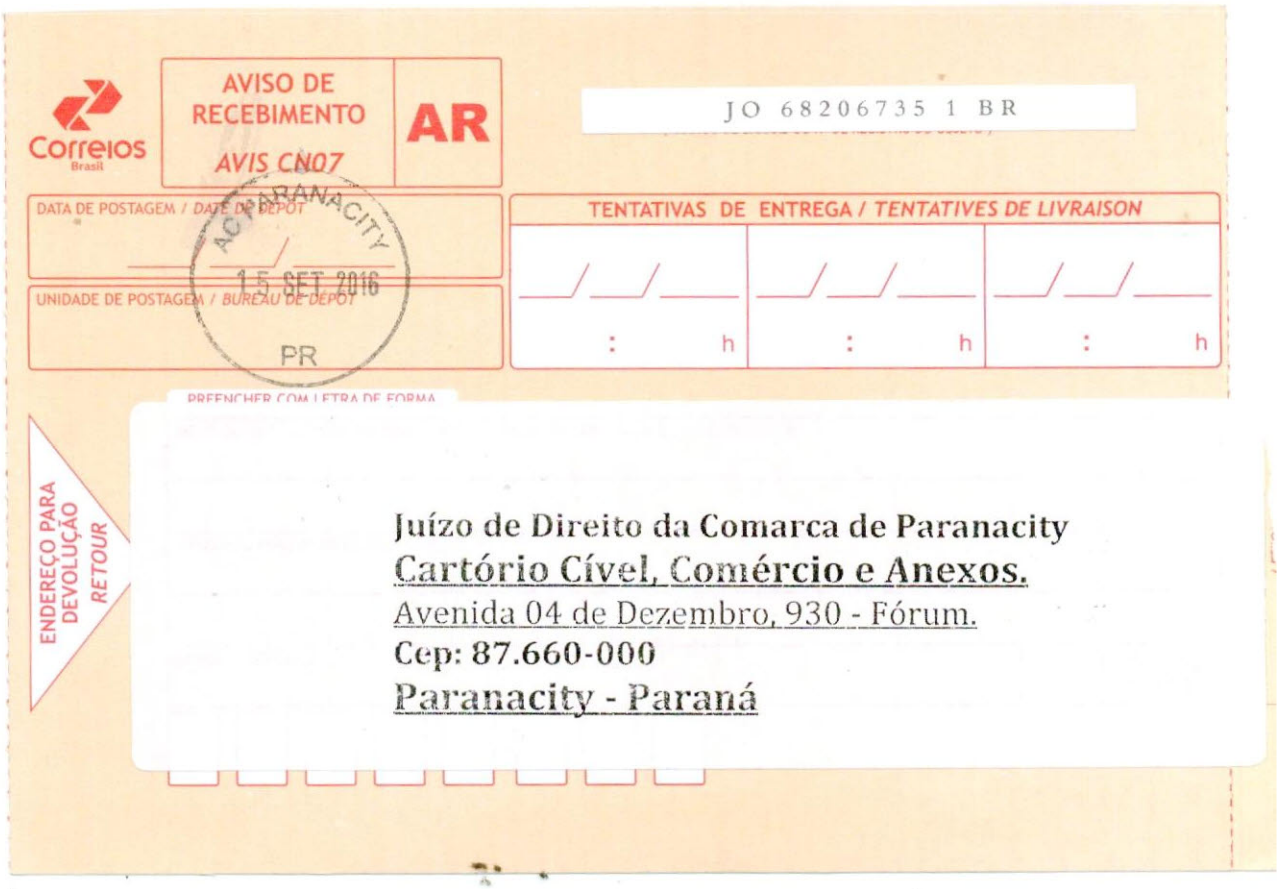

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 68206735 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

AC PARANACITY
15 SET 2016
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Juízo de Direito da Comarca de Paranacity
Cartório Cível, Comércio e Anexos.
Avenida 04 de Dezembro, 930 - Fórum.
Cep: 87.660-000
Paranacity - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VN MS7FE 7N4SM XGBAK

Data: 26/09/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FERNANDO AUGUSTO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 50.1 - Assinado digitalmente por Fernando Augusto Dias
26/09/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Eugênio Sobradiel Ferreira – OAB/PR – 19.016
Wagner Peter Krainer José – OAB/PR – 19.060
José Roberto Gazola – OAB/PR – 24.827
Fernando Augusto Dias – OAB/PR – 46.529

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARACA DE PARANACITY/PR.

Autos: 000616-56.2013.8.16.0128
Execução Fiscal

FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excia, comunicar que o imóvel matriculado sob o n. 6948 junto ao CRI da Comarca de Paranacity, já foi arrematado nos autos n. **0001079-85.2009.8.16.0128**, propugnando seja o **leilão cancelado**.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Paranacity,

Eugênio Sobradiel Ferreira
Adv.
Fernando Augusto Dias
Adv.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTH VZAMT 3TDYH TYXBD

Data: 04/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Aviso de Recebimento

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
04/10/2016: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO. Arq: Aviso de Recebimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

27 SET. 2016

Fazenda Pública Municipal

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Edificio Local da Prefeitura Municipal

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
87650-000	Cruzeiro do Sul	PR	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Encam. Ofícios - Autos: 636-56.2003, 2237-09.2033, 3056-42.2009

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ademir Mulon
PREFEITO
RG 764664-0 PR
CPF 061813929-04

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

22/09/16

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

AC - CRUZEIRO DO SUL
22 SET 2016
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

5960273-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7P 4H2F9 7XRP4 49Z8K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
04/10/2016: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO. Arq: Aviso de Recebimento

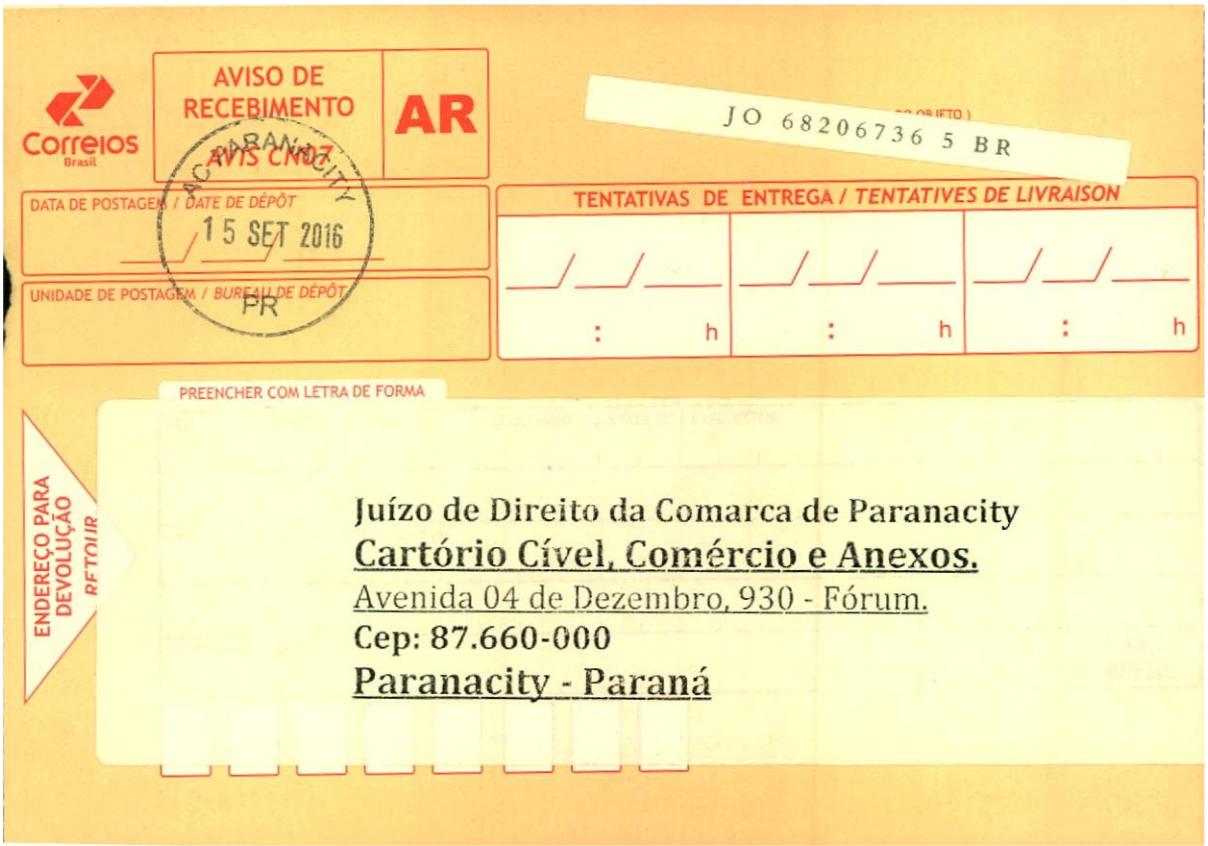

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 68206736 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
15 SET 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Juízo de Direito da Comarca de Paranacity
Cartório Cível, Comércio e Anexos.
Avenida 04 de Dezembro, 930 - Fórum.
Cep: 87.660-000
Paranacity - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7P 4H2F9 7XRP4 49Z8K

Data: 14/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.N.P.J. 75731034/0001-55
Gestão 2013/2016 - "Construindo Uma Nova História"

Of. 243/2016 Cruzeiro do Sul, 27 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

Senhor Juiz:

Em atenção aos Ofícios 814/2016, 821/2016 e 827/2016, relativos aos autos de Execuções ns. 1056.42.2009.8.16.0128, 2217.19.2011.8.16.0128 e 616.56.2013.8.16.0128, em que figuram como Exequentes Procuradoria da Fazenda Nacional , Patrik Martins Ferreira, tendo como Executados Fabrica de Farinha de Carne e Osso Gadobom, Farisul Comércio de Farinha Cruzeiro do Sul, em tramite nesse R. Juízo, vem informar as pendências fiscais sobre os imóveis constritos , na ordem de : a) lote 6 : R$- 3.134,52 – b) Lote 1 a 3: R$- 9.662,11 – c) Lotes: 2 - 3 - 4 - 5 e 6 - B – R$- 163,53 – d) Lote 4 - R$- 732,05 – Lotes: 2- 3 - 4 - 5 - e 6 C – R$- 420,69, sendo referidos débitos até à data de hoje, conforme Certidões Positivas de Tributos Municipais 266-16, 267/16, 268/16, 269/16, 270/16, anexas, em número de 10 documentos.

Ao exposto, renovamos a Vossa Excelência a nossa estima

Dr. Moacir Moretto
PREFEITO

AO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

Endereço Avenida Dr. Gastão Vidigal nº. 600 – Telefone: (44) - 3465 -1299 Cep: 87.650-000, site: www.cruzeirodosul.pr.gov. br.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro Certidão: 269 / 2016

Protocolo: **Requerente:**

Finalidade: DE DIREITO

CGCM: 000000000000002807 **FERA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Cadastro: 1 00000790 **Inscrição** 01.01.060.0120-001 **CPF / CNPJ:** 19.284.542/0001-61

Quadra: 46 **Lote:** 23456C **Unidade:** **Área do Lote:** 1575.00

Endereço: AV DR. GASTAO VIDIGAL, Nº 491

Bairro: CENTRO

Cidade CRUZEIRO DO SUL - PR **CEP** 87650-000

CERTIFICO, que revendo o Arquivo e Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, constatamos que existem débitos de tributos municipais vencidos até a presente Data.

Certifico ainda, que o contribuinte não efetuou o pagamento dos referidos débitos.

Ficam todavia ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A.D	C.D.	S.D.	P.	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2013	01	000	1	09/08/2013	128,27	59,88	7,88	29,29	225,32
2014	01	000	1	10/06/2014	32,06	10,05	1,86	5,15	49,12
2014	01	000	2	10/07/2014	32,06	9,73	1,88	5,39	49,06
2014	01	000	3	11/08/2014	32,06	9,39	1,88	5,48	48,81
2014	01	000	4	10/09/2014	32,09	9,00	1,87	5,42	48,38
TOTAL GERAL:					**256,54**	**98,05**	**15,37**	**50,73**	**420,69**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

VALIDADE DE 30 DIAS

CRUZEIRO DO SUL - PR, 26 de setembro de 2016

Alécio Aparecido Ribeiro
CPF 638.480.749-15
FISCAL DE TRIBUTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro Certidão: 267 / 2016

Protocolo: **Requerente:**

Finalidade: DE DIREITO

CGCM: 000000000000002807 **FERA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Cadastro: 1 00000788 **Inscrição** 01.01.060.0090-002 **CPF / CNPJ:** 19.284.542/0001-61

Quadra: 46 **Lote:** 23456B **Unidade:** **Área do Lote:** 0.00

Endereço: AV DR. GASTAO VIDIGAL, Nº 643

Bairro: CENTRO

Cidade CRUZEIRO DO SUL - PR **CEP** 87650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

CERTIFICO, que revendo o Arquivo e Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, constatamos que existem débitos de tributos municipais vencidos até a presente Data.

Certifico ainda, que o contribuinte não efetuou o pagamento dos referidos débitos.

Ficam todavia ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A.D	C.D.	S.D.	P.	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2013	01	000	1	09/08/2013	49,86	23,27	3,07	11,38	87,58
2014	01	000	1	10/06/2014	12,46	3,91	0,73	2,01	19,11
2014	01	000	2	10/07/2014	12,46	3,77	0,73	2,09	19,05
2014	01	000	3	11/08/2014	12,46	3,65	0,73	2,13	18,97
2014	01	000	4	10/09/2014	12,48	3,50	0,73	2,11	18,82
TOTAL GERAL:					**99,72**	**38,10**	**5,99**	**19,72**	**163,53**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

VALIDADE DE 30 DIAS

CRUZEIRO DO SUL - PR, 26 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

Alécio Aparecido Ribeiro
CPF 638.480.749-15
FISCAL DE TRIBUTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro Certidão: 266 / 2016

Protocolo: **Requerente:**

Finalidade: DE DIREITO

CGCM: 000000000000002807 **FERA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Cadastro: 1 00000787 **Inscrição** 01.01.060.0090-001 **CPF / CNPJ:** 19.284.542/0001-61

Quadra: 46 **Lote:** 1A3 **Unidade:** **Área do Lote:** 0.00

Endereço: AV DR. GASTAO VIDIGAL, Nº 643

Bairro: CENTRO

Cidade CRUZEIRO DO SUL - PR **CEP** 87650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

CERTIFICO, que revendo o Arquivo e Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, constatamos que existem débitos de tributos municipais vencidos até a presente Data.

Certifico ainda, que o contribuinte não efetuou o pagamento dos referidos débitos.

Ficam todavia ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A.D	C.D.	S.D.	P.	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	000	1	10/07/2010	219,16	245,82	16,38	108,60	589,96
2010	01	000	2	10/08/2010	219,16	240,69	16,25	106,10	582,20
2010	01	000	3	10/09/2010	219,16	234,74	16,08	102,42	572,40
2010	01	000	4	10/10/2010	219,16	229,19	15,91	99,17	563,43
2011	01	000	1	10/07/2011	876,60	762,27	60,51	333,34	2.032,72
2012	01	000	1	10/09/2012	255,68	158,28	16,15	67,35	497,46
2012	01	000	2	10/10/2012	255,68	155,02	16,15	67,28	494,13
2012	01	000	3	10/11/2012	255,68	151,83	16,15	67,37	491,03
2012	01	000	4	10/12/2012	255,70	147,62	16,05	65,20	484,57
2013	01	000	1	09/08/2013	1.022,74	477,39	62,81	233,53	1.796,47
2014	01	000	1	10/06/2014	255,68	80,14	14,84	41,12	391,78
2014	01	000	2	10/07/2014	255,68	77,64	14,93	42,94	391,19
2014	01	000	3	11/08/2014	255,68	74,85	14,97	43,75	389,25
2014	01	000	4	10/09/2014	255,70	71,73	14,94	43,15	385,52
TOTAL GERAL:					**4.821,46**	**3.107,21**	**312,12**	**1.421,32**	**9.662,11**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

VALIDADE DE 30 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

CRUZEIRO DO SUL - PR, 26 de setembro de 2016

Alécio Aparecido Ribeiro
CPF 635.480.749-15
FISCAL DE TRIBUTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro Certidão: 270 / 2016

Protocolo: **Requerente:**

Finalidade: DE DIREITO

CGCM: 000000000000000809 **FABRICA F C O GADO BOM LTDA**

Cadastro: 1 00000791 **Inscrição** 01.01.060.0135-001 **CPF / CNPJ:** 95.380.200/0001-23

Quadra: 46 **Lote:** 6 **Unidade:** **Área do Lote:** 0.00

Endereço: AV DR. GASTAO VIDIGAL, Nº 475

Bairro: CENTRO

Cidade CRUZEIRO DO SUL - PR **CEP** 87650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

CERTIFICO, que revendo o Arquivo e Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, constatamos que existem débitos de tributos municipais vencidos até a presente Data.

Certifico ainda, que o contribuinte não efetuou o pagamento dos referidos débitos.

Ficam todavia ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A.D	C.D.	S.D.	P.	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	000	1	10/07/2010	56,58	63,46	4,22	28,04	152,30
2010	01	000	2	10/08/2010	56,58	62,15	4,20	27,39	150,32
2010	01	000	3	10/09/2010	56,58	60,60	4,15	26,44	147,77
2010	01	000	4	10/10/2010	56,58	59,17	4,11	25,60	145,46
2011	01	000	1	10/07/2011	226,28	196,78	15,61	86,05	524,72
2012	01	000	1	10/09/2012	65,99	40,86	4,17	17,39	128,41
2012	01	000	2	10/10/2012	65,99	40,02	4,17	17,37	127,55
2012	01	000	3	10/11/2012	65,99	39,19	4,17	17,40	126,75
2012	01	000	4	10/12/2012	66,05	38,12	4,15	16,83	125,15
2013	01	000	1	09/08/2013	264,02	123,24	16,21	60,28	463,75
2014	01	000	1	10/06/2014	65,99	20,68	3,84	10,62	101,13
2014	01	000	2	10/07/2014	65,99	20,03	3,86	11,08	100,96
2014	01	000	3	11/08/2014	65,99	19,33	3,87	11,28	100,47
2014	01	000	4	10/09/2014	66,05	18,52	3,86	11,14	99,57
2015	01	000	1	11/05/2015	264,08	46,77	14,62	28,21	353,68
2016	01	000	1	11/04/2016	66,02	3,30	3,30	0,00	72,62
2016	01	000	2	10/05/2016	66,02	2,64	3,30	0,00	71,96
2016	01	000	3	10/06/2016	66,02	1,98	3,30	0,00	71,30
2016	01	000	4	11/07/2016	66,02	1,33	3,30	0,00	70,65
		TOTAL GERAL:			**1.772,82**	**858,17**	**108,41**	**395,12**	**3.134,52**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

VALIDADE DE 30 DIAS

CRUZEIRO DO SUL - PR, 29 de setembro de 2016

Alécio Aparecido Ribeiro
CPF 638.480.749-15
FISCAL DE TRIBUTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro Certidão: 268 / 2016

Protocolo: **Requerente:**

Finalidade: DE DIREITO

CGCM: 000000000000000809 **FABRICA F C O GADO BOM LTDA**

Cadastro: 1 00000789 **Inscrição** 01.01.060.0105-001 **CPF / CNPJ:** 95.380.200/0001-23

Quadra: 46 **Lote:** 4 **Unidade:** **Área do Lote:** 0.00

Endereço: AV DR. GASTAO VIDIGAL, Nº 505

Bairro: CENTRO

Cidade CRUZEIRO DO SUL - PR **CEP** 87650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

CERTIFICO, que revendo o Arquivo e Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, constatamos que existem débitos de tributos municipais vencidos até a presente Data.

Certifico ainda, que o contribuinte não efetuou o pagamento dos referidos débitos.

Ficam todavia ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A.D	C.D.	S.D.	P.	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2013	01	000	1	09/08/2013	128,31	59,89	7,88	29,30	225,38
2014	01	000	1	10/06/2014	32,07	10,05	1,86	5,15	49,13
2014	01	000	2	10/07/2014	32,07	9,73	1,88	5,39	49,07
2014	01	000	3	11/08/2014	32,07	9,39	1,88	5,49	48,83
2014	01	000	4	10/09/2014	32,10	9,01	1,87	5,42	48,40
2015	01	000	1	11/05/2015	128,36	22,74	7,10	13,72	171,92
2016	01	000	1	11/04/2016	32,09	1,61	1,61	0,00	35,31
2016	01	000	2	10/05/2016	32,09	1,29	1,61	0,00	34,99
2016	01	000	3	10/06/2016	32,09	0,97	1,61	0,00	34,67
2016	01	000	4	11/07/2016	32,09	0,65	1,61	0,00	34,35
TOTAL GERAL:					**513,34**	**125,33**	**28,91**	**64,47**	**732,05**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
14/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL, 600

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

VALIDADE DE 30 DIAS

CRUZEIRO DO SUL - PR, 26 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR

Alécio Aparecido Ribeiro
CPF 638.480.749-15
FISCAL DE TRIBUTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAE GNDQ2 R8S7C 26CJU

Data: 14/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
• Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 53.2 - Assinado digitalmente por Kelli dos Santos Trugilo
14/10/2016: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

CERTIFICO que verificando os autos e diante do contido na petição juntada em movimento 50.1, procedi o cancelamento das diligencias em relação ao referido imóvel (matrícula 6948, Data de terras nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A-0).

CERTIFICO que com relação ao Lote de terras sob n.º 54-AB, com área de 2,000 metros quadrados, subdivisão do lote 54-A, situado no Município de Cruzeiro do Sul, constante da **MATRÍCULA 2.507**, este **também já foi arrematado (mov. 1.7 – pagina 14).** Embora pelo arrematante tenha solicitando o cancelamento (mov. 11.1), o pedido foi indeferido (decisão de movimento 17.1).

CERTIFICO que nos autos foi expedido mandado de penhora sobre 10% do faturamento da empresa (mov. 26.3) que se encontra com o Oficial de Justiça.

CERTIFICO que diante das informações acima, remeto os autos para intimação da parte exequente para, querendo, requerer o que de direito.

O referido é verdade e

Paranacity, 14 de outubro de 2016.

Kelli dos Santos Trugilo
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTKR QYKJE PVZX9 37PEK

Data: 14/10/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 14/10/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 14/10/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 14/10/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(14/10/2016 10:22:08)
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Oficio Registro de Imóveis

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 57.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
14/10/2016: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Oficio Registro de Imóveis

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura de Mensagem

Remetente:	(mads) Maria Angelica da Silva
Lotação:	JUÍZO ÚNICO - PARANACITY
Designação:	OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - PARANACITY
Data Envio:	14/10/2016 10:18
Tipo :	Institucional
Prioridade :	Normal
Assunto:	Envio de Matricula 2507

Texto

Prezada Senhora

Através do presente, solicito a V. Sa. que seja remetido a este Juízo a matrícula nº. 2.507, referente ao imóvel constituido pelo lote 54AB, a fim de instruir os autos 616-56.2003.8.16.0128 de Execução Fiscal em que figura como exequente A União e executado Farisul, comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda.

Att.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Anexo(s)

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Ines Cristina de Souza	PARANACITY	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ594 RAWXX 73PFA F3MAR

Data: 14/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Kelli dos Santos Trugilo

Relação de arquivos da movimentação:
• Certidão (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)

Data: 19/10/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 19/10/2016 - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (11/08/2016 08:30:29). Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
19/10/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**
Kelli dos Santos Trugilo — **E. Juramentada**

Autos nº. **0000616-56.2003.8.16.0128** - Projudi

806

DENER

MANDADO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CHRISTIAN RENY GONÇALVES** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento PROCEDA-SE a **REAVALIAÇÃO** do imóvel **"Data de terras sob n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 – A-0, da Quadra n.º 46, com área de 1.482,50 metros quadrados, situadas na Planta Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL, com as divisas e confrontações constantes na MATRICULA N.º 6.948 do CRI desta Cidade e Comarca de Paranacity-PR;** de propriedade do requerido **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.593.928/0001-90.

OBS: Sr. Avaliador: Observar o disposto no Código de Normas da CGJ, em especial seção 15 (Normas de Procedimento do Avaliador) do capítulo 3.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O presente mandado é expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como requerente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO,** e como requerido **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** em trânsito por este Juízo e Cartório do Único Ofício. CUMPRA-SE, com observância as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu Kelli S. Trugilo **Kelli dos Santos Trugilo**, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

Kelli S. Trugilo

KELLI DOS SANTOS TRUGILO
EMPREGADA JURAMENTADA, assino por determinação deste Juízo.
Portaria 003/2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5L8 LDWJ3 UN3CQ FD3ER

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
19/10/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Mandado

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de 10(outubro) de 2016(Dois mil e dezesseis), nesta cidade e Comarca de Paranacity-Pr., em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo Cartório Cível e Anexos desta Comarca de Paranacity-Pr., extraído dos autos de Execução Fiscal, sob n°. 0616-56.2003, em que é requerente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO** e executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA,** dirigi-me nesta cidade e Comarca, aí sendo, através de informações restadas, procedi à **REAVALIAÇÃO** do seguinte bem:

a) *Data de Terras sob n°s. 1, 2, ,3 ,4 ,5 , 6-A-0, da quadra n°. 46, com área de 1.482,52 metros quadrados, situado na planta geral do Município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as divisas e confrontações constantes na* ***MATRÍCULA Nº. 6.948..***

DO VALOR DA AVALIAÇÃO

Avalio o bem acima descrito, em **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).**

Assim sendo, encerro o presente auto de Avaliação, que importa em **R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).**

Paranacity, em 18 de outubro de 2016.

DENER JORDÃO
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5L8 LDWJ3 UN3CQ FD3ER

Data: 21/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão - Registro de Imóveis

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
21/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Maria Angelica da Silva

Remetente: (incs) Ines Cristina de Souza
Lotação: PARANACITY
Designação: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PARANACITY
Data Envio: 19/10/2016 16:08
Tipo: Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: Re: Envio de Matricula 2507

Texto

Boa tarde,

segue anexo matricula nº.2507.

att,

Prezada Senhora

Através do presente, solicito a V. Sa. que seja remetido a este Juízo a matrícula nº. 2.507, referente ao imóvel constituido pelo lote 54AB, a fim de instruir os autos 616-56.2003.8.16.0128 de Execução Fiscal em que figura como exequente A União e executado Farisul, comércio de Farinha Cruzeiro do Sul Ltda.

Att.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

Anexo(s)

img290.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NM CUE49 VRLF2 SUN9A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C.(M.F.) 77 955 372/0001-08

Bel. Jamil Ricchi - OFICIAL

CIC 004 651 789 / 87

E. Juramentado - JESUVINO PIVATO

CIC 058 349 969 / 49

Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone, 285 - 87660 - PARANACITY - Pr.

Registro Geral	Ficha
Livro N.o 2	Nº -001-
	-(UM)-

MATRÍCULA Nº -2.507- EM, 07 / -JANEIRO- / 1982.-

-IMÓVEL/ Lote nº.-54-AB-(CINCOENTA E QUATRO -AB)-com a área de 2.000-m2-(DOIS MIL - metros quadrados)-subdivisão do Lote nº.54-A-(CINCOENTA E QUATRO/A)-da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul,situado no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná,com as seguintes confrontações:-O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada.-Segue com azimute de 201º27' e distância de 50,00-metros até encontrar a estaca 11.- Segue com azimute de 111º27' e distância de 40,00-metros até encontrar a estaca A.- Segue com azimute de 21º27' e distância de 50,00-metros até encontrar a estaca B.- Segue com azimute de 291º27' e distância de 40,00-metros até encontrar a estaca 10.- Aonde/ o levantamento que obedeceu o sentido ante-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos.-Confrontações Da estaca 10 à estaca 11-A-B confrontando com Tomoyuki Harada.- Imóvel havido de NELSON GARCIA DE LIMA e s/m: Amélia Pauleto de Lima -(CPF.nº.-131.461.659/53)- brasileiros,casados,lavrador,ela do lar,residentes e domiciliados neste Distrito,Municipio e Comarca de Paranacity-Pr.,conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda,lavrada às fls.09 do livro nº.9/N do Tab.de Cruzeiro do Sul-Pr.,tab.Jorge D.Cantele,em 25 de Maio de 1976

-Reg.Anterior.- R.001 - Matrícula nº.-0712- Livro nº.2-RG - em 01.10.76 deste Registro Imobiliário.-

-PROPRIETÁRIOS- TOMOYUKI HARADA -(CPF.nº.-023.892.319/34 - RG.nº.-700.351-Pr - casado) -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr)-solteiro,maior,brasileiros,.. agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.- Eu _____ Oficial Designado,.. que a subscreví.-

MARCILIO DE FREITAS
Oficial
CPF 165.227.029-91

R.001/2.507 - Protocolo nº.-0.9.001.-

-Adquirente:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA -(CGC/MF.nº.-75.764.852/0001-.54)- com sede à Estrada Marilia, Km.4 - Corrego Fundo - Municipio de CRUZEIRO DO SUL - neste Comarca - Estado do Paraná.-

Transmitentes Tomoyuki Harada-(RG.nº.-700.351-Pr)-e s/m.dª.-Satiko Saito Harada-(Cert.Cas.nº.-483-.. CRC.Nova Esperança-Pr)-portadores do CPF.nº.-023.892.319/34 -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr).,solteiro,maior,brasileiros,agricultores,ela do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 21/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NM CUE49 VRLF2 SUN9A

-T i t u l o- Compra e Venda.-

Forma/Titulo- Escritura Pública, lavrada às fls.105 do livro nº.10-N-A do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr., pela tab.Desig.Mary H.Coutinho, em data de 30 de Dezembro de 1.981.-

-V a l o r:- cr$ 85.000,00-(oitenta e cinco mil cruzeiros).-

--Condições:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170-4 - área total 9,6 - utilizada 0,0 - aproveitável 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de modulos 0,40 - Minifundio-(1981)-Certifice-: dos de Quitação sob nºs.-724052 -e- 725153 do IAPAS desta cidade-Paraná.- Certidão Negativa nº.-2041 da Prefeitura Municipal.- Certidão Negativa nº.-138/81 e Talão nº.-2524828-0 ambos do DRI.de Cruzeiro do Sul-Paraná, referente ao pagamento do Imp.Inter-Vivos.-(CUSTAS-cr$ 5.527,00).-Autorização nº.-317/81 do Exmo.Sr.Presidente - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
JAMIL RIECHI
OFICIAL
JESUVINO PIVATO
E. JURAMENTADO
Comarca de Paranacity - Paraná

O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 07 de JANEIRO de 1.982.-

-MARCILIO DE FREITAS-
-Oficial Designado-

R.002/2.507:- Protocolo nº.-16.769 - Data:27.12.1.990.- -COMPRA E VENDA:- ADQUIRENTE:-: FÁBRICA DE FARINHA DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA-(CGC/MF.nº.-82.385.030/0001-28)-com sede no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, à Estrada Marilia, Lote rural nº.-54-A-B, da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seus sócios: Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-PR-CPF nº.-208.409.509[/34)-brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-Estado do Paraná - Dorvalino Baroni-(CI.RG.nº.-402.087.1-PR-152.011.559/87-CPF)- Isami Carlos Abe-(CI.RG.nº.-767.740-PR-CPF.nº.-281.741.789/53)- e Sadi Antonio Cavarzan-(CI.RG.nº.-2.160.892-PR-CPF.nº.-197.030.319/00)-brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Nova Esperança-Estado do Paraná.- TRANSMITENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA-(descrita e identificada no Reg.001-desta matricula).- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA/TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls.81 do livro nº.-14-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, pela E.Juramentada - Mary H. Coutinho, em data de 05 de Dezembro de 1.990. VALOR:-: Cr$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170.4 - área total 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de mód.fiscais 0,40 - Classificação:Minifundio.- Certidão Negativa de Débito-CND, do IAPAS, sob.nº.-329.723-Série B, PCND.nº.-414.038.02/00290, expedida em Paranavaí-Pr, em/ 19.10.1.990.- Emitida a DOI, conforme IN/SRF.- Certidão Negativa de Divida Ativa sob.nº.-027/90, expedida pela / Ag.de Rendas desta cidade-Pr.- Certidão Negativa nº.-1.094, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do..

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 21/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NM CUE49 VRLF2 SUN9A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto – TITULAR – CPF 087.247.759-04 | Clarice A. Menezes – AUXILIAR – CPF 497.493.159-87 | Ines Cristina de Souza – SUBSTITUTA – CPF 545.501.259-34

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777-FONE (44) 463-1100-CEP 87.660-000-PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

F I C H A

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 27 / -Dezembro- / 1.990

Sul-Estado do Paraná.-Guia nº.-49 de ITBI, imposto Devido R$ 20.000,00 - valor atribuido pelo Municipio 2% de 1.000.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, Distribuição nº.-093, expedido pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé.- / Oficial que a subscrevi.

R.03-Matrícula nº.-2.507-(Protocolo nº.-26.009)-Data:08.03.1.999.-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-(Lavrada ás fls.015 do Livro nº.-17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 04 de Março de 1.999).- ADQUIRENTE:- / ÁLVARO TADEU DA SILVA-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-Pr-CPF.nº.-643.132.209-68)-brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- FÁBRICA DE FARINHA / DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA- ora extinta, inscrita no (CGC.nº.-82.385.030/0001-28)- cuja sede era no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, na Estrada Marilia, Lote Rural nº.-54 A-B da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seu Socio:Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-Pr-CPF.nº.-208.409.509/34)- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringa-Estado do Paraná. VALOR:R$ R$ 3.000,00-(Três mil reais).- CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anexos: Guia de Recolhimento nº.-005/99 - Valor / atribuido pelo Municipio R$ 3.000,00 (2% imposto devido-R$ 60.00) expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana.; Distribuição sob nº.-018/99, expedida pelo Cartorio do Distribuidor Público / desta Comarca-Pr. Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei nº.-1.958/82 e suas posteriores alterações. Comprovantes dos pagamentos dos ITRs referentes aos anos de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998.- Código do INCRA-716.030.004.170-4 - área total 9,6. DESTAS:-1.260,00VRC. O referido é verdade e dou fé. Substituta:

Ines Cristina de Souza – SUBSTITUTA DESIGNADA

R.04/2.507- Protocolo nº.-30.579 - Data:04.03.2004-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- lavrada ás fls.001 do Livro nº.21-N, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 02 de Março de 2004. ADQUIRENTE= FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ.nº.-01.928/0001-90)- com sede na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, neste ato representada por seu Procurador ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula), nos termos do mandato lavrado ás fls.127 do Livro nº.-42 do Serviço Notarial e Registral do Primei-

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 21/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NM CUE49 VRLF2 SUN9A

ro Ofício de Gloria de Dourados-MS, cuja cópia fica arquivada na Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula); VALOR:- R$ 15.000,00-(QUINZE MIL-REAIS); CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anexos: Guia nº.-017/2004 de ITBI, recolhido 2% sobre o valor de R$ 15.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Pr; Guia de Funrejus: quitada; Darfs. pagamentos do ITR referentes aos anos 1.999 a 2003, com NIRF 6746203-0; CCIR-2000/2001/2002; Código do imóvel: 716.030.004.170-4; Expedida a DOI á Receita Federal; DESTAS: 3.285,00VRC, R$ 344,93. O referido é verdade e dou fe.-Substituta: Inês Cristina de Souza

R.05/2.507:- Protocolo nº.-30.736 - Data:-25.05.2004-

PENHORA- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Reforço de Penhora, datado de 10 de Maio de 2004, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora no Imóvel, extraído dos autos sob nº.-125/2003, em que figura como exequente a UNIÃO e executado a FARISUL. VALOR DA CAUSA- R$ 1.994.516,24 em 04.11.2003, conforme documentos que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00; (Funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza

R.06/2.507- Protocolo nº.-75.151 - em 07.11.2011-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado datado de 22.06.2011, expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca-Paranacity-Pr, pelo presente determinou o registro da Penhora datada de 07.06.2011, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal nº.-017/2009, em que é exequente A UNIÃO e executados FARISUL-COMERCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LRDA, para pagamento da importância de 881.654,58, conforme documentos que ficam arquivados neste Oficio. em 07.11.2011. O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designado. Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA

R.07/2.507 - Protocolo nº.76.636 - Em 08.10.2012

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO: Certifico que de acordo com o Mandado expedido em data de 20/06/2012 pelo Juízo de Direito desta Comarca, Paranacity, Estado do Paraná, pelo presente determinou o registro da penhora do imóvel desta matricula datada de 09/08/2012, nos autos nº.2488-28.2011.8.16.0128 de Execução Fiscal em que figura como exequente **A UNIÃO,** e como executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA,** para pagamento da importância de R$.26.503,73, conforme documento que fica arquivado neste oficio. **DESTAS**: 1.227,60 VRC= R$.173,09. Em 08 de outubro de 2.012. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada.

R.08/2.507 - Protocolo nº.76.637 - Em 08.10.2012

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E CONSTATAÇÃO: Certifico que de acordo com o Mandado expedido em data de 14/06/2012 pelo Juízo de Direito desta Comarca, Paranacity, Estado do Paraná, pelo presente determinou o registro da penhora do imóvel desta matricula datada de 09/08/2012, nos autos nº.1079-85.2009.8.16.0128 de Execução Fiscal em que figura como exequente **A UNIÃO,** e como executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA,** para pagamento da importância de R$.881.654,58, conforme documento que fica arquivado neste oficio. **DESTAS**: 1.293,60 VRC=R$.182,40. Em 08 de outubro de 2.012. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NM CUE49 VRLF2 SUN9A

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 21/10/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Certidão - Registro de Imóveis

AUTENTICAÇÃO

A presente certidão confere com o original nos termos do § 1.0 do artigo19 da Lei nº6015/73

Em 19 / 10 / 2016

OFICIAL

Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 046652[illegible]

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inêz C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

JUSTIÇA GRATUITA

Data: 22/10/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 24/10/2016 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 25/10/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 24/10/2016 com prazo de 5 dias úteis
*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/10/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 24/10/2016 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 31/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
31/10/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY (PR).

rocesso nº: 616-56.2003.8.16.0128

Espólio de Geni Trova Barbosa,
já devidamente qualificado nos autos supra citados, por intermédio de seu procurador judicial ao final firmado, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta ao MOVIMENTO 53, requerer:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em relação a decisão que determinou o prosseguimento da arrematação:

- ✓ Após a arrematação foram interpostos Embargos de Terceiro, os quais foram arquivados posteriormente;
- ✓ Contudo, há época, a arrematante protocolou pedido de devolução de valores (fls 195/196);
- ✓ Sendo que infelizmente a arrematante veio a falecer durante o decorrer do processo;
- ✓ Assim, com amparo no art. 694, § 1º,IV c/c art 746, §§ 1º e 2º do CPC, requer o CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO com a consequente devolução dos valores;

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6B FKDE8 E7P2G GSNKB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
31/10/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

RESUMO DA DEMANDA

- Foram interpostos Embargos de Terceiro – autos 0001565-65.2012.8.16.0128 – referentes ao Leilão Judicial realizado em 19/07/2012;

- Os **embargos foram improcedentes, tendo sido inclusive arquivados**, conforme consulta no Projudi;

- Portanto, conforme petição protocolada as fls. 195/196, abaixo copiada/colada:

> Em Leilão Judicial realizado por este insigne Juízo, em 19 de julho de 2012, esta Arrematante acabou por adquirir um lote de terras sob n.º 54-AB, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), subdivisão do lote 54-A, da Gleba patrimônio Cruzeiro do Sul, situado no município de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca, com as dividas e confrontações constantes na matrícula 2.507, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6B FKDE8 E7P2G GSNKB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
31/10/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Sobrevém, Excelência, que após a arrematação, foi interposto embargos de terceiros. Por este motivo, pugna esta Arrematante pelo cancelamento da arrematação. Tal pedido encontra amparo legal na inteligência do art. 694, § 1º, IV c/c 746, §§ 1º e 2º do CPC, seguida da devolução dos valores auferidos na arrematação.

Sendo a Arrematante terceira de boa fé que ingressou nos autos por ato da própria Justiça, confiando que o edital de leilão seria cumprido em sua integralidade, com respeito aos princípios da celeridade processual e duração razoável do processo, não pode assim ser prejudicada com esperas desnecessárias, como ocorre no caso em tela, até que seja proferida a sentença que julgue definitivamente os embargos ora postulados.

Ex positis, faz a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne em determinar o CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO, o mais breve possível, expedindo-se o alvará de devolução dos valores pagos pela arrematação, inclusive eventuais taxas judiciais, bem como, proceda a intimação do leiloeiro, eletronicamente através do e-mail financeiro@leiloesjudiciais.com.br, para maior celeridade no cumprimento da devolução, dos valores pagos a título de comissão, com as devidas correções e juros, segundo critério de pura e verdadeira justiça.

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6B FKDE8 E7P2G GSNKB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
31/10/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer:

- A **reconsideração** da decisão de prosseguimento da arrematação, devido:

  ✓Ao **falecimento da arrematante, e o espolio não ter condições financeiras de prosseguir com o pagamento**;

  ✓O pedido há época do protocolo dos embargos de terceiro, foi solicitado o cancelamento da arrematação, com amparo no art. 694, § 1º,IV c/c art 746, §§ 1º e 2º do CPC;

- o **CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO**, expedindo-se o alvará de devolução dos valores pagos pela arrematação, inclusive eventuais taxas judiciais, bem como, proceda a intimação do leiloeiro, eletronicamente através do email financeiro@leiloesjudiciais.com.br, para maior celeridade no cumprimento da devolução dos valores pagos a titulo de comissão, com as devidas correções.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Paranacity, 31 de outubro de 2016.

Antonino de Andrade Barbosa Junior
OAB/PR 67.477

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6B FKDE8 E7P2G GSNKB

Data: 01/11/2016
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/10/2016)
Por: Aleandra Silva Gomes

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- extrato

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Aleandra Silva Gomes:02075813981
01/11/2016: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ

Execução Fiscal nº 0000616-56.2003.8.16.0128 E APENSOS
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, requerer a designação de novas datas para a realização do leilão do bem reavaliado em sequencial 59.

Termos em que pede deferimento.

ALEANDRA SILVA GOMES
Procurador da Fazenda Nacional

Renato Yuji Obana
Estagiário PSFN/Maringá/Pr

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJD R2RA8 TAMTG 9RN2B

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Aleandra Silva Gomes:02075813981
01/11/2016: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: extrato

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **31/10/2016**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:	23	Inscrições Selecionadas:	8
Parâmetro de Localização:	01593928000190		
Seções Selecionadas:	RLO, RSE		

1º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 002454/00-86
Nº Inscrição: 90 6 03 008817-49
Data Inscrição: 23/04/2003
Nº Processo Judicial: 00000000000001252003
Procuradoria da Inscrição: PARANA
Nº Único de Processo Judicial: 00006165620038160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 775.853,38 (UFIR 758.638,66)
Valor Consolidado: R$ 3.008.455,29

2º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500278/2005-10
Nº Inscrição: 90 6 05 008570-78
Data Inscrição: 03/02/2005
Nº Processo Judicial: 00000000000000092005
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00068451220158160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 892.369,74 (UFIR 850.586,15)
Valor Consolidado: R$ 2.916.582,42

3º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 501145/2006-41
Nº Inscrição: 90 6 06 026111-75
Data Inscrição: 21/07/2006
Nº Processo Judicial: 00000000000000102007
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010093920078160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 838.959,13 (UFIR 788.421,15)
Valor Consolidado: R$ 2.344.775,70

4º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500052/2010-86
Nº Inscrição: 90 6 10 005958-54
Data Inscrição: 10/06/2010
Nº Processo Judicial: 00000000002291102010
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00022911020108160128

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6K EJLZH KE3X8 843ZK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Aleandra Silva Gomes:02075813981
01/11/2016: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: extrato

Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 34.445,76 (UFIR 32.370,71)
Valor Consolidado: R$ 67.966,96

5º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 002454/00-86
Nº Inscrição: 90 7 03 003842-62
Data Inscrição: 23/04/2003
Nº Processo Judicial: 00000000000001252003
Procuradoria da Inscrição: PARANA
Nº Único de Processo Judicial: 00006165620038160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 199.227,01 (UFIR 195.801,85)
Valor Consolidado: R$ 778.414,70

6º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500279/2005-64
Nº Inscrição: 90 7 05 002622-92
Data Inscrição: 03/02/2005
Nº Processo Judicial: 00000000000000092005
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00068451220158160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 194.432,93 (UFIR 185.405,25)
Valor Consolidado: R$ 635.829,67

7º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 501146/2006-96
Nº Inscrição: 90 7 06 005286-93
Data Inscrição: 21/07/2006
Nº Processo Judicial: 00000000000000102007
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010093920078160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 176.125,63 (UFIR 165.515,84)
Valor Consolidado: R$ 491.875,78

8º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500051/2010-31
Nº Inscrição: 90 7 10 001276-53
Data Inscrição: 10/06/2010
Nº Processo Judicial: 00000000002291102010
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00022911020108160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 7.478,35 (UFIR 7.027,79)
Valor Consolidado: R$ 14.755,94

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 3.118.891,93 (UFIR 2.983.767,40)
Valor Consolidado: R$ 10.258.656,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6K EJLZH KE3X8 843ZK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 65.2 - Assinado digitalmente por Aleandra Silva Gomes:02075813981
01/11/2016: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: extrato

Final do Relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6K EJLZH KE3X8 843ZK

Data: 02/11/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(14/10/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/11/2016
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
09/11/2016: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY66 DRAPC GLSSV FJ493

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

Certifico que muito embora a parte exequente tenha requerido que os bens penhora nos autos sejam levados a leilão, comunico que como consta da certidão laçada no movimento 53.2, todos os bens que foram penhorados nos presentes autos já foram a leilão. Um já com carta de arrematação expedida e outro, embora tenhoa sido requerido o cancelamento, o pedido foi indeferido.

Certifico que nos presentes autos foi expedido mandado que se encontra com o sr. oficial de justiça para penhora do faturamento da empresa requerida.

Paranacity, 09 de novembro de 2016.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Data: 09/11/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (09/11/2016)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 18/11/2016
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(11/08/2016). Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/11/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 21/11/2016 com prazo de 5 dias úteis
*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (09/11/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/11/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (09/11/2016)
Por: Aleandra Silva Gomes

Data: 23/11/2016
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 72.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/11/2016: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 257/2016 - GAB/IRA
RS

Maringá - Pr, em 26 de outubro de 2016.

De Acordo.

HÉLIO ISSAMU SATO
Delegado Regional da Receita

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para informar-lhe que, em atendimento ao ofício nº **828**/2016, emitido pelo Juízo de Direito da Comarca de Paranacity – Vara Cível, protocolado sob nº 14.307.795-0/PGE-Maringá, referente aos Autos de Execução Fiscal nº 0000616-56.2003.8.16.0128, deixamos de emitir a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, conforme segue:

CPF/CNPJ Informado	Nome Informado	Pendências
01.593.928/0001-90	FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	01 Débito de ICMS Ajuizado – Valor 77.007,57 Empresa com Estabelecimento Cancelado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Atenciosamente,

Lucy Mara Benites Ungari
Inspetora Regional de Arrecadação

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranacity
PARANACITY – Paraná

9ª DELEGACIA DA RECEITA DE MARINGÁ - GABINETE
Av. Prudente de Moraes, 211 – Zona 07
87020-010 - Maringá - Paraná
Fone: (44) 3221-3800
www.fazenda.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5M6 QN29D CEHYQ SGPVK

Data: 14/03/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (23/11/2016)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 25/03/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 24/03/2017 com prazo de 5 dias úteis
*Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (23/11/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/03/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (23/11/2016)
Por: Aleandra Silva Gomes

Data: 22/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 76.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
22/05/2017: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTB VBWWC 36VPP GTD7Y

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 30 a da Portaria nº. 007/2009, procedi a INTIMAÇÃO do Sr. Oficial de Justiça:

(x) Marcel Capi

( ) Dener Jordão, para devolução de mandados com prazo excedido, devidamente cumpridos no prazo de setenta e duas horas ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

Portaria 007/2009.

A-CITAÇÕES/INTIMAÇÕES.

30. intimação dos oficiais de justiça, uma vez por bimestre, para **devolução de mandados com prazo excedido** devidamente cumpridos no prazo de setenta e duas horas ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento;

O referido é verdade e dou fé.

Data: 24/08/2017
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0001079-85.2009.8.16.0128
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 06/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 78.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
06/11/2017: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHC MN47V 3XEZJ X4HF3

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item "A" nº 30 a da Portaria nº. 007/2009, procedi a INTIMAÇÃO do Sr. Oficial de Justiça:

(x) Marcel Capi

( ) Dener Jordão, para devolução de mandados com prazo excedido, devidamente cumpridos no prazo de setenta e duas horas ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

Portaria 007/2009.

A-CITAÇÕES/INTIMAÇÕES.

30. intimação dos oficiais de justiça, uma vez por bimestre, para **devolução de mandados com prazo excedido** devidamente cumpridos no prazo de setenta e duas horas ou no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento;

O referido é verdade e dou fé.

Data: 19/12/2017
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 26) em 06/07/2016 - Referente ao evento DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO (23/05/2016). Parte: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
19/12/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Mandado

523

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**
Kelli dos Santos Trugilo — **E. Juramentada**

Autos nº. **616-56.2003.8.16.0128. – EXECUÇÃO FISCAL.**

M A N D A D O

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CHRISTIAN RENY GONÇALVES** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento proceda-se a **PENHORA** sobre o **percentual de 10% do FATURAMENTO MENSAL,** da empresa executada **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) sob o nº. 01.593.928/0001-90, com sede localizada na AVENIDA GASTÃO VIDIGAL, n.º 644, na cidade de Cruzeiro do Sul, nesta Comarca de PARANACITY - PR, sendo o valor apurado com base naquele declarado ao Fisco Federal, até a quantia da dívida. O valor obtido deverá ser depositado até **o dia 15** (quinze) de cada mês, em conta poupança judicial vinculada a este Juízo, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APÓS proceda-se a **INTIMAÇÃO** do(a) **executado(a) na pessoa de seu representante legal,** advertindo-o(a) que, caso queira opor **Embargos á Execução**, deverá fazê-lo **no prazo de 30 (trinta) dias** contados da data da intimação da penhora.

Valor da Execução: R$ 733.516,93 (Setecentos e trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e três centavos).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O presente mandado é expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figuram como exequente **A UNIÃO,** e como executado(a) **FARISUL** em trânsito por este Juízo e Cartório do Único Ofício. CUMPRA-SE, com observância as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu_____ **Cleber Alexandre da Silva**, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA
Empregado Juramentado, assino por determinação deste Juízo
Portaria 006/1994.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZRH 4CZEB 328N7 CLENY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
19/12/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Mandado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara Cível de Paranacity, nos autos de n. 616-56.2003.8.16.0128 dirigi-me em cumprimento do presente e aí sendo, nesta data, **CONSTATEI** o seguinte: no local atualmente encontra-se em funcionamento a empresa FARICAR – COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 06.096.419/001-75, tendo como representante legal a Sra. AUREA CLÉRIA FERRARETO FRANCO. Ressalto ainda a Sra. AUREA informou que a executada FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL não está mais em funcionamento.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 19 de dezembro de 2017[1].

DENER JORDÃO
Oficial de Justiça

[1] Em atraso, face acúmulo involuntário de serviço que pode ser constatado por qualquer interessado junto às Escrivanias em que atuo. Ressalto que este servidor cumpre indistintamente mandados oriundos das Varas cível, criminal, Juizados Especiais, sendo que somente no segundo semestre de 2017 foram retirados em carga aproximadamente 150 mandados por mês somente na Vara Criminal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZRH 4CZEB 328N7 CLENY

Data: 19/12/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (19/12/2017)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 30/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 22/01/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) JUNTADA DE COMPROVANTE (19/12/2017) e ao evento de expedição seq. 80.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (19/12/2017)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão do oficial de justiça nos autos 2488-28.2011

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
05/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

EXMO. SR. JUIZ DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY

Execução Fiscal nº 0000616-56.2003.8.16.0128
Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada : FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

No mov. 79.1, o Oficial de Justiça Dener Jordão certificou em 19/12/2017 que "*a executada FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL não está mais em funcionamento*". Por outro lado, o serventuário constatou que "*no local atualmente encontra-se em funcionamento FARICAR – COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.096.419/001-75*".

Ocorre que referida certidão está em contradição com outra por ele mesmo lavrada em 19/05/2017 no mov. 38.1 dos autos da Execução Fiscal n.º 0002488-28.2011.8.16.0128, na qual certificou assim: "*fui informado pela Sra. AURE CLÉROA FERRARETO FRANCO*, (sic) *que a referida empresa não encontra-se em funcionamento*".

Nesse contexto, a exequente requer seja o Oficial de Justiça Dener Jordão intimado a esclarecer a contradição acima indicada, devendo, se for o caso, certificar se uma terceira empresa assumiu as atividades das duas anteriores naquele local, identificando-a com denominação, CNPJ, administrador, etc.

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 5 de fevereiro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRH 5UQQC WYKKP YM2CR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 82.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
05/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão do oficial de justiça nos autos 2488-28.2011

261
Deter

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**
Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**
Kelli dos Santos Trugilo — **E. Juramentada**

AUTOS Nº. 0002488-28.2011.8.16.0128 – EXECUÇÃO FISCAL.

MANDADO DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CHRISTIAN RENY GONÇALVES** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em cumprimento, dirija-se nesta Comarca e sendo aí proceda-se a CITAÇÃO do(a) executado(a) **FARICAR – COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPOSTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 06.096.419/0001-75, localizada na AV. GSTÃO VIDIGAL, N.º 644, ZONA RURAL, no Município de Cruzeiro do Sul nesta Comarca e **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 049.104.119-50, residente e domiciliado na RUA PROJETADA, n.º 09, no Município de CRUZEIRO DO SUL, nesta Comarca, **do inteiro teor da petição inicial e despacho**, cujas cópias seguem inclusas, bem como para que pague, no prazo de **05 (cinco) dias**, a importância de **R$ 26.503,73 (vinte e seis mil quinhentos e três reais e setenta e três centavos)**, acrescidas de custas processuais, honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e demais outras cominações de direito, **ou nomeie bens à penhora**, sob pena de serem **PENHORADOS** ou **ARRESTADOS** tantos bens quanto bastem para garantir a execução.

O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

O presente mandado é expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que figura como exequente a **UNIÃO** e como executado(a) **FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL e OUTROS**, em trânsito pôr este Juízo e Cartório do Único Ofício. **CUMPRA-SE**, com observância das cautelas legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, no Cartório Cível, aos **vinte e quatro (24)** dias do mês de **Abril (04)** do ano de **dois mil e dezessete (2017)**. Eu _____ **Cleber Alexandre da Silva**, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA
Empregado Juramentado, assino por
determinação deste Juízo
Portaria 006/1994.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2C RKEY7 MQ85B GHUE3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 82.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
05/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão do oficial de justiça nos autos 2488-28.2011

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara da Fazenda Pública e Anexos desta Comarca de Paranacity, nos autos sob n°. **2488-28.2011**, dirigi-me em cumprimento do presente mandado, ai sendo, nesta data, **DEIXEI DE CITAR** o executado **FARICAR – COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTE LTDA na pessoa de seu representante legal,** em virtude de que, dirigi-me no endereço indicado no presente e fui informado pela Sra. AURE CLÉROA FERRARETO FRANCO, que a referida empresa não encontra-se em funcionamento, razão pela qual devolvo o presente sem o seu fiel cumprimento.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 19 de maio de 2017.

DENER JORDÃO
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2C RKEY7 MQ85B GHUE3

Data: 07/02/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 07/03/2018
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Por: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 84.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
07/03/2018: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

1. Solicite ao Oficial de Justiça os esclarecimentos requeridos pela União ao mov. 82.

2. Após, intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Diligências e intimações necessárias.

Paranacity, 7 de março de 2018.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54C 6W8U3 YXEWQ L3ZD3

Data: 19/03/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 84) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (07/03/2018 19:18:36). Natureza: Intimação. Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA.
Identificador do Cumprimento: 0010.
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- esclarecimentos solicitados pelo autor

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
19/03/2018: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: esclarecimentos solicitados pelo autor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação retro, remeto os autos para o Sr. Oficial de Justiça DENER JORDÃO, prestar, no prazo de quinze dias, os esclarecimentos solicitados pelo exequente no mov, 82.

Paranacity, 19 de março de 2018.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJU 9XXWR RSL9B JJDPB

Data: 02/04/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 22/05/2018
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Por: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 87.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
22/05/2018: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o pedido de seq. 64 e sobre a certidão se seq. 85, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

3. Diligências e intimações necessárias.

Paranacity, 22 de maio de 2018.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYH YEWVD ASVPV UZA9U

Data: 26/05/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (22/05/2018)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 06/06/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/06/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 87) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (22/05/2018) e ao evento de expedição seq. 88.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (22/05/2018)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão de Dívida Ativa

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
19/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR
http://www.pgfn.fazenda.gov.br/

EXMO. SR. JUIZ DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY

Execução Fiscal	**:**	**0000616-56.2003.8.16.0128**
Apensos	**:**	**0001079-85.2009.8.16.0128** **0002291-10.2010.8.16.0128** **0006845-12.2015.8.16.0128** **0001009-39.2007.8.16.0128**
Exequente	**:**	**UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**
Executados	**:**	**FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**

A **UNIÃO**, representada pelo procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se como segue:

1. Cuida-se de execuções fiscais propostas para a cobrança de créditos tributários no valor somado e atualizado de **R$ 11.683.446,85** (onze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Para sua garantia, foram penhorados: (i) o imóvel objeto da matrícula n.º 6.948 do CRI local (fl. 69 - mov. 1.3); (ii) o imóvel objeto da matrícula n.º 2.507 também do CRI local (fl. 130 - mov. 1.5); (iii) além de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada (fl. 246 – mov. 1.9).

1.1. O primeiro imóvel citado foi arrematado em 19/08/2013 nos autos da apensa Execução Fiscal n.º 0001079-85.2009.8.16.0128 por Fera Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 19.284.542/0001-61) pelo valor de R$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), já amortizado na CDA 90.6.08.029225-57.

1.2. Já o segundo imóvel foi arrematado nestes autos principais em 19/07/2012 por Geni Trovo Barbosa (CPF 825.680.909-44) pelo valor de R$ 62.568,10 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos), conforme auto de arrematação juntado à fl. 182 (mov. 1.7).

Segundo se infere desse documento, a arrematante se comprometeu a depositar entrada no valor de R$ 3.568,10 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos) e o restante em 59 prestações mensais devidamente corrigidas.

A entrada foi depositada em juízo conforme comprovantes de fls. 185 e 199 (mov. 1.7), atualmente na conta n.º 3755.040.01501032-8.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVCV TF866 6HZ2X 7H6RU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
19/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

Depois, a arrematante postulou pelo cancelamento da arrematação, haja vista a oposição dos Embargos de Terceiro n.º 0001565-65.2012.8.16.0128 (fls. 195/196 – mov. 1.7). O requerimento, no entanto, foi indeferido no mov. 17, haja vista o cancelamento da distribuição daquela ação devido ao não recolhimento das custas processuais no prazo estabelecido.

No mov. 64, houve pedido de reconsideração, sob a justificativa de que a arrematante falecera no curso do processo, e o seu espólio não teria condições financeiras de prosseguir com o pagamento.

Porém, a exequente entende que é descabido o pedido de reconsideração. A uma porque preclusa a decisão proferida no mov. 17; a duas porque o juízo julgou corretamente a questão: tendo havido o cancelamento da distribuição dos embargos, não subsistia causa válida para a desistência (art. 694, IV, do CPC/1973, então vigente).

Por outro lado, o não pagamento do preço é causa de resolução da arrematação nos termos do art. 903, § 1º, inciso III, do CPC/2015, com perda da caução, conforme previsto no art. 897, cuja redação segue:

> *Art. 897. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.*

Portanto, a Fazenda Nacional requer: (i) a resolução da arrematação do imóvel objeto da matrícula n.º 2.507 do CRI local por Geni Trovo Barbosa (espólio); (ii) com a perda do depósito realizado na conta judicial n.º 3755.040.01501032-8 em favor da exequente; (iii) e a volta do bem a novo leilão, precedido, obviamente, de todas as formalidades legais atinentes (arts. 22 e seguintes da Lei nº 6.830/1980 e 881 e seguintes do CPC/2015), bem como vedando a participação da inadimplente.

1.3. Quanto à penhora sobre o faturamento da empresa executada, não foi levada a efeito porque o oficial de justiça certificou o encerramento de suas atividades com o funcionamento de outra empresa no local: FARICAR – COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.096.419/001-75 (mov. 79.1).

Ocorre que a Fazenda Nacional apontou, no mov. 82, haver contradição desta certidão com outra lavrada pelo mesmo oficial de justiça nos autos da 0002488-28.2011.8.16.0128, na qual ele afirmou que também a empresa sucessora havia encerrado atividades.

Daí a exequente haver solicitado esclarecimentos ao serventuário da justiça, o que foi deferido pelo juízo no mov. 84.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVCV TF866 6HZ2X 7H6RU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
19/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

O Oficial de Justiça Dener Jordão foi intimado a prestar o esclarecimento no prazo de 15 (quinze) dias em 19/03/2018, conforme certificado pela Escrivania no mov. 85, mas até o momento nada esclareceu.

De modo que a Fazenda Nacional insiste em que a ordem judicial proferida no mov. 84 seja cumprida, sob as penas da lei.

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 19 de junho de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVCV TF866 6HZ2X 7H6RU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 90.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
19/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Imprimir

SERPRO

19/06/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 24 Inscrições Selecionadas: 12
Parâmetro de Localização: 01593928000190
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500540/2008-79 **Nº Inscrição:** 90 2 08 008488-90
Data Inscrição: 11/12/2008 **Nº Processo Judicial:** 00000000000000172009
Procuradoria da Inscrição: MARINGA **Nº Único de Processo Judicial:** 00010798520098160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 2.187,44 (UFIR 2.055,66)
Valor Consolidado: R$ 5.687,25

2º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 002454/00-86 **Nº Inscrição:** 90 6 03 008817-49
Data Inscrição: 23/04/2003 **Nº Processo Judicial:** 00000000000001252003
Procuradoria da Inscrição: PARANA **Nº Único de Processo Judicial:** 00006165620038160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 775.853,38 (UFIR 758.638,66)
Valor Consolidado: R$ 3.151.460,64

3º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500278/2005-10 **Nº Inscrição:** 90 6 05 008570-78
Data Inscrição: 03/02/2005 **Nº Processo Judicial:** 00000000000000092005
Procuradoria da Inscrição: MARINGA **Nº Único de Processo Judicial:** 00068451220158160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 892.369,74 (UFIR 850.586,15)
Valor Consolidado: R$ 3.053.650,42

4º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 501145/2006-41 **Nº Inscrição:** 90 6 06 026111-75
Data Inscrição: 21/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 00000000000000102007

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYEP LD7F6 QC5RN FLZFB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 90.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
19/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010093920078160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 838.959,13 (UFIR 788.421,15)
Valor Consolidado: R$ 2.473.639,81

5º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10950 500541/2008-13
Nº Inscrição: 90 6 08 029225-57
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial: 00000000000000172009
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010798520098160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 450.430,89 (UFIR 423.297,33)
Valor Consolidado: R$ 662.652,70

6º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500543/2008-11
Nº Inscrição: 90 6 08 029226-38
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial: 00000000000000172009
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010798520098160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 1.312,45 (UFIR 1.233,38)
Valor Consolidado: R$ 3.412,33

7º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500052/2010-86
Nº Inscrição: 90 6 10 005958-54
Data Inscrição: 10/06/2010
Nº Processo Judicial: 00000000002291102010
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00022911020108160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 34.445,76 (UFIR 32.370,71)
Valor Consolidado: R$ 73.257,81

8º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 002454/00-86
Nº Inscrição: 90 7 03 003842-62
Data Inscrição: 23/04/2003
Nº Processo Judicial: 00000000000001252003
Procuradoria da Inscrição: PARANA
Nº Único de Processo Judicial: 00006165620038160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 199.227,01 (UFIR 195.801,85)
Valor Consolidado: R$ 815.136,24

9º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYEP LD7F6 QC5RN FLZFB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 90.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
19/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500279/2005-64
Nº Inscrição: 90 7 05 002622-92
Data Inscrição: 03/02/2005
Nº Processo Judicial: 00000000000000092005
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00068451220158160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 194.432,93 (UFIR 185.405,25)
Valor Consolidado: R$ 665.694,64

10º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 501146/2006-96
Nº Inscrição: 90 7 06 005286-93
Data Inscrição: 21/07/2006
Nº Processo Judicial: 00000000000000102007
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010093920078160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 176.125,63 (UFIR 165.515,84)
Valor Consolidado: R$ 518.928,72

11º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500542/2008-68
Nº Inscrição: 90 7 08 004023-83
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial: 00000000000000172009
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00010798520098160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 97.790,81 (UFIR 91.899,90)
Valor Consolidado: R$ 244.021,65

12º Devedor: FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 01593928/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10950 500051/2010-31
Nº Inscrição: 90 7 10 001276-53
Data Inscrição: 10/06/2010
Nº Processo Judicial: 00000000002291102010
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Nº Único de Processo Judicial: 00022911020108160128
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R$ 7.478,35 (UFIR 7.027,79)
Valor Consolidado: R$ 15.904,64

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 3.670.613,52 (UFIR 3.502.253,67)
Valor Consolidado: R$ 11.683.446,85

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYEP LD7F6 QC5RN FLZFB

Data: 19/07/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 20/08/2018
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0001922-79.2011.8.16.0128
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 20/08/2018
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 93.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
20/08/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTV GTRXT UEDTY ZSZX3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

1. Trata-se de autos de Execução Fiscal que move a UNIÃO em face de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA. Analisando os autos, verifica-se que: **a)** ao mov. 1.7, consta que o imóvel penhorado nos autos de matrícula nº 2.507 foi submetido à hasta pública na data de 19.07.2012, sendo arrematado por Geni Trovo Barbosa pelo valor total de R$ 62.568,10, tendo depositado o valor de R$ 3.568,10 a título de entrada, e o valor remanescente seria quitado em 59 parcelas mensais atualizadas. Logo após a arrematação, a arrematante Geni Trovo Barbosa requereu o cancelamento da arrematação sob o argumento de que foram opostos embargos de terceiro sobre o imóvel arrematado; **b)** ao mov. 17, foi proferida decisão determinando o prosseguimento do feito, uma vez que os embargos de terceiros tiveram sua distribuição cancelada; **c)** ao mov. 64, a arrematante reiterou o pedido de cancelamento da arrematação e devolução do valor pago inicialmente; **d)** ao mov. 90, a exequente requereu a resolução da arrematação do imóvel objeto da matrícula nº 2.507 do CRI local por Geni Trovo Barbosa, com a perda do depósito judicial realizado em seu favor e a volta do bem a novo leilão, sustenta o inadimplemento do arrematante.

Em síntese, é o relatório.

2. Inicialmente, observa-se que a discussão está voltada a atos processuais anteriores ao advento do novo Código de Processo Civil, motivo pelo qual deve ser aplicado ao caso o Código de Processo Civil de 1973.

Pelo que se observa dos autos, a arrematante Geni Trovo Barbosa requereu o cancelamento da arrematação e a devolução do valor pago inicialmente, sob o argumento de que foram opostos embargos de terceiro sobre o imóvel arrematado.

Por sua vez, a parte exequente concorda com a resolução da arrematação, contudo, requereu a perda do depósito judicial realizado em seu favor e a volta do bem a novo leilão, sustentando o inadimplemento da arrematante.

Pois bem. O pedido de cancelamento da arrematação realizado pelo arrematante deve ser acolhido, vejamos.

Ainda que o CPC textualmente disponha que somente os embargos opostos pelo próprio executado (art. 694, § 1º, e art. 746, §§ 1º e 2º - CPC/1973) são capazes de autorizar desistência da arrematação, é certo que a jurisprudência tem admitido a possibilidade de o ato ser tornado sem efeito nos casos de oposição de embargos de terceiros:

"*FALÊNCIA Leilão dos bens arrecadados Pedido que objetiva a desistência de arrematação Acolhimento Possibilidade Suspensão de carta de arrematação em razão da oposição de embargos de terceiros Decisão reformada Recurso provido.*" (AI nº

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 93.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
20/08/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTV GTRXT UEDTY ZSZX3

0261441-81.2012.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Alvaro Passos, DJ 23/07/2013)

"*ARREMATAÇÃO DESISTÊNCIA PENDÊNCIA DE EMBARGOS DE TERCEIRO ADMISSIBILIDADE EXEGESE DOS ARTS. 746, § 1º E 694, § 1º, IV, TODOS DO CPC RECURSO DESPROVIDO. Opostos embargos de terceiro pode o adquirente do bem desistir da aquisição, por aplicação do disposto nos arts. 694, § 1º, IV e 746, § 1º, do Código de Processo Civil."* (AI nº 2006395-23.2013.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Clóvis Castelo, DJ 02/09/2013).

No presente caso, a arrematante requereu a desistência da arrematação após tomar conhecimento da oposição de embargos de terceiro sobre o imóvel que havia arrematado (mov. 1.7, fl. 34). Já ao mov. 17, foi proferida decisão determinando o prosseguimento do feito, não sendo analisado o pedido de cancelamento da arrematação, uma vez que os embargos de terceiros tiveram sua distribuição cancelada pela ausência de recolhimento de custas.

Ocorre que, verificando os autos, constata-se que a arrematante realizou o pedido de cancelamento/desistência da arrematação logo após tomar conhecimento da oposição dos embargos de terceiro, ou seja, em 10.09.2012. Já o cancelamento da distribuição dos autos de embargos de terceiro ocorreu em 03.06.2015 (mov. 56 dos autos n° 0001565-65.2012.8.16.0128).

Como se observa, a arrematante realizou pedido de cancelamento/desistência da arrematação por conta do ajuizamento dos embargos de terceiro n° 0001565-65.2012.8.16.0128, em conformidade ao art. 694, §1°, inciso IV, do CPC/1973.

Por fim, a falta de pagamento das parcelas pela arrematante não deve ser levado ao seu prejuízo para justificar a retenção dos valores pagos inicialmente na arrematação, uma vez que o pedido de desistência da arrematação foi regular e o cancelamento da distribuição dos embargos de terceiro só ocorreu após aproximadamente três anos da realização do pedido de desistência.

Neste passo, sendo homologada a desistência da arrematação, de rigor a imediata liberação do depósito realizado pela arrematante, nos termos do art. 746, § 2º, do CPC, o que incluiu, também, a comissão paga ao leiloeiro, caso tenha sido pago e comprovado nos autos, conforme precedente do Col. STJ:

"*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO EM VIRTUDE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO. CABIMENTO. PRECEDENTES. 1. Desfeita a arrematação, a requerimento do arrematante, por força da oposição de embargos, nos termos do art. 694, § 1º, IV, do CPC, é devida a devolução da comissão do leiloeiro, corrigida monetariamente. 2. Nos termos do que decidiu a Corte regional, o desfazimento da alienação, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão. Precedentes. 3. Recurso ordinário não provido."* (RMS 33004/SC, Segunda Turma, Min. Castro Meira, DJ 27/11/2012).

3. Diante do exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da arrematação do imóvel de

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 93.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
20/08/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

matrícula nº 2.507 realizado pela arrematante Geni Trovo Barbosa ao mov. 1.7, fl. 34.

Como consequência, autorizo o levantamento pela arrematante do valor depositado inicialmente para pagamento da arrematação mediante expedição de alvará.

Ainda, intime-se o leiloeiro para que proceda a devolução do valor pago como comissão devidamente atualizado com correção monetária pelo índice INPC-IBGE desde a data do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

4. No mais, solicite derradeiramente ao Oficial de Justiça os esclarecimentos requeridos pela União ao mov. 82, considerando que tal pedido já foi solicitado em 19.03.2018.

5. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Diligências e intimações necessárias.

Paranacity, 20 de agosto de 2018.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTV GTRXT UEDTY ZSZX3

Data: 23/08/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 23/08/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 23/08/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 02/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 03/09/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018) e ao evento de expedição seq. 95.
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 03/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 03/09/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018) e ao evento de expedição seq. 96.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 03/09/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018) e ao evento de expedição seq. 94.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 100.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
03/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR
http://www.pgfn.fazenda.gov.br/

EXMO. SR. JUIZ DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY

Execução Fiscal	**:**	**0000616-56.2003.8.16.0128**
Exequente	**:**	**UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**
Executado	**:**	**FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**

A **UNIÃO**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, sem prejuízo das determinações exaradas no mov. 93, requerer volta do imóvel objeto da matrícula n.º 2.507 do CRI local a novo leilão, precedido, obviamente, de todas as formalidades legais atinentes (arts. 22 e seguintes da Lei nº 6.830/1980 e 881 e seguintes do CPC/2015).

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 3 de setembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTEF Q9B6S ZA75N YDT8U

Data: 12/09/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça Dener Jordão com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 23/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo Oficial de Justiça Dener Jordão(Leitura automática em 22/09/2018 às 23:59)) em 24/09/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018) e ao evento de expedição seq. 101.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/09/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
25/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

Antonino de Andrade Barbosa Jr & Advogados Associados
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY (PR).

0000616-56.2003.8.16.0128
Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Competência Delegada de Paranacity

Espolio de Geni Trovo Barbosa

já devidamente qualificados nos autos supra citados, por intermédio de seu procurador judicial ao final firmado, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta a *Decisão do Movimento 93*, expor e após requerer:

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
AVENIDA KAKOGAWA, 3021. FONE/FAX: (44) 8852-6500 – CEP: 87025-717 – MARINGÁ (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3H J9HWW GQ9Y7 3RUVU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
25/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

Assim decidiu este Juizo:

> 3. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da arrematação do imóvel de matrícula nº 2.507 realizado pela arrematante Geni Trovo Barbosa ao mov. 1.7, fl. 34.
>
> Como consequência, **autorizo o levantamento pela arrematante do valor depositado** inicialmente para pagamento da arrematação mediante expedição de alvará.
>
> Ainda, **intime-se o leiloeiro para que proceda a devolução do valor pago como comissão** devidamente atualizado com correção monetária pelo índice INPC-IBGE desde a data do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Sendo que desta decisão NÃO houve recurso;

Destarte, requer:

- EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO VALOR DEPOSITADO;
- INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO;

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
AVENIDA KAKOGAWA, 3021. FONE/FAX: (44) 8852-6500 – CEP: 87025-717 – MARINGÁ (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3H J9HWW GQ9Y7 3RUVU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Antonino de Andrade Barbosa Junior
25/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Paranacity, 25 de setembro de 2018.

Antonino de Andrade Barbosa Jr
OAB/PR 67477

RUA: JORGE FANECO, 425, FONE/FAX: (44) 3252-8608 / 8852-6500 – CEP 876000-000 – NOVA ESPERANÇA (PR)
RUA: ZELINA ALVES, 835, FONE/FAX: (44) 3463-2481 / 9971-1599 – CEP 87660-000 – PARANACITY (PR)
AVENIDA KAKOGAWA, 3021. FONE/FAX: (44) 8852-6500 – CEP: 87025-717 – MARINGÁ (PR)
e-mail: antoninobarbosajr@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3H J9HWW GQ9Y7 3RUVU

Data: 26/09/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018) e ao evento de expedição seq. 96.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/09/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018 19:13:02).
Identificador do Cumprimento: 0012.
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
28/09/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Carta/Mandado de Intimação

Processo:	0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.994.516,24
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

ILMO(A). SR(A) **FERNANDO MARTINS SERRANO - LEILOEIRO**
Av. Colombo, 11.101, Pq. Ind. Bandeirantes, MARINGÁ/PR

PREZADO(A) SENHOR(A),

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente **INTIMADO da decisão proferida nos autos em epígrafe, na qual determinou que proceda a devolução do valor pago como comissão devidamente atualizado com correção monetária pelo índice INPC-IBGE desde a data do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos das cópias que seguem inclusas.**

Observações: Este processo tramita eletronicamente pelo Sistema PROJUDI, estando disponível na internet através do endereço eletrônico: “projudi.tjpr.jus.br”, mediante a chave do processo indicada, ou ainda, diretamente no Juízo. O acesso ao sistema pelo advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Paranacity, 28 de setembro de 2018.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKT ANF4H SNBAV DV69Y

Data: 09/10/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DENER JORDÃO
Complemento: (Para Oficial de Justiça Dener Jordão *Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018) e ao evento de expedição seq. 101.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/10/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
Complemento: Referente ao evento (seq. 93) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2018 19:13:02).
Identificador do Cumprimento: 0011.
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Alvará Judicial

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 107.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
10/10/2018: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. Arq: Alvará Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7R KZJN5 A52A7 EJ5ND

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva — **Escrivã**

Cleber Alexandre da Silva — **E. Juramentado**

ALVARÁ JUDICIAL
Nº. 1035/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM** - MM. Juíza de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a quem o cumprimento do presente haja de pertencer, expedido nos autos nº. **0000616-56.2003.8.16.0128** de **Ação de Execução Fiscal**, em que figura como requerente **Procuradoria da Fazenda Nacional** e como requerido **Farisul Comercio de Farinha Cruzeiro do Sul Lrtda,** devidamente qualificados nos autos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que foi **AUTORIZADO** o ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA, brasileira, inscrita no CPF nº. **825.680.909-44**, na pessoa de seu representante legal, **E/OU seu procurador judicial** o Dr. DR. ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR**-** brasileiro, advogado inscrito na OAB-PR sob nº. 67477, inscrito no CPF nº. **569.229.069-34**, *com endereço profissional neste Município e Comarca*, **a sacar a quantia de R$ 3.612,99 (três mil, seiscentos e doze reais e noventa nove centavos), COM TODOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, que se encontra depositada na conta judicial nº. 3755.040.01501032-8, junto à agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desta cidade e Comarca, COM TODOS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS,** podendo para tanto, assinar recibo e o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente alvará.

O presente Alvará tem prazo de validade de trinta (30) dias.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos **Dez (10)** dias do mês de **outubro (10)** do ano de **dois mil e dezoito (2018)**. Eu_____ (**MARIA ANGÉLICA DA SILVA)** Escrivã que digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é autêntica à assinatura da **Dra. Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim** MM. Juíza de Direito a desta Comarca.
Paranacity, 10 de outubro de 2018.

Maria Angélica da Silva
Escrivã

DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM
Juíza de Direito

Data: 10/10/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (10/10/2018)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 11/10/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 11/10/2018 - Referente ao evento de expedição (seq. 85) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/03/2018 08:42:26).
Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 109.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
11/10/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Certidão

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

Autos n. 616-56.2003

DENER JORDÃO, Oficial de Justiça sob jurisdição de Vossa Excelência, vem com o devido respeito e acatamento, conforme determinado no movimento de número 84 , esclarecer o seguinte: todas as informações acerca das empresas em funcionamento no local foram prestadas pela pessoa indicada na certidão, qual seja, a Sra. ÁUREA CLÉRIA FERRARETO FRANCO, a qual se apresenta como gerente das atividades desenvolvidas no local e que responde pela empresa quando do cumprimento dos mandados. Assim sendo, afirmo que todas as informações declinadas nas certidões foram prestadas pela Sra. Áurea, inclusive as que dão conta sobre qual empresa estava em funcionamento no momento da diligência. Assim sendo, o que este servidor fez fio repetir as informações as informações prestadas pela pessoa responsável pela sociedade empresária quando do cumprimento do ato. Frise-se, em todas as diligências realizadas neste e nos outros processos em que são executadas as empresas FARICAR/FARISUL, se apresenta como responsável pela sociedade empresária a Sra. Áurea.

Paranacity, em 10 de outubro de 2018.

Dener Jordão
Oficial de Justiça

DATA
Aos 10 dias do mês 10 de 2018
recebi a pedição e lavro este termo.
Di - as 14:48 min
MARIA ANGELICA DA SILVA
ESCRIVÃ - CPF 618 065 529-49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XX QSYFS GMQAE 59Q8Y

Data: 11/10/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento LEITURA DE MANDADO REALIZADA (11/10/2018)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 19/10/2018
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Aviso de Recebimento

AVISO DE RECEBIMENTO

(C JT 71973605 1 BR

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DESTE AVISO DE RECEBIMENTO

Juízo de Direito da Comarca de Paranacity

Cartório Cível, Comércio e Anexos.

Avenida 04 de Dezembro, 930 - Fórum.

CEP: 87.660-000

Paranacity - Paraná

DESTINATÁRIO

Ilmo (a). Sr (a).
FERNANDO MARTINS SERRANO.
AV. COLOMBO, N° 11.101, PQ. IND. BANDEIRANTES.
MARINGÁ - PR.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Encaminhando CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO
Autos: 616-56.2003

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DO RECEBIMENTO	RUBRICA/MAT. EMPREGADO
Luciana Dias	83337274-5	9/10/18	

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

ETIQ./IND. DE MÃO-PRÓPRIA

CARIMBO UNIDADE POSTAGEM: AC PARANACITY 05 OUT 2018 PR

UNIDADE DE POSTAGEM: AC PARANACITY

DATA DE POSTAGEM: / /2018

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / / /

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Número inexistente
- ☐ Endereço Insuficiente. Faltou: _____
- ☐ Informação do porteiro / sindico
- ☐ Falecido _____

CARIMBO UNIDADE DESTINO: CDD AEROPORTO/MARINGÁ PR 09 OUT 2018

Henrique Dimas Delgado
Matrícula: 8.566.110-0
Agente de Correios
CDD AEROPORTO/MARINGÁ

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 111.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias 19/10/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO LIDO. Arq: Aviso de Recebimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVP9 UBM8M 4C4HM JZJHA

Data: 19/10/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 112.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
19/10/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu o Dr. ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR, e retirou o alvará expedido.

Paranacity, 19 de outubro de 2018.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDW 77FYP 6WU6X PDJND

Data: 21/10/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 22/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 107) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (10/10/2018) e ao evento de expedição seq. 108.
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 21/10/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (10/10/2018)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 21/10/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 22/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 109) LEITURA DE MANDADO REALIZADA (11/10/2018) e ao evento de expedição seq. 110.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/11/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão de Dívida Ativa
- Contrato social FARISUL
- Contrato social FARICAR
- Contrato social FARICAR
- Contrato social FARICAR
- Decisão nos autos 2488-28.2011.8.16.0128
- Sintegra FARISUL
- Sintegra FARICAR
- CPF do administrador

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

EXMO. SR. JUIZ DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY

Execução Fiscal	**:**	**0000616-56.2003.8.16.0128 E APENSAS**
Exequente	**:**	**UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**
Executado	**:**	**FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se como segue:

1. DOS FATOS

Cuida-se de execuções fiscais propostas pela Fazenda Nacional contra FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ 01.593.928/0001-90) para cobrança de créditos tributários no valor somado e atualizado de **R$ 11. 760.918,80** (onze milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Para sua garantia, foram penhorados: (i) o imóvel objeto da matrícula n.º 6.948 do CRI local (fl. 69 - mov. 1.3); (ii) o imóvel objeto da matrícula n.º 2.507 também do CRI local (fl. 130 - mov. 1.5); (iii) além de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada (fl. 246 – mov. 1.9). Ocorre que esse imóvel não será suficiente para cobrir toda a imensa dívida executada.

O primeiro imóvel citado foi arrematado em 19/08/2013 nos autos da apensa Execução Fiscal n.º 0001079-85.2009.8.16.0128.

Quanto ao segundo, a exequente já requereu nova alienação judicial no mov. 100, **em petição ainda não apreciada pelo Juízo**.

A penhora sobre o faturamento jamais deu frutos. E nem dará, porquanto certificado pelo oficial de justiça em 19/12/2017 que “a executada FARISUL COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL não está mais em funcionamento” (mov. 79.1). Em seu lugar, encontra-se em atividades atualmente a empresa FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 06.096.419/0001-75).

Em complementação, o oficial de justiça certificou no mov. 109 que a Sra. ÁUREA CLÉRIA FERRARETO FRANCO sempre se apresentou como responsável “em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GR GY8E2 JMYBA MCR9A

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

todas as diligências realizadas neste e nos outros processos em que são executadas as empresas FARICAR/FARISUL".

De fato, ambas as pessoas jurídicas estiveram em **confusão existencial** por muitos anos. Sediadas no mesmo endereço, praticando a mesma atividade econômica e, como certificou o oficial de justiça, sempre sob a responsabilidade da ÁUREA CLÉRIA FERRARETO FRANCO. Contudo, a FARISUL foi descartada, prosseguindo apenas a FARICAR.

Não por acaso, esse Juízo já reconheceu a responsabilidade tributária da FARICAR pelas dívidas tributárias deixadas pela FARISUL, em decisão interlocutória proferida nos autos da Execução Fiscal nº. 0002488-28.2011.8.16.0128 (cópia anexa).

2. DO DIREITO E DOS REQUERIMENTOS

2.1. Da dissolução irregular da empresa executada

A empresa executada, enquanto pessoa jurídica autônoma, não está mais em funcionamento, conforme certificado pelo oficial de justiça.

Portanto, é o caso de aplicar-se o agora precedente obrigatório previsto no enunciado nº 435 da Súmula do STJ: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".

Nessas condições, a Fazenda Nacional requer, com fundamento no art.135, inciso III, do CTN, **o redirecionamento da execução fiscal em face de seu administrador indicado no contrato social, LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (CPF 049.104.119-50),** bem como a citação dele, em nome próprio, nos termos dos arts. 4º, inciso V, 7 e 8º da Lei nº 6.830/80.

2.2. Da sucessão da empresa executada

Mas antes de encerrar definitivamente as suas atividades, a executada transferiu clandestinamente seu estabelecimento comercial a terceiro.

O fundo de comércio ou estabelecimento é aquele complexo de bens organizados pelo empresário para o exercício da empresa (art. 1.142 do CC). Compreende os bens corpóreos, como o imóvel, as mercadorias em estoque, as instalações, os móveis e utensílios, as máquinas, os veículos, etc.; assim como os bens incorpóreos, como o ponto, a clientela, a patente, a marca e outros sinais distintivos, a tecnologia, etc.

Sendo o próprio patrimônio da empresa, o estabelecimento é a garantia dos credores de que seu crédito será satisfeito. Por tal razão, sua alienação sem o consentimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GR GY8E2 JMYBA MCR9A

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

dos credores é ineficaz quanto a eles e acarreta responsabilidade solidária ao adquirente pelos débitos regularmente contabilizados do alienante (arts. 1.145 e 1.146 do CC).

Caso haja alienação, a qualquer título, do estabelecimento empresarial sem a solução dos débitos tributários, o Código Tributário Nacional semelhantemente atribui responsabilidade a adquirente, nos termos dos arts. 132, parágrafo único, e 133, abaixo transcritos:

> *Art. 132. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.*
>
> *Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:*
>
> *I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*
>
> *II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.*

Interpretando os dispositivos acima transcritos, a jurisprudência tem decidido que, embora não haja uma alienação de fundo de comércio ou estabelecimento formalizada, as circunstâncias fáticas são capazes de, em conjunto, demonstrar a sucessão de empresas no caso concreto. Nesse sentido, oportuna a citação dos seguintes arestos:

> *SUCESSÃO DE EMPRESAS. REQUISITOS. - O artigo 133 do CTN exige que haja liame entre a atividade da empresa que anteriormente ocupava o ponto e a da que passou a ali exercer suas atividades, objetivando evitar fosse fraudado o Fisco, e lesados os cofres públicos, pela simples mudança de denominação da empresa, permanecendo o comércio a ser exercido no mesmo ramo, com os mesmos clientes, com os mesmos produtos e, apenas, com firma diferente. É sucessora a empresa que se estabelece no mesmo endereço da sucedida, com mesmo objeto social. Tal tese não foi suficientemente refutada pelas provas trazidas pela agravante aos autos. (TRF4, AG 2002.04.01.011999-9, Segunda Turma, Relator Vilson Darós, DJ 04/09/2002)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GR GY8E2 JMYBA MCR9A

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

> *EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. A configuração da responsabilidade por sucessão pressupõe a existência de um liame entre a atividade da empresa que anteriormente ocupava o ponto e a da que passou a ali a atuar, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual (art. 133 do CTN). A circunstância de não ter sido formalizada a sucessão é irrelevante, desde que os elementos fáticos permitam inferir a continuidade da exploração da atividade econômica. Evidenciado que a embargante, ocupando o antigo estabelecimento da empresa devedora originária, seguiu no mesmo ramo de negócios que ela, na mesma sede e utilizando-se dos mesmos equipamentos para exercer sua atividade, não resta dúvida de que houve aquisição do fundo de comércio, ocorrendo a sucessão tributária das empresas. Julgados improcedentes os embargos à execução fiscal, e recebida a apelação apenas do efeito devolutivo, cabe à apelante juntar aos autos os documentos essenciais ao julgamento do recurso. Não havendo nos autos qualquer prova que possa demonstrar a data de constituição do crédito, bem como o transcurso de mais de cinco anos para sua cobrança, não pode ser reconhecida a ocorrência da prescrição. (TRF4, AC 2002.71.09.000669-1, Primeira Turma, Relator Vilson Darós, D.E. 07/10/2008).*

Não se afiguram diferentes os ensinamentos doutrinários acerca do tema, o que se observa na obra de Sacha Calmon Navarro Coelho[1], em passagem abaixo transcrita:

> *Importa gizar que a sucessão não precisa sempre ser formalizada, admitindo a jurisprudência a sua presunção desde que existentes indícios e provas convincentes (matéria de fato, caso a caso). Assim sendo, se alguém ou mesmo uma empresa adquire de outra os bens do ativo fixo e o estoque de mercadorias e continua a explorar o negócio, presume-se que houve aquisição de fundo de comércio, configurando-se a sucessão e a transferência da responsabilidade tributária.*

Em verdade, a prática forense demonstra que não é raro uma sociedade empresarial atolada em dívidas, sobretudo fiscais, transferir clandestinamente as suas forças empresariais para outra firma ou razão social, a fim de continuar a explorar a atividade sem, contudo, se submeter aos credores da primeira entidade legada à mingua. Tal fato visa, com aparência de legalidade, a encobrir ilícito e, assim sendo, constitui fraude contra credores e contra a concorrência.

Essa prática ardilosa nem sempre deixa rastros contundentes, razão pela qual a jurisprudência e a doutrina, acima colacionadas, denotam que o descobrimento da verdade aflora do conjunto probatório levantado caso a caso, calcado, no mais das vezes, em indícios.

[1] COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*, Forense: Rio de Janeiro, 2003, 6ª ed., p. 624.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GR GY8E2 JMYBA MCR9A

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR

"Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias", como já conceituou o legislador por meio do art. 239 do Código de Processo Penal.

No caso dos autos, a Fazenda Nacional entende que há indícios suficientes que autorizam a concluir que a empresa individual FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 06.096.419/0001-75) é sucessora de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ 01.593.928/0001-90) na forma do art. 133, inciso I, do Código Tributário Nacional, pois adquiriu-lhe o fundo empresarial e deu prosseguimento as suas atividades.

Sendo assim, a Fazenda Nacional requer também a Vossa Excelência **o redirecionamento destas execuções fiscais em face da empresa FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 06.096.419/0001-75)**, com fundamento nos arts. 132, parágrafo único, e 133, inciso I, do Código Tributário Nacional, determinando a expedição de mandado citatório e demais atos executórios, tudo na forma dos arts. 7º e 8° da Lei nº 6.830/1980;

E, não havendo pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo legal, ou ainda em caso de não localização do(s) executado(s) para citação, a penhora/arresto de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, **sem dar prévia ciência do ato ao(s) executado(s)**, nos termos dos arts. 830 e/ou 854 do novo CPC, por meio do Sistema BACENJUD, bem como a anotação de restrição à transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em seu(s) nome(s) pelo Sistema RENAJUD.

Sem prejuízo da apreciação da petição anteriormente formulada no mov. 100.

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 6 de novembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GR GY8E2 JMYBA MCR9A

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 24
Inscrições Selecionadas: 12
Parâmetro de Localização: 01593928000190

1º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500540/2008-79
Nº Inscrição:	90 2 08 008488-90
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	11/12/2008
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 2.187,44 (UFIR 2.055,66)
Valor Consolidado:	R$ 5.733,21

2º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 002454/00-86
Nº Inscrição:	90 6 03 008817-49
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	23/04/2003
Nº Processo Judicial:	1252003
Nº Único de Processo Judicial:	6165620038160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 775.853,38 (UFIR 758.638,66)
Valor Consolidado:	R$ 3.171.012,07

3º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500278/2005-10
Nº Inscrição:	90 6 05 008570-78

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZ4 AT6KP GQBWM U6AT3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	03/02/2005
Nº Processo Judicial:	92005
Nº Único de Processo Judicial:	68451220158160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 892.369,74 (UFIR 850.586,15)
Valor Consolidado:	R$ 3.072.390,16

4º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 501145/2006-41
Nº Inscrição:	90 6 06 026111-75
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	21/07/2006
Nº Processo Judicial:	102007
Nº Único de Processo Judicial:	10093920078160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 838.959,13 (UFIR 788.421,15)
Valor Consolidado:	R$ 2.491.257,97

5º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10950 500541/2008-13
Nº Inscrição:	90 6 08 029225-57
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	11/12/2008
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 450.430,89 (UFIR 423.297,33)
Valor Consolidado:	R$ 668.405,53

6º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500543/2008-11
Nº Inscrição:	90 6 08 029226-38
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/12/2008
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZ4 AT6KP GQBWM U6AT3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Valor Inscrito:	R$ 1.312,45 (UFIR 1.233,38)
Valor Consolidado:	R$ 3.439,89

7º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500052/2010-86
Nº Inscrição:	90 6 10 005958-54
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	10/06/2010
Nº Processo Judicial:	2291102010
Nº Único de Processo Judicial:	22911020108160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 34.445,76 (UFIR 32.370,71)
Valor Consolidado:	R$ 73.981,18

8º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 002454/00-86
Nº Inscrição:	90 7 03 003842-62
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	23/04/2003
Nº Processo Judicial:	1252003
Nº Único de Processo Judicial:	6165620038160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 199.227,01 (UFIR 195.801,85)
Valor Consolidado:	R$ 820.156,75

9º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500279/2005-64
Nº Inscrição:	90 7 05 002622-92
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	03/02/2005
Nº Processo Judicial:	92005
Nº Único de Processo Judicial:	68451220158160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 194.432,93 (UFIR 185.405,25)
Valor Consolidado:	R$ 669.777,73

10º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZ4 AT6KP GQBWM U6AT3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 501146/2006-96
Nº Inscrição:	90 7 06 005286-93
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	21/07/2006
Nº Processo Judicial:	102007
Nº Único de Processo Judicial:	10093920078160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 176.125,63 (UFIR 165.515,84)
Valor Consolidado:	R$ 522.627,34

11º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500542/2008-68
Nº Inscrição:	90 7 08 004023-83
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	11/12/2008
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 97.790,81 (UFIR 91.899,90)
Valor Consolidado:	R$ 246.075,27

12º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500051/2010-31
Nº Inscrição:	90 7 10 001276-53
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	10/06/2010
Nº Processo Judicial:	2291102010
Nº Único de Processo Judicial:	22911020108160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 7.478,35 (UFIR 7.027,79)
Valor Consolidado:	R$ 16.061,70

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 3.670.613,52 (UFIR 3.502.253,67)

Valor Consolidado: R$ 11.760.918,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZ4 AT6KP GQBWM U6AT3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

Curitiba, 26/05/2017

EXCELENTISSIMO (a) Sr (a)
RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
OFÍCIO Nº: 172842255

Em resposta ao ofício:
373/2017

Ofício Resposta disponível para download no site da JUCEPAR.
Acesse site www.jucepar.pr.gov.br localize na lateral direita Consulta Andamento de Processos e informe o número do protocolo do ofício: 172842255

Acima mencionado.

Atenciosamente.

NAOP
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ORGÃOS PÚBLICOS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AVISO:

A JUCEPAR implantou o serviço Ofícios Digitais, em seu Portal.

Quando precisar enviar Ofícios para a JUCEPAR, realize o envio diretamente através do site da JUCEPAR. Os ofícios respostas, serão disponibilizados via internet, com Certificado Digital.

Para isso acesse:

www.jucepar.pr.gov.br > Menu Lateral Direita > Atendimento a Ofícios de Órgãos Públicos.

A partir do próximo mês não serão mais aceitos Ofícios em meio físico.

Esta é mais uma ação da Jucepar no sentido de simplificar e modernizar seus serviços, gerando economia, facilidade e eficiência em benefício de todos.

Ardisson Naim Akel

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

CONTRATO SOCIAL

CELINA PANUNCIO NEVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Rio Brilhante, nº 2.027, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 587.852-SSP-MS e do CPF. nº 514.417.481-72 e EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Natanael Teles de Andrade, nº 1.051, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 078.605-SSP-MS. e do CPF nº 273.070.181-87; resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis 3.708 de 19 de Janeiro de 1.919 e Decreto 1.800/96, pelas demais disposções legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA ., tendo sua sede na cidade de Cruzeiro do Sul, e foro na Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, à Av. Gastão Vidigal, nº 644.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de " FABRICAÇÕES DE RAÇÕES BALANCEADAS E ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS E BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES "

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando sua atividades a partie de 04 de novembro de 1.996.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
CONTRATO SOCIAL fl.02

a)CELINA PANUCIO NEVES, 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R$ 5.000 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do país no presente ato;

b)EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R$ 5.000 (cinco mil reais), integralizados em moeda corrente do páis no presente ato;

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pela Lei 8934/94 e pelo Decreto 1.800/96.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título ou a terceiros sem o consentimento unânime do outro sócio, cabendo a este o direito e preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

CLÁUSULA OITAVA: o sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou a maior prazo a critério do sócio-alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente tranferidas.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
CONTRATO SOCIAL fl.03

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de xercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo serviço que prestar a sociedade, perceberá a sócia CELINA PANUNCIO NEVES, a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do imposto de renda, as quais serão levadas a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica investida na função de gerente da sociedade, a sócia CELINA PANUNCIO NEVES , a qual fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a *31 de de dezembro de cada ano* ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo o lucro a critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
CONTRATO SOCIAL fl.04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento de um dos sócios dissolverá, necessariamente, a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o Ativo e Passivo, serão o sócio supérstite e os herdeiros do "*de cujos*" quitados os seus haveres, se existirem, entre estes na conformidade do formal de Partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para arquivamento o respectivo distrato social no registro competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sócios sobrevivente e, ainda, com mais herdeiros se for de interesse destes.

E, por assim terem justos e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL - COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
CONTRATO SOCIAL fl.05

Cruzeiro do Sul, 04 de Novembro de 1.996

GELINA PANUNCIO NEVES

EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS

WILSON FRANCISCO DE PAULA
Advogado OAB-Pr. 7.338
CPF 126.518.269-87

Testemunhas:

Amaury de Souza
Rg n.6866-7-MT

Izaura Demascemo
Rg n.º 0.73.115-MT

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

4120348057 4

Junta Comercial do Paraná
Paranavaí
Arquivado n.º
por decisão singular em regime sumário
em 06 DEZ 1996
José Carlos Bertacchi - Id. 63042459-PR
P/Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
CGC/MF.Nº 01.593.928/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CELINA PANUNCIO NEVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados-MS, à Rua Rio Brilhante, nº 2.027, portadora da RG.nº 587.852-SSP/MS, e do CPF. nº 697.352.041-34, e **EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados-MS, à Rua Natanael Teles de Andrade, nº 1.051, portador da RG. nº 078.605-SSP/MS, e do CPF. nº 273.070.181-87, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de "**FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA**", com sede e foro à Av. Gastão Vidigal, nº 644, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, com o ramo de "Fabricações de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Beneficiamento de Couros e Peles", conforme contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob nº 41203480574, em 06 de dezembro de 1996, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- AUMENTO DE CAPITAL - Capital Social Registrado -R$ 10.000,00 - Valor do Aumento - R$ 100.000,00, - Capital Atual - R$ 110.000,00, - Valor Unitário da Quota -R$ 1,00, -Integralização e Forma - Em dinheiro - Moeda Corrente do País, integralizados neste ato.

CLAUSULA SEGUNDA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R$ 110.000,00, fica assim distribuído entre os sócios:- NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R$
- CELINA PANUNCIO NEVES.....	55.000	55.000,00
- EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS...	55.000	55.000,00
- T O T A L:.....	110.000	110.000,00

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
CGC/MF. Nº 01.593.928/0001-90 - CONTINUAÇÃO-
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS.02-

CLAUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Cruzeiro do Sul-PR, 02 de junho de 1.998.

Celina Panuncio
CELINA PANUNCIO NEVES

Edivaldo Alexandre dos Santos
EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

AMAURI DE SOUZA
RG.nº 68.667-SSP/MT

LAURA DENASCENO
RG.nº 073.115-SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/98
SOB O NÚMERO: 982073941
Protocolo: 982073941
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
CGC/MF Nº 01.593.928/0001-90
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CELINA PANUNCIO NEVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Glória de Dourados-MS, à Rua Rio Brilhante, nº 2.027, portadora da RG. nº 587.852-SSP/MS, e do CPF. nº 697.352.041-34, e **EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados-MS, à Rua Natanael Teles de Andrade, nº 1.051, portador da RG. nº 078.605-SSP/MS, e do CPF. nº 273.070.181-87, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de **"FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA"**, com sede e foro à Av.Gastão Vidigal, nº 644, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, com o ramo de "Fabricações de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Beneficiamento de Couros e Peles", conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203480574, pôr despacho em sessão de 06 de dezembro de 1996 e, posterior alteração contratual sob nº 982073941 em 25/06/98, resolvem pôr este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUMENTO DE CAPITAL: Capital social registrado - R$ 110.000,00 - Valor do Aumento - R$ 200.000,00 - Capital Atual - R$ 310.000,00 - Valor Unitário da Quota - R$ 1,00 - Integralização e forma - Em dinheiro, moeda corrente do país, - Prazo:- R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) integralizados no presente ato, e R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais) fica assim distribuído entre os sócios:- **NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS**:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R$
-CELINA PANUNCIO NEVES.....	155.000	155.000,00
-EDIVALDO A. DOS SANTOS.....	155.000	155.000,00
-T O T A L	310.000	310.000,00

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
CGC/MF. Nº 01.593.928/0001-90 **CONTINUAÇÃO**
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FLS. 02**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições dos presente instrumento.

E, pôr assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruzeiro do Sul-PR, 04 de janeiro de 1.999.

Celina Panuncio
CELINA PANUNCIO NEVES

Edivaldo Alexandre dos Santos
EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

AMAURI DE SOUZA
RG. nº 68.667-SSP/MT

IZAURA DAMASCENO
RG. nº 073.115-SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/1999
SOB O NUMERO:
99 0 525520
Protocolo: 99/052552-0
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF.Nº 01.593.928/0001-90
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CELINA PANUNCIO NEVES, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA RIO BRILHANTE Nº 2027, NA CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, PORTADORA DA RG.Nº 587.852-SSP/MS, E DO CPF. Nº 697.352.041-34 E EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NATANAEL TELES DE ANDRADE Nº 1051, NA CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, PORTADOR DA RG. Nº 078.605-SSP/MS, E DO CPF. Nº 273.070.181-87, SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE MERCANTIL, QUE GIRA SOB O NOME COMERCIAL DE "FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.", COM SEDE E FORO NA AV. GASTÃO VIDIGAL Nº 644, NA CIDADE DE CRUZEIRO DO SUL-PR, CEP.87650-000, COM RAMO MERCANTIL DE "FABRICAÇÕES DE RAÇÕES BALANCEADAS E ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS E BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES", CONFORME CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ARQUIVADO NA JUCEPAR, SOB Nº 41203480574, POR DESPACHO EM SESSÃO DE 06.12.96 E POSTERIORES ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SOB NºS. 982073941 E 990525520, EM 25.06.98 E 23.03.99, RESPECTIVAMENTE, RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MODIFICAR SEU CONTRATO PRIMITIVO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLAUSULA PRIMEIRA:- RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:
RETIRAM-SE DA SOCIEDADE OS SÓCIOS CELINA PANUNCIO NEVES E EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, CEDENDO E TRANSFERINDO A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS QUE POSSUEM INTEGRALIZADAS NA MESMA, OU SEJA, 310.000 QUOTAS DE R$ 1,00 CADA UMA, PELO VALOR NOMINAL DE R$ 310.000,00 AOS SÓCIOS ALVARO TADEU DA SILVA, BRASILEIRO, MAIOR, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA VER.JOSÉ FELIPE ELIAS Nº 580, EM NOVA ESPERANÇA-PR, CEP.87600-000, PORTADOR DA RG. Nº 4554749-3-SSP/PR, E DO CPF. Nº 643.132.209-68, E ROBSON VICENTIM, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 530, APTº. 102, EDIFICIO SOLIMÕES, EM NOVA ESPERANÇA-PR, CEP.87600-000, PORTADORA DA RG. Nº 5.221.319-3-SSP/PR, E DO CPF. Nº 750.097.819-72, OS QUAIS INGRESSAM NA SOCIEDADE PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA SEGUNDA:- OS SÓCIOS RETIRANTES E CEDENTES CELINA PANUNCIO NEVES E EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, DÃO AOS SÓCIOS INGRESSANTES ALVARO TADEU DA SILVA E ROBSON VICENTIM, PLENA,

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.- - FLS. 02
CNPJ/MF. Nº 01.593.928/0001-90 - CONTINUAÇÃO
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERAL E RASA QUITAÇÃO, PELA CESSÃO DE SUAS QUOTAS ORA EFETUADAS, DECLARANDO ESTES CONHECEREM A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SOCIEDADE, FICANDO SUB-ROGADOS NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA:- O CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), DIVIDIDO EM 310.000 QUOTAS DE R$ 1,00 CADA UMA, PERMANECE INALTERADO, FICANDO ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS QUOTISTAS:

S O C I O S	Q U O T A S	CAPITAL- R$
- ALVARO TADEU DA SILVA.....	279.000	279.000,00
- ROBSON VICENTIM.....	31.000	31.000,00
T O T A L	310.000	310.000,00

CLAUSULA QUARTA:- A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA POR UM SÓCIO-GERENTE, AO QUAL COMPETE PRIVATIVA E INDIVIDUALMENTE O USO E A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE, SENDO-LHE ENTRETANTO VEDADO O SEU EMPREGO EM NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL, ESPECIALMENTE NA PRESTAÇÃO DE ENDOSSOS, AVAIS E CAUÇÃO DE FAVOR, FICA INVESTIDO NA FUNÇÃO DE GERENTE DA SOCIEDADE, DISPENSADO DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO O SÓCIO ALVARO TADEU DA SILVA.

CLAUSULA QUINTA:- OS SÓCIOS INGRESSANTES DECLARAM QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIL.

CLAUSULA SEXTA:- PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS VIGENTES QUE NÃO COLIDIREM COM AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E, POR ASSIM TEREM JUSTOS E CONTRATADOS, LAVRAM, DATAM E ASSINAM JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS O PRESENTE INSTRUMENTO, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, OBRIGANDO-SE POR SÍ E SEUS HERDEIROS A CUMPRÍ-LO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

NOVA ESPERANÇA-PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

Celina Panuncio.
CELINA PANUNCIO NEVES

Edivaldo Alexandre dos Santos.
EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF. Nº 01.593.928/0001-90 - FLS.02
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTINUAÇÃO

ALVARO TADEU DA SILVA

ADELSON VICENTIM

TESTEMUNHAS:

AMAURI DE SOUZA
RG.Nº 68.667-SSP/MT.

IZAURA DAMASCENO
RG.Nº 073.115-SSP/MT.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/02/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 413577
Protocolo: 00/041357-7
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF.Nº 01.593.928/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL

ALVARO TADEU DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliada na Rua Ver.José Felipe Elias nº 580, na cidade de NovaEsperança-PR, CEP.87600-000, portador da RG.nº 4.554.749-3-SSP/PR, e do CPF. nº 643.132.209-68 e **ROBSON VICENTIM**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 530, Aptº.102, Edificio Solimões, em Nova Esperança-PR, CEP. 87600-000, portador da RG. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. nº 750.097.819-72, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de "**FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.**", com sede e foro na Av. Gastão Vidigal nº 644, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, CEP.87650-000, com ramo mercantil de "Fabricações de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Beneficiamento de Couros e Peles", conforme contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR, sob nº 41203480574, por Despacho em Sessão de 06.12.96 e posteriores alterações contratuais, sob nºs. 982073941, 990525520 e 000413577, em 25.06.98, 23.03.99 e 29.02.2000, respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- RETIRADA E INGRESSO DE SOCIOS:
Retira-se da sociedade o sócio **ALVARO TADEU DA SILVA**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas que possui integralizadas na mesma, ou seja, 279.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, pelo valor nominal de R$ 279.000,00 ao sócio remanescente **ROBSON VICENTIM** e a sócia **ANTONIA PERPETUA DAMACENO**, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Natanael Teles de Andrade s/nº, em Glória de Dourados-MS, CEP.79730-000, portadora da RG. nº 001337890-SSP/MS, e do CPF. nº 396.927.959-34, a qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA:- O sócio retirante e cedente **ALVARO TADEU DA SILVA**, dá ao sócios remanescente **ROBSON VICENTIM**, e a sócia ingressante **ANTONIA PERPETUA DAMACENO**, plena, geral e rasa quitação, pela cessão de suas quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA:- O capital social no valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), dividido em 310.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF. Nº 01.593.928/0001-90 - -FLS.02-
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTINUAÇÃO-

S O C I O S	Q U O T A S	CAPITAL- R$
- ROBSON VICENTIM.....	306.900	306.900,00
- ANTONIA P.DAMACENO...	3.100	3.100,00
T O T A L :.....	310.000	310.000,00

CLAUSULA QUARTA:- A sociedade será administrada por um sócio-gerante, ao qual compete privativa e individualmente o uso e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objeto social, especialmente na prestação de endossos, avais e caução de favor, fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução o sócio **ROBSON VICENTIM.**

CLAUSULA QUINTA:- A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantil.

CLAUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança-PR, 11 de maio de 2000.

ALVARO TADEU DA SILVA

ROBSON VICENTIM

ANTONIA PERPETUA DAMACENO

TESTEMUNHAS:-

AMAURI DE SOUZA
RG.nº 68.867-SSP/MT.

IZAURA DAMASCENO
RG.nº 073.115-SSP/MT.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2000
SOB O NÚMERO: 20 0 0220816 4
Protocolo: 00/220816-4
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
José Carlos Bertoccini
RG. 6.394.245-6-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PARANAVAÍ

FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF.Nº 01.593.928/0001-90
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBSON VICENTIM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 530, Aptº.102, Edifício Solimões, em Nova Esperança-PR, CEP. 87600-000, portador da RG.nº 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. nº. 750.097.819-72 e **ANTONIA PERPETUA DAMACENO**, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Natanael Teles de Andrade s/nº, em Glória de Dourados-MS, CEP.79730-000, portadora da RG. nº. 001337890-SSP/MS, e do CPF. nº. 396.927.959-34, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de "**FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.**", com sede e foro na Av. Gastão Vidigal nº 644, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, CEP.87650-000, com ramo mercantil de "Fabricacões de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Beneficiamento de Couros e Peles", conforme contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR, sob nº 41203480574, por Despacho em Sessao de 06.12.96 e posteriores alterações contratuais, sob nsº. 982073941, 990525520, 000413577 e 2000220816-4, em 25.06.98, 23.03.99, 29.02.2000 e 19/09/2000, respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLáUSULA PRIMEIRA:-AUMENTO DE CAPITAL- O capital social no valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), dividido em 310.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, fica alterado e elevado para R$ 334.884,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), dividido em 334.884 quotas de R$1,00 cada uma, cujo aumento no valor de R$ 24.884,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais) fica assim integralizado: O sócio **ROBSON VICENTIM**, subscreve e integraliza neste ato, a importância de R$ 24.884,00, em imóveis, representado pelos lotes urbano n. 1, 2, 3, 4, 5, 6-A, da Quadra 46, com área de 1.482,50 m2, situadas na Planta Geral da Cidade e sede do Distrito e Município de Cruzeiro do Sul-PR, Comarca de Paranacity-PR, conforme Escritura Pública, lavrada no Tabelionato de Cruzeiro do Sul-PR,às fls.182 no Livro 17-N, e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity-PR, sob nº.1, matricula nº.6948, em data de 01.11.2000, com a anuência de sua Mulher, Srª **VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Av. Santos Dumont, nº 530, aptº. 102, Edifício Solimões, em Nova Esperança-PR, portadora da RG. nº 5.754.799-5-SSP/PR, e do CPF. nº 965.806.829-49, ficando o capital social no valor de R$334.884,00, assim distribuído entre os sócios quotistas:

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF. Nº 01.593.928/0001-90 - -FLS.02-
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTINUAÇÃO-

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL- R$
- ROBSON VICENTIM.....	331.784	331.784,00
- ANTONIA P.DAMACENO...	3.100	3.100,00
TOTAL	334.884	334.884,00

CLAUSULA SEGUNDA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que nao colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Cruzeiro do Sul-PR, 01 de novembro de 2000.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PARANAVAÍ

ROBSON VICENTIM

ANTONIA PERPETUA DAMACENO

VALQUIRIA ANDREIA DA SILVA VICENTIM
(Anuente)

TESTEMUNHAS:-

AMAURI DE SOUZA
RG.nº 68.667-SSP/MT.

IZAURA DAMASCENO
RG.nº 073.115-SSP/MT.

José Carlos Bertacchi

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2000
SOB O NÚMERO: 20 0 0260538 4
Protocolo: 00/260538-4
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PARANAVAÍ

FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF.Nº 01.593.928/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBSON VICENTIM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 530, Aptº.102, Edifício Solimões, em Nova Esperança-PR, CEP. 87600-000, portador da RG.nº 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. nº. 750.097.819-72 e **ANTONIA PERPETUA DAMACENO**, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Natanael Teles de Andrade s/nº, em Glória de Dourados-MS, CEP.79730-000, portadora da RG. nº. 001337890-SSP/MS, e do CPF. nº. 396.927.959-34, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de "**FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.**", com sede e foro na Av. Gastão Vidigal nº 644, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, CEP.87650-000, com ramo mercantil de "Fabricacões de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Beneficiamento de Couros e Peles", conforme contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR, sob nº 41203480574, por Despacho em Sessao de 06.12.96 e posteriores alterações contratuais, sob nsº. 982073941, 990525520, 000413577, 2000220816-4 e 20002605384, em 25.06.98, 23.03.99, 29.02.2000, 19/09/2000 e 07/11/2000, respectivamente, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-AUMENTO DE CAPITAL- O capital social no valor de R$ 334.884,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), dividido em 334.884 quotas de R$ 1,00 cada uma, fica alterado e elevado para R$ 1.234.884,00 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), dividido em 1.234.884 quotas de R$1,00 cada uma, sendo o aumento no valor de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), integralizados pelos sócios, com o aproveitamento do saldo da Conta "Reserva de Reavaliação" ficando assim distribuído entre os sócios:- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

S O C I O S	Q U O T A S	CAPITAL- R$
- ROBSON VICENTIM.....	1.173.140	1.173.140,00
- ANTONIA P.DAMACENO...	61.744	61.744,00
T O T A L	1.234.884	1.234.884,00

CLAUSULA SEGUNDA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que nao colidirem com as disposições do presente instrumento.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.-
CNPJ/MF. Nº 01.593.928/0001-90 - -FLS.02-
SEXTA ALTERAÇAO CONTRATUAL - CONTINUAÇAO-

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por sí e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Cruzeiro do Sul-PR, 08 de novembro de 2000.

ROBSON VICENTIM

ANTONIA PERPETUA DAMACENO

ESCRITÓRIO REGIONAL PARANAVAÍ

TESTEMUNHAS:-

AMAURI DE SOUZA
RG.nº 68.667-SSP/MT.

IZAURA DAMASCENO
RG.nº 073.115-SSP/MT.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2000
SOB O NÚMERO:
20 0 0260555 4
Protocolo: 00/260555-4
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
José Carlos Bertoccia
RG-6.894.245-6-PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
CNPJ.MF. Nº 01.593.928/0001-90
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBSON VICENTIM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av.Santos Dumont, nº 530, Aptº. 102, Edifício Solimões, na cidade de Nova Esperança-PR, CEP. 87600-000, portador da RG. nº 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. nº 750.097.819-72, e **ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO**, brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua Natanael Teles de Andrade, s/nº, na cidade de Glória de Dourados-MS, CEP. 79730-000, portadora da RG. nº 001337890-SSP/MS, e do CPF.nº 396.927.959-34, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de **"FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA"**, com sede e foro na Av. Gastão Vidigal, nº 644, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, CEP.87650-000, com o ramo mercantil de "Fabricações de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Beneficiamento de Couros e Peles", conforme contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob nº 41203480574, por Despacho em Sessão de 06/12/96, e posteriores alterações contratuais, sob nºs. 982073941, 990525520, 000413577, 2000220816-4, 20002605384 e 20002605554, em 25/06/98, 23/03/99, 29/02/2000, 19/09/2000, 07/11/2000 e 08/11/2000, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ROBSON VICENTIM**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas que possui integralizadas na mesma, pelo valor nominal de R$ 1.173.140,00 à sócia remanescente **ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO**, e ao sócio **SINVAL FIGUEIREDO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Assungui, nº 45, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, CEP. 87650-000, portador da RG. nº 4.546.539-0-SSP/PR, e do CPF. nº 781.410.879-91, o qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio retirante e cedente **ROBSON VICENTIM**, dá à sócia remanescente **ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO** *e ao sócio ingressante* **SINVAL FIGUEIREDO**, plena, geral e rasa quitação, pela cessão de suas quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social permanece inalterado, ficando *assim distribuído entre os sócios:*

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
CNPJ/MF. Nº 01.593.928/0001-90 **- CONTINUAÇÃO -**
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **- FLS.02 -**

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R$
ANTONIA P.DAMACENO.....	1.112.000	1.112.000,00
SINVAL FIGUEIREDO.....	122.884	122.884,00
TOTAL.....	1.234.884	1.234.884,00

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade será administrada por um sócio-gerente, ao qual compete privativa e individualmente o uso e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objeto social, especialmente na prestação de endossos, fianças, avais e caução de favor. Fica investida na função de gerente a sócia **ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA:- O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por sí e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Cruzeiro do Sul-PR, 11 de abril de 2001.

ROSSON VICENTIM **SINVAL FIGUEIREDO**

ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO

TESTEMUNHAS:

AMAURI DE SOUZA
RG. 68.667-SSP-MT

IZAURA DAMASCENO
RG. 073.115-SSP-MT

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1132947 5
Protocolo: 01/132947-5
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

José Carlos Bertacon
RG. 6.894.245-6-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-ME
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SINVAL FIGUEIREDO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 4.546.539-0-SSP/PR, inscrito sob n.º 781.410.879-91, residente e domiciliado na Rua Assunguí, nº 442, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87.650-000, e **ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO,** brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 001337890-SSP/MS, e do CPF. sob n.º 396.927.959-34, residente e domiciliada na Rua Natanael Teles de Andrade, s/nº, na cidade de Glória de Dourados-MS, CEP: 79730-000, únicos sócios da sociedade mercantil "**FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-ME.**", com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 644, na cidade de Cruzeiro do Sul-PR, CEP. 87650-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE nº 41203480574 em data de 06/12/1996, e última alteração sob nº 20011329475 em 27/07/2001, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.593.928/0001-90, resolvem assim, alterar e consolidar o seu contrato social:

1ª. **RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS**:
Retira-se da sociedade a sócia **ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, que possui, integralizadas na mesma, ou seja, 1.112.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, pelo valor nominal de R$ 1.112.000,00 (Hum Milhão, Cento e Doze Mil Reais), ao sócio **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Santa Maria Suaçui-MG, nascido em 22.03.1969, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 5.073.140-5-SSP/PR, e do CPF. nº 049.104.119-50, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 09, em Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, o qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento, e integraliza suas quotas em dinheiro.

2ª. A sócia retirante e cedente **ANTONIA PERPÉTUA DAMACENO**, dá ao sócio ingressante **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS**, plena, geral, e rasa quitação, pela cessão de sua quotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade ficando sub rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

3ª. Em decorrência da mudança no quadro societário, o capital social de R$ 1.234.884,00 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), dividido em 1.234.884 (Hum milhão, Duzentos e Trinta e quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e quatro) quotas de R$1,00 cada uma, permanece inalterado ficando assim distribuído entre os sócios:

NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS:
LAERCIO BATISTA DOS SANTOS.....1.112.000quotas.R$1.112.000,00
SINVAL FIGUEIREDO..... 122.844quotas.R$ 122.884,00
T O T A L . . . . . .1.234.884quotas.R$1.234.884,00

4ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

FARISUL-COMÉRCIO DE FABRICA CRUZEIRO DO SUL LTDA-ME.
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS.

5ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-ME.,** e terá sede e domicilio na Rua Gastão Vidigal, nº 644, CEP. 87650-000, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,

2ª. O capital social no valor de R$ 1.234.884,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 1.234.884 quotas de R$1,00 cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

LAERCIO BATISTA DOS SANTOS....1.112.000quotas.....R$ 1.112.000,00
SINVAL FIGUEIREDO..... 122.884quotas.....R$ 122.884,00
T O T A L . . . . 1.234.884quotas.....R$ 1.234.884,00

3ª. O objeto será: Fabricações de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados parta Animais e Beneficiamento de Couros e Peles.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 06/12/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - FLS 03
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-ME
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

15ª. Fica eleito o foro de Paranacity-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul-PR, 21 de setembro de 2007.

SINVAL FIGUEIREDO

ANTONIA PERPETUA DAMACENO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-ME
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FLS. 04 -

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

LAERCIO BATISTA DOS SANTOS

CARLOS PINTO PAIXÃO
OAB/PR. Nº 18.115-B

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2007
SOB NÚMERO: 20074325639
Protocolo: 07/432563-9, DE 26/09/2007
Empresa:41 2 0348057 4
FARISUL COMERCIO DE FARINHA
CRUZEIRO DO SUL LTDA ME
2085503
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA – ME
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 01.593.928/0001-90

SINVAL FIQUEIREDO, brasileiro, maior, soltciro, natural de Cruzeiro do Sul – PR, nascido aos 23/02/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.546.539-0-SSP/PR e do CPF sob nº. 781.410.879-91, residente e domiciliado na Rua Assungui, nº. 45 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000 e **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Santa Maria Suaçui – MG, nascido aos 22/03/1969, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.073.140-5-SSP/PR e do CPF sob nº. 049.104.119-50, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº. 09 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA – ME", com sede e foro na Rua Gastão Vidigal, nº. 644 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº. 41203480574 em 06/12/1996 e ultima alteração contratual sob nº. 20074325639 em 27/09/2007, resolvem assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica excluída do objeto social a atividade: *Beneficiamento de Couros e Peles*, permanecendo **"Fabricação de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais".**

2ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

5ª. Fica eleito o Foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 14 de Abril de 2009.

SINVAL FIGUEIREDO **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS**

VIDE VERSO

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2009
SOB NÚMERO: 20092115560
Protocolo: 09/211556-0, DE 21/05/2009
Empresa:41 2 0348057 4
FARISUL COMERCIO DE FARINHA
CRUZEIRO DO SUL LTDA ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Oscar José dos Santo
RG 6.793.216-1 - PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA – ME
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 01.593.928/0001-90

SINVAL FIGUEIREDO, brasileiro, maior, solteiro, natural de Cruzeiro do Sul – PR, nascido aos 23/02/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.546.539-0-SSP/PR e do CPF sob nº. 781.410.879-91, residente e domiciliado na Rua Assungui, nº. 45 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000 e **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Santa Maria Suaçui – MG, nascido aos 22/03/1969, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.073.140-5-SSP/PR e do CPF sob nº. 049.104.119-50, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº. 09 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA – ME", com sede e foro na Rua Gastão Vidigal, nº. 644 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº. 41203480574 em 06/12/1996 e ultima alteração contratual sob nº. 20092115560 em 26/05/2009, resolvem assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica alterado o objeto social para "**Comércio Atacadista de Farinha de Carne e Alimentos para Animais**".

2ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

5ª. Fica eleito o Foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 22 de Junho de 2009.

SINVAL FIGUEIREDO

LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2009
SOB NÚMERO: 20092895948
Protocolo: 09/289594-8, DE 01/07/2009
Empresa:41 2 0348057 4
FARISUL COMERCIO DE FARINHA
CEREJEIRO DO SUL LTDA ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Gilmar José dos Santos

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – ME
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 01.593.928/0001-90

SINVAL FIGUEIREDO, brasileiro, maior, solteiro, natural de Cruzeiro do Sul – PR, nascido aos 23/02/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.546.539-0-SSP/PR e do CPF sob nº. 781.410.879-91, residente e domiciliado na Rua Assungui, nº. 45 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000 e **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Santa Maria Suaçui – MG, nascido aos 22/03/1969, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.073.140-5-SSP/PR e do CPF sob nº. 049.104.119-50, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº. 09 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – ME", com sede e foro na Rua Gastão Vidigal, nº. 644 – Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87.650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº. 41203480574 em 06/12/1996 e ultima alteração contratual sob nº. 20092895948 em 03/07/2009, resolvem assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica alterado o objeto social para: **"Comércio Atacadista de Couros, Lãs, Peles e Subprodutos Não-comestíveis de Origem Animal".**

2ª. O capital social permanece inalterado em seu valor de R$ 1.234.884,00 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), dividido em 1.234.884 quotas de R$ 1,00 cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos pelos sócios:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
SINVAL FIGUEIREDO	122.844	122.844,00
LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS	1.112.000	1.112.000,00
TOTAL	1.234.884	1.234.884,00

3ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.3 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARISUL

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA – ME
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 01.593.928/0001-90 – FLS.02

AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

6ª. Fica eleito o Foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 24 de Fevereiro de 2010.

Sinval Figueiredo
SINVAL FIGUEIREDO

Laércio Batista dos Santos
LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2010
SOB NÚMERO: 20101312687
Protocolo: 10/131268-7, DE 08/03/2010
Empresa:41 2 0348057 4
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA ME
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Gilmar José dos Santos
RG 6.793.216-1/PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 172842255 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXLD MRTL7 7CA2W NLW23

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

Curitiba, 29/05/2017

EXCELENTISSIMO (a) Sr (a)
RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
OFÍCIO Nº: 173377122

Em resposta ao ofício:
000375 /2017

Ofício Resposta disponível para download no site da JUCEPAR.
Acesse site www.jucepar.pr.gov.br localize na lateral direita Consulta Andamento de Processos e informe o número do protocolo do ofício: 173377122

Acima mencionado.

Atenciosamente.

NAOP
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ORGÃOS PÚBLICOS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AVISO:

A JUCEPAR implantou o serviço Ofícios Digitais, em seu Portal.

Quando precisar enviar Ofícios para a JUCEPAR, realize o envio diretamente através do site da JUCEPAR. Os ofícios respostas, serão disponibilizados via internet, com Certificado Digital.

Para isso acesse:

www.jucepar.pr.gov.br > Menu Lateral Direita > Atendimento a Ofícios de Órgãos Públicos.

A partir do próximo mês não serão mais aceitos Ofícios em meio físico.

Esta é mais uma ação da Jucepar no sentido de simplificar e modernizar seus serviços, gerando economia, facilidade e eficiência em benefício de todos.

Ardisson Naim Akel

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/05/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

TRANSPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA
CONTRATO SOCIAL

ROBSON VICENTIM, brasileiro, casado, natural de Nova Esperança-PR, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 673, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP: 87600-000, e **VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM,** brasileira, natural de Nova Esperança, Estado do Paraná, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.754.799-5-SSP/PR, e do CPF sob n.º 965.806.829-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 673, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP: 87600-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial **TRANSPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA.,** e terá sede e domicilio na Rua Gastão Vidigal, n.º 640, centro, CEP: 87650-000, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,

2ª. O capital social será de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 (Oitocentas Mil Quotas) de valor nominal R$1,00 cada uma, sendo integralizados, R$ 200.000,00, em 2003; R$ 300.000,00 em 2004; e R$ 300.000,00 em 2005, em moeda corrente do Pais, pelos sócios:

ROBSON VICEMTIN.....400.000 quotas .....R$ 400.000,00
VALQUIRIA A. DA SILVA VICENTIM.400.000 quotas.....R$ 400.000,00
T O T A L . . . . . 800.000 quotas.....R$ 800.000,00

3ª. O objeto será Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Interestadual.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 20/12/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **ROBSON VICENTIM** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

TRASPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA
CONTRATO SOCIAL - FLS.02 -

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. Fica eleito o foro de Paranacity-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Paranacity-PR, 15 de dezembro de 2003.

ROBSON VICENTIM

VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FLS. 03

TRANSPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA.
CONTRATO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
RG. n.º 816.445-SSP/PR

VERA LÚCIA ROSA RODRIGUES
RG. n.º 3.223.165-9-SSP/PR

CARLOS PINTO PAIXÃO
OAB/PR. 18.115-B

Rafael Benjamim Carpnin Filho
RG. 1.932.340-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2004
SOB NÚMERO: 41205167750
Protocolo: 04/024599-3

TRANSPORTADORA MAE DO CEU LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

TRANSPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBSON VICENTIM, brasileiro, casado, natural de Nova Esperança-PR, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 673, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP: 87600-000, e **VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM,** brasileira, natural de Nova Esperança, Estado do Paraná, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.754.799-5-SSP/PR, e do CPF sob n.º 965.806.829-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 673, na cidade de Nova Esperança, Estado únicos sócios da sociedade mercantil **"TRANSPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA"**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 640, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205167750 em 05/02/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.419/0001-75, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. **RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:**
Pelo presente instrumento retiram-se da sociedade neste ato, os sócios **ROBSON VICENTIM**, e **VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM,** cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, que possuem integralizadas na mesma, pelo valor nominal de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), aos sócios ingressantes **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.890.877-0-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 669.377.799-68, residente e domiciliada na Rua Eduardo Schincariol, nº 361, em Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000 e **ALEXANDRE VILELA MOURA,** brasileiro, solteiro, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 17/02/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.145.570-3-SSP/PR, e do CPF sob n.º 020.391.499-61, residente e domiciliado na Rua Mariana Brunelli, nº 111, Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, os quais ingressam pelo presente instrumento, e integralizam suas quotas em dinheiro em 40 (Quarenta) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

2ª. Os sócios retirantes e cedentes **ROBSON VALENTIM e VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM,** dão aos sócios ingressantes **ADILSON BUSO DE ARAUJO e ALEXANDRE VILELA MOURA,** plena, geral e rasa quitação pela cessão de suas quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

3ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

TRASPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA
CONTRATO SOCIAL - FLS.02 -

4ª. O sócio administrador **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer atividades mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª. Em decorrência da mudança do quadro societário, o capital social de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, em moeda corrente do País, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
ADILSON BUSO DE ARAUJO.....400.000 quotas.....R$ 400.000,00
ALEXANDRE VILELA MOURA.....400.000quotas..... R$ 400.000,00
T O T A L..... .....800.000 quotas.....R$ 800.000,00

6ª. Por deliberação dos sócios a sociedade que girava sob o nome empresarial de TRANSPORTADORA MÃE DO CÉU LTDA, passa a girar sob o nome empresarial de: **FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA,** assumido o Ativo e Passivo da sucedida.

7ª O ramo de atividade que era o Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Interestadual, passa a ser: Comércio de Farinha de Carne, Fabricação de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Beneficiamento de Couros e Peles e Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Interestadual.

8ª Fica eleito o foro de Paranacity-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul-PR, 15 de junho de 2005.

ROBSON VICENTIM

VALQUIRIA ANDRÉIA DA SILVA VICENTIM

ADILSON BUSO DE ARAUJO

ALEXANDRE VILELA MOURA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2005
SOB NÚMERO: 20052096297
Protocolo: 05/209629-7
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADILSON BUSO DE ARAUJO, brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.890.877-0-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 669.377.799-68, residente e domiciliada na Rua Eduardo Schincariol, nº 361, em Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000 e **ALEXANDRE VILELA MOURA,** brasileiro, solteiro, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 17/02/1974, empresário, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.145.570-3-SSP/PR, e do CPF sob n.º 020.391.499-61, residente e domiciliado na Rua Mariana Brunelli, nº 111, Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, únicos sócios da sociedade mercantil **"FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA"**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 640, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205167750 em 05/02/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.419/0001-75, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. **RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:**
Pelo presente instrumento retira-se da sociedade neste ato, o sócio **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 400.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, que possui integralizadas na mesma, pelo valor nominal de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), ao sócio ingressante **HAMILTON SOUSA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 4.244.652-1-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 390.509.121-68, residente e domiciliada na Av. Gastão Vidigal, nº 640-fundos, em Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, o qual ingressa pelo presente instrumento, e integraliza suas quotas em dinheiro em 40 (Quarenta) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

2ª. Os sócios retirantes e cedentes **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** dá ao sócio ingressante **HAMILTON SOUSA SILVA,** plena, geral e rasa quitação pela cessão de suas quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

3ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **HAMILTON SOUSA SILVA,** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª. O sócio administrador **HAMILTON SOUSA SILVA,** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer atividades mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª. Em decorrência da mudança do quadro societário, o capital social de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, em moeda corrente do País, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
HAMILTON SOUSA SILVA.....400.000 quotas.....R$ 400.000,00
ALEXANDRE VILELA MOURA.....400.000quotas..... R$ 400.000,00
T O T A L . . . . . .800.000 quotas.....R$ 800.000,00

6ª. Fica eleito o foro de Paranacity-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul-PR, 26 de outubro de 2005.

ADILSON BUSO DE ARAUJO

ALEXANDRE VILELA MOURA

Hamilton Sousa Silva
HAMILTON SOUSA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2005
SOB NÚMERO: 20054137780
Protocolo: 05/413778-0
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
0207376
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PARANAVAÍ

HAMILTON SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 4.244.652-1-SSP/PR, e do CPF sob n.º 390.509.121-68, residente e domiciliada na Av. Gastão Vidigal, nº 640-fundos, em Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000 e **ALEXANDRE VILELA MOURA,** brasileiro, solteiro, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 17/02/1974, empresário, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.145.570-3-SSP/PR, e do CPF sob n.º 020.391.499-61, residente e domiciliado na Rua Mariana Brunelli, nº 111, Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, únicos sócios da sociedade mercantil **"FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA"**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 640, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205167750 em 05/02/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.419/0001-75, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. A sede da sociedade que era na Rua Gastão Vidigal, nº 640, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP. 87650-000, fica transferida para a Rodovia PR-750 – KM 01, Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, no Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP. 87650-000.

2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as demais disposições do presente instrumento.

3ª. Fica eleito o foro de Paranacity-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul-PR, 20 de novembro de 2007.

HAMILTON SOUSA SILVA

ALEXANDRE VILELA MOURA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2007
SOB NÚMERO: 20075487764
Protocolo: 07/548776-4, DE 13/12/2007
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
1919420
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Gilmar [illegible] é dos Santos
RG 6.7[illegible]3.216-1 - PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAMPO MOURÃO

HAMILTON SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 4.244.652-1-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 390.509.121-68, residente e domiciliada na Av. Gastão Vidigal, nº 640-fundos, em Cruzeiro do Sul-PR. CEP: 87650-000 e **ALEXANDRE CHILELA MOURA,** brasileiro, solteiro, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 17/02/1974, empresário, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.145.570-3-SSP/PR, e do CPF sob n.º 020.391.499-61, residente e domiciliado na Rua Mariana Brunelli, nº 111, Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, únicos sócios da sociedade mercantil **"FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA"**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 640, Centro, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205167750 em 05/02/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.419/0001-75, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. **RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:**
Pelo presente instrumento retira-se da sociedade neste ato, o sócio **HAMILTON SOUSA SILVA,** cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas que possui totalmente integralizadas na sociedade, ou seja, 400.000 (Quatrocentas Mil Quotas) de R$ 1,00 cada uma, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), ao sócio **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.890.877-0-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 669.377.799-68, residente e domiciliada na Rua Eduardo Schincariol, nº 361, em Cruzeiro do Sul-PR. CEP: 87650-000, o qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento, e pagará suas quotas em dinheiro, sendo R$ 200.000,00 em 2.008, dividido em 10 (Dez) parcelas e R$ 200.000,00 em 2.009, dividido em 10 (Dez) parcelas, contados da data de assinatura do presente contrato.

2ª. O sócio retirante e cedente **HAMILTON SOUSA SILVA** dá ao sócio ingressante **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** plena, geral e rasa quitação pela cessão de suas quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

3ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª. O sócio administrador **ADILSON BUSO DE ARAUJO,** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer atividades mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - FLS. 02 -

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª. Em decorrência da mudança do quadro societário, o capital social de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, em moeda corrente do País, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
ADILSON BUSO DE ARAUJO.....400.000 quotas.....R$ 400.000,00
ALEXANDRE VILELA MOURA.....400.000quotas..... R$ 400.000,00
T O T A L .....800.000 quotas.....R$ 800.000,00

6ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

7ª. Fica eleito o foro de Paranacity-PR. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul-PR, 06 de fevereiro de 2008.

HAMILTON SOUSA SILVA

ADILSON BUSO DE ARAUJO

ALEXANDRE VILELA MOURA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/02/2008
SOB NÚMERO: 20080638619
Protocolo: 08/063861-9, DE 18/02/2008
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
2324882
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

José dos Santos
RG 6.793.216-1 - PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
RERRATIFICAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

ADILSON BUSO DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.890.877-0-SSP/PR, e do CPF, sob n.º 669.377.799-68, residente e domiciliado na Rua Eduardo Schincariol, nº 361, em Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000 e **ALEXANDRE VILELA MOURA,** brasileiro, solteiro, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 17/02/1974, empresário, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 5.145.570-3-SSP/PR, e do CPF sob n.º 020.391.499-61, residente e domiciliado na Rua Mariana Brunelli, nº 111, Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, únicos sócios da sociedade mercantil **"FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA"**, com sede na Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205167750 em 05/02/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.419/0001-75, resolvem, assim, rerratificar a alteração, do ato arquivado em 29/02/2008, sob o nº 20080638619, conforme a seguir:

1ª. **RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO:**
O endereço da empresa, citado no preâmbulo da Quarta Alteração Contratual, por um equívoco, foi digitado erroneamente, ficando rerratificado para a Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná..

2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

3ª. Fica eleito o foro de Paranacity-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul-PR, 05 de Março de 2008.

ADILSON BUSO DE ARAUJO

ALEXANDRE VILELA MOURA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2008
SOB NÚMERO: 20080936202
Protocolo: 08/093620-2, DE 06/03/2008
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
2788404
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL
Gilmar José dos Santos
RG 6.793.216-1 - PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.4 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

ADILSON BUSO DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 5.890.877-0-SSP/PR, e do CPF. sob n.º 669.377.799-68, residente e domiciliado na Rua Eduardo Schincariol, nº 361, em Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000 e **ALEXANDRE VILELA MOURA,** brasileiro, solteiro, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 17/02/1974, empresário, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 5.145.570-3-SSP/PR, e do CPF sob n.º 020.391.499-61, residente e domiciliado na Rua Mariana Brunelli, nº 111, Cruzeiro do Sul-PR, CEP: 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA", com sede na Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 em 05/02/2004, resolvem, assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Retira-se da sociedade neste ato, os sócios ADILSON BUSO DE ARAÚJO e ALEXANDRE VILELA MOURA, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, que possuem integralizadas na mesma, pelo valor nominal de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), aos sócios ingressantes **ROBSON VICENTIM,** brasileiro, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, casado sob Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, os quais ingressam na sociedade pelo presente instrumento, e integralizam suas quotas em dinheiro, neste ato.

2ª. O sócio retirante ADILSON BUSO DE ARAÚJO, cede e transfere 80.000 quotas, pelo valor nominal de R$ 80.000,00, ao sócio ingressante **ROBSON VICENTIM**, e 320.000 quotas, pelo valor nominal de R$ 320.000,00 à sócia ingressante **AUREA CLERIA FERRARETO,** o sócio retirante ALEXANDRE VILELA MOURA, cede e transfere 400.000 quotas, pelo valor nominal de R$ 400.000,00, à sócia ingressante **AUREA CLERIA FERRARETO**, os quais integralizam suas quotas em dinheiro, neste ato.

3ª. Os sócios retirantes e cedentes ADILSON BUSO DE ARAÚJO e ALEXANDRE VILELA MOURA, dão aos sócios ingressantes **ROBSON VICENTIM** e **AUREA CLERIA FERRARETO,** plena, geral e rasa quitação pela cessão de suas quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

4ª. A administração da sociedade caberá à sócia **AUREA CLERIA FERRARETO,** com poderes e atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª. A sócia administradora **AUREA CLERIA FERRARETO,** declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de conde

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKU VCYXJ A82SW RXBDR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

FARICAR - COMERCIAL DE F ARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75 – FLS-02.

AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

nação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª. Em decorrência da mudança do quadro socictário, o capital social de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$1,00 cada uma, em moeda corrente do País, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
ROBSON VICENTIM	80.000	80.000,00
AUREA CLERIA FERRARETO	720.000	720.000,00
TOTAL	800.000	800.000,00

7ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

8ª. Fica eleito o foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 08 de Abril de 2009.

ADILSON RUSO DE ARAUJO

ALEXANDRE VILELA MOURA

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2009
SOB NÚMERO: 20091552940
Protocolo: 09/155294-0, DE 17/04/2009
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
RERRATIFICAÇÃO DA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL

ROBSON VICENTIM, brasileiro, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, casado sob Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA", com sede na Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 em 05/02/2004, resolvem, assim, rerratificar a alteração, do ato arquivado em 20/04/2009, sob o nº. 20091552940, conforme a seguir:

1ª. O nome da sócia AUREA CLÉRIA FERRARETO, citado no preâmbulo da Quinta Alteração Contratual, por um equívoco, foi digitado erroneamente, ficando rerratificado para AUREA CLÉRIA FERRARETO FRANCO.

2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

3ª. Fica eleito o foro de Paranacity-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 23 de Abril de 2009.

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2009
SOB NÚMERO: 20091682096
Protocolo: 09/168209-6, DE 28/04/2009
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

RG 5.793.216-1 - PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

ROBSON VICENTIM, brasileiro, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, casado sob Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA", com sede na Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 em 05/02/2004 e última alteração contratual, sob nº 20091682096 em 30/04/2009, resolvem, assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica excluído do objeto social o ramo de: Beneficiamento de Couros e Peles, passando a ser: **Comércio de Farinha de Carne, Fabricação de Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais e Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Interestadual.**

2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

3ª. Fica eleito o foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 18 de Abril de 2009.

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2009
SOB NÚMERO. 20092115543
Protocolo: 09/211554-3, DE 21/05/2009
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Gilmar José dos Santos
RG 6.793.216-1 - PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

ROBSON VICENTIM, brasileiro, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, casado sob Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF. sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA", com sede na Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 em 05/02/2004 e última alteração contratual, sob nº 20092115543 em 26/05/2009, resolvem, assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica alterado o objeto passando a ser o ramo de: **Preparação de Subprodutos do Abate (Preparação de Farinha de Carne, de Ossos e de outros Subprodutos de Origem Animal), Comércio Atacadista de Alimentos para Animais e Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Interestadual.**

2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

3ª. Fica eleito o foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 03 de agosto de 2009.

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2009
SOB NÚMERO: 20093718420
Protocolo: 09/371842-0, DE 18/08/2009
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Gilmar [illegible] dos Santos
RG 6.[illegible].216-1/PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

ROBSON VICENTIM, brasileiro, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, casado sob Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA", com sede na Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 em 05/02/2004, resolvem, assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica alterado o objeto social para: **"Comércio Atacadista de Couros, Lãs, Peles e Subprodutos Não-comestíveis de Origem Animal".**

2ª. O capital social permanece inalterado em seu valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos pelos sócios:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
ROBSON VICENTIM	80.000	80.000,00
AUREA CLERIA F. FRANCO	720.000	720.000,00
TOTAL	800.000	800.000,00

3ª. A administração da sociedade caberá à sócia **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** com poderes e atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª. A sócia administradora **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

6ª. Fica eleito o foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

FARICAR - COMERCIAL DE F ARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75 – FLS-02.

AGÊNCIA REGIONAL PARANAVAÍ

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 24 de Fevereiro de 2010.

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2010
SOB NÚMERO: 20101312679
Protocolo: 10/131267-9, DE 08/03/2010
Empresa:41 2 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Valmar José dos Santos
RG 6.793.236-7 - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL ARAUCÁRIA

ROBSON VICENTIM, brasileiro, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, casado sob Regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA", com sede na Rodovia PR-750 – KM 01 – Parque Industrial, Lote de terras nº 87B-2, B-1, Município de Cruzeiro do Sul, Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 em 05/02/2004 e última alteração contratual sob o nº 20101312679 em 11/03/2010, resolvem, assim, alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica alterado o endereço da sede da sociedade para: **Rua Gastão Vidigal, nº 644/A-3, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000.**

2ª. O capital social permanece inalterado em seu valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos pelos sócios:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
ROBSON VICENTIM	80.000	80.000,00
AUREA CLERIA F. FRANCO	720.000	720.000,00
TOTAL	800.000	800.000,00

3ª. A administração da sociedade cabe à sócia **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** com poderes e atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª. A sócia administradora **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

6ª. Fica eleito o foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE F ARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75 – FLS-02.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 01 de setembro de 2011.

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PARANAVAI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2011
SOB NÚMERO: 20117486108
Protocolo: 11/748610-8, DE 01/09/2011
Empresa:41 3 0516775 0
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Elinar José dos Santos
RG 6.793.216-1/PR

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL NOVA ESPERANÇA - PR

ROBSON VICENTIM, brasileiro, divorciado, nascido aos 24/06/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 663, Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO**, brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA", com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 644/A-3, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 aos 05/02/2004 e última alteração contratual sob nº. 20117486108 aos 02/09/2011 resolvem assim, alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica alterado o estado civil do sócio ROBSON VICENTIM, para *Divorciado*, conforme Averbação de Divórcio Consensual, extraído dos Autos nº 22467-18.2011, decretado pelo Juiz Dr. José Camacho Santos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, averbado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, e das Pessoas Jurídicas do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 17/10/2011.

2ª. Fica alterado o objeto social da sociedade, passando a explorar o ramo de:

2.1 - Cnae Fiscal nº. 4623-1/09 – Comércio Atacadista de Farinha de Carne, Osso e Sangue; e

2.2 - Cnae Fiscal nº. 1013-9/02 – Prestação de Serviços de Moagem de Farinhas de Carne, Osso e Sangue.

3ª. Por deliberação dos sócios a sociedade passa a girar sob o nome empresarial de **"FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA"**, assumindo o ativo e passivo da sucedida.

4ª. À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº. 10.406/2002, os sócios atualizam e consolidam o seu contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida lei, passa a ter a seguinte redação:

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBSON VICENTIM, brasileiro, divorciado, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA", com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 644/A-3, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 aos 05/02/2004 consolidam contrato social com as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **"FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA".**

2ª. A sociedade tem sua sede e foro na Rua Gastão Vidigal, nº 644/A-3, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000.

3ª. A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de:

3.1 - Cnae Fiscal nº. 4623-1/09 – Comércio Atacadista de Farinha de Carne, Osso e Sangue; e

3.2 - Cnae Fiscal nº. 1013-9/02 – Prestação de Serviços de Moagem de Farinhas de Carne, Osso e Sangue.

4ª. O capital social é de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
ROBSON VICENTIM	80.000	80.000,00	10,00
AUREA CLERIA F. FRANCO	720.000	720.000,00	90,00
TOTAL	800.000	800.000,00	100,00

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

5ª. A sociedade iniciou suas atividades aos 20 de Dezembro de 2003, e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7. A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade cabe à sócia **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL NOVA ESPERANÇA - PR

14ª. A sócia administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª. Fica eleito o foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 03 de setembro de 2014.

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL NOVA ESPERANÇA - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO DE NOVA ESPERANCA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2014
SOB NÚMERO: 20145313816
Protocolo: 14/531381-6, DE 09/09/2014
EMPRESA: 1 - MATRIZ
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVICOS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.5 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 B8EMU D3FP5 HUS3Y

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75 – NIRE: 41205167750

ROBSON VICENTIM, brasileiro, divorciado, nascido aos 24/06/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000; e

AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO, brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000,

Únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA", com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 644/A-3, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 aos 05/02/2004 e última alteração contratual sob nº. 20145313816 aos 22/09/2014 resolvem assim, alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª. Fica alterado o objeto social da sociedade, passando a explorar o ramo de:

1.1- Cnae Fiscal nº. 4623-1/09 – Comércio Atacadista de Farinha de Carne, Osso e Sangue;

1.2- Cnae Fiscal nº. 1013-9/02 – Prestação de Serviços de Moagem de Farinhas de Carne, Osso e Sangue; e

1.3 – Cnae Fiscal nº 1066-0/00 – Fabricação de Alimentos para Animais.

2ª. À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº. 10.406/2002, os sócios atualizam e consolidam o seu contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida lei, passa a ter a seguinte redação:

FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2016 09:27 SOB Nº 20160684188.
PROTOCOLO: 160684188 DE 22/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160684188. NIRE: 41205167750.
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.6 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LW ZUHA9 BZ7CH FTLQR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75 – NIRE: 41205167750

ROBSON VICENTIM, brasileiro, divorciado, natural de Nova Esperança – PR, nascido aos 24/06/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 5.221.319-3-SSP/PR, e do CPF sob nº. 750.097.819-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 673 – Jardim Brasil, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP. 87600-000 e **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** brasileira, viúva, empresária, natural de Sertaneja - PR, nascida aos 24/08/1957, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 2.191.583-SSP/PR, e do CPF sob nº. 387.999.799-34, residente e domiciliada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, S/Nº. – Centro, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP. 87650-000, únicos sócios da sociedade limitada "FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA", com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 644/A-3, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº. 41205167750 aos 05/02/2004 consolidam seu contrato social com as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **"FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA"**.

2ª. A sociedade tem sua sede e foro na Rua Gastão Vidigal, nº 644/A-3, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000.

3ª. A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de:

3.1 - Cnae Fiscal nº. 4623-1/09 – Comércio Atacadista de Farinha de Carne, Osso e Sangue;

3.2 - Cnae Fiscal nº. 1013-9/02 – Prestação de Serviços de Moagem de Farinhas de Carne, Osso e Sangue; e

3.3 – Cnae Fiscal nº 1066-0/00 – Fabricação de Alimentos para Animais.

4ª. O capital social é de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em dinheiro, moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
ROBSON VICENTIM	80.000	80.000,00	10,00
AUREA CLERIA F. FRANCO	720.000	720.000,00	90,00
TOTAL	800.000	800.000,00	100,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2016 09:27 SOB Nº 20160684188.
PROTOCOLO: 160684188 DE 22/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160684188. NIRE: 41205167750.
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.6 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75 – NIRE: 41205167750

5ª. A sociedade iniciou suas atividades aos 20 de Dezembro de 2003, e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7. A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade cabe à sócia **AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO,** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2016 09:27 SOB Nº 20160684188.
PROTOCOLO: 160684188 DE 22/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160684188. NIRE: 41205167750.
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LW ZUHA9 BZ7CH FTLQR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.6 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Contrato social FARICAR

FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 06.096.419/0001-75 – NIRE: 41205167750

com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. A sócia administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª. Fica eleito o foro de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cruzeiro do Sul - PR, 29 de janeiro de 2016.

ROBSON VICENTIM

AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2016 09:27 SOB Nº 20160684188.
PROTOCOLO: 160684188 DE 22/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160684188. NIRE: 41205167750.
FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 173377122 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LW ZUHA9 BZ7CH FTLQR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.7 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Decisão nos autos 2488-28.2011.8.16.0128

PROJUDI - Processo: 0002488-28.2011.8.16.0128 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Christian Reny Goncalves:15848
21/02/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0002488-28.2011.8.16.0128

Processo: 0002488-28.2011.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$26.503,73
Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado(s): • FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Trata-se de execução de dívida ativa proposta pela UNIÃO em face de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA ME. Em petitório de evento 26.1, requereu o exequente a inclusão da sucessora FARICAR FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº LTDA, CNPJ nº , CNPJ nº 06.096.419/0001-75, no polo passivo da presente demanda, por restar com fundamento no art. 133 do CTN. Requereu ainda, a inclusão dos sócios gerentes no polo passivo da empresa requerida, uma vez que a personalidade jurídica da executada vem sendo obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados ao exequente.

A imputação de responsabilidade tributária por sucessão de empresas, prevista no art. 133 do CTN, depende da análise dos aspectos fáticos e probatórios da demanda que representem fortes indícios de sua ocorrência.

No caso em tela, a parte exequente, logrou êxito em demonstrar que ambas as empresas possuem as mesmas atividades econômicas, ou seja, ambas desenvolvem atividades direcionadas ao comércio atacadista de alimentos para animais – 4623109 (mov. 26.3/4).

Ademais, conforme certidão de mov. 17.1, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que no atual endereço da parte exequente encontra-se em funcionamento a empresa FARICAR – Comércio de Farinhas de Carne e Traspostes LTDA, com a continuidade da exploração da mesma atividade, sendo afirmado pela representante legal da referida empresa, que a empresa requerida não está mais em funcionamento.

Assim é o entendimento jurisprudencial:

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES. ART. 133 DO CTN . MULTA. 1. Os elementos fáticos dos autos permitem concluir que a Embargante é sucessora da Executada, considerando, entre outros, que a primeira foi constituída pelos filhos dos sócios da segunda, que realiza o mesmo ramo de atividade, no mesmo local, utilizando o mesmo quadro de pessoal e até os mesmos documentos. 2. Consoante entendimento consolidado no STJ, o espólio responde pelos créditos tributários, inclusive multas, até a abertura da sucessão. 3. A multa já foi aplicada no percentual mais benéfico à Embargante. TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 3774 RS 2005.71.07.003774-9.

Assim, presente a ocorrência de sucessão das referidas empresas, necessário se faz a aplicação do art. 133 do CTN, devendo a empresa sucessora FARICAR FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, ser inclusa no polo passivo da presente demanda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVXN 43WLK WCXLA HPVZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYK R3A3K QBNFT Q2AER

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.7 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Decisão nos autos 2488-28.2011.8.16.0128

PROJUDI - Processo: 0002488-28.2011.8.16.0128 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Christian Reny Goncalves:15848
21/02/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

No que tange o pedido de inclusão do sócio gerente da empresa executada, verifica-se que comporta deferimento.

A jurisprudência pátria é cediça quanto à possibilidade de direcionamento da execução fiscal em face do sócio gerente no caso de dissolução irregular, conforme precedentes a seguir transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ÔNUS DA PROVA. DISTINÇÕES. 1. Na imputação de responsabilidade do sócio pelas dívidas tributárias da sociedade, cumpre distinguir a relação de direito material da relação processual. As hipóteses de responsabilidade do sócio são disciplinadas pelo direito material, sendo firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, sob esse aspecto, a dissolução irregular da sociedade acarreta essa responsabilidade, nos termos do art. 134, VII e 135 do CTN (v.g.: EResp 174.532, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 18.06.01; EResp 852.437, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 03.11.08; EResp 716.412, 1ª Seção, Min. Herman Benjamin, DJ de 22.09.08). 2. Sob o aspecto processual, mesmo não constando o nome do responsável tributário na certidão de dívida ativa, é possível, mesmo assim, sua indicação como legitimado passivo na execução (CPC, art. 568, V), cabendo à Fazenda exeqüente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das hipóteses da responsabilidade subsidiária previstas no direito material. A prova definitiva dos fatos que configuram essa responsabilidade será promovida no âmbito dos embargos à execução (REsp 900.371, 1ª Turma, DJ 02.06.08; REsp 977.082, 2ª Turma,DJ de 30.05.08), observados os critérios próprios de distribuição do ônus probatório (EREsp 702.232, Min. Castro Meira, DJ de 26.09.05). (...)" (STJ. 1ª Turma. REsp nº. 1.096.444/SP. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJe 30.03.2009.)

Por sua vez, pacificou-se o entendimento no sentido de que "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente" (Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça).

Destarte, considerando a certidão de mov. 17.1 e a petição de mov. 26.1, DEFIRO, com base no artigo 135, inciso III, do CTN, e no artigo 4º, inciso V, da Lei nº. 6.830/80, o requerimento de inclusão do responsável tributário indicado em mov. 26.1 (LAÉRCIO BATISTA DOS BATISTA DOS SANTOS) no polo passivo. Promovam-se as necessárias anotações.

1. Citem-se os executados ora incluído para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida ou garantir a execução, na forma dos artigos 8º e 9º da Lei nº 6.830/1980. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) sobre o valor do débito.

3. Em caso de não pagamento, penhorem-se bens da parte executada suficientes para satisfação integral do crédito, observada a ordem legal, avaliando-os (artigos 10, 11 e 13 da LEF), intimando-se em seguida a parte executada para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei nº. 6.830/80.

Intimem-se, diligências necessárias.

Paranacity, datado digitalmente.

Christian Reny Gonçalves

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVXN 43WLK WCXLA HPVZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYK R3A3K QBNFT Q2AER

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.8 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Sintegra FARISUL

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Cadastro atualizado até a data da consulta — **Data/Hora Host CELEPAR 24/10/2018 - 15:25:34**

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	01.593.928/0001-90	**Inscrição Estadual:**	90122275-47
Nome Empresarial:	FARISUL- COMERCO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV GASTAO VIDIGAL		
Número:	644	**Complemento:**	EST MARILIA
Bairro:	ZONA RURAL		
Município:	CRUZEIRO DO SUL	**UF:**	PR
CEP:	87.650-000	**Telefone:**	(44)3465-1172
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4623109 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
Início das Atividades:	02/1997
Situação Atual:	NAO HABILITADO - DESDE 07/2016
Situação Cadastral:	CANCELADO - DESDE 07/2016
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYE5 Y99YX YEUSV ZERDK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.9 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Sintegra FARICAR

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

Cadastro atualizado até a data da consulta — **Data/Hora Host CELEPAR 24/10/2018 - 15:27:08**

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	06.096.419/0001-75	**Inscrição Estadual:**	90343358-23
Nome Empresarial:	FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA GASTAO VIDIGAL		
Número:	644/A3	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CRUZEIRO DO SUL	**UF:**	PR
CEP:	87.650-000	**Telefone:**	(44)3252-4511
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	1013902 - PREPARACAO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4623109 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
Início das Atividades:	07/2005
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 07/2005
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 07/2005
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYCX S33F4 4YKT9 4SBVK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 116.10 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
06/11/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: CPF do administrador

```
__ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )_____________________________________________
RFB                                                  USUARIO: RAFAEL
                                                     06/11/2018 18:45

NI-CPF : 049.104.119-50              REGULAR             INSCRICAO: 17/04/2002
NOME   : LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
DT NASC: 22/03/1969
MAE    : ANA BATISTA DOS SANTOS
                                  SEXO: M  ESTRANGEIRO: N   OBITO:
NATURAL DE  :

ENDERECO: R SANTOS DUMONT,720,CASA
          87650-000  CENTRO,CRUZEIRO DO SUL

DDD     :         TELEFONE:            CELULAR:             COD.MUN.: 7531  PR
RES.EXTERIOR: N               DOMIC.ELETRONICO: N            COD.UA : 0910505



PROXIMO NI-CPF: __________ - __
T25A ____________________________________________________ DADOS CADASTRAIS ___
 PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM                   PF4 DECLARACOES

 PF12 CONS.EXTERNAS                                          PF9  FONETICA
```

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUW 5J2UC M9NL6 ED3H3

Data: 07/11/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Complemento: (P/ advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) *Referente ao evento (seq. 109) LEITURA DE MANDADO REALIZADA(11/10/2018) e ao evento de expedição seq. 110.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/11/2018
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- E-Mail
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 118.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
07/11/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: E-Mail

DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS -PROC. EF 125/2003

Esconder detalhes

De:
financeiro@leiloesjudiciais.com.br

Para:
civelparanacity@hotmail.com , **cart.civ.prcity@uol.com.br**

Cópia: Prezado(a) Servidor(a) da Vara Cível e Anexos de Paranacity/PR

Cópia oculta:

Assunto:
DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS -PROC. EF 125/2003

Data:
07/11/2018 10:28

Segue em anexo, Carta de

EF 125.2003.pdf **425.49 KB**

Devolução de Honorários e comprovante de depósito referente Leilão Vara Cível e Anexos de Paranacity/PR,

Baixar todos os anexos

Ver miniaturas

que foi realizado pelo Assistente deste juizo, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO no dia 19/07/2012

Peço encarecidamente, a juntada dos documentos em anexos aos autos ou, a habilitação do leiloeiro como perita via PJE.

************POR FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO**

ATENCIOSAMENTE

VANESSA NOGUEIRA

ANALISTA FINANCEIRO

Telefone: 44-2101-9272
0800-7079272

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RP P7JBD V2R7F V68KK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 118.2 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
07/11/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXX7 JQ3AJ E8GVB UBH4Y

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS

Autos:	**EF 125/2003**
Exequente:	A UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
Executado	FARISUL-COMÉRCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

FERNANDO MARTINS SERRANO, Assistente deste Juízo, vem através da presente informar a Vossa Excelência que o processo supra, levado anteriormente a hasta pública por esta MMª. Vara obteve resultado positivo. Contudo, houve o cancelamento desta arrematação.

Sendo assim, informamos a devolução da comissão paga pelo arrematante, devidamente corrigida pelo INPC-IBGE, através de depósitos bancário.

Data do Leilão: 19 de Julho de 2012.
(X) Arrematado ( ) Adjudicado
Motivo da devolução:
( ) Acordo e/ou Remição
(X)Outros: Arrematação cancelada conforme despacho deste juízo.

Valor da comissão do leiloeiro: R$ 3.754,09
Valor da comissão corrigida e devolvida: R$ 5.442,28

A devolução foi efetuada através de depósito bancário, no Banco do Brasil, agência 0676-9, conta 22810-9, para o Espólio de Geni Trovo Barbosa, Sr. Antônio de Andrade Barbosa Junior, conforme comprovante em anexo.

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 118.2 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
07/11/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Em, 30 de Outubro de 2018.

FERNANDO MARTINS SERRANO

26/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:59:20
835916234 0178
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ANTONINO DE ANDRADE BARBO
AGENCIA: 0676-9 CONTA: 22.810-9

DATA 26/10/2018
NR. DOCUMENTO 83.591.623.400.178
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 5.442,28
VALOR TOTAL 5.442,28

NR.AUTENTICACAO C.12D.9FA.1CD.9EE.D73
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXX7 JQ3AJ E8GVB UBH4Y

Data: 12/11/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA (07/11/2018)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 23/11/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 22/11/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 118) JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA (07/11/2018) e ao evento de expedição seq. 119.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/11/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA - Referente ao evento JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA (07/11/2018)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 15/01/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 19/02/2019
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Por: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 123.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
19/02/2019: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

1. Intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o pedido de seq. 116, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

3. Diligências e intimações necessárias.

Paranacity, 15 de fevereiro de 2019.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CX 7TCAM PL59M QY92A

Data: 25/02/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (19/02/2019)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 08/03/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 07/03/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 123) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (19/02/2019) e ao evento de expedição seq. 124.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/03/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 123) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (19/02/2019) e ao evento de expedição seq. 124.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/03/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 12/04/2019
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 128.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
12/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGW 9D3N8 PXKPR UAPSU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

1. Aduz a parte exequente que a empresa executada encerrou de forma irregular suas atividades e por tal motivo postula a inclusão do sócio-gerente no polo passivo da demanda. Sustenta ainda que houve a sucessão tributária à empresa FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, requerendo também sua inclusão no polo passivo (seq. 116).

Intimada, a parte executada não se manifestou sobre os pedidos.

É o relatório.

2. Da dissolução irregular

A responsabilização dos sócios pelos débitos tributários somente tem origem quando restar comprovada alguma das hipóteses previstas no artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Consta dos autos que a empresa executada realmente encerrou suas atividades de forma irregular uma vez que essa circunstância foi noticiada pelo oficial de justiça à seq. 109.

Desse modo e levando em consideração a situação posta em exame, tem-se que a responsabilidade do sócio-gerente pela dívida em execução enquadra-se na hipótese prevista no artigo 135, inciso III: "*Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.*"

Em que pese o novo rito procedimental estabelecido no art. 133 e seguintes do Novo Código de Processo Civil para redirecionamento da execução fiscal para o administrador com poderes de gerência, onde realiza o contraditório, a ampla defesa e consequentemente a segurança jurídica, há entendimentos mais recentes determinando que não seja aplicado tal procedimento às execuções fiscais, como o entendimento do enunciado nº 53 do ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados).

No mesmo sentido é a Súmula nº 112 do TRF4: *"A responsabilização dos sócios fundada na dissolução irregular da pessoa jurídica (art. 135 do CTN) prescinde de decretação da desconsideração de personalidade jurídica da empresa e, por conseguinte, inaplicável o incidente processual previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/15".*

Desta forma, cabe deferimento ao pedido.

3. Da sucessão tributária

Compulsando os autos, vislumbra que houve a sucessão tributária na forma do art. 133 do CTN (***Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGW 9D3N8 PXKPR UAPSU

qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato: I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;), tendo em vista que:

a) pela certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada ao mov. 109, a empresa Executada (FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) não se encontra mais em atividades e que no local atualmente se encontra instalada a empresa FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA;

b) ambas as empresas possuem as mesmas atividades econômicas, ou seja, ambas desenvolvem atividades direcionadas ao comércio atacadista de alimentos para animais;

c) o mesmo pedido já foi autorizado nos autos n° 0002488-28.2011.8.16.0128.

3. Ante o exposto:

a) DEFIRO o pedido de inclusão do sócio **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS** no polo passivo da presente demanda;

b) DEFIRO a sucessão tributária para incluir no polo passivo da presente demanda a empresa FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 06.096.419/0001-75.

4. Cite-se, pelo correio, os novos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução, neste caso, podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80).

5. Não sendo paga a dívida nem garantida a execução, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens da devedora, procedendo-se, desde logo, à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora.

6. Fixo os honorários advocatícios, inicialmente, em 10 % (dez por cento) do valor da execução, os quais ficam reduzidos à metade para o caso de pronto pagamento.

7. Comunique-se o Cartório Distribuidor para as devidas anotações de praxe.

8. Diligências e intimações necessárias.

Paranacity, 18 de abril de 2018.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

Data: 15/04/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 15/04/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 15/04/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 26/04/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 25/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 129.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 25/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 131.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 25/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 130.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Data: 26/04/2019
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (Promovido)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 26/04/2019
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: FARICAR COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (Promovido)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 18/05/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 130.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/05/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 128) CONCEDIDO O PEDIDO (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 131.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/06/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para FARICAR COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. com prazo de 5 dias úteis
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- carta de citação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 140.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
21/06/2019: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO. Arq: carta de citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Carta de Citação para FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.

(Execução Fiscal)

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

OBJETO - Pagamento em 5 dias úteis da importância de R$1.994.516,24. Fica o destinatário desta CITADO para efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, **acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais**, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

- Horário de Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas

- Comparecer ao endereço constante no cabeçalho deste documento.

Paranacity, 21 de junho de 2019.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55Y XLVZT M77G3 SW6RA

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 140.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
21/06/2019: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO. Arq: carta de citação

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55Y XLVZT M77G3 SW6RA

Data: 21/06/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- carta de citação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
21/06/2019: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO. Arq: carta de citação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTM HTWDW 48GKP GU2UA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CARTA DE CITAÇÃO

PREZADO(A) SENHOR(A)

Através da presente, COMUNICO a Vossa Senhoria, de que perante este Juízo e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, sito a Avenida 04 de Dezembro, 930, tem seus trâmites legais os autos relacionados acima, ficando assim, V. Sa**., CITADO(A), do inteiro teor da presente ação** e despacho proferido nos autos, **bem como para querendo, no prazo legal, que é de 30(trinta) dias**, contestar a presente ação, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Ficando CIENTE do contido no art. 344 do Código de Processo Civil **"que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa., protestos de consideração e

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
21/06/2019: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO. Arq: carta de citação

apreço.

Paranacity, 21 de junho de 2019.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTM HTWDW 48GKP GU2UA

Data: 12/07/2019
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 21/06/2019 para LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Carta devolvida

Ilmo (a). Sr(a).

Laércio Batista dos Santos.

MP

AO REMETENTE

Rua João Moretto, Q-01, L-09,
Conj. Vila Feliz.

MP

AR

DH

Cruzeiro do Sul - PR.

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
19 PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
JU 43425070 6 BR

Cep: 87.650-000.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MU DVP85 9KPHE GYT2Y

AVISO DE RECEBIMENTO

JU 43425070 6 BR

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇAO DESTE AVISO DE RECEBIMENTO

Juízo de Direito da Comarca de Paranacity

Cartório Cível, Comércio e Anexos.

Avenida 04 de Dezembro, 930 - Fórum.

CEP: 87.660-000

Paranacity - Paraná

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

ETIQ./IND. DE MÃO-PRÓPRIA: **MP**

UNIDADE DE POSTAGEM: **AC PARANACITY**

DATA DE POSTAGEM: / /2019

CARIMBO UNIDADE POSTAGEM: AC PARANACITY 24 JUN. 2019 PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

02 JUL / 2019 03 JUL / 2019 / /

DESTINATÁRIO

Ilmo (a). Sr (a).
LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS.
RUA JOÃO MORETTO, Q-01, L-09, CONJ. VILA FELIZ.
CRUZEIRO DO SUL - PR.
CEP: 87.650-000

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Número inexistente
- ☒ Endereço Insuficiente. Faltou: Nº
- ☐ Informação do porteiro / síndico
- ☐ Falecido

CARIMBO UNIDADE DESTINO: AC - CRUZEIRO DO SUL 08 JUL 2019 PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Encaminhando CARTA DE CITAÇÃO.
Autos: 616-56.2003

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DO RECEBIMENTO	RUBRICA/MATRIC EMPREGADO
			Alessandro Velozo Ag. Comercial Mat. 8.566.273-9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MU DVP85 9KPHE GYT2Y

Data: 25/07/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por FARICAR COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. em 25/07/2019 referente ao evento de expedição seq. 140.
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Aviso de Recebimento

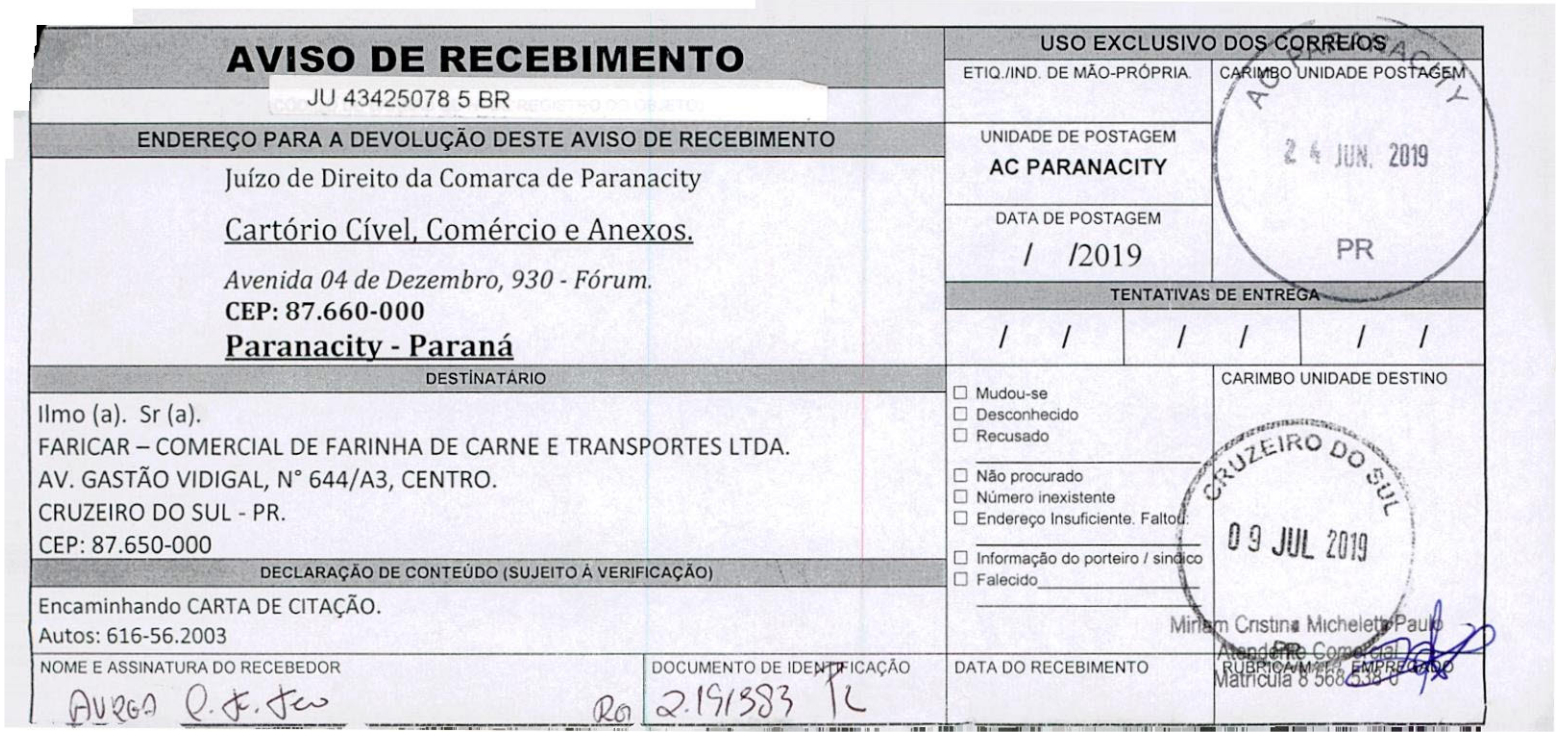

AVISO DE RECEBIMENTO

JU 43425078 5 BR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

ETIQ./IND. DE MÃO-PRÓPRIA

CARIMBO UNIDADE POSTAGEM

AGÊNCIA DO CORREIO
24 JUN. 2019
PR

UNIDADE DE POSTAGEM
AC PARANACITY

DATA DE POSTAGEM
/ /2019

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / | / / | / /

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DESTE AVISO DE RECEBIMENTO

Juízo de Direito da Comarca de Paranacity

Cartório Cível, Comércio e Anexos.

Avenida 04 de Dezembro, 930 - Fórum.

CEP: 87.660-000

Paranacity - Paraná

DESTINATÁRIO

Ilmo (a). Sr (a).
FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
AV. GASTÃO VIDIGAL, N° 644/A3, CENTRO.
CRUZEIRO DO SUL - PR.
CEP: 87.650-000

☐ Mudou-se
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☐ Não procurado
☐ Número inexistente
☐ Endereço Insuficiente. Faltou:
☐ Informação do porteiro / síndico
☐ Falecido

CARIMBO UNIDADE DESTINO

CRUZEIRO DO SUL
09 JUL 2019
PR

Miriam Cristina Micheletto Paulo
Atendente Comercial
RUBRICA/MAT. EMPREGADO
Matrícula 8 568 538-0

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Encaminhando CARTA DE CITAÇÃO.
Autos: 616-56.2003

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DO RECEBIMENTO
AUREA Q. F. Jr RG	2.191383 TL	

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 143.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias 25/07/2019: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Aviso de Recebimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LF 3A2YE PJUWU HWJ2K

Data: 25/07/2019
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
25/07/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no item “A” nº 7 a da Portaria nº. 007/2009, remeto os autos para intimação do autor, tendo em vista a carta de citação devolvida com a observação "endereço insuficiente”. (mov.142)

Portaria 007/2009.

A-CITAÇÕES/INTIMAÇÕES.

7. Intimação da parte para manifestação, em dez dias, quando a **carta postal retornar com a observação “mudou-se”**, **“desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não existe o número indicado” e “ outras”,** ou seja, em quaisquer hipóteses em que se constate a impossibilidade de citação e/ou notificação, ainda que adotado outro meio; quando a parte fornecer novo endereço, expedir sem conclusão nova carta postal, mandado ou carta precatória, a menos que não haja tempo hábil, quando então o processo deverá vir com conclusão para redesignação do(s) ato(s), certificado essas circunstâncias.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 25 de julho de 2019.

KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGV J29A3 9BH98 PKCLY

Data: 25/07/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 144) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/07/2019)
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Data: 02/08/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARICAR COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 140).
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/08/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 144) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 145.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/08/2019
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (25/07/2019)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Consulta endereço Copel

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
16/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR
https://www.regularize.pgfn.gov.br/

EXMO. SR. JUIZ DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY

Execução Fiscal	**:**	**0000616-56.2003.8.16.0128 E APENSAS**
Exequente	**:**	**UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**
Executados	**:**	**FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA** **FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.** **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS**

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a devolução da correspondência documentada no mov. 142.1, requerer a citação do coexecutado LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS no endereço anteriormente informado no mov. 116.10.

A par disso, a exequente requer também: (i) nova alienação judicial do imóvel objeto da matrícula n.º 2.507 do CRI local, penhorado à fl. 130 (mov. 1.5); (ii) e a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira de titularidade da coexecutada FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (citada no mov. 143.1), **sem dar-lhe prévia ciência do ato**, nos termos do art. 854 do novo CPC, por meio do Sistema BACENJUD, bem como a anotação de restrição à transferência (e à circulação, caso o devedor não tenha sido encontrado) do(s) veículo(s) registrado(s) em seu nome, via Sistema RENAJUD.

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 16 de agosto de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVXS UJCUS K9Q49 BJ5HB

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 148.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
16/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Consulta endereço Copel

Sua chave: PFNPR024 Seu e-mail: rafael.franzoni@pgfn.gov.br

Consultar por pessoa

1 resultado(s) encontrado(s):

Nome	Documento	CNPJ/CPF
LAERCIO BATISTA DOS SANTOS	RG - 50731405	049.104.119-50

Voltar

Detalhes

Nome:	LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	049.104.119-50
Tipo Documento:	RG
Documento:	50731405

Este cliente não possui detalhes.

Fechar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MH SVYJS QRVPB 63E8Y

Data: 22/08/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 03/10/2019
Movimentação: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE
Por: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 150.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
03/10/2019: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSU2 56MLJ UPHKK ECLTB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

1. Cite-se o executado LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS no endereço informado no mov. 116.10.

2. Solicite-se, via mensageiro, cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado à seq. 1.5, fl. 130. Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel.

3. Determino que seja acionado o sistema RENAJUD, com autorização para bloqueio de transferência dos veículos existentes em nome na parte executada.

4. Sendo localizados veículos, lavre-se termo de penhora do bem bloqueado, junte-se tabela FIPE como avaliação e intimem-se as partes, inclusive a executada para, querendo, impugnar no prazo legal (art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil).

5. Por fim, defiro a penhora “on-line” nas contas bancárias da parte executada já citada nos autos, no valor atualizado apresentado pelo exequente. Proceda-se a inclusão de minuta de bloqueio, mediante a utilização do Sistema Bacenjud.

6. Deverá ser providenciado o cumprimento de tal ordem, observando que: a) não será efetivada a penhora de valor irrisório, a fim de não movimentar a máquina judiciária com valores que não são suficientes para a satisfação efetiva da dívida; b) penhorado algum valor do executado, valendo como tal a certidão de bloqueio emanada do sistema BACENJUD, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para que, querendo, apresente impugnação; c) inexistindo saldo positivo em contas da executada, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

7. Diligências e intimações necessárias.

Paranacity, 24 de setembro de 2019.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

Data: 04/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 04/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO
Complemento: Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE(03/10/2019 10:52:50). Identificador do Cumprimento: 0014
Por: Cleber Alexandre da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Mensageiro

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 152.1 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
04/10/2019: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO. Arq: Mensageiro

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (cals) Cleber Alexandre da Silva
Lotação: JUÍZO ÚNICO - PARANACITY
Designação:

Data Envio: 04/10/2019 13:15
Tipo : Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA

Texto

Boa Tarde. Leonardo.

Solicito o envio da matrícula atualizada do imóvel matrículado sob o n.º 2.507.

Att.

Alexandre

Anexo(s)

Requerer matrÃ-cula.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(incs) Ines Cristina de Souza	PARANACITY	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5Z9 MZHJ3 PZFG8 TRAG3

Data: 04/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 04/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 04/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE(03/10/2019 10:52:50). Natureza: Citação. Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS.
Identificador do Cumprimento: 0015
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
04/10/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24
Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) **Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim,** Juiz(a) de Direito do(a) Competência Delegada de Paranacity, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, nascido aos 22/03/1969, portador do RG N.º 5.073.140-5/PR e do CPF sob n.º 049.104.119-50, residente e domiciliado na Rua Projetada, n.º 09, Centro, no Município de Cruzeiro do Sul/PR; do inteiro teor da ação e, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das custas processuais, honorários advocatícios e demais outras cominações de direito, ou nomeie bens à penhora e não o fazendo proceda-se a penhora em seus bens tantos quantos forem suficientes para o pagamento da dívida e seus acessórios, Arrestando-se os bens do devedor caso se oculte ou não encontrado. Caso a penhora venha recair em bens imóveis, da mesma seja intimada sua esposa, para embargarem, querendo, no prazo legal, que é de 30 (trinta) dias, à execução.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Paranacity, 04 de outubro de 2019.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RX BAK2X ZYNM8 FM7A3

Data: 08/10/2019
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: Cleber Alexandre da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Mensageiro
- Matrícula atualizada

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 156.1 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
08/10/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Mensageiro

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário:	Cleber Alexandre da Silva
Data Leitura:	08/10/2019 18:16
Remetente:	(incs) Ines Cristina de Souza
Lotação:	PARANACITY
Designação:	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PARANACITY
Data Envio:	04/10/2019 16:45
Tipo:	Institucional
Prioridade :	Normal
Assunto:	Re: SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA

Texto

Boa tarde,

Segue anexo matricula nº.2.507.

att,

Boa Tarde. Leonardo.

Solicito o envio da matrícula atualizada do imóvel matrículado sob o n.º 2.507.

Att.

Alexandre

Anexo(s)

Matricula-2507-assinado.pdf

Emissão 08/10/2019 18.17.40

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TH Y4CNM VU79Q LBXKU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4H 879TA RQBC2 JQ7YY

Esse documento foi assinado digitalmente por INES CRISTINA DE SOUZA:64550125934 PROTOCOLO:

Certidão emitida pelo SREI
Registradores
Central Registradores de Imóveis
www.registradores.org.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANACITY PR
CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia, neles encontrei, na matrícula 0002507, os seguintes registro e averbações, a seguir em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C.(M.F.) 77 853 372/0001-03

Bel. Jamil Rinchi - OFICIAL
CIC 004 661 789 / 87

E. Juramentado - JESUVINO PIVATO
CIC 058 340 969 / 49

Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone, 285 - 87660 - PARANACITY - Pr.

Registro Geral	Ficha
Livro N.o 2	Nº -001-
	-(UM)-

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 07 / -JANEIRO- / 1982.-

-IMÓVEL/ Lote nº.-54-AB-(CINCOENTA E QUATRO -AB)-com a área de 2.000-m2-(DOIS MIL - metros quadrados)-subdivisão do Lote nº.54-A-(CINCOENTA E QUATRO/A)-da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul,situado no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná,com as seguintes confrontações:-O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada.-Segue com azimute de 201º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca 11.- Segue com azimute de 111º27' e distância de 40,oo-metros até encontrar a estaca A.- Segue com azimute de 21º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca B.- Segue com azimute de 291º27' e distância de 40,oo-metros até encontrar a estaca 10.- Aonde/ o levantamento que obedeceu o sentido ante-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos.-Confrontações Da estaca 10 à estaca 11-A-B confrontando com Tomoyuki Harada.- Imóvel havido de NELSON GARCIA DE LIMA e s/m: Amélia Paulete de Lima -(CPF.nº.-131.461.659/53)- brasileiros,casados,lavrador,ela do lar,residentes e domiciliados neste Distrito,Municipio e Comarca de Paranacity-Pr.,conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda,lavrada às fls.09 do livro nº.9/N do Tab.de Cruzeiro do Sul-Pr.,tab.Jorge D.Cântele,em 25 de Maio de 1976 -Reg.Anterior.- R.001 - Matrícula nº.-0712- Livro nº.2-RG - em 01.10.76 deste Registro Imobiliário.-

-PROPRIETÁRIOS- TOMOYUKI HARADA -(CPF.nº.-023.892.319/34 - RG.nº.-700.351-Pr - casado) -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr)-solteiro,maior,brasileiros,.. agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.- Eu _____ Oficial Designado,.. que a subscrevi.-

MARCILIO DE FREITAS
Oficial
CPF 165.227.029-91

R.001/2.507 - Protocolo nº.-0.9.001.-

-Adquirente:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA -(CGC/MF.nº.-75.764.852/0001-.54)- com sede à Estrada Marília, Km.4 - Corrego Fundo - Municipio de CRUZEIRO DO SUL - nesta Comarca - Estado do Paraná.-

Transmitentes Tomoyuki Harada-(RG.nº.-700.351-Pr)-e s/m.dª.-Satiko Saito Harada-(Cert.Cas.nº.-483-.. CRC.Nova Esperança-Pr)-portadores do CPF.nº.-023.892.319/34 -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº. 208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr).,solteiro,maior,brasileiros,agricultores,ela do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 156.2 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
08/10/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Matrícula atualizada

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7fd274ab-ebca-434b-87f4-a1c6554950b3

Página 650

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4H 879TA RQBC2 JQ7YY

Esse documento foi assinado digitalmente por INES CRISTINA DE SOUZA:64550125934 PROTOCOLO:

(Continuação)

-T i t u l o- Compra e Venda.-

Forma/Titulo- Escritura Pública, lavrada às fls.105 do livro nº.10-N-A do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr., pela tab.Desig.Mary H.Coutinho, em data de 30 de Dezembro de 1.981.-

-V a l o r:- cr$ 85.000,00-(oitenta e cinco mil cruzeiros).-

--Condições:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170-4 - área total 9,6 - utilizada 0,0 - aproveitável 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de módulos 0,40 - Minifundio-(1981)-Certifica-: dos de Quitação sob nºs.-724052 -e- 725153 do IAPAS desta cidade-Paraná.- Certidão Negativa nº.-2041 da Prefeitura Municipal.- Certidão Negativa nº.-137/81 e Talão nº.-2524828-0 ambos do DRI.de Cruzeiro do Sul-Paraná, referente ao pagamento do Imp.Inter-Vivos.-(CUSTAS-cr$ 5.527,00).-Autorização nº.-317/81 do Exmo.Sr.Presidente - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.-

REGISTRO DE IMOVEIS
JAMIL RIECHI
OFICIAL
JESUVINO PIVATO
E JURAMENTADO
Comarca de Paranacity - Paraná

O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 07 de JANEIRO de 1.982.-

-MARCILIO DE FREITAS-
-Oficial Designado-

R.002/2.507:- Protocolo nº.-16.769 - Data:27.12.1.990.-
-COMPRA E VENDA:- ADQUIRENTE:-: FÁBRICA DE FARINHA DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA-(CGC/MF.nº.-82.385.030/0001-28)-com sede no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, à Estrada Marilia, Lote rural nº.-54-A-B, da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seus sócios: Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-PR-CPF nº.-208.409.509|/34)-brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-Estado do Paraná - Dorvalino Baroni-(CI.RG.nº.-402.087.1-PR-152.011.559/87-CPF)- Isami Carlos Abe-(CI.RG.nº.-767.740-PR-CPF.nº.-281.741.789/53)- e Sadi Antonio Cavarzan-(CI.RG.nº.-2.160.892-PR-CPF.nº.-197.030.319/00)-brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Nova Esperança-Estado do Paraná.- TRANSMITENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA-(descrita e identificada no Reg.001-desta matricula).- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA/TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.81 do Livro nº.-14-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, pelo E.Juramentada - Mary H. Coutinho, em data de 05 de Dezembro de 1.990. VALOR:-: Cr$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170.4 - área total 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de mod.fiscais 0,40 - Classificação:Minifundio.- Certidão Negativa de Débito-CND, do IAPAS, sob.nº.-329.723-Série B, PCND.nº.-414.038.02/00290, expedida em Paranavaí-Pr, em/ 19.10.1.990.- Emitida a DOI, conforme IN/SRF.- Certidão Negativa de Divida Ativa sob.nº.-027/90, expedida pela / Ag.de Rendas desta cidade-Pr.- Certidão Negativa nº.-1.094, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do..

Para verificar a autenticidade deste https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 76d274eb obca 424b 8f24 a1e6e649b0b2

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 156.2 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva 08/10/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Matrícula atualizada

Página 651

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4H 879TA RQBC2 JQ7YY

Esse documento foi assinado digitalmente por INES CRISTINA DE SOUZA:64550125934 PROTOCOLO:

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 156.2 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
08/10/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Matrícula atualizada

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7fd274ab-ebca-434b-87f4-a1c6554950b3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto — TITULAR — CPF 087.247.769-04
Clarice A. Afonso — AUXILIAR — CPF 497.453.159-87
Ines Cristina de Souza — SUBSTITUTA — CPF 645.801.259-34

RUA EMILIO DE MENESES, 777- FONE (44) 463-1100 - CEP 87.650-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

FICHA

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 27 / -Dezembro- / 1.990

Sul-Estado do Paraná.-Guia nº.-49 de ITBI, imposto Devido R$ 20.000,00 - valor atribuido pelo Municipio 2% de 1.000.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, Distribuição nº.-093,expedido pelo Cartorio do Distribuidor Público desta Comarca-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé.- / Oficial que a subscreví.

R.03-Matrícula nº.-2.507-(Protocolo nº.-26.009)-Data:08.03.1.999.-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-(Lavrada ás fls.015 do Livro nº.-17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 04 de Março de 1.999).- ADQUIRENTE:- / ÁLVARO TADEU DA SILVA-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-Pr-CPF.nº.-643.132.209-68)-brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- FÁBRICA DE FARINHA / DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA- ora extinta, inscrita no (CGC.nº.-82.385.030/0001-28)- cuja sede era no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, na Estrada Marilia, Lote Rural nº.-54 A-B da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seu Socio:Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-Pr-CPF.nº.-208.409.509/34)- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Estado do Paraná. VALOR:R$ R$ 3.000,00-(Três mil reais).- CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anexos: Guia de Recolhimento nº.-005/99 - Valor / atribuido pelo Municipio R$ 3.000,00 (2% imposto devido-R$ 60.00) expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana.-Distribuição sob nº.-018/99, expedida pelo Cartorio do Distribuidor Público / desta Comarca-Pr. Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei nº.-1.958/82 e suas posteriores alterações. Comprovantes dos pagamentos dos ITRs referentes aos anos de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998.- Código do INCRA-716.030.004.170-4 - área total 9,6. DESTAS:-1.260,00VRC. O referido é verdade e dou fé. Substituta:

Ines Cristina de Souza

R.04/2.50 Protocolo nº.-30.579 - Data:04.03.2004-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- lavrada ás fls.001 do Livro nº.21-N, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 02 de Março de 2004. ADQUIRENTE= FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ.nº.-01.928/0001-90)- com sede na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, neste ato representada por seu Procurador ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula), nos termos do mandato lavrado ás fls.127 do Livro nº.-42 do Serviço Notarial e Registral do Primei-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4H 879TA RQBC2 JQ7YY

Esse documento foi assinado digitalmente por INES CRISTINA DE SOUZA:64550125934 PROTOCOLO:

(CONTINUAÇÃO)

ro Oficio de Gloria de Dourados-MS, cuja cópia fica arquivada na Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula); VALOR:- R$ 15.000,00-(QUINZE MIL-REAIS); CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anexos: Guia nº.-017/2004 de ITBI, recolhido 2% sobre o valor de R$ 15.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Pr; Guia de Funrejus: quitada; Darfs. pagamentos do ITR referentes aos anos 1.999 a 2003, com NIRF 6746203-0; CCIR-2000/2001/2002; Código do imóvel: 716.030.004.170-4; Expedida a DOI á Receita Federal; DESTAS: 3.285,00VRC, R$ 344,93. O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
OFICIAL DESIGNADA

R.05/2.507:- Protocolo nº.-30.736 - Data:-25.05.2004-

PENHORA- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Reforço de Penhora, datado de 10 de Maio de 2004, expedido / pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora / no Imóvel, extraído dos autos sob nº.-125/2003, em que figura como exequente a UNIÃO e executado a FARISUL. VALOR DA CAUSA- R$ 1.994.516,24 em 04.11.2003, conforme documentos que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00; (Funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta:

Inês Cristina de Souza
OFICIAL DESIGNADA

R.06/2.507- Protocolo nº.-75.151 - em 07.11.2011-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado datado de 22.06.2011, expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca-Paranacity-Pr, pelo presente determinou o registro da Penhora datada de 07.06.2011, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal nº.-017/2009, em que é exequente A UNIÃO e executados FARISUL-COMERCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LRDA, para pagamento da importância de 881.654,58, conforme documentos que ficam arquivados neste Oficio, em 07.11.2011. O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designado.

Inês Cristina de Souza
OFICIAL DESIGNADA

R.07/2.507 - Protocolo nº.76.636 - Em 08.10.2012

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO: Certifico que de acordo com o Mandado expedido em data de 20/06/2012 pelo Juízo de Direito desta Comarca, Paranacity, Estado do Paraná, pelo presente determinou o registro da penhora do imóvel desta matricula datada de 09/08/2012, nos autos nº.2488-28.2011.8.16.0128 de Execução Fiscal em que figura como exequente **A UNIÃO,** e como executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA,** para pagamento da importância de R$.26.503,73, conforme documento que fica arquivado neste oficio. **DESTAS**: 1.227,60 VRC= R$.173,09. Em 08 de outubro de 2.012. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,

R.08/2.507 - Protocolo nº.76.637 - Em 08.10.2012

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E CONSTATAÇÃO: Certifico que de acordo com o Mandado expedido em data de 14/06/2012 pelo Juizo de Direito desta Comarca, Paranacity, Estado do Paraná, pelo presente determinou o registro da penhora do imóvel desta matricula datada de 09/08/2012, nos autos nº.1079-85.2009.8.16.0128 de Execução Fiscal em que figura como exequente **A UNIÃO,** e como executado **FARISUL – COMÉRCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LTDA,** para pagamento da importância de R$.881.654,58, conforme documento que fica arquivado neste oficio. **DESTAS**: 1.293,60 VRC=R$.182,40. Em 08 de outubro de 2.012. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designada,

Inês Cristina de Souza
OFICIAL DESIGNADA

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7fd274ab-ebca-434b-8f74-a1c6554950b3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 156.2 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva 08/10/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Matrícula atualizada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4H 879TA RQBC2 JQ7YY

Esse documento foi assinado digitalmente por INES CRISTINA DE SOUZA:64550125934 PROTOCOLO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Ines Cristina de Souza
OFICIAL DESIGNADA
CPF 645.501.259-34

Leonardo Salvadego
SUBSTITUTO
CPF 044.652.789-00

RUA PARAGUAI, 658 - FONE (44) 3463-1100 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

F I C H A

N.º 003 / 03

MATRÍCULA Nº **0002507** EM **31 de agosto de 2017**

R.0009/Mat-0002507 - Protocolo nº 0083982 - Data: 31/08/2017.

AUTO DE PENHORA: Certifico que de acordo com o Mandado datado de 11/08/2016 expedido pelo(a) Juízo de Direito desta Comarca, PR, pelo presente determinou o registro da Penhora do imóvel desta matricula, conforme auto lavrado em 23/08/2017 nos Autos nº.0001922-79.2011.8.16.0128, em que figura como exequente **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL,** e como executados **FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL e LAERCIO BATISTA DOS SANTOS,** para pagamento da importância de R$530.267,16 (quinhentos e trinta mil e duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) , conforme documento que fica arquivado neste oficio. Desta: VRC 1293,60 R$235,43. Em 31 de agosto de 2017. O referido é verdade e dou fé. Substituto, _____

Leonardo Salvadego
SUBSTITUTO

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7fd274ab-ebca-434b-87f4-a1c6554950b3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 156.2 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
08/10/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Matrícula atualizada

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 156.2 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
08/10/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Matrícula atualizada

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANACITY PR
Certifico que, a presente certidão da matrícula nº 0002507 foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Paranacity,04 de outubro de 2019.

Inês Cristina de Souza-Oficial
Selo Digital nº 2qpYvFC4vMafRYq5Z7vWyVTta

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7fd274ab-ebca-434b-8f74-a1c65549b0b3

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por INES CRISTINA DE SOUZA:64550125934 PROTOCOLO:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4H 879TA RQBC2 JQ7YY

2PH3K DBGLF 2QNH6 W
valide em www.ocartorio.net

Data: 13/10/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 14/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 153.
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 15/10/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 14/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 151.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/10/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 14/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 154.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/10/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Data: 15/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD
Complemento: Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE(03/10/2019 10:52:50). Identificador do Cumprimento: 0013
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Bloqueio renajud
- restrições existentes
- localização do veículo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HL 4U3PP QT6GK 4SS7R

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARIA ANGELICA DA SILVA
15/10/2019 - 16:18:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Comarca/Município	PARANACITY
Juiz Inclusão	DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI
Órgão Judiciário	PARANACITY JUIZO UNICO
N° do Processo	00006165620038160128

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
AOI4444		PR	VW/SANTANA GLS	LAERCIO BATISTA DOS SANTOS	Transferência

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 161.2 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
15/10/2019: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD. Arq: restrições existentes

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA ANGELICA DA SILVA
15/10/2019 - 16:17:29

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	AOI4444	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1988
Chassi	9BWZZZ32ZJP239663	**Marca/Modelo**	VW/SANTANA GLS	**Ano Modelo**	1989

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	**Comarca/Município**	PARANACITY
Órgão Judiciário	PARANACITY JUIZO UNICO	**Nro do Processo**	00006936520038160128
Juiz Inclusão	CHRISTIAN RENY GONCALVES	**CPF**	059.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA ANGELICA DA SILVA	**CPF**	618.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	26/08/2016

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	**Comarca/Município**	MARINGA
Órgão Judiciário	5A VARA FEDERAL DE MARINGA	**Nro do Processo**	50127181020154047003
Juiz Inclusão	ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA	**CPF**	024.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELTON VOLPATO	**CPF**	022.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	01/02/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Z PNYRB VCQXN 7KU7B

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 161.3 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
15/10/2019: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD. Arq: localização do veículo

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA ANGELICA DA SILVA
15/10/2019 - 16:18:21

Dados do Veículo

Placa	AOI4444	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1988
Chassi	9BWZZZ32ZJP239663	**Marca/Modelo**	VW/SANTANA GLS	**Ano Modelo**	1989

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LAERCIO BATISTA DOS SANTOS	**CPF/CNPJ**	049.104.119-50
Endereço	R MARIA CONCEICAO MENDES, N° 644, CASA, CENTRO - CRUZEIRO DO SUL - PR, CEP: 87650-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYGS WW4VQ 76L36 7HP5K

Data: 15/10/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 161) EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD (15/10/2019)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 23/10/2019
Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 155) em 04/10/2019 15:51:38. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Dener Jordão. Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: Leonardo Juvenasso

Data: 26/10/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 25/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 161) EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD (15/10/2019) e ao evento de expedição seq. 162.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/10/2019
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD (15/10/2019)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 165.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
29/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR
https://www.regularize.pgfn.gov.br/

EXMO. SR. JUIZ DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY

Execução Fiscal	**:**	**0000616-56.2003.8.16.0128 E APENSAS**
Exequente	**:**	**UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**
Executados	**:**	**FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA** **FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.** **LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS**

A **UNIÃO**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o seu desinteresse na constrição do veículo documentada no mov. 161, haja vista que, como já conta com mais de 30 anos de fabricação, certamente não terá valor útil à satisfação da execução.

No mais, a exequente insiste no requerimento antes formulado, de nova alienação judicial do imóvel objeto da matrícula n.º 2.507 do CRI local, penhorado à fl. 130 (mov. 1.5).

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 29 de outubro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDF6 MPZJZ 5APWU UQFQK

Data: 06/11/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 154.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/11/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento (seq. 150) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019) e ao evento de expedição seq. 153.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/11/2019
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 155) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (04/10/2019 15:51:38). Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: Dener Jordão

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Dener Jordao
13/11/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLS Z5J8R HDYDA 8NP2A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Paranacity
Rua Quatro de Dezembro, 900 - PARANACITY/PR

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

Certifico que não houve tempo hábil para cumprimento da deprecata até a presente data.

Certifico que a Central de Mandados expede aproximadamente 320 mandados por mês para cumprimento e que a Comarca conta apenas com dois Oficiais de Justiça, mas com 5 municípios distantes entre si, com grande área rural e de assentamentos.

Certifico não é possível com apenas dois Oficiais de Justiça cumprir todos os mandados expedidos, o que acarreta acúmulo involuntário e invencível de trabalho.

Certifico que há grande número de mandados com prioridade, bem como há sessões do Tribunal do Júri designadas para os meses de dezembro e janeiro, quando só para intimação de jurados são necessárias 40 diligências no mínimo.

Assim sendo, requer-se a concessão de novo prazo de 30 dias para cumprimento.

Paranacity, 13 de novembro de 2019.

Dener Jordão
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLS Z5J8R HDYDA 8NP2A

Data: 18/11/2019
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 155) em 04/10/2019 - Referente ao evento DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (03/10/2019). Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 18/11/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 02/12/2019
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 171.1 - Assinado digitalmente por Danielle Marie de Farias Serigati:13635
02/12/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
• FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
• LAERCIO BATISTA DOS SANTOS

1 – Ante o contido em certidão de seq. 168, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do mandado.

Diligências necessárias.

Paranacity, datado digitalmente.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5N3 DW9HB RYXAP NEUJY

Data: 02/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 02/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 02/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 02/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019 15:39:52).
Natureza: Intimação. Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA. Identificador do Cumprimento: 0016
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 175.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
02/12/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

Processo:	0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.994.516,24
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. • FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA • LAERCIO BATISTA DOS SANTOS

Certifico que em cumprimento a decisão mov. 171.1, desentranhei o mandado expedido no mov. 155.1, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Paranacity, 02 de dezembro de 2019.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXUD WZN5T CM9N3 7FCUK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 175.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
02/12/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
04/10/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24
Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) **Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim,** Juiz(a) de Direito do(a) Competência Delegada de Paranacity, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, nascido aos 22/03/1969, portador do RG N.º 5.073.140-5/PR e do CPF sob n.º 049.104.119-50, residente e domiciliado na Rua Projetada, n.º 09, Centro, no Município de Cruzeiro do Sul/PR; do inteiro teor da ação e, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das custas processuais, honorários advocatícios e demais outras cominações de direito, ou nomeie bens à penhora e não o fazendo proceda-se a penhora em seus bens tantos quantos forem suficientes para o pagamento da dívida e seus acessórios, Arrestando-se os bens do devedor caso se oculte ou não encontrado. Caso a penhora venha recair em bens imóveis, da mesma seja intimada sua esposa, para embargarem, querendo, no prazo legal, que é de 30 (trinta) dias, à execução.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Paranacity, 04 de outubro de 2019.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6UB PMQGX 4GERQ XP7A3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT95 TD7PG UWBGC QN25K

Data: 02/12/2019
Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 175) em 02/12/2019 16:34:48. Tipo: Distribuicão por Desentranhamento. Oficial de Justiça Designado: Dener Jordão.
Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Por: Leonardo Juvenasso

Data: 13/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 12/12/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019) e ao evento de expedição seq. 172.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 12/12/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019) e ao evento de expedição seq. 173.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 12/12/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019) e ao evento de expedição seq. 174.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Data: 19/12/2019
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 175) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/12/2019 16:34:48). Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Por: Dener Jordão

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Comprovante Citação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 181.1 - Assinado digitalmente por Dener Jordao
19/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GM D5A53 YWUUN YM3PK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Paranacity
Rua Quatro de Dezembro, 900 - PARANACITY/PR

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

Certifico que, CITEI o executado LAERCIO BATISTA DOS SANTOS, do inteiro teor do presente mandado, o qual bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente.

Paranacity, 19 de dezembro de 2019.

Dener Jordão
Oficial de Justiça

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 181.2 - Assinado digitalmente por Dener Jordao
19/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante Citação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 175.2 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
02/12/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 155.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
04/10/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.
• FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
• LAERCIO BATISTA DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) **Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim,** Juiz(a) de Direito do(a) Competência Delegada de Paranacity, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido aos 22/03/1969, portador do RG N.º 5.073.140-5/PR e do CPF sob n.º 049.104.119-50, residente e domiciliado na Rua Projetada, n.º 09, Centro, no Município de Cruzeiro do Sul/PR; do inteiro teor da ação e, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das custas processuais, honorários advocatícios e demais outras cominações de direito, ou nomeie bens à penhora e não o fazendo proceda-se a penhora em seus bens tantos quantos forem suficientes para o pagamento da dívida e seus acessórios, Arrestando-se os bens do devedor caso se oculte ou não encontrado. Caso a penhora venha recair em bens imóveis, da mesma seja intimada sua esposa, para embargarem, querendo, no prazo legal, que é de 30 (trinta) dias, à execução.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Paranacity, 04 de outubro de 2019.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6UB PMQGX 4GERQ XP7A3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8D4 GWDBR Y6743 BV25K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVJ RQPVM XVXZY 3K52B

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 181.2 - Assinado digitalmente por Dener Jordao
19/12/2019: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante Citação

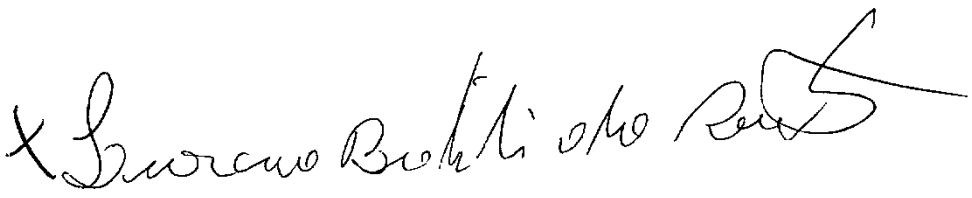

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVJ RQPVM XVXZY 3K52B

Data: 20/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 21/01/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 175) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (02/12/2019 16:34:48). Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 22/01/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019) e ao evento de expedição seq. 174.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/01/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento (seq. 171) CONCEDIDO O PEDIDO (02/12/2019) e ao evento de expedição seq. 173.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/02/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 181) RETORNO DE MANDADO (19/12/2019)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 15/02/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 14/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 181) RETORNO DE MANDADO (19/12/2019) e ao evento de expedição seq. 185.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/03/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Complemento: (P/ advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) *Referente ao evento (seq. 181) RETORNO DE MANDADO (19/12/2019) e ao evento de expedição seq. 185.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/03/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Complemento: (P/ advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) *Referente ao evento (seq. 181) RETORNO DE MANDADO (19/12/2019) e ao evento de expedição seq. 185.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/03/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão de Dívida Ativa

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 189.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
11/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2° andar, CEP 87020-035, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR
http://www.pgfn.fazenda.gov.br/

EXMO. SR. JUIZ DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY

Execução Fiscal	**:**	**0000616-56.2003.8.16.0128**
Apensos	**:**	**0001079-85.2009.8.16.0128** **0002291-10.2010.8.16.0128** **0006845-12.2015.8.16.0128** **0001009-39.2007.8.16.0128**
Exequente	**:**	**UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**
Executados	**:**	**FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA** **FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA.** **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS**

A **UNIÃO**, representada pelo procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o cumprimento dos itens 2, segunda parte, e 5 da decisão proferida no mov. 150.1.

Termos em que pede deferimento.

Maringá/PR, 10 de março de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ636 2JBMQ DK26W 8SGZD

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 189.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
11/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 25
Inscrições Selecionadas: 12
Parâmetro de Localização: 01593928000190

1º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500540/2008-79
Nº Inscrição:	90 2 08 008488-90
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 2.187,44 (UFIR 2.055,66)
Valor Consolidado:	R$ 5.907,76

2º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 002454/00-86
Nº Inscrição:	90 6 03 008817-49
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	23/04/2003
Data Primeira Cobrança:	09/05/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	1252003
Nº Único de Processo Judicial:	6165620038160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 775.853,38 (UFIR 758.638,66)
Valor Consolidado:	R$ 3.245.307,79

3º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4D JZRD3 A5R7T HG4MD

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 189.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
11/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500278/2005-10
Nº Inscrição:	90 6 05 008570-78
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	03/02/2005
Data Primeira Cobrança:	12/02/2005
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	92005
Nº Único de Processo Judicial:	68451220158160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 892.369,74 (UFIR 850.586,15)
Valor Consolidado:	R$ 3.143.601,26

4º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 501145/2006-41
Nº Inscrição:	90 6 06 026111-75
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	21/07/2006
Data Primeira Cobrança:	13/08/2006
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	102007
Nº Único de Processo Judicial:	10093920078160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 838.959,13 (UFIR 788.421,15)
Valor Consolidado:	R$ 2.558.206,92

5º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	10950 500541/2008-13
Nº Inscrição:	90 6 08 029225-57
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	11/01/2009
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 450.430,89 (UFIR 423.297,33)
Valor Consolidado:	R$ 690.266,13

6º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4D JZRD3 A5R7T HG4MD

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 189.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
11/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500543/2008-11
Nº Inscrição:	90 6 08 029226-38
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 1.312,45 (UFIR 1.233,38)
Valor Consolidado:	R$ 3.544,62

7º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500052/2010-86
Nº Inscrição:	90 6 10 005958-54
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	10/06/2010
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	2291102010
Nº Único de Processo Judicial:	22911020108160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 34.445,76 (UFIR 32.370,71)
Valor Consolidado:	R$ 76.729,94

8º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 002454/00-86
Nº Inscrição:	90 7 03 003842-62
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	23/04/2003
Data Primeira Cobrança:	09/05/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	1252003
Nº Único de Processo Judicial:	6165620038160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 199.227,01 (UFIR 195.801,85)
Valor Consolidado:	R$ 839.234,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4D JZRD3 A5R7T HG4MD

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 189.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
11/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

9º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500279/2005-64
Nº Inscrição:	90 7 05 002622-92
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	03/02/2005
Data Primeira Cobrança:	12/02/2005
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	92005
Nº Único de Processo Judicial:	68451220158160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 194.432,93 (UFIR 185.405,25)
Valor Consolidado:	R$ 685.293,48

10º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 501146/2006-96
Nº Inscrição:	90 7 06 005286-93
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	21/07/2006
Data Primeira Cobrança:	13/08/2006
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	102007
Nº Único de Processo Judicial:	10093920078160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 176.125,63 (UFIR 165.515,84)
Valor Consolidado:	R$ 536.682,16

11º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500542/2008-68
Nº Inscrição:	90 7 08 004023-83
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	11/01/2009
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	172009
Nº Único de Processo Judicial:	10798520098160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 97.790,81 (UFIR 91.899,90)
Valor Consolidado:	R$ 253.878,98

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4D JZRD3 A5R7T HG4MD

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 189.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Franzoni:03944393929
11/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Dívida Ativa

12º Devedor:	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.593.928/0001-90
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10950 500051/2010-31
Nº Inscrição:	90 7 10 001276-53
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	10/06/2010
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	2291102010
Nº Único de Processo Judicial:	22911020108160128
Procuradoria Responsável:	MARINGA
Valor Inscrito:	R$ 7.478,35 (UFIR 7.027,79)
Valor Consolidado:	R$ 16.658,44

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 3.670.613,52 (UFIR 3.502.253,67)

Valor Consolidado: R$ 12.055.312,24

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4D JZRD3 A5R7T HG4MD

Data: 16/04/2020
Movimentação: JUNTADA DE PENHORA SOLICITADA BACENJUD
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Bacenjud

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MG VHXA3 C7JF7 VVQHY

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAQ.ANGELICA quinta-feira, 16/04/2020

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200004874985
Data/Horário de protocolamento:	16/04/2020 16h17
Número do Processo:	0000616-56.2003.8.16.0128
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
Vara/Juízo:	6024 - Paranacity - Juízo Único
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Igor Padovani de Campos (Protocolizado por Maria Angelica da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Procuradoria da Fazenda Nacional
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
01.593.928/0001-90 : FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	12.055.312,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
049.104.119-50 : LAERCIO BATISTA DOS SANTOS	12.055.312,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
06.096.419/0001-75 : FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVICOS LTDA	12.055.312,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Data: 06/07/2020
Movimentação: JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA BACENJUD
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Bacenjud

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
06/07/2020: JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA BACENJUD. Arq: Bacenjud

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAQ.ANGELICA segunda-feira, 06/07/2020

Minutas | **Afastamento de Sigilo Bancário** | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200004874985
Número do Processo:	0000616-56.2003.8.16.0128
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
Vara/Juízo:	6024 - Paranacity - Juízo Único
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Igor Padovani de Campos (Protocolizado por Maria Angelica da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Procuradoria da Fazenda Nacional
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

01.593.928/0001-90 - FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/04/2020 19:37

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

049.104.119-50 - LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CCR INT SOL DE ALTO PARANÁ / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	20/04/2020 05:10

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LW 9MGN8 5WBML ANC7K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
06/07/2020: JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA BACENJUD. Arq: Bacenjud

					Remanescente (R$)	
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/04/2020 19:37

CRESOL DE DOIS VIZINHOS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/04/2020 17:36

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

06.096.419/0001-75 - FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVICOS LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 124,27] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 124,27	124,27	17/04/2020 17:54
06/07/2020 16:48:45	**Desb. Valor**	**Igor Padovani de Campos (Protocolizado por Maria Angelica da Silva)**	**124,27**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/04/2020 19:37

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/04/2020 18:56

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LW 9MGN8 5WBML ANC7K

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2020 16:17	Bloq. Valor	Igor Padovani de Campos	12.055.312,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/04/2020 20:32

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LW 9MGN8 5WBML ANC7K

Data: 15/07/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 192.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
15/07/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que deixei de expedir mandado como determinado, tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 343/2020 do E.TJPR, que prorrogou o regime de trabalho instituído pelos Decretos 227/2020; 244/2020; 262/2020 e 303/2020 ambos do E.TJPR, que suspende as expedições e distribuições de mandados aos Oficiais de Justiça, bem como os respectivos prazos para cumprimento, até 15 de agosto de 2020, salvo nos casos de comprovada urgência.

O referido é verdade e dou fé.

Paranacity, 15 de julho de 2020.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GN 9PD85 Y4JX9 6KBT3

Data: 15/07/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 15/07/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 15/07/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020)
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Data: 25/07/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Espólio de GENI TROVO BARBOSA) em 27/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020) e ao evento de expedição seq. 194.
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 26/07/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 27/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020) e ao evento de expedição seq. 193.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/07/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA) em 27/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020) e ao evento de expedição seq. 195.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 31/07/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020)
Por: Rafael de Oliveira Franzoni

Data: 04/08/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020) e ao evento de expedição seq. 195.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/08/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/07/2020) e ao evento de expedição seq. 194.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/09/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 156) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(08/10/2019 18:19:19). Natureza: Avaliação. Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS. Identificador do Cumprimento: 0018
Por: ALINE ANDRADE DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 202.1 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
09/09/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

O Excelentíssimo Senhor Doutor **IGOR PADOVANI DE CAMPOS** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo a vista deste, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento PROCEDA-SE a **AVALIAÇÃO de:**

a) IMÓVEL: Lote de terras sob n.º 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n.º 54-A, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n.º 2.507, do CRI desta Comarca;

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Observações: Este processo tramita eletronicamente pelo Sistema PROJUDI, estando disponível na internet através do endereço eletrônico: “projudi.tjpr.jus.br”, mediante a chave do processo indicada, ou ainda, diretamente no Juízo. O acesso ao sistema pelo advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Paranacity, 09 de setembro de 2020.

ALINE ANDRADE DA SILVA
Empregada Juramentada - Portaria 013.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTH9 H6Z7V X3TSJ DYVFD

Data: 09/09/2020
Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 202) em 09/09/2020 09:13:57. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Marcel Domingos Rodrigues Capi. Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: Leonardo Juvenasso

Data: 14/12/2020
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 204.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
14/12/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWS TVV29 D8SNX RWWE3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o contido na IN 30/2020 (Instrução Normativa - GCJ), deixo, por ora de cobrar a devolução do mandado, haja vista mesmo o acúmulo de cumprimentos recém expedidos em decorrência da suspensão durante a pandemia. Dou fé.

Paranacity, 14 de dezembro de 2020.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Data: 05/03/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 205.1 - Assinado digitalmente por Kathrillin Cristinna Bulhoes de Farias
05/03/2021: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

CERTIDÃO

Certifico que em atenção ao contido no Ofício nº. 004/2021-SDF, expedido pelo Dr. Igor Padovani de Campos - Diretor do Fórum desta Comarca, ficou prorrogado, por 30 (trinta) dias, os mandados que estão com carga para o Sr. Oficial de Justiça Marcel Capi.

Paranacity, 05 de março de 2021.

KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQ5 8DGP2 LFGTU R2GL3

Data: 05/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça Marcel Domingos Rodrigues Capi com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (05/03/2021)
Por: KATHRILLIN CRISTINNA BULHÕES DE FARIAS

Data: 16/03/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Oficial de Justiça Marcel Domingos Rodrigues Capi(Leitura automática em 15/03/2021 às 23:59)) em 15/03/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 205) JUNTADA DE CERTIDÃO (05/03/2021) e ao evento de expedição seq. 206.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/05/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI
Complemento: (Para Oficial de Justiça Marcel Domingos Rodrigues Capi *Referente ao evento (seq. 205) JUNTADA DE CERTIDÃO(05/03/2021) e ao evento de expedição seq. 206.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/06/2021
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 209.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
09/06/2021: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone: (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o contido na IN 30/2020 (Instrução Normativa - GCJ), deixo, por ora de cobrar a devolução do mandado, haja vista mesmo o acúmulo de cumprimentos recém expedidos em decorrência da suspensão durante a pandemia. Dou fé.

Paranacity, 09 de junho de 2021.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WT QCLPW VEU79 5MJLK

Data: 14/06/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Bloqueio da movimentação - Em razão de apensamento ao processo 0001079-85.2009.8.16.0128
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 14/06/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desbloqueio da movimentação - Em razão de apensamento ao processo 0001079-85.2009.8.16.0128
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 15/07/2021
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 212.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
15/07/2021: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone(s): (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o contido na IN 30/2020 (Instrução Normativa - GCJ), deixo, por ora de cobrar a devolução do mandado, haja vista mesmo o acúmulo de cumprimentos recém expedidos em decorrência da suspensão durante a pandemia. Dou fé.

Paranacity, 15 de julho de 2021.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL39 EQD42 NAHCL 4DKXB

Data: 16/08/2021
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Carollina Xavier da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 213.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
16/08/2021: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone(s): (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o contido na IN 30/2020 (Instrução Normativa - GCJ), deixo, por ora de cobrar a devolução do mandado, haja vista mesmo o acúmulo de cumprimentos recém expedidos em decorrência da suspensão durante a pandemia. Dou fé.

Paranacity, 16 de agosto de 2021.

Maria Carollina Xavier da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTM8 AECTX B6RNL 49W9B

Data: 17/09/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Cleber Alexandre da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 214.1 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
17/09/2021: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone(s): (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o contido na IN 30/2020 (Instrução Normativa - GCJ), deixo, por ora de cobrar a devolução do mandado, haja vista mesmo o acúmulo de cumprimentos recém expedidos em decorrência da suspensão durante a pandemia. Dou fé.

Paranacity, 17 de setembro de 2021.

Cleber Alexandre da Silva
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SM A84NJ 365JJ WH72B

Data: 18/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Cleber Alexandre da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 215.1 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva
18/10/2021: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY3Q EABFH 5XH3C QPNAY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone(s): (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o contido na IN 30/2020 (Instrução Normativa - GCJ), deixo, por ora de cobrar a devolução do mandado, haja vista mesmo o acúmulo de cumprimentos recém expedidos em decorrência da suspensão durante a pandemia. Dou fé.

Paranacity, 18 de outubro de 2021.

Cleber Alexandre da Silva
Analista Judiciário

Data: 22/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 216.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
22/11/2021: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVCN 3HL4A DEUU3 ZB5T3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone(s): (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o contido na IN 30/2020 (Instrução Normativa - GCJ), deixo, por ora de cobrar a devolução do mandado, haja vista mesmo o acúmulo de cumprimentos recém expedidos em decorrência da suspensão durante a pandemia. Dou fé.

Paranacity, 22 de novembro de 2021.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Data: 31/01/2022
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 217.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
31/01/2022: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY7T Q5BMY QBR63 FY9SA

CERTIDÃO DE ANDAMENTO

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao contido no Art. 2º, da Portaria 05/2019, procedi a INTIMAÇÃO do Sr. Oficial de Justiça:

( ) Marcel Capi

( ) Dener Jordão, para devolução de mandados com prazo excedido, devidamente cumpridos no prazo de 15 (quinze) dias, ou no mesmo prazo, em casos excepcionais, justificar a eventual necessidade de prorrogação do prazo.

Portaria 05/2019

Art. 2º. Considerando a possibilidade de os servidores praticarem atos de mero expediente, sem caráter decisório, autorizar que, decorrido o prazo de trinta dias para o cumprimento do mandado sem a sua devida devolução, seja certificado nos autos a ocorrência com consequente intimação dos Srs. Oficiais para devolução no prazo máximo de quinze dias ou, em casos excepcionais, justificarem eventual necessidade de prorrogação do prazo.

O referido é verdade e dou fé.

Data: 31/01/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça Dener Jordão com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (31/01/2022)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 11/02/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Oficial de Justiça Dener Jordão(Leitura automática em 10/02/2022 às 23:59)) em 10/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 217) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (31/01/2022) e ao evento de expedição seq. 218.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/03/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DENER JORDÃO
Complemento: (Para Oficial de Justiça Dener Jordão *Referente ao evento (seq. 217) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(31/01/2022) e ao evento de expedição seq. 218.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/03/2022
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
25/03/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação contida na Ata de Inspeção realizada por este Juízo, remeto os autos para a intimação do Oficial de Justiça, para devolver o mandado, devidamente cumprido, no prazo de 60 dias, ou informações as razões para o seu não cumprimento.

Paranacity, 25 de março de 2022.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RB QKZ77 EAB8A TGGKR

Data: 25/03/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Oficial de Justiça Dener Jordão com prazo de 60 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2022)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 05/04/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Oficial de Justiça Dener Jordão(Leitura automática em 04/04/2022 às 23:59)) em 04/04/2022 com prazo de 60 dias úteis *Referente ao evento (seq. 221) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2022) e ao evento de expedição seq. 222.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/06/2022
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 202) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/09/2020 09:13:57). Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: Marcel Domingos Rodrigues Capi

Relação de arquivos da movimentação:
- Auto de Avaliação
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 224.1 - Assinado digitalmente por Marcel Domingos Rodrigues Capi
29/06/2022: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Auto de Avaliação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVC CQEAC 3TRB3 AUJLD

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos de n. **0000616-56.2003.8.16.0128**, em que é exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** e executado **LAERCIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS,** dirigi-me em cumprimento do presente e aí sendo, após as cautelas de praxes, **EFETUEI A AVALIAÇÃO** do seguinte bem do executado:

a) **Imóvel: Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n° 2.507, do CRI desta Comarca.**

AVALIAÇÃO:

Avalio o imóvel descrito acima no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme apurado junto a munícipes e corretores locais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI

Oficial de Justiça

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 224.2 - Assinado digitalmente por Marcel Domingos Rodrigues Capi
29/06/2022: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLFA 7R8YM CT3UC HRKWR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Paranacity
Rua Quatro de Dezembro, 900 - PARANACITY/PR

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$1.994.516,24

Exequente(s):
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
  Av Horacio Racanello, 5589 - centro - MARINGÁ/PR

Executado(s):
- FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA. (CPF/CNPJ: 06.096.419/0001-75)
  Avenida Gastão Vidigal, 644/A3 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000 - Telefone(s): (44) 3465-1172
- FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CPF/CNPJ: 01.593.928/0001-90)
  Avenida Gastão Vidigal, 644 - Centro - CRUZEIRO DO SUL/PR - CEP: 87.650-000
- LAERCIO BATISTA DOS SANTOS (RG: 50731405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.104.119-50)
  RUA JOÃO MORETTO, Q- 01,L-09, 00 CONJ. VILA FELIZ - CRUZEIRO DO SUL/PR

Terceiro(s):
- Espólio de GENI TROVO BARBOSA (RG: 6067859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.680.909-44)
  rua zelina alves, 835 - PARANACITY/PR

Certifico e dou fé que procedi a avaliação conforme auto em anexo.

Paranacity, 29 de junho de 2022.

Marcel Domingos Rodrigues Capi
Oficial de Justiça

Data: 30/06/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Mandado lido(a) em 29/06/2022 - Referente ao evento de expedição (seq. 202) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/09/2020 09:13:57). Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 30/06/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 224) MANDADO DEVOLVIDO (29/06/2022).
Por: Cleber Alexandre da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/07/2022 23:59	-	02/08/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/07/2022 23:59	01/08/2022 11:51	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 06/07/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DENER JORDÃO
Complemento: (Para Oficial de Justiça Dener Jordão *Referente ao evento (seq. 221) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2022) e ao evento de expedição seq. 222.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/07/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 224) MANDADO DEVOLVIDO (29/06/2022) e ao evento de expedição seq. 226.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/07/2022 23:59	-	02/08/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/07/2022 23:59	01/08/2022 11:51	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 21/07/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(08/10/2019). Parte: LAERCIO BATISTA DOS SANTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/08/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento MANDADO DEVOLVIDO (29/06/2022)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 230.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
01/08/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MM. JUIZ(a):

A **União - Fazenda Nacional, por seu Procurador, respeitosamente, diante da intimação veiculada nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:**

Na data de 02/12/2021, a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao julgar o Conflito de Competência n.º 5040901-38.2021.4.04.0000, reconheceu que a EC nº 103/2019, ao modificar a redação do §3º do art. 109 da CF, terminou por revogar os dispositivos da Lei nº 13.043/14 que ainda mantinham a competência estadual delegada para processar e julgar Execuções Fiscais.

Diante do exposto, ao tempo em que informa que exercerá a faculdade de não se manifestar acerca da questão processual que compõe o mérito do conflito de competência acima referido, a União requer seja determinada a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que as questões relacionadas à extinção da competência delegada restem plenamente definidas no espectro jurisprudencial.

Por economia processual, renuncia-se expressamente à intimação do deferimento da suspensão por 60 (sessenta) dias nos termos do requerido.

Termos em que pede deferimento.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXD7 C86CL RD9G3 2LMQ3

Data: 01/08/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Igor Padovani de Campos
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 01/08/2022
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 02/08/2022.
Por: Igor Padovani de Campos

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 232.1 - Assinado digitalmente por Igor Padovani de Campos
01/08/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Defiro, nos termos solicitados. Vencido o prazo, intime-se.

Paranacity, 01 de agosto de 2022.

Igor Padovani de Campos
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WQ GT75L H2Y9J DC99B

Data: 01/08/2022
Movimentação: PROCESSO SUSPENSO
Complemento: Por 60 dias corridos a partir de 01/08/2022
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 02/08/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 224) MANDADO DEVOLVIDO (29/06/2022) e ao evento de expedição seq. 226.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/10/2022
Movimentação: LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS
Complemento: Término da Suspensão do Processo - Prazo encerrado.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/10/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 235) 235 (01/10/2022).
Por: Cleber Alexandre da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/10/2022 23:59	07/11/2022 15:35	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 12/10/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 235) LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS (01/10/2022) e ao evento de expedição seq. 236.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/10/2022 23:59	07/11/2022 15:35	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 24/10/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Bloqueio da movimentação - Em razão de apensamento ao processo 0001079-85.2009.8.16.0128
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 24/10/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desbloqueio da movimentação - Em razão de apensamento ao processo 0001079-85.2009.8.16.0128
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 07/11/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS (01/10/2022)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 240.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
07/11/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MM. JUIZ(a):

Ciente pela União.

De acordo com a avaliação do mov. 224.

Pugna-se seja realizada a hasta, seguida de tentativa de venda direta do imóvel, caso seja necessária.

P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8S7 VGQL6 A4P8V 9R8ZK

Data: 08/11/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Igor Padovani de Campos. Envio do concluso agendado por Cleber Alexandre da Silva (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/11/2022
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 10/11/2022.
Por: Igor Padovani de Campos

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 242.1 - Assinado digitalmente por Igor Padovani de Campos
09/11/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

O Sr. Oficial de Justiça formalizou a avaliação do imóvel a ser posto à praça.

Houve impugnação, com juntada de outra avaliação - ev. 224.

Destaco que deve ser mantida a avaliação do Sr. Oficial de Justiça, eis que mais completa, visto que observou o valor de mercado, anotações na Prefeitura, informações de mercado e preceitos arguidos pelos vizinhos lindeiros.

Não bastasse, o Oficial de Justiça está nesta Comarca há anos e tem conhecimento amplo sobre o tema.

Cito aresto:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - PLEITO RECURSAL PARA A REALIZAÇÃO DE UMA NOVA PERÍCIA TÉCNICA NO IMÓVEL - IMPERTINÊNCIA - DECISÃO MANTIDA.

(...) 2. ***SE O LAUDO DE AVALIAÇÃO, PELO QUAL SE CHEGOU AO VALOR DO IMÓVEL, CONTÉM PARECER FUNDAMENTADO, ELUCIDATIVO E CONCLUDENTE, CAPAZ DE FORMAR O LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR, IMPERTINENTE SE REVELA O PLEITO DE REALIZAÇÃO DE UMA NOVA PERÍCIA TÉCNICA NO IMÓVEL.***

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJ-DF - Agravo de Instrumento : AG 38761620088070000 DF 0003876-16.2008.807.0000).

Por fim, o país vive a maior crise já passada, sendo certo que o próprio valor apontado pelo Oficial de Justiça trará dificuldades de alienação em praça pública.

Homologo a avaliação do oficial de justiça. Intimem-se. Prossiga-se.

Paranacity, 09 de novembro de 2022.

Igor Padovani de Campos
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AV 5WKVM DH6GT ASGVR

Data: 09/11/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 242) DEFERIDO O PEDIDO (09/11/2022).
Por: Cleber Alexandre da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	21/11/2022 23:59	-	13/12/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	21/11/2022 23:59	12/12/2022 15:17	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 20/11/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 242) DEFERIDO O PEDIDO (09/11/2022) e ao evento de expedição seq. 243.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	21/11/2022 23:59	-	13/12/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	21/11/2022 23:59	12/12/2022 15:17	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 12/12/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (09/11/2022)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 245.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
12/12/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MM(a) JUIZ(a):

Ciente pela União, que reitera os termos do pedido do mov. 240.
P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBC JBJHV WE2ZU JA3BA

Data: 13/12/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento (seq. 242) DEFERIDO O PEDIDO (09/11/2022) e ao evento de expedição seq. 243.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/02/2023
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 247.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
06/02/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - Celular: (44) 99973-0585 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico que não houve manifestação do executado quanto a homologação da avaliação.

Paranacity, 06 de fevereiro de 2023.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUK V9TWG FRDZK CEGSR

Data: 13/02/2023
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Igor Padovani de Campos
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 13/02/2023
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 14/02/2023.
Por: Igor Padovani de Campos

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 249.1 - Assinado digitalmente por Igor Padovani de Campos
13/02/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - Celular: (44) 99973-0585 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Leve-se o bem à hasta pública, com eventual futura venda direta. Nomeio o leiloeiro Vicente para atuar no processso.

Paranacity, 13 de fevereiro de 2023.

Igor Padovani de Campos
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXEE B5BQ9 RCNVQ D8C9B

Data: 13/02/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: Vicente de Paula Xavier Filho habilitado até 24/05/2023 (100 dias)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 13/02/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 249) DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 23:59	-	-	25/02/2023 09:29	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 23:59	-	03/03/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 23:59	-	-	25/02/2023 17:38	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 13/02/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito Vicente de Paula Xavier Filho com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 24/02/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 249) DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023) e ao evento de expedição seq. 251.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 23:59	-	-	25/02/2023 09:29	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 23:59	-	03/03/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 23:59	-	-	25/02/2023 17:38	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 24/02/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Perito Vicente de Paula Xavier Filho(Leitura automática em 23/02/2023 às 23:59)) em 23/02/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 249) DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023) e ao evento de expedição seq. 252.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Espólio de GENI TROVO BARBOSA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023)
Por: ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR

Data: 25/02/2023
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Data: 03/03/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento (seq. 249) DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023) e ao evento de expedição seq. 251.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/03/2023
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (13/02/2023)
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Data da Realização da Perícia

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
03/03/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Data da Realização da Perícia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW9 A4NBV 9E795 GVTBU

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

JUSTIÇA ESTADUAL – VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ

ILMO.(A) SR.(A) CHEFE DE SECRETARIA

PROOCESSO: 0000616-56.2003.8.16.0128

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o nº 14/264-L, Leiloeiro Oficial, vem por meio desta apresentar a Vossa Senhoria datas para a realização de leilão no processo em epígrafe, como segue:

1º LEILÃO: 05 de MAIO de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO.

2º LEILÃO: 19 de MAIO de 2023, a partir das 13:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO.

Informa que os leilões serão realizados através do site www.vicenteleiloes.com.br.

Este leiloeiro ficará encarregado da confecção e publicação dos editais de leilão, porém não publicará os editais de processos de Execução Fiscal (art. 22, §1º da Lei nº 6.830/80) e/ou de beneficiários da Justiça Gratuita (art. 98, §1º, III do CPC/15), tendo em vista não ter acesso ao Diário da Justiça, sendo este um Órgão de uso exclusivo do Judiciário, onde apenas esta R. Serventia pode solicitar a publicação. Informa ainda que enviará por e-mail para esta R. Vara arquivo pronto contendo todos os editais confeccionados para que esta R. Vara possa providenciar a publicação no Diário da Justiça. Informa também que as intimações das partes também serão enviadas por este leiloeiro, juntamente com os comunicados aos processos e ofícios dos órgãos municipais, estaduais e federais e deverão ser encaminhados por esta secretaria em conformidade com os artigos 889 do CPC e artigo 392 do Código de Normas TJ/PR.

Em se tratando de **bens imóveis**, solicita desde já este leiloeiro que seja juntada pelo exequente a **matrícula atualizada** do bem, objeto da penhora.

www.vicenteleiloes.com.br

contato@vicenteleiloes.com.br/vicente@vicenteleiloes.com.br

(41) 99555-1003

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
03/03/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Data da Realização da Perícia

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

Em relação a **móveis, veículos, motos e caminhões**, solicita que haja **certificação** se o bem encontra-se em posse do exequente/executado e o endereço em que se encontra o bem. Caso não esteja em posse de nenhuma das partes, sugere este leiloeiro que seja solicitado pela parte o bloqueio renajud de bloqueio de circulação para garantir a efetividade da Hasta Pública.

Para eventuais dúvidas e para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato conosco, através do telefone **(41) 99555-1003**, ou **vicente@vicenteleiloes.com.br.**

Sendo o que tinha para o momento, reitera votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,
Maringá, 03 de junho de 2023.

(assinatura digita)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLW9 A4NBV 9E795 GVTBU

Data: 07/03/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 258) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/03/2023).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/03/2023 23:59	-	12/04/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/03/2023 23:59	-	12/04/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/03/2023 23:59	04/04/2023 13:51	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 18/03/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 258) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/03/2023) e ao evento de expedição seq. 259.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/03/2023 23:59	-	12/04/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/03/2023 23:59	-	12/04/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/03/2023 23:59	04/04/2023 13:51	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 04/04/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/03/2023)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 261.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
04/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MM. JUIZ(a):

Ciente, e no aguardo da hasta pela União.

P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXUR EN2PA 9KBW7 328HR

Data: 12/04/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento (seq. 258) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/03/2023) e ao evento de expedição seq. 259.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/04/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento (seq. 258) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/03/2023) e ao evento de expedição seq. 259.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão
- EDITAL 27/2023
- MATRICULA 2507
- Petição
- ATUALIZACAO BEM
- INTIMACAO
- Ofício
- Ofício

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA COMARCA DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Ref. Proc.: 0000616-56.2003.8.16.0128

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEPAR sob nº 14/264-L, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para realizar leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe nos dias **05/05/2023 (1º leilão) e 19/05/2023 (2º leilão).**

Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC, cumulado com Resolução n. 236/2016, artigo 5º, inciso II do Conselho Nacional de Justiça, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital:

Sítio Eletrônico: PUBLICJUD www.publicjud.com.br
Data da Disponibilização: 26/04/2023
Nº de Identificação: 66083
Link do Leilão: www.vicenteleiloes.com.br

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paranacity-PR, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZS2 RG2LU 7EU6M MJCF3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
www.publicjud.com.br
Visualização gerada em: 26/04/2023 17:34:30
Usuário: JULIANA | Juliana Barrachi
Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/66083

Código	**66083**		
Justiça	**Poder Judiciário do Estado do Paraná**	**Vara**	**VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA**
Cidade/UF	**PARANACITY/PR**	**Disponibilizar em:**	**26/04/2023**
Primeiro Leilão	**05/05/2023 13:00:00**	**Último Leilão**	**19/05/2023 13:00:00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS9 3USEN VNB3M XYHZY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

PUBLICJUD - Publique editais de leilões gratuitamente http://www.publicjud.com.br/visualizar/66083

Conteudo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930, Centro, Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

EDITAL Nº 27/2023

EDITAL DE LEILÃO, VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S):FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (CPF: 049.104.119-50), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, qual seja, valor inferior a 50% (cinquenta por cento-artigo 891, 2° parte, CPC) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: O leilão será realizado através do site www.vicenteleiloes.com.br (http://www.vicenteleiloes.com.br).

*****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**

PROCESSO: Autos nº 0000616-56.2003.8.16.0128 – EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ: 00.394-460/0001-41).

BEM(NS): Lote de terras sob nº 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote nº 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 2.507, do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para R$172.690,42 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), em 01/03/2023.

***Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.**

DEPOSITÁRIO: não informado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: conforme consta da matrícula.

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

ÔNUS: penhora nestes autos; penhora nos autos 17/2009, em favor União, da Comarca de Paranacity. Outros eventuais constantes da matrícula do imóvel após 21/05/2012 (data da última matrícula juntada nos autos-seq. 1.6, página 20 a 25).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS9 3USEN VNB3M XYHZY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à viabilidade econômica do imóvel, devendo o arrematante buscar referida informação junto ao Setor de Planejamento da Prefeitura do local onde se encontra o mesmo.

OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à existência de posseiros ou não nas terras objeto do leilão.

OBS.: Arrematação é modo originário de aquisição da propriedade. Portato, o(s) bem(ens) será(ão) adquirido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, exceto obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais, IPTU, multas, IPVAs). Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do Código de Processo Civil, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO: deverá ser depositada no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.**

O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do Código de Processo Civil ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver).

Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.vicenteleiloes.com.br (http://www.vicenteleiloes.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS9 3USEN VNB3M XYHZY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS9 3USEN VNB3M XYHZY

na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO: ESTARÁ CONDICIONADO À ACEITAÇÃO DO DOUTOR JUIZ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do Código de Processo Civil), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 2% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO (COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC): Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do Código de Processo Civil. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor, nas seguintes condições:

- **Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)**

- **Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;**

Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 2% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

- **Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;**

- **Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela será atualizado mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, a partir da arrematação; parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

- **Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;**

- **Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação.**

    - **Obs.: Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas**

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

- **Obs.: Sobre direito de preferência: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**
- **· Obs.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.**
  - **Obs.: Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.**
  - **Obs.: Em caso de arrematação com créditos inferiores ao valor da arrematação, será de responsabilidade do arrematante a integralização dos valores.**
  - **Obs.: Em caso de parcelamento da arrematação, as guias de pagamento via depósitos judiciais serão expedidas e encaminhadas pelo Leiloeiro e os comprovantes de pagamento das mesmas deverão ser juntados no processo, PELO ARREMATANTE.**

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do Código de Processo Civil.

- **· Obs.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.**

VENDA DIRETA: Nos termos da Portaria 12/2016 da Comarca de Paranacity, itens 24 e 25, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ens) penhorado(s), caso o(s) mesmo(s) não tenha sido arrematado(s) no último leilão, nos termos do disposto no artigo 880 Código de Processo Civil. Para a Venda Direta deverá ser observado o maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 40% do valor da avaliação-mov.224.1) e demais critérios utilizados para o 2º leilão. A VENDA DIRETA terá início no primeiro dia útil subsequente a data do último leilão e encerramento no prazo de 90 (noventa) dias, data em que se iniciará a contagem do prazo para embargos, com a devida expedição do Auto de Arrematação. As condições do parcelamento seguirão as condições do item anterior. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do Código de Processo Civil). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP (Unidade de Interesse de Preservação) pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).

Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade de o mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS9 3USEN VNB3M XYHZY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

CONTATO PARA INFORMAÇÕES E DÚVIDAS: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99555-1003 ou pelo site www.vicenteleiloes.com.br (http://www.vicenteleiloes.com.br). Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de o(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, nas pessoas de seus representantes legais AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO e LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS, e seus cônjuges, se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civi e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity/PR, 26 de abril de 2023.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

Juiz de Direito

Link Leilão	**www.vicenteleiloes.com.br**	**Situação**	**Publicado**
Categorias	**Imóveis Rurais**		
Modalidade	**Eletrônico**		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo			
Cadastrado em:	**26/04/2023 17:34:04**		
Visualizações:	**1**		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLS9 3USEN VNB3M XYHZY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL 27/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5K 45EV3 N4PMM 49YM3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930, Centro, Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

EDITAL Nº 27/2023

EDITAL DE LEILÃO, VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S):**FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (CPF: 049.104.119-50)**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, qual seja, valor inferior a 50% (cinquenta por cento-artigo 891, 2º parte, CPC) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.
LOCAL: O leilão será realizado através do site www.vicenteleiloes.com.br.
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: Autos n° **0000616-56.2003.8.16.0128 – EXECUÇÃO FISCAL,** em que é Exequente: **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ: 00.394-460/0001-41)**.
BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para R$172.690,42 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), em 01/03/2023.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
DEPOSITÁRIO: não informado.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: conforme consta da matrícula.
VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).
ÔNUS: penhora nestes autos; penhora nos autos 17/2009, em favor União, da Comarca de Paranacity. Outros eventuais constantes da matrícula do imóvel após **21/05/2012** (data da última matrícula juntada nos autos-seq. 1.6, página 20 a 25).
OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à viabilidade econômica do imóvel, devendo o arrematante buscar referida informação junto ao Setor de Planejamento da Prefeitura do local onde se encontra o mesmo.
OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à existência de posseiros ou não nas terras objeto do leilão.
OBS.: Arrematação é modo originário de aquisição da propriedade. Portato, o(s) bem(ens) será(ão) adquirido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, **exceto** obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais, IPTU, multas, IPVAs). Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL 27/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5K 45EV3 N4PMM 49YM3

meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do Código de Processo Civil, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do Código de Processo Civil ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver).

Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.vicenteleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL 27/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5K 45EV3 N4PMM 49YM3

por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO: ESTARÁ CONDICIONADO À ACEITAÇÃO DO DOUTOR JUIZ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do Código de Processo Civil), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 2% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO (COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC): Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do Código de Processo Civil. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor, nas seguintes condições:

- **Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)
- **Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 2% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

- **Imóveis e veículos**: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;
- **Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela será atualizado mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, a partir da arrematação; parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL 27/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5K 45EV3 N4PMM 49YM3

próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

- **Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação.

- **Obs.: Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

- **Obs.: Sobre direito de preferência**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

- **Obs.:** Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.

- **Obs**.: Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

- **Obs.:** Em caso de arrematação com créditos inferiores ao valor da arrematação, será de responsabilidade do arrematante a integralização dos valores.

- **Obs.:** Em caso de parcelamento da arrematação, as guias de pagamento via depósitos judiciais serão expedidas e encaminhadas pelo Leiloeiro e os comprovantes de pagamento das mesmas deverão ser juntados no processo, **PELO ARREMATANTE.**

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do Código de Processo Civil.

- **Obs.:** Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.

VENDA DIRETA: Nos termos da Portaria 12/2016 da Comarca de Paranacity, itens 24 e 25, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ens) penhorado(s), caso o(s) mesmo(s) não tenha sido arrematado(s) no último leilão, nos termos do disposto no artigo 880 Código de Processo Civil. Para a Venda Direta deverá ser observado o maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a **40%** do valor da avaliação-mov.224.1) e demais critérios utilizados para o 2º leilão. A VENDA DIRETAterá início no primeiro dia útil subsequente a data do último leilão e encerramento no prazo de **90 (noventa) dias**, data em que se iniciará a contagem do prazo para embargos, com a devida expedição do Auto de Arrematação. As condições do parcelamento seguirão as condições do item anterior. **Obs.:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL 27/2023

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT5K 45EV3 N4PMM 49YM3

arrematante (art. 893 do Código de Processo Civil). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP (Unidade de Interesse de Preservação) pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).
Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade de o mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.
Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
CONTATO PARA INFORMAÇÕES E DÚVIDAS: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99555-1003 ou pelo site www.vicenteleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de o(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados **FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, nas pessoas de seus representantes legais AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO e LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS,** e seus cônjuges, se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civi e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity/PR, 26 de abril de 2023.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C.(M.F.) 77 933 872/0001-03

Bel. Jamil Ricchi - OFICIAL
CIC 004 651 789 / 87
E. Juramentado - JESUVINO PIVATO
CIC 058 349 969 / 49
Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone, 285 - 87660 - PARANACITY - Pr.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inêz C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - Pr.

Registro Geral

Livro N.o 2

Ficha Nº -001- -(UM)-

MATRÍCULA Nº -2.507- EM, 07 / -JANEIRO- / 1982.-

-IMóVEL/ Lote nº.-54-AB-(CINCOENTA E QUATRO -AB)-com a área de 2.000-m2-(DOIS MIL - metros quadrados)-subdivisão do Lote nº.54-A-(CINCOENTA E QUATRO/A)-da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul,situado no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná,com as seguintes confrontações:-O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada.-Segue com azimute de 201º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca 11.- Segue com azimute de 111º27' e distância.. de 40,oo-metros até encontrar a estaca A.- Segue com azimute de 21º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca B.- Segue com azimute de 291º27' e distância de 40,oo-metros até encontrar a estaca 10.- Aonde/ o levantamento que obedeceu o sentido ante-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos.-Confrontações Da estaca 10 à estaca 11-A-B confrontando com Tomoyuki Harada.- Imóvel havido de NELSON GARCIA DE LIMA e s/m: Amélia Pauleto de Lima -(CPF.nº.-131.461.659/53)- brasileiros,casados, lavrador,ela do lar,residentes e domiciliados neste Distrito,Municipio e Comarca de Paranacity-Pr.,conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda,lavrada às fls.09 do livro nº.9/N do Tab.de Cruzeiro do Sul-Pr.,tab.Jorge D.Cántele,em 25 de Maio de 1976 -Reg.Anterior.- R.001 - Matrícula nº.-0712- Livro nº.2-RG - em 01.10.76 deste Registro Imobiliário.-

-PROPRIETÁRIOS- TOMOYUKI HARADA -(CPF.nº.-023.892.319/34 - RG.nº.-700.351-Pr - casado) -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr)-solteiro,maior,brasileiros,.. agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.- Eu _____ Oficial Designado,.. que a subscrevi.-

MARCILIO DE FREITAS
Oficial
CPF 165.227.029-91

Cartório Cível Fls. 161

R.001/2.507 - Protocolo nº.-0.9.001.-

-Adquirente:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA -(CGC/MF.nº.-75.764.852/0001-54)- com sede à Estrada Marília, Km.4 - Corrego Fundo - Municipio de CRUZEIRO DO SUL nesta Comarca - Estado do Paraná.-

Transmitentes Tomoyuki Harada-(RG.nº.-700.351-Pr)-e s/m.dª.-Satiko Saito Harada-(Cert.Cas.nº.-483 - CRC.Nova Esperança-Pr)-portadores do CPF.nº.-023.892.319/34 -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº. 208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr).,solteiro,maior,brasileiros,agricultores,ela do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 QSK76 BK5KN QWJG3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: MATRICULA 2507

Página 822

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJXA4 QSK76 BK5KN QWJG3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: MATRICULA 2507

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

(Continuação)

-T í t u l o- Compra e Venda.-

Forma/Título- Escritura Pública, lavrada às fls.105 do livro nº.10-N-A do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr., pela tab.Desig.Mary H.Coutinho, em data de 30 de Dezembro de 1.981.-

-V a l o r::- cr$ 85.000,00-(oitenta e cinco mil cruzeiros).-

--Condições:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170-4 - área total 9,6 - utilizada 0,0 - aproveitável 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de módulos 0,40 - Minifundio-(1981)-Certifica-: dos de Quitação sob nºs.-724052 -e- 725153 do IAPAS desta cidade-Paraná.- Certidão Negativa nº.-2041 da Prefeitura Municipal.- Certidão Negativa nº.-138/81 e Talão nº.-2524828-0 ambos do DRI.de Cruzeiro do Sul-Paraná, referente ao pagamento do Imp.Inter-Vivos.-(CUSTAS-cr$ 5.527,00).-Autorização nº.-317/81 do Exmo.Sr.Presidente - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
JAMIL RIECHI
OFICIAL
JESUVINO PIVATO
E. JURAMENTADO
Comarca de Paranacity - Paraná

O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 07 de JANEIRO de 1.982.-

-MARCILIO DE FREITAS-
-Oficial Designado-

2.002/2.507:- Protocolo nº.-16.769 - Data:27.12.1.990.- -COMPRA E VENDA:- ADQUIRENTE:-: FÁBRICA DE FARINHA DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA-(CGC/MF.nº.-82.385.030/0001-28)-com sede no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, à Estrada Marilia, lote rural nº.-54-A-B, da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seus sócios: Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-PR-CPF nº.-208.409.509/34)-brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-Estado do Paraná - Dorvalino Baroni-(CI.RG.nº.-402.087.1-PR-152.011.559/87-CPF)- Isami Carlos Abe-(CI.RG.nº.-767.740-PR-CPF.nº.-281.741.759/53)- e Sadi Antonio Cavarzan-(CI.RG.nº.-2.160.892-PR-CPF.nº.-197.030.319/00)-brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Nova Esperança-Estado do Paraná.- TRANSMITENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA-(descrita e identificada no Reg.001-desta matricula).- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA/TITULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.81 do livro nº.-14-"N" do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, pela E.Juramentada - Mary H. Coutinho, em data de 05 de Dezembro de 1.990. VALOR:-: Cr$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170.4 - área total 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de mód.fiscais 0,40 - Classificação:Minifundio.- Certidão Negativa de Débito-CND, do IAPAS, sob.nº.-329.723-Série B, PCND.nº.-414.038.02/00290, expedida em Paranavaí-Pr, em/ 19.10.1.990.- Emitida a DOI, conforme IN/SRF.- Certidão Negativa de Divida Ativa sob.nº.-027/90, expedida pela / Ag.de Rendas desta cidade-Pr.- Certidão Negativa nº.-1.094, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do..

REPÚBLICA FEDERATIV..DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto — TITULAR — CPF 087.247.760-04
Clarice A. Mencar — AUXILIAR — CPF 497.493.159-87
Ines Cristina de Souza — SUBSTITUTA — CPF 645.501 259-34

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777- FONE (44) 463-1100 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

FICHA

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 27 / -Dezembro- /1.990

Sul-Estado do Paraná.-Guia nº.-49 de ITBI, imposto Devido R$ 20.000,00 - valor atribuido pelo Municipio 2% de 1.000.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, Distribuição nº.-093,expedido pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé.- / Oficial que a subscreví.

R.03-Matrícula nº.-2.507-(Protocolo nº.-26.009)-Data:08.03.1.999.-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-(Lavrada ás fls.015 do Livro nº.-17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 04 de Março de 1.999).- ADQUIRENTE:- / ÁLVARO TADEU DA SILVA-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-Pr-CPF.nº.-643.132.209-68)-brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- FÁBRICA DE FARINHA/ DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA- ora extinta, inscrita no (CGC.nº.-82.385.030/0001-28)- cuja sede era no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, na Estrada Marilia, Lote Rural nº.-54 A-B da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seu Socio:Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-Pr-CPF.nº.-208.409.509/34)- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Estado do Paraná. VALOR:R$ R$ 3.000,00-(Três mil reais).- CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anéxos: Guia de Recolhimento nº.-005/99 - Valor atribuido pelo Municipio R$ 3.000,00 (2% imposto devido-R$ 60.00) expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana.;Distribuição sob nº.-018/99, expedida pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Pr. Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei nº.-1.958/82 e suas posteriores alterações. Comprovantes dos pagamentos dos ITRs referentes aos anos de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998.- Código do INCRA-716.030.004.170-4 - área total 9,6. DESTAS:-1.260,00VRC. O referido é verdade e dou fé. Substituta: Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA

Cartório Cível Fls. 162 PARANACITY-PR

R.04/2,50 Protocolo nº.-30.579 - Data:04.03.2004-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- lavrada ás fls.001 do Livro nº.21-N, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 02 de Março de 2004. ADQUIRENTE= FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ.nº.-01.928/0001-90)- com séde na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, neste ato representada por seu Procurador ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula), nos termos do mandato lavrado ás fls.127 do Livro nº.-42 do Serviço Notarial e Registral do Primei-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 QSK76 BK5KN QWJG3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938 26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: MATRICULA 2507

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: MATRICULA 2507

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 QSK76 BK5KN QWJG3

(CONTINUAÇÃO)

ro Oficio de Gloria de Dourados-MS, cuja cópia fica arquivada no Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana. TRANSMITENTE:- ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula); VALOR:- R$ 15.000,00-(QUINZE MIL-REAIS); CONDIÇÕES:- As da Escritura. Axexos: Guia nº.-017/2004 de ITBI, recolhido 2% sobre o valor de R$ 15.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Pr; Guia de Funrejus: quitada; Darfs. pagamentos do ITR referentes aos anos 1.999 a 2003, com NIRF 6746203-0; CCIR-2000/2001/2002; Código do imóvel: 716.030.004.170-4; Expedida a DOI á Receita Federal; DESTAS: 3.285,00VRC, R$ 344,93. O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA

R.05/2.507:- Protocolo nº.-30.736 - Data:-25.05.2004-

PENHORA- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Reforço de Penhora, datado de 10 de Maio de 2004, expedido / pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora / no Imóvel, extraído dos autos sob nº.-125/2003, em que figura como exequente a UNIÃO e executado a FARISUL. VALOR DA CAUSA- R$ 1.994.516,24 em 04.11.2003, conforme documentos que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00; (Funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA CPF 645.501.259-34

R.06/2.507- Protocolo nº.-75.151 - em 07.11.2011-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado datado de 22.06.2011, expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca-Paranacity-Pr, pelo presente determinou o registro da Penhora datada de 07.06.2011, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal nº.-017/2009, em que é exequente A UNIÃO e executados FARISUL-COMERCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LRDA, para pagamento da importância de 881.654,58, conforme documentos que ficam arquivados neste Oficio. em 07.11.2011. O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designado. Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA CPF 645.501.259-34

REGISTRO DE IMÓVEIS Inêz C. Souza Oficial Designada PARANACITY - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS Inêz C. Souza Oficial Designada PARANACITY - PR

Cartório Civel Fls. 163 PARANACITY PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938 26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: MATRICULA 2507

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 QSK76 BK5KN QWJG3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: MATRICULA 2507

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

AUTENTICAÇÃO

A presente certidão confere com o original, nos termos do § 1.o do art. 19 da Lei n.o 6015/73

Em 21 / 05 / 2012

OFICIAL Salvadego

Leonardo Salvadego
SUBSTITUTO
CPF 044852789-00

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

JUSTIÇA GRATUITA

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

PARANACITY - PARANÁ

C E R T I D Ã O

Certifico, que a não ser o ônus contidos na presente matrícula, não consta sobre o imóvel da mesma Mais qualquer outro ônus reais ou convencionais

O referido é verdade e dou fé

Paranacity, em 21 / 05 / 2012

OFICIAL

Leonardo Salvadego
SUBSTITUTO
CPF 044852789-00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXA4 QSK76 BK5KN QWJG3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.5 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY-ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128– EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executados FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEPAR sob nº 14/264-L, vem por meio desta, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Nossa equipe é responsável pela confecção dos editais de leilão, intimações, atualização de valores e juntada nos autos.

Desta forma promovemos a **atualização da avaliação do bem**, que foi corrigida pelos índices ORTN/OTN/BTN/TR + média do IGP/INPC.

Ante o exposto, é a presente para **solicitar a juntada da memória de cálculo atualizada nos presentes autos.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paranacity/PR, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
contato@vicenteleiloes.com.br/vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003; (44) 99936-0017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTND 6ZVRD D7J2A HMDU3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.6 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: ATUALIZACAO BEM

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 170.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/06/2022 a 01/03/2023

Dados calculados

Fator de correção do período	245 dias	1,015826
Percentual correspondente	245 dias	1,582601 %
Valor corrigido para 01/03/2023	(=)	R$ 172.690,42
Sub Total	(=)	R$ 172.690,42
Valor total	**(=)**	**R$ 172.690,42**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	170.000,00
Data inicial	29/06/2022
Data final	01/03/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
29/06/2022	01/07/2022	0,0412 (%)	170.070,06
01/07/2022	01/08/2022	-0,6000 (%)	169.049,64
01/08/2022	01/09/2022	-0,3100 (%)	168.525,59
01/09/2022	01/10/2022	-0,3200 (%)	167.986,31
01/10/2022	01/11/2022	0,4700 (%)	168.775,84
01/11/2022	01/12/2022	0,3800 (%)	169.417,19
01/12/2022	01/01/2023	0,6900 (%)	170.586,17
01/01/2023	01/02/2023	0,4600 (%)	171.370,87
01/02/2023	01/03/2023	0,7700 (%)	172.690,42

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R$ 172.690,42
Valor total	**(=)**	**R$ 172.690,42**

Retornar Imprimir

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87Z 2SRG7 FZGQH M5BKA

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: INTIMACAO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ59B 3TB6B X7529 JQVPY

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000.

INTIMAÇÃO

Destinatário: FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA GASTAO VIDIGAL, 644/A3 CENTRO, CEP 87650-000, CRUZEIRO DO SUL/PR Referência: **0000616-56.2003.8.16.0128** de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

Fica V. Sa. Intimado(a), na qualidade de Executada, para o seguinte:
Foram designadas as datas para o **PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas** Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, ou seja, valor inferior a 50% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br.**

BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para R$172.690,42 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), em 01/03/2023.
Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Vicente de Paula Xavier Filho, Matrícula Jucepar nº 14/264-L, para a realização dos leilões relativos aos autos supra e cientificados de que os leilões somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro. Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de **dez dias** após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao leiloeiro, através do e-mail contato@vicenteleiloes.com.br.

-

Paranacity/PR, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: INTIMACAO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ59B 3TB6B X7529 JQVPY

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000.

INTIMAÇÃO

Destinatário: LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS
Endereço: R SANTOS DUMONT, 720, CEP 87650-000, CRUZEIRO DO SUL/PR
Referência: **0000616-56.2003.8.16.0128** de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

Fica V. Sa. Intimado(a), na qualidade de Executado, para o seguinte:
Foram designadas as datas para o **PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas** Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, ou seja, valor inferior a 50% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br.**

BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para R$172.690,42 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), em 01/03/2023.
Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Vicente de Paula Xavier Filho, Matrícula Jucepar nº 14/264-L, para a realização dos leilões relativos aos autos supra e cientificados de que os leilões somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro. Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de **dez dias** após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao leiloeiro, através do e-mail contato@vicenteleiloes.com.br.

-

Paranacity/PR, 26 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.8 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930, Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 119/2023 Em 26 de abril de 2023.

PROCESSO OFICIADO: 17/2009
PROCESSO ONDE TRAMITA O LEILÃO: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data do do **PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas e SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas. LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para a realização do 1ª e 2ª Leilão, respectivamente, do(s) **bem(ns)** constituído(s): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca, nos Autos nº **0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL,** desta Comarca, também constrito nos **Autos nº 17/2009, em favor da União,** desse r. Juízo.

Neste sentido, solicitamos, respeitosamente, que o presente ofício seja colacionado aos autos de nº **17/2009**, visto a necessária ciência das partes.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Ao
JUÍZO DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, 930, Centro, CEP: 87.660-000
PARANACITY-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDKU 3Q5MZ UGMJ4 Y5HLR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA
COMARCA DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 113/2022 Em 26 de abril de 2023.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 392, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **SOLICITO** a Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Seja fornecida certidão do Depositário Público referente ao bem penhorado nos autos supra de propriedade da parte Executada, para fins de praceamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Ilustríssimo(a)
Depositário(a) Público(a) Designado(a) desta Comarca
Avenida 4 de Dezembro, nº 930 – CEP: 87.660-000
PARANACITY/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQM 9QYL8 62TCS PUWV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQM 9QYL8 62TCS PUWV3

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA
COMARCA DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 114/2023 Em 26 de abril de 2023.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designado o **PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, e SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, com início às 13:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Ilustríssimo Senhor Procurador
Fazenda Pública do Município
Rua Pedro Paulo Venério, nº 1.022, Centro – CEP: 87.660-000
PARANACITY/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 115/2023 Em 26 de abril de 2023.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designado o **PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, e SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, com início às 13:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Ilustríssimo Senhor Gerente Executivo
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Rua Adinael Moreira, nº 11, Centro – CEP: 86.690-000
COLORADO/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQM 9QYL8 62TCS PUWV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQM 9QYL8 62TCS PUWV3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 116/2023 Em 26 de abril de 2023.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designado o **PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, e SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, com início às 13:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Ilustríssimo Senhor Presidente do
Instituto Água e Terra
Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, CEP: 80.215-000
CURITIBA/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 117/2023 Em 26 de abril de 2023.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designado o **PRIMEIRO LEILÃO: 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas, e SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, com início às 13:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Ilustríssimo Senhor Delegado da
RECEITA ESTADUAL
Avenida Prudente de Morais, 211, CEP: 87.020-010
MARINGÁ/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQM 9QYL8 62TCS PUWV3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 264.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/04/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 118/2023 **Em 26 de abril de 2023.**

Em cumprimento ao artigo 392, III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: seja expedido certificado de cadastro do imóvel rural (CCIR) de propriedade dos Executados, para fins de praceamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Diretor do
INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)
R. da Glória, 175 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80030-060
CURITIBA-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTQM 9QYL8 62TCS PUWV3

Data: 26/04/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 264) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/04/2023).
Por: Cleber Alexandre da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/05/2023 23:59	-	30/05/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/05/2023 23:59	29/05/2023 12:24	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 07/05/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 264) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/04/2023) e ao evento de expedição seq. 265.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/05/2023 23:59	-	30/05/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/05/2023 23:59	29/05/2023 12:24	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 26/05/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 267.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
26/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL. Arq: Laudo

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

ATA NEGATIVA DE LEILÃO

VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY/PR

PROCESSO: 0000616-56.2003.8.16.0128

Nas datas e horários determinados em edital, eu Vicente de Paula Xavier Filho, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar nº 14/264-L, venho com devido respeito e acato informar o encerrei o Primeiro e Segundo Leilão Público Judicial, na modalidade eletrônico através do site *www.vicenteleiloes.com.br*, em conformidade com Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo supra citado obteve resultado NEGATIVO. Informo que o lote continua para venda direta conforme prazo estipulado.

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONA – PGFN (CNPJ 00.394.460/0001-41)

Executado: FARICAR – COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTE LTDA E OUTROS (CNPJ 06.096.419/0001-75)

Paranacity, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CX 7XS99 43HAB EWDRA

Data: 29/05/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/04/2023)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 268.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
29/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MM. JUIZ(a):

Ciente pela União, que requer seja realizada a tentativa de venda direta, em caso de insucesso da hasta.
P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUP YE7FJ FGSAY 35HGA

Data: 30/05/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 264) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/04/2023) e ao evento de expedição seq. 265.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/06/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: Vicente de Paula Xavier Filho habilitado até 29/09/2023 (100 dias)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 21/06/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito Vicente de Paula Xavier Filho com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (29/05/2023)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 22/06/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Perito Vicente de Paula Xavier Filho) em 22/06/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 268) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (29/05/2023) e ao evento de expedição seq. 271.
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Data: 30/06/2023
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (29/05/2023)
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação do Perito

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
30/06/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Manifestação do Perito

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

Ciente.

(assinado digitalmente)
Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CX MWBZL 42NDT E6VGY

Data: 07/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 274.1 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
07/08/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - Celular: (44) 3259-6619 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico que os autos encontra-se paralisado há mais de trinta dias.

Certifico que remeto os autos para a intimação do perito do Juízo, para manifestar dos leilões realizados nos autos, bem como da venda direta do imóvel penhorado.

Paranacity, 07 de agosto de 2023.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6Z4 MAQAU K9BPQ X6W4Y

Data: 07/08/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito Vicente de Paula Xavier Filho com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (07/08/2023)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 08/08/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Perito Vicente de Paula Xavier Filho) em 08/08/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 274) JUNTADA DE CERTIDÃO (07/08/2023) e ao evento de expedição seq. 275.
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Data: 21/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (07/08/2023)
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 277.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
21/08/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Laudo

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA

VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARANACITY/PR

PROCESSO: 0000266-43.2018.8.16.0128

Nas datas e horários determinados em edital, eu Vicente de Paula Xavier Filho, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar nº 14/264-L, venho com devido respeito e acato informar o encerrei a VENDA DIRETA, na modalidade eletrônico através do site *www.vicenteleiloes.com.br*, em conformidade com Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo supra citado obteve resultado NEGATIVO.

Exequente: AMANDA CARMEM DA SILVA – CPF 072.930.749-21.

Executado: LUCIANO BARBOSA DURO – CPF 047.578.519-36.

Paranacity, 07 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLKM 4MM33 NLN6J MS86R

Data: 03/10/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 277) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/08/2023).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	16/10/2023 23:59	30/10/2023 12:35	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 14/10/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 277) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/08/2023) e ao evento de expedição seq. 278.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	16/10/2023 23:59	30/10/2023 12:35	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 30/10/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/08/2023)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 280.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
30/10/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MM. JUIZ(a):

Pugna-se por nova vista em 30 (trinta) dias para manifestação.

P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXCH MPDL9 HVVRP 9SX3U

Data: 05/12/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 280) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (30/10/2023).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	15/12/2023 23:59	08/02/2024 14:10	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 16/12/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 280) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (30/10/2023) e ao evento de expedição seq. 281.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	15/12/2023 23:59	08/02/2024 14:10	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 08/02/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (30/10/2023)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 283.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
08/02/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, dizer que a informação do mov. 277.1, não pertence aos presentes autos.

Por oportuno, requer-se a tentativa de venda direta do bem reavaliado do mov. 224.

P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68S 6W77H 78MYD T9SHK

Data: 09/02/2024
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: Vicente de Paula Xavier Filho habilitado até 19/05/2024 (100 dias)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 09/02/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito Vicente de Paula Xavier Filho com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/02/2024)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 20/02/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Perito Vicente de Paula Xavier Filho(Leitura automática em 19/02/2024 às 23:59)) em 19/02/2024 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 283) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/02/2024) e ao evento de expedição seq. 285.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/03/2024
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (08/02/2024)
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Retífica ata negativa
- Data da Realização da Perícia

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 287.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/03/2024: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Retífica ata negativa

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

RETIFICAÇÃO ATA NEGATIVA DE LEILÃO

VARADA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY/PR

PROCESSO: 0000616-56.2003.8.16.0128

Nas datas e horários determinados em edital, eu Vicente de Paula Xavier Filho, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar nº 14/264-L, venho com devido respeito e acato informar o encerrei o Primeiro e Segundo Leilão Público Judicial, na modalidade eletrônico através do site *www.vicenteleiloes.com.br*, em conformidade com Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo supra citado obteve resultado NEGATIVO. Informo que o lote continua para venda direta conforme prazo estipulado.

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PGN – (CNPJ 00.394.460/0001-41)

Executado: FARICAR-COMÉRCIO DE FARINHADE CARNE E TRANSPORTE LTDA E OUTROS (CNPJ 06.096.419/0001-7)

Paranacity, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57B 8TWHL WFHV5 KSBGU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 287.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/03/2024: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Data da Realização da Perícia

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

JUSTIÇA ESTADUAL – VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ

ILMO.(A) SR.(A) CHEFE DE SECRETARIA

PROOCESSO: 0000616-56.2003.8.16.0128

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o nº 14/264-L, Leiloeiro Oficial, vem por meio desta apresentar a Vossa Senhoria datas para a realização de VENDA DIRETA no processo em epígrafe, como segue:

1º LEILÃO: 03 de JUNHO de 2024, a partir das 13:00 horas, com encerramento dia 03 de SETEMBRO de 2024, às 16:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO.

Informa que os leilões serão realizados através do site www.vicenteleiloes.com.br.

Este leiloeiro ficará encarregado da confecção e publicação dos editais de leilão, porém não publicará os editais de processos de Execução Fiscal (art. 22, §1º da Lei nº 6.830/80) e/ou de beneficiários da Justiça Gratuita (art. 98, §1º, III do CPC/15), tendo em vista não ter acesso ao Diário da Justiça, sendo este um Órgão de uso exclusivo do Judiciário, onde apenas esta R. Serventia pode solicitar a publicação. Informa ainda que enviará por e-mail para esta R. Vara arquivo pronto contendo todos os editais confeccionados para que esta R. Vara possa providenciar a publicação no Diário da Justiça. Informa também que as intimações das partes também serão enviadas por este leiloeiro, juntamente com os comunicados aos processos e ofícios dos órgãos municipais, estaduais e federais e deverão ser encaminhados por esta secretaria em conformidade com os artigos 889 do CPC e artigo 392 do Código de Normas TJ/PR.

Em se tratando de **bens imóveis**, solicita desde já este leiloeiro que seja juntada pelo exequente a **matrícula atualizada** do bem, objeto da penhora.

Em relação a **móveis, veículos, motos e caminhões**, solicita que haja **certificação** se o bem encontra-se em posse do exequente/executado e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGZ NBGLX KWJDR 37RYU

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 287.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/03/2024: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Data da Realização da Perícia

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

o endereço em que se encontra o bem. Caso não esteja em posse de nenhuma das partes, sugere este leiloeiro que seja solicitado pela parte o bloqueio renajud de bloqueio de circulação ou se possível a remoção pelo exequente para garantir a efetividade da Hasta Pública.

Para eventuais dúvidas e para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato conosco, através do telefone **(41) 99555-1003**, ou **vicente@vicenteleiloes.com.br.**

Sendo o que tinha para o momento, reitera votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,
Paranacity, 11 de março de 2024.

(assinatura digita)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGZ NBGLX KWJDR 37RYU

Data: 12/03/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 287) JUNTADA DE LAUDO (11/03/2024).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 23:59	-	17/04/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 23:59	16/04/2024 12:53	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 23/03/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 287) JUNTADA DE LAUDO (11/03/2024) e ao evento de expedição seq. 288.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 23:59	-	17/04/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	22/03/2024 23:59	16/04/2024 12:53	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 16/04/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/03/2024)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 290.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
16/04/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Ciente do agendamento da tentativa de venda direta pela União.

P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EX 2TQMA 8LP2Y 29QAD

Data: 17/04/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento (seq. 287) JUNTADA DE LAUDO (11/03/2024) e ao evento de expedição seq. 288.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/05/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão
- edital 20.2024
- matricula imovel
- Petição
- atualizacao bem
- Ofício
- Ofício
- intimacao

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA COMARCA DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Ref. Proc.: 0000616-56.2003.8.16.0128

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEPAR sob nº 14/264-L, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para realizar DE VENDA DIRETA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe entre os dias **03/06/2024 a 03/09/2024.**

Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC, cumulado com Resolução n. 236/2016, artigo 5º, inciso II do Conselho Nacional de Justiça, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital:

Sítio Eletrônico: PUBLICJUD www.publicjud.com.br
Data da Disponibilização: 11/05/2024
Nº de Identificação: 81230
Link do Leilão: www.vicenteleiloes.com.br

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paranacity-PR, 12 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5LP 4JYSD L73GE 4NHLK

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
www.publicjud.com.br
Visualização gerada em: 11/05/2024 21:47:10
Usuário: JULIANA | Juliana Barrachi
Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/81230

Código	**81230**		
Justiça	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**	**Vara**	**VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA**
Cidade/UF	**PARANACITY/PR**	**Disponibilizar em:**	**11/05/2024**
Primeiro Leilão	**03/06/2024 13:00:00**	**Último Leilão**	**03/09/2024 16:00:00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQY C956G PBU8R JW65K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

PUBLICJUD - Publique editais de leilões gratuitamente https://www.publicjud.com.br/visualizar/81230

Conteudo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930, Centro, Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

EDITAL Nº 20/2024

EDITAL DE LEILÃO, VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S):FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (CPF: 049.104.119-50), na seguinte forma:

VENDA DIRETA entre 03 de junho de 2024, a partir das 13:00 horas, com encerramento dia 03 de setembro de 2024, às 16:00 horas. Lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data final, pelo preço não inferior a 40% (qaurenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: O leilão será realizado através do site www.vicenteleiloes.com.br (http://www.vicenteleiloes.com.br).

*****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**

PROCESSO: Autos n° 0000616-56.2003.8.16.0128 – EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ: 00.394-460/0001-41).

BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n° 2.507, do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para R$181.482,16 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em 30/04/2024.

***Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.**

DEPOSITÁRIO: não informado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: conforme consta da matrícula.

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

ÔNUS: penhora nestes autos; penhora nos autos 17/2009, em favor União, da Comarca de Paranacity. Outros eventuais constantes da matrícula do imóvel após 21/05/2012 (data da última matrícula juntada nos autos-seq. 1.6,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQY C956G PBU8R JW65K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

página 20 a 25).

OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à viabilidade econômica do imóvel, devendo o arrematante buscar referida informação junto ao Setor de Planejamento da Prefeitura do local onde se encontra o mesmo.

OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à existência de posseiros ou não nas terras objeto do leilão.

OBS.: Arrematação é modo originário de aquisição da propriedade. Portato, o(s) bem(ens) será(ão) adquirido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, exceto obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais, IPTU, multas, IPVAs). Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do Código de Processo Civil, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO: deverá ser depositada no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.**

O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do Código de Processo Civil ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver).

Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.vicenteleiloes.com.br (http://www.vicenteleiloes.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQY C956G PBU8R JW65K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO: ESTARÁ CONDICIONADO À ACEITAÇÃO DO DOUTOR JUIZ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do Código de Processo Civil), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 2% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO (COM BASE NO ARTIGO 895 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do Código de Processo Civil. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor, nas seguintes condições:

- **Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)**

- **Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;**

Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 2% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

- **Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;**

- **Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela será atualizado mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, a partir da arrematação; parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

- **Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel,**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQY C956G PBU8R JW65K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

• Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação.

- **Obs.: Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;**
  - **Obs.: Sobre direito de preferência: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**
  - **· Obs.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.**
    - **Obs.: Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.**
    - **Obs.: Em caso de arrematação com créditos inferiores ao valor da arrematação, será de responsabilidade do arrematante a integralização dos valores.**
    - **Obs.: Em caso de parcelamento da arrematação, as guias de pagamento via depósitos judiciais serão expedidas e encaminhadas pelo Leiloeiro e os comprovantes de pagamento das mesmas deverão ser juntados no processo, <u>PELO ARREMATANTE.</u>**

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do Código de Processo Civil.

- **· Obs.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.**

<u>VENDA DIRETA</u>: Nos termos da Portaria 12/2016 da Comarca de Paranacity, itens 24 e 25, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ens) penhorado(s), caso o(s) mesmo(s) não tenha sido arrematado(s) no último leilão, nos termos do disposto no artigo 880 Código de Processo Civil. Para a Venda Direta deverá ser observado o maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a <u>40%</u> do valor da avaliação-mov.224.1) e demais critérios utilizados para o 2º leilão. As condições do parcelamento seguirão as condições do item anterior. Obs.: <u>A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.</u>

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do Código de Processo Civil). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP (Unidade de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQY C956G PBU8R JW65K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.2 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

Interesse de Preservação) pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).

Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade de o mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.

Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

CONTATO PARA INFORMAÇÕES E DÚVIDAS: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99555-1003 ou pelo site www.vicenteleiloes.com.br (http://www.vicenteleiloes.com.br). Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de o(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, nas pessoas de seus representantes legais AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO e LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS, e seus cônjuges, se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civi e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity/PR, 11 de maio de 2024.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

Juiz de Direito

Link Leilão	**www.vicenteleiloes.com.br**	**Situação**	**Publicado**
Categorias	**Imóveis Urbanos**		
Modalidade	**Eletrônico**		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo			
Cadastrado em:	**11/05/2024 21:46:27**		
Visualizações:	**1**		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQY C956G PBU8R JW65K

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: edital 20.2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJL VTC68 F93VS M9R73

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930, Centro, Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

EDITAL Nº 20/2024

EDITAL DE LEILÃO, VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S):**FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS (CPF: 049.104.119-50)**, na seguinte forma:

VENDA DIRETA entre 03 de junho de 2024, a partir das 13:00 horas, com encerramento dia 03 de setembro de 2024, às 16:00 horas. Lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data final, pelo preço não inferior a 40% (qaurenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.
LOCAL: O leilão será realizado através do site www.vicenteleiloes.com.br.
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: Autos n° **0000616-56.2003.8.16.0128 – EXECUÇÃO FISCAL,** em que é Exequente: **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ: 00.394-460/0001-41)**.
BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para **R$181.482,16** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em 30/04/2024.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
DEPOSITÁRIO: não informado.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: conforme consta da matrícula.
VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).
ÔNUS: penhora nestes autos; penhora nos autos 17/2009, em favor União, da Comarca de Paranacity. Outros eventuais constantes da matrícula do imóvel após **21/05/2012** (data da última matrícula juntada nos autos-seq. 1.6, página 20 a 25).
OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à viabilidade econômica do imóvel, devendo o arrematante buscar referida informação junto ao Setor de Planejamento da Prefeitura do local onde se encontra o mesmo.
OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à existência de posseiros ou não nas terras objeto do leilão.
OBS.: Arrematação é modo originário de aquisição da propriedade. Portato, o(s) bem(ens) será(ão) adquirido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, **exceto** obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais, IPTU, multas, IPVAs). Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do Código de Processo

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: edital 20.2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJL VTC68 F93VS M9R73

Civil, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do Código de Processo Civil, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do Código de Processo Civil ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver).

Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.vicenteleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: edital 20.2024

em favor da execução.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
PARCELAMENTO: ESTARÁ CONDICIONADO À ACEITAÇÃO DO DOUTOR JUIZ.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do Código de Processo Civil), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 2% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.
b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO (COM BASE NO ARTIGO 895 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do Código de Processo Civil. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor, nas seguintes condições:
• **Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)
• **Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 2% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.
• **Imóveis e veículos**: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;
• **Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela será atualizado mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, a partir da arrematação; parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
• **Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJL VTC68 F93VS M9R73

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: edital 20.2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJL VTC68 F93VS M9R73

próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

- **Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação.

- **Obs.: Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

- **Obs.: Sobre direito de preferência**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

- **Obs.:** Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.

- **Obs**.: Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

- **Obs.:** Em caso de arrematação com créditos inferiores ao valor da arrematação, será de responsabilidade do arrematante a integralização dos valores.

- **Obs.:** Em caso de parcelamento da arrematação, as guias de pagamento via depósitos judiciais serão expedidas e encaminhadas pelo Leiloeiro e os comprovantes de pagamento das mesmas deverão ser juntados no processo, **PELO ARREMATANTE.**

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do Código de Processo Civil.

- **Obs.:** Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.

VENDA DIRETA: Nos termos da Portaria 12/2016 da Comarca de Paranacity, itens 24 e 25, fica autorizado o LEILOEIRO a efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ens) penhorado(s), caso o(s) mesmo(s) não tenha sido arrematado(s) no último leilão, nos termos do disposto no artigo 880 Código de Processo Civil. Para a Venda Direta deverá ser observado o maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a **40%** do valor da avaliação-mov.224.1) e demais critérios utilizados para o 2º leilão. As condições do parcelamento seguirão as condições do item anterior. **Obs.:** A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do Código de Processo Civil). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.3 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: edital 20.2024

avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP (Unidade de Interesse de Preservação) pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).
Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade de o mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.
Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
CONTATO PARA INFORMAÇÕES E DÚVIDAS: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99555-1003 ou pelo site www.vicenteleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de o(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados **FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA, nas pessoas de seus representantes legais AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO e LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS,** e seus cônjuges, se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civi e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity/PR, 12 de maio de 2024.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJL VTC68 F93VS M9R73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C.(M.F.) 77 933 872/0001-03

Bel. Jamil Riechi - OFICIAL
CIC 004 651 789 / 87

E. Juramentado - JESUVINO PIVATO
CIC 058 349 969 / 49

Av. 4 de Dezembro, 1041 - Fone, 285 - 87660 - PARANACITY - Pr.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inêz C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

Registro Geral

Livro N.o 2

Ficha Nº -001- -(UM)-

MATRÍCULA Nº -2.507- EM, 07 / -JANEIRO- / 1982.-

-IMÓVEL/ Lote nº.-54-AB-(CINCOENTA E QUATRO -AB)-com a área de 2.000-m2-(DOIS MIL - metros quadrados)-subdivisão do Lote nº.54-A-(CINCOENTA E QUATRO/A)-da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul,situado no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná,com as seguintes confrontações:-O levantamento teve início na estaca 10 em comum com terras de Tomoyuki Harada.-Segue com azimute de 201º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca 11.- Segue com azimute de 111º27' e distância.. de 40,oo-metros até encontrar a estaca A.- Segue com azimute de 21º27' e distância de 50,oo-metros até encontrar a estaca B.- Segue com azimute de 291º27' e distância de 40,oo-metros até encontrar a estaca 10.- Aonde/ o levantamento que obedeceu o sentido ante-horário, e que os azimutes descritos são magnéticos.-Confrontações Da estaca 10 à estaca 11-A-B confrontando com Tomoyuki Harada.- Imóvel havido de NELSON GARCIA DE LIMA e s/m: Amélia Pauleto de Lima -(CPF.nº.-131.461.659/53)- brasileiros,casados,lavrador,ela do lar,residentes e domiciliados neste Distrito,Municipio e Comarca de Paranacity-Pr.,conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda,lavrada às fls.09 do livro nº.9/N do Tab.de Cruzeiro do Sul-Pr.,tab.Jorge D.Cántele,em 25 de Maio de 1976

-Reg.Anterior.- R.001 - Matrícula nº.-0712- Livro nº.2-RG - em 01.10.76 deste Registro Imobiliário.-

-PROPRIETÁRIOS- TOMOYUKI HARADA -(CPF.nº.-023.892.319/34 - RG.nº.-700.351-Pr - casado) -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº.-208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr)-solteiro,maior,brasileiros,.. agricultores,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.- Eu _____ Oficial Designado,.. que a subscreví.-

MARCILIO DE FREITAS
Oficial
CPF 165.227.029-91

Cartório Cível
Fls. 161
PARANACITY-PR

R.001/2.507 - Protocolo nº.-0.9.001.-

-Adquirente:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA -(CGC/MF.nº.-75.764.852/0001-54)- com sede à Estrada Marilia, Km.4 - Corrego Fundo - Municipio de CRUZEIRO DO SUL nesta Comarca - Estado do Paraná.-

Transmitentes Tomoyuki Harada-(RG.nº.-700.351-Pr)-e s/m.dª.-Satiko Saito Harada-(Cert.Cas.nº.-483-.. CRC.Nova Esperança-Pr)-portadores do CPF.nº.-023.892.319/34 -e- MÁRIO HARADA -(CPF.nº. 208.334.589/49 - TE.nº.-31.327-91ª.Zona-Pr).,solteiro,maior,brasileiros,agricultores,ela do lar,residentes e domiciliados no Distrito e Municipio de Cruzeiro do Sul,nesta Comarca,Estado do Paraná.-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVA N9LZ7 FUUS7 RYRXY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVA N9LZ7 FUUS7 RYRXY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: matricula imovel

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

(Continuação)

-T í t u l o- Compra e Venda.-

Forma/Título- Escritura Pública, lavrada às fls.105 do livro nº.10-N-A do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Pr., pela tab.Desig.Mary H.Coutinho, em data de 30 de Dezembro de 1.981.-

-V a l o r::- cr$ 85.000,00-(oitenta e cinco mil cruzeiros).-

--Condições:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170-4 - área total 9,6 - utilizada 0,0 - aproveitável 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de módulos 0,40 - Minifundio-(1981)-Certifica-: dos de Quitação sob nºs.-724052 -e- 725153 do IAPAS desta cidade-Paraná.- Certidão Negativa nº.-2041 da Prefeitura Municipal.- Certidão Negativa nº.-138/81 e Talão nº.-2524828-0 ambos do DRI.de Cruzeiro do Sul-Paraná, referente ao pagamento do Imp.Inter-Vivos.-(CUSTAS-cr$ 5.527,00).-Autorização nº.-317/81 do Exmo.Sr.Presidente - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
JAMIL RIECHI
OFICIAL
JESUVINO PIVATO
E. JURAMENTADO
Comarca de Paranacity - Paraná

O referido é verdade e dou fé.-
Paranacity em 07 de JANEIRO de 1.982.-

-MARCILIO DE FREITAS-
-Oficial Designado-

R.002/2.507:- Protocolo nº.-16.769 - Data:27.12.1.990.- -COMPRA E VENDA:- ADQUIRENTE:-: FÁBRICA DE FARINHA DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA-(CGC/MF.nº.-82.385.030/0001-28)-com sede no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, à Estrada Marilia, lote rural nº.-54-A-B, da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seus sócios: Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-PR-CPF nº.-208.409.509/34)-brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá-Estado do Paraná - Dorvalino Baroni-(CI.RG.nº.-402.087.1-PR-152.011.559/87-CPF)- Isami Carlos Abe-(CI.RG.nº.-767.740-PR-CPF.nº.-281.741.759/53)- e Sadi Antonio Cavarzan-(CI.RG.nº.-2.160.892-PR-CPF.nº.-197.030.319/00)-brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Nova Esperança-Estado do Paraná.- TRANSMITENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA COMETA LTDA-(descrita e identificada no Reg.001-desta matricula).- TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA/TITULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.81 do livro nº.-14-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, pela E.Juramentada - Mary H. Coutinho, em data de 05 de Dezembro de 1.990. VALOR:-: Cr$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros).- CONDIÇÕES:- As da Escritura.-Anéxos:-INCRA Nº.-716.030.004.170.4 - área total 9,6 - mód.fiscal 24,0 - nº.de mód.fiscais 0,40 - Classificação:Minifundio.- Certidão Negativa de Débito-CND, do IAPAS, sob.nº.-329.723-Série B, PCND.nº.-414.038.02/00290, expedida em Paranavaí-Pr, em/ 19.10.1.990.- Emitida a DOI, conforme IN/SRF.- Certidão Negativa de Divida Ativa sob.nº.-027/90, expedida pela / Ag.de Rendas desta cidade-Pr.- Certidão Negativa nº.-1.094, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do..

REPÚBLICA FEDERATIV..DO BRASIL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ 77.933.372/0001-03

Gilberto Pinto — TITULAR — CPF 087.247.760-04
Clarice A. Mencar — AUXILIAR — CPF 497.493.159-87
Ines Cristina de Souza — SUBSTITUTA — CPF 645.501 259-34

RUA EMÍLIO DE MENESES, 777- FONE (44) 463-1100 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 02

FICHA

N.º -02-

- (DOIS) -

MATRÍCULA Nº -2.507- EM 27 / -Dezembro- /1.990

Sul-Estado do Paraná.-Guia nº.-49 de ITBI, imposto Devido R$ 20.000,00 - valor atribuido pelo Municipio 2% de 1.000.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, Distribuição nº.-093,expedido pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé.- / Oficial que a subscreví.

R.03-Matrícula nº.-2.507-(Protocolo nº.-26.009)-Data:08.03.1.999.-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-(Lavrada ás fls.015 do Livro nº.-17-N do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 04 de Março de 1.999).- ADQUIRENTE:- / ÁLVARO TADEU DA SILVA-(CI.RG.nº.-4.554.749.3-Pr-CPF.nº.-643.132.209-68)-brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança-Estado do Paraná. TRANSMITENTE:- FÁBRICA DE FARINHA/ DE OSSO MÃE DO CÉU LTDA- ora extinta, inscrita no (CGC.nº.-82.385.030/0001-28)- cuja sede era no Municipio de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná, na Estrada Marilia, Lote Rural nº.-54 A-B da Gleba Patrimonio Cruzeiro do Sul, neste ato representada por seu Socio:Laercio da Silva Terruel-(CI.RG.nº.-354.267-Pr-CPF.nº.-208.409.509/34)- brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Estado do Paraná. VALOR:R$ R$ 3.000,00-(Três mil reais).- CONDIÇÕES:- As da Escritura. Anéxos: Guia de Recolhimento nº.-005/99 - Valor atribuido pelo Municipio R$ 3.000,00 (2% imposto devido-R$ 60.00) expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana.;Distribuição sob nº.-018/99, expedida pelo Cartório do Distribuidor Público desta Comarca-Pr. Deixam de apresentar a CND do INSS pelo Decreto-Lei nº.-1.958/82 e suas posteriores alterações. Comprovantes dos pagamentos dos ITRs referentes aos anos de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998.- Código do INCRA-716.030.004.170-4 - área total 9,6. DESTAS:-1.260,00VRC. O referido é verdade e dou fé. Substituta: Ines Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA

Cartório Civel Fls. 162 PARANACITY-PR

R.04/2,50 Protocolo nº.-30.579 - Data:04.03.2004-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- lavrada ás fls.001 do Livro nº.21-N, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, pela Substituta - Mary H.Coutinho, em data de 02 de Março de 2004. ADQUIRENTE= FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA-(CNPJ.nº.-01.928/0001-90)- com séde na cidade de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana, neste ato representada por seu Procurador ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula), nos termos do mandato lavrado ás fls.127 do Livro nº.-42 do Serviço Notarial e Registral do Primei-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVA N9LZ7 FUUS7 RYRXY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Ofícios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938 11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: matricula imovel

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: matricula imovel

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVA N9LZ7 FUUS7 RYRXY

(CONTINUAÇÃO)

ro Oficio de Gloria de Dourados-MS, cuja cópia fica arquivada no Tab.de Notas de Cruzeiro do Sul-Estado do Parana. TRANSMITENTE:- ÁLVARO TADEU DA SILVA- (qualificado nesta matrícula); VALOR:- R$ 15.000,00-(QUINZE MIL-REAIS); CONDIÇÕES:- As da Escritura. Axexos: Guia nº.-017/2004 de ITBI, recolhido 2% sobre o valor de R$ 15.000,00, expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-Pr; Guia de Funrejus: quitada; Darfs. pagamentos do ITR referentes aos anos 1.999 a 2003, com NIRF 6746203-0; CCIR-2000/2001/2002; Código do imóvel: 716.030.004.170-4; Expedida a DOI á Receita Federal; DESTAS: 3.285,00VRC, R$ 344,93. O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA

R.05/2.507:- Protocolo nº.-30.736 - Data:-25.05.2004-

PENHORA- Certifico que de acôrdo com o Mandado de Reforço de Penhora, datado de 10 de Maio de 2004, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca-Paranacity-Estado do Paraná, pelo presente procedo o registro da Penhora no Imóvel, extraído dos autos sob nº.-125/2003, em que figura como exequente a UNIÃO e executado a FARISUL. VALOR DA CAUSA- R$ 1.994.516,24 em 04.11.2003, conforme documentos que fica arquivado neste Cartório. DESTAS: 1.314,00VRC, R$ 138,00; (Funrejus: R$ 609,00). O referido é verdade e dou fé.-Substituta: Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA CPF 645 501 259-34

R.06/2.507- Protocolo nº.-75.151 - em 07.11.2011-

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO- Certifico que de acôrdo com o Mandado datado de 22.06.2011, expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca-Paranacity-Pr, pelo presente determinou o registro da Penhora datada de 07.06.2011, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal nº.-017/2009, em que é exequente A UNIÃO e executados FARISUL-COMERCIO DE FARINHA DE CRUZEIRO DO SUL LRDA, para pagamento da importância de 881.654,58, conforme documentos que ficam arquivados neste Oficio. em 07.11.2011. O referido é verdade e dou fé.-Oficial Designado. Inês Cristina de Souza OFICIAL DESIGNADA CPF 645 501 259-34

REGISTRO DE IMÓVEIS Inêz C. Souza Oficial Designada PARANACITY - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS Inêz C. Souza Oficial Designada PARANACITY - PR

Cartório Civel Fls. 163 PARANACITY PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva 23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938 11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: matricula imovel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVA N9LZ7 FUUS7 RYRXY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.4 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: matricula imovel

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Aline Andrade da Silva
23/05/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Despacho Oficios Reavaliacao Editais e matriculas Comunic. de hasta Publicacao.pdf

AUTENTICAÇÃO

A presente certidão confere com o original, nos termos do § 1.o do art. 19 da Lei n.o 6015/73

Em 21 / 05 / 2012

OFICIAL Salvadego

Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 04465278900

REGISTRO DE IMÓVEIS
Inês C. Souza
Oficial Designada
PARANACITY - PR

JUSTIÇA GRATUITA

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

PARANACITY - PARANÁ

C E R T I D Ã O

Certifico, que a não ser o ônus contidos na presente matrícula, não consta sobre o imóvel da mesma Mais qualquer outro ônus reais ou convencionais

O referido é verdade e dou fé

Paranacity, em 21 / 05 / 2012

OFICIAL

Leonardo Salvadego
Substituto
CPF 04465278900

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXAK VHQX5 L7CJY GA4SY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZVA N9LZ7 FUUS7 RYRXY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.5 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY-ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128– EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executados FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEPAR sob nº 14/264-L, vem por meio desta, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Nossa equipe é responsável pela confecção dos editais de leilão, intimações, atualização de valores e juntada nos autos.

Desta forma promovemos a **atualização da avaliação do bem**, que foi corrigida pelo índice IPCA-E.

Ante o exposto, é a presente para **solicitar a juntada da memória de cálculo atualizada nos presentes autos.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paranacity/PR, 12 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
contato@vicenteleiloes.com.br/vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003; (44) 99936-0017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDYS 97B2M 4HLA8 TKUSY

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.6 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: atualizacao bem

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web — Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 170.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/06/2022 a 30/04/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	671 dias	1,067542
Percentual correspondente	671 dias	6,754213 %
Valor corrigido para 30/04/2024	(=)	R$ 181.482,16
Sub Total	(=)	R$ 181.482,16
Valor total	**(=)**	**R$ 181.482,16**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	170.000,00
Data inicial	29/06/2022
Data final	30/04/2024
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
29/06/2022	01/07/2022	0,0459 (%)	170.077,95
01/07/2022	01/08/2022	0,1300 (%)	170.299,05
01/08/2022	01/09/2022	-0,7300 (%)	169.055,87
01/09/2022	01/10/2022	-0,3700 (%)	168.430,36
01/10/2022	01/11/2022	0,1600 (%)	168.699,85
01/11/2022	01/12/2022	0,5300 (%)	169.593,96
01/12/2022	01/01/2023	0,5200 (%)	170.475,85
01/01/2023	01/02/2023	0,5500 (%)	171.413,46
01/02/2023	01/03/2023	0,7600 (%)	172.716,21
01/03/2023	01/04/2023	0,6900 (%)	173.907,95
01/04/2023	01/05/2023	0,5700 (%)	174.899,22
01/05/2023	01/06/2023	0,5100 (%)	175.791,21
01/06/2023	01/07/2023	0,0400 (%)	175.861,53
01/07/2023	01/08/2023	-0,0700 (%)	175.738,42
01/08/2023	01/09/2023	0,2800 (%)	176.230,49
01/09/2023	01/10/2023	0,3500 (%)	176.847,30
01/10/2023	01/11/2023	0,2100 (%)	177.218,68
01/11/2023	01/12/2023	0,3300 (%)	177.803,50
01/12/2023	01/01/2024	0,4000 (%)	178.514,71
01/01/2024	01/02/2024	0,3100 (%)	179.068,11
01/02/2024	01/03/2024	0,7800 (%)	180.464,84
01/03/2024	01/04/2024	0,3600 (%)	181.114,51
01/04/2024	30/04/2024	0,2030 (%)	181.482,16

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R$ 181.482,16
Valor total	**(=)**	**R$ 181.482,16**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYU ANLQB NZ5QS ZWN7D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.6 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: atualizacao bem

Retornar Imprimir

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYU ANLQB NZ5QS ZWN7D

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLG4 ZDPA9 3VAZD 87GL3

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA
COMARCA DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 85/2024 Em 12 de maio de 2024.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 392, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **SOLICITO** a Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Seja fornecida certidão do Depositário Público referente ao bem penhorado nos autos supra de propriedade da parte Executada, para fins de praceamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo(a)
Depositário(a) Público(a) Designado(a) desta Comarca
Avenida 4 de Dezembro, nº 930 – CEP: 87.660-000
PARANACITY/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 86/2024 Em 12 de maio de 2024.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designada VENDA DIRETA entre os dias **03 de junho de 2024, a partir das 13:00 horas, com encerramento no dia 03 de setembro de 2024 às 16:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Procurador
Fazenda Pública do Município
Rua Pedro Paulo Venério, nº 1.022, Centro – CEP: 87.660-000
PARANACITY/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLG4 ZDPA9 3VAZD 87GL3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 87/2024 Em 12 de maio de 2024.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designada VENDA DIRETA entre os dias **03 de junho de 2024, a partir das 13:00 horas, com encerramento no dia 03 de setembro de 2024 às 16:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Gerente Executivo
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Rua Adinael Moreira, nº 11, Centro – CEP: 86.690-000
COLORADO/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLG4 ZDPA9 3VAZD 87GL3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLG4 ZDPA9 3VAZD 87GL3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 88/2024 Em 12 de maio de 2024.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designada VENDA DIRETA entre os dias **03 de junho de 2024, a partir das 13:00 horas, com encerramento no dia 03 de setembro de 2024 às 16:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Presidente do
Instituto Água e Terra
Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, CEP: 80.215-000
CURITIBA/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLG4 ZDPA9 3VAZD 87GL3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 89/2024 Em 12 de maio de 2024.

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao Artigo 393, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: Foi designada VENDA DIRETA entre os dias **03 de junho de 2024, a partir das 13:00 horas, com encerramento no dia 03 de setembro de 2024 às 16:00 horas. LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) de propriedade da parte Executada.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Delegado da
RECEITA ESTADUAL
Avenida Prudente de Morais, 211, CEP: 87.020-010
MARINGÁ/PR

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 90/2024 **Em 12 de maio de 2024.**

Em cumprimento ao artigo 392, III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **COMUNICO** Vossa Senhoria, por todo conteúdo constante abaixo, no processo com as características a seguir:

AUTOS Nº.: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS: FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.096.419/0001-75), FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA (CNPJ: 01.593.928/0001-90) E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

VALOR DA DÍVIDA: R$1.994.516,24 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), em 31/10/2003 (seq. 1.1).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

TEOR DA COMUNICAÇÃO: seja expedido certificado de cadastro do imóvel rural (CCIR) de propriedade dos Executados, para fins de praceamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e consideração.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor Diretor do
INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)
R. da Glória, 175 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80030-060

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLG4 ZDPA9 3VAZD 87GL3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.7 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY

Avenida 4 de Dezembro, nº. 930 – Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

CURITIBA-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLG4 ZDPA9 3VAZD 87GL3

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.8 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, nº. 930, Paranacity/PR, CEP: 87.660-000

OFÍCIO 91/2024 Em 12 de maio de 2024.

PROCESSO OFICIADO: 17/2009
PROCESSO ONDE TRAMITA O LEILÃO: 0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data do do **PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas e SEGUNDO LEILÃO: 19 de maio de 2023, a partir das 13:00 horas. LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br**, para a realização do 1ª e 2ª Leilão, respectivamente, do(s) **bem(ns)** constituído(s): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca, nos Autos nº **0000616-56.2003.8.16.0128 de EXECUÇÃO FISCAL,** desta Comarca, também constrito nos **Autos nº 17/2009, em favor da União,** desse r. Juízo.

Neste sentido, solicitamos, respeitosamente, que o presente ofício seja colacionado aos autos de nº **17/2009**, visto a necessária ciência das partes.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Ao
JUÍZO DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, 930, Centro, CEP: 87.660-000
PARANACITY-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVNS MJ8FU L5KQC PA87A

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: intimacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTV 9UJJX 4X346 V5V5A

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000.

INTIMAÇÃO

Destinatário: FARICAR - COMERCIAL DE FARINHA DE CARNE E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA GASTAO VIDIGAL, 644/A3 CENTRO, CEP 87650-000, CRUZEIRO DO SUL/PR Referência: **0000616-56.2003.8.16.0128** de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

Fica V. Sa. Intimado(a), na qualidade de Executada, para o seguinte:
Foi designada **VENDA DIRETA entre 03 de junho de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento dia 03 de setembro de 2024, às 16:00 horas.** Lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data final, pelo preço não inferior a 40% (qaurenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para **R$181.482,16** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em 30/04/2024.

Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Vicente de Paula Xavier Filho, Matrícula Jucepar nº 14/264-L, para a realização dos leilões relativos aos autos supra e cientificados de que os leilões somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro. Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de **dez dias** após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao leiloeiro, através do e-mail contato@vicenteleiloes.com.br.

Paranacity/PR, 12 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 292.9 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: intimacao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXTV 9UJJX 4X346 V5V5A

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000.

INTIMAÇÃO

Destinatário: LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS
Endereço: R SANTOS DUMONT, 720, CEP 87650-000, CRUZEIRO DO SUL/PR
Referência: **0000616-56.2003.8.16.0128** de **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): FARICAR-COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA, FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA E LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS

Fica V. Sa. Intimado(a), na qualidade de Executado, para o seguinte:
Foi designada **VENDA DIRETA entre 03 de junho de 2023, a partir das 13:00 horas, com encerramento dia 03 de setembro de 2024, às 16:00 horas.** Lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data final, pelo preço não inferior a 40% (qaurenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

BEM(NS): Lote de terras sob n° 54-AB, com área de 2.000 metros quadrados, subdivisão do lote n° 54-A, da Gleba Patrimônio de Cruzeiro do Sul, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula n° 2.507**, do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 29/06/2022 (seq.224.1), atualizado para **R$181.482,16** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em 30/04/2024.

Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Vicente de Paula Xavier Filho, Matrícula Jucepar nº 14/264-L, para a realização dos leilões relativos aos autos supra e cientificados de que os leilões somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro. Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de **dez dias** após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil, independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao leiloeiro, através do e-mail contato@vicenteleiloes.com.br.

Paranacity/PR, 12 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Data: 13/05/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 292) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (11/05/2024).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 23:59	-	18/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 23:59	-	18/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/05/2024 19:52	-	-	17/05/2024 19:52	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FERNANDA CECYN

Data: 13/05/2024
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: Maria Angélica da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- publicação
- Certidão de Publicação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YA SE34R SZJX2 36UF3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - Celular: (44) 3259-6619 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico que o edital de leilão foi enviado para publicada no Diário da Justiça.

Certifico que o edital de leilão será publicado no Diário da Justiça no dia 15/05/2024.

Paranacity, 13 de maio de 2024.

Maria Angélica da Silva
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Q7 N6Z6A GK6WX BBA5R

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Estado	Tipo	Nome	Nrº Sequencial	Data/Hora Aprovação	Nrº Diário	Página Diário	Data Veiculação	Data Publicação	Data Início do Prazo
Aguardando Veiculação	Edital de Intimação	Edital de Instimação Leilão - Autos 0000616-56.2003.8.16.0128	-	13/05/2024 15:53				Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação	Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 294.3 - Assinado digitalmente por Maria Angelica da Silva
13/05/2024: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Certidão de Publicação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSZ 6K4X8 PBS4Z AKRXY

Certidão de Envio no Diário da Justiça

Tipo: Edital de Intimação JUÍZO ÚNICO - PARANACITY
Nome do Documento: Edital de Instimação Leilão - Autos 0000616-56.2003.8.16.0128
Estado: Aguardando Veiculação
Data da previsão: 15/05/2024
Enviado por: Maria Angelica da Silva

Data: 17/05/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 292) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (11/05/2024) e ao evento de expedição seq. 293.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 23:59	-	18/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 23:59	-	18/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	17/05/2024 19:52	-	-	17/05/2024 19:52	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FERNANDA CECYN

Data: 17/05/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (11/05/2024)
Por: FERNANDA CECYN

Data: 18/06/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA *Referente ao evento (seq. 292) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (11/05/2024) e ao evento de expedição seq. 293.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/06/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento (seq. 292) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (11/05/2024) e ao evento de expedição seq. 293.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/06/2024
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: Vicente de Paula Xavier Filho habilitado até 02/10/2024 (100 dias)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 25/07/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito Vicente de Paula Xavier Filho com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (24/06/2024)
Por: Maria Angélica da Silva

Data: 28/07/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Perito Vicente de Paula Xavier Filho) em 29/07/2024 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 299) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (24/06/2024) e ao evento de expedição seq. 300.
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Data: 05/08/2024
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (24/06/2024)
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação do Perito

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 302.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
05/08/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Manifestação do Perito

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY/PR.

Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEPAR nº. 14/264-L, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar nos termos que se segue:

Informa este leiloeiro que o prazo da venda direta encerra-se dia 03/09/2024 em conformidade com edital de mov. 292.3.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Aguardo nova intimação.
Paranacity/PR, 05 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente)

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO

Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
contato@vicenteleiloes.com.br/vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTN6 3GRBG 4KNA9 2GTM3

Data: 05/08/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 302) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/08/2024).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/08/2024 23:59	-	23/08/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/08/2024 23:59	-	23/08/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/08/2024 23:59	-	-	16/08/2024 15:04	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 16/08/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 302) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/08/2024) e ao evento de expedição seq. 303.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Espólio de GENI TROVO BARBOSA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/08/2024 23:59	-	23/08/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Espólio de GENI TROVO BARBOSA
Promovido										
FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/08/2024 23:59	-	23/08/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	5 dias úteis	Não	Não	Sim	15/08/2024 23:59	-	-	16/08/2024 15:04	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 16/08/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/08/2024)
Por: ANDRE LUIS D ALCANTARA SCHMITT

Data: 23/08/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ESPÓLIO DE GENI TROVO BARBOSA
Complemento: (P/ advgs. de Espólio de GENI TROVO BARBOSA *Referente ao evento (seq. 302) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/08/2024) e ao evento de expedição seq. 303.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/08/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento (seq. 302) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (05/08/2024) e ao evento de expedição seq. 303.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/08/2024
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: Espólio de GENI TROVO BARBOSA (Terceiro)
Por: Cleber Alexandre da Silva

Data: 17/09/2024
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 309.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
17/09/2024: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA

VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY/PR

PROCESSO: 0001727-82.2011.8.16.0132

Nas datas e horários determinados em edital, eu Vicente de Paula Xavier Filho, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar nº 14/264-L, venho com devido respeito e acato informar o encerrei o Primeiro e Segundo Leilão Público Judicial, na modalidade eletrônico através do site *www.vicenteleiloes.com.br*, em conformidade com Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo supra citado obteve resultado NEGATIVO.

Exequente: MIGUELJOSÉ DEOLIVEIRA – (CPF 275.857.949-91)

Executado: EVERTON JOSÉ FERRO E OUTROS (CPF 007.581.879-55)

Paranacity, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHL ETT2H 6Z6J8 ZX57R

Data: 18/10/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 309) JUNTADA DE LAUDO (17/09/2024).
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	28/10/2024 23:59	11/11/2024 13:23	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 21/10/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Correção Laudo Pericial

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
21/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Correção Laudo Pericial

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

ATA NEGATIVA DE LEILÃO

VARA DA COMPRTÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY/PR

PROCESSO: 0000616-56.2003.8.16.0128

Nas datas e horários determinados em edital, eu Vicente de Paula Xavier Filho, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar nº 14/264-L, venho com devido respeito e acato informar o encerrei o Primeiro e Segundo Leilão Público Judicial, na modalidade eletrônico através do site *www.vicenteleiloes.com.br,* em conformidade com Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo supra citado obteve resultado NEGATIVO. Informo que o lote continua para venda direta conforme prazo estipulado.

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL– (CNPJ 00.384.460/0001-41)

Executado: FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA E CARNE E TRANSPORTES LTDA E OUTOS (CNPJ) 06.096.419-75)

Paranacity, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSS7 9W8ZY KWQZK ZUTER

Data: 29/10/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 309) JUNTADA DE LAUDO (17/09/2024) e ao evento de expedição seq. 310.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	28/10/2024 23:59	11/11/2024 13:23	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 11/11/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/09/2024)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 313.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
11/11/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ857 LKGG9 3QG36 ZPY5U

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) no mov. 264.6, (matrícula 2.507) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 313.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
11/11/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ857 LKGG9 3QG36 ZPY5U

	O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 313.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
11/11/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido o pedido, **requer-se a intimação do executado na pessoa de seu procurador constituído.**

Nestes termos, pede deferimento
Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ857 LKGG9 3QG36 ZPY5U

Data: 12/11/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Igor Padovani de Campos. Envio do concluso agendado por Cleber Alexandre da Silva (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/11/2024
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 13/11/2024.
Por: Igor Padovani de Campos

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 315.1 - Assinado digitalmente por Igor Padovani de Campos
12/11/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - Celular: (44) 3259-6619 - E-mail: civelparanacity@hotmail.com

Autos nº. 0000616-56.2003.8.16.0128

Inicialmente, aguarde-se o vencimento do prazo afixado no edital para a venda direta.

Após, restando inócua a tentativa, defiro o requerimento da fazenda pública, nos seus exatos termos.

Cumpra-se.

Paranacity, 12 de novembro de 2024.

Igor Padovani de Campos
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAC K6BTC R3LVD SV53R

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 12/11/2024 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 23/11/2024 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 11/12/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL
Por: Vicente de Paula Xavier Filho

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 318.1 - Assinado digitalmente por Vicente de Paula Xavier Filho:03068061938
11/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL. Arq: Laudo

VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Oficial / Jucepar 14/264-L

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA

VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PARANACITY/PR

PROCESSO: 0000616-56.2003.8.16.0128

Nas datas e horários determinados em edital, eu Vicente de Paula Xavier Filho, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucepar nº 14/264-L, venho com devido respeito e acato informar o encerrei Venda Direta Pública Judicial, na modalidade eletrônico através do site *www.vicenteleiloes.com.br*, em conformidade com Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo supra citado obteve resultado NEGATIVO.

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL– (CNPJ 00.384.460/0001-41)

Executado: FARICAR – COMERCIAL DE FARINHA E CARNE E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 06.096.419-75)

Paranacity, 03 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Vicente de Paula Xavier Filho
Leiloeiro Oficial

www.vicenteleiloes.com.br
vicente@vicenteleiloes.com.br
(41) 99555-1003

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8P USKW9 NL6GG 7AXDB

Data: 16/12/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (12/11/2024)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 319.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
16/12/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Ciente pela União – Fazenda Nacional.

P.d.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJD Z8JDK PP26B 4SKG3

Data: 17/12/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de FARISUL COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA
*Referente ao evento (seq. 315) DEFERIDO O PEDIDO (12/11/2024) e ao evento de expedição seq. 316.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/02/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 318) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (11/12/2024). Veiculado no DJEN em 04/02/2025.
Por: Maria Angélica da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	13/02/2025 23:59	06/03/2025 14:06	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 14/02/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 318) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (11/12/2024) e ao evento de expedição seq. 321.
Por: Diário de Justiça Eletrônico Nacional

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	13/02/2025 23:59	06/03/2025 14:06	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 06/03/2025
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (11/12/2024)
Por: VALERIO BONNET

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0000616-56.2003.8.16.0128 - Ref. mov. 323.1 - Assinado digitalmente por Valerio Bonnet:50563700963
06/03/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

MM Juiz(a),

A Fazenda requer a suspensão do feito pelo período de um ano enquanto são realizados os procedimentos de alienação via COMPREI.

PD.

Valerio Bonnet - PFN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT2S UX62H 9VN3X FRDGB

Data: 13/03/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: GERALDO ANTONIO DA COSTA habilitado até 21/06/2025 (100 dias)
Por: Cleber Alexandre da Silva